DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48° DA REPUBLICA — N. 180 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscripções de assignatura sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscripções de assignaturas só serão acceitas quando realisadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceitem pedidos de assignaturas, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funccionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70$000
	No exterior.....	110$000
Funccionarios publicos	No interior.....	50$000
	No exterior.....	80$000

Numero avulso, 400 réis.
Numero atrazado, dentro do anno corrente, 500 réis.
Numero atrazado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceitam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrazados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

—Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funccionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 229, de 28 de julho de 1936.
Lei n. 231, de 3 de agosto de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 994, de 28 de julho de 1936 (rectificação).
Decreto n. 996, de 30 de julho de 1936.
Decreto n. 1.004, de 3 de agosto de 1936.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 20 e 27 de julho.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de julho.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 27 e 31 de julho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 29 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, da Inspectoria dos Centros de Saude, das Superintendencias de Obras e Trasportes e do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Producção Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento e dos Institutos Nacional de Previdencia e de Aposentadiria e Pensões dos Commerciarios.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 229 — DE 28 DE JULHO DE 1936

Proroga o prazo a que se refere o pargrapho unico do decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos da Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1.° Fica prorogado, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, o prazo a que se refere o paragrapho unico do art. 11 do decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, para que as estações radiodifusoras que funccionam como "Permissionarias", se enquadrem nas disposições dos decretos ns. 21.111, de 1 de março de 1932, e seu regulamento annexo, e 24.655, de 11 de julho de 1934, mantidas todas as exigencias da legislação em vigor e relativa a taes serviços.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

LEI N. 231 — DE 3 DE AGOSTO DE 1936

Autoriza o Governo a adquirir um predio em Santa Maria da Bocca do Monte, afim de nelle installar o serviço de subsistencias militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um predio sito á rua Bartholomeu de Gusmão, numero oitenta e cinco, em Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, pertencente a Sabato Dell'Agrio, comprehendendo um terreno que mede tres mil e quinhentos metros quadrados (3.500m2,00) com diversas bemfeitorias nelle encravadas.

Paragrapho unico. Servirá esse predio para alli ser installado um serviço de subsistencia militar, podendo o Ministerio da Guerra dispender com essa acquisição até a importancia de cento e trinta contos de réis (130:000$000) por conta de saldos de verbas já consignados em lei orçamentaria referente ao mesmo ministerio. (Lei n. 67, de 13 de junho de 1935, art. 1.°).

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

General *João Gomes.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 994 — DE 28 DE JULHO DE 1936

Institue o "drawback" para as materias primas necessarias á producção de mercadorias reconhecidas em condições de concorrer, fóra do paiz, com as similares estrangeiras.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto, constante do *Diario Official* de 31 do mez findo, leia-se assim o primeiro paragrapho ao art. 11:

§ 1.° Tratando-se de mercadoria que não se transformou o conferente determinará o peso da unidade e por elle calculará o peso total effectivo da mercadoria a exportar.

DECRETO N. 996 — DE 30 DE JULHO DE 1936

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 183:000$000 para pagamento á Companhia Administrativa e Constructora Rosario.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no decreto legislativo n. 182, de 11 de janeiro de 1936, decreta:

Art. 1.° Fica aberto ao Ministerio da Agricultura o credito de 183:000$000 (cento e oitenta e tres contos de réis) para pagamento da divida contrahida com a Companhia Administrativa e Constructora Rosario pela construcção, mediante contracto devidamente registrado no Tribunal de Contas, de um pavilhão destinado á Secção Experimental do Laboratorio Central da Producção Mineral, do Departamento Nacional da Producção Mineral.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

DECRETO N. 1.004 — DE 3 DE AGOSTO DE 1936

Suspende os effeitos do decreto n. 915, de 21 de junho deste anno, nos municipios de Ipamery e Bananeiras, no Estado de Goyaz, durante o dia 6 de agosto corrente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os effeitos do decreto n. 915, de 21 de junho deste anno, nos municipios de Ipamery e Bananeiras, no Estado de Goyaz, durante o dia 6 de agosto corrente, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rao.

MENSAGEM

Srs. membros do Poder Legislativo — Havendo sanccionado o projecto de lei que autoriza o Governo a adquirir um predio em Santa Maria da Boca do Monte, afim de nelle installar o serviço de subsistencias militares, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam a mensagem de 30 de julho proximo findo.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936.

GETULIO VARGAS.

Exmo. Sr. 1.° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne submettel-a aos Srs. membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica devolvendo um dos autographos do projecto n. 27 C, de 1936, que autoriza o Governo a adquirir um predio em Santa Maria da Boca do Monte, afim de nelle installar o serviço de subsistencias militares.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — *Luiz Vergara*, secretario da Presidencia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente foi nomeado o bacharel Joel de Andrade Servio para exercer, interinamente, o logar de 4° promotor publico adjunto, no impedimento do effectivo bacharel Octavio da Silva Bastos, a quem foram concedidas as férias regulamentares.

RECTIFICAÇÃO

As nomeações de José Rodrigues Ferraz, Oswaldo Brandão, Abel Rodrigues da Silva e Amaro Eduardo Lambrin para os logares, respectivamente, de 1°, 2° e 3° supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica, no municipio de Sant'Anna do Paranahyba, na Secção de Matto Grosso, foram feitas por decretos de 22 de junho do corrente anno, e não 22 de julho, como, por equivoco, foi publicado no *Diario Official* de 27 do mez findo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção no *Diario Official* de 3 do corrente.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 27 de julho ultimo foi exonerado monsenhor Constantino Bozon, das funcções de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Piauhy.

— Por outro de igual data, foi nomeado o Dr. Samuel Antonio dos Santos, para exercer, interinamente e em commissão, as funcções de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Piauhy.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Dr. Francisco Eiras, professor substituto da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, e de accordo com os arts. 31 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, 64 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, 308 do decreto numero 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, e decreto n. 5.527, de 10 de setembro de 1928, resolve conceder-lhe o accrescimo de 5 % sobre os seus vencimentos, na importancia de quatrocentos e oitenta mil réis (480$000), annuaes, correspondentes a 10 annos de serviço no magisterio, completados a 10 de novembro de 1928.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministerio da Fazenda

Decretos de 31 de julho ultimo:

Nomeando:

O official maior do Thesouro Nacional, bacharel Tito Vieira de Rezende, para o logar de representante da Fazenda Nacional junto ao 1° Conselho de Contribuintes;

Os agentes fiscaes do imposto de consumo no Districto Federal, Victor José de Mattos e Donton Coelho, o 1° official da Directoria do Imposto de Renda José de Magalhães Bravo, Dermeval Dias, José Cesario Monteiro Lins e Francisco Eduardo Magalhães, para os logares de membros do 1° Conselho de Contribuinte;

O official do Thesouro Nacional José da Rocha Baptista e Romulo Bittencourt Leal, para os logares de supplentes do 1° Conselho de Contribuintes;

O agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, bacharel Othon Julio de Barros Mello, para o logar de representante da Fazenda Nacional junto ao 2° Conselho de Contribuintes;

Os agentes fiscaes do imposto de consumo no Districto Federal, bacharel João Firmino Corrêa de Araujo e Claudio da Cunha, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Isnard de Castro Neves, Waldemar Ferreira de Mesquita, José Lourdes Salgado Scarpa e Carlos Freire Zenha, para os logares de membros do 2° Conselho de Contribuintes;

O 1° escripturario da Recebedoria do Districto Federal, bacharel Jayme Severiano Ribeiro e Edmundo Falcão da Silva, para os logares de supplentes do 2° Conselho de Contribuintes;

O 2° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Leão Caçador, para o logar de representante da Fazenda junto ao Conselho Superior de Tarifas;

Os conferentes da Alfandega do Rio de Janeiro, Flavio Martins Penna e Uldarico Bezerra Cavalcanti, o 1° chimico do Laboratorio Nacional de Analyses doutor Galdino de Souza Ramos, Francisco de Magalhães Castro, Hernani Coelho Duarte e Vivaldo Coasacy, para os logares de membros do Conselho de Tarifas;

O 1° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Milton Barbosa Gonçalves e Antenor Ribeiro de Menezes, para os logares de supplentes do Conselho Superior de Tarifas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 31 de julho de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear:

O desenhista, contractado, da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do Departamento de Aeronautica Civil, Alvaro Gonçalves, para exercer o cargo de desenhista do mesmo departamento;

Mario Carvalho Guimarães, para o cargo, que já exerce interinamente, de thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Ponta Grossa, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná;

O sub-chefe de divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro José Luiz de Araujo, para exercer o cargo de chefe de divisão da mesma Estrada;

O inspector da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Mario Bittencourt Sampaio, para exercer o cargo de sub-chefe de divisão da mesma Estrada;

Considerar o auxiliar de deposito da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim de Oliveira Marques, nomeado, para todos os effeitos, escrevente de 3ª classe da mesma Estrada, a partir de 1 de novembro de 1931, e escrevente de segunda classe, em virtude do decreto n. 24.440, de 21 de junho de 1934, a partir de 1 de abril de 1934, tendo em vista o que consta do processo n.12.320-36, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Exonerar:

A pedido, Affonso Celso Vieira, do cargo de agente postal de Barão de Ataliba Nogueira, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de S. Paulo. (14.364-36.)

A pedido, Alfredo Paulo Wandscheer, do cargo de agente postal de Porto Lucena, jurisdicção da Directoria Regional de Santa Maria da Bocca do Monte. (14.266-36.)

Por abandono de emprego, João Pires Winne, do cargo de telegraphista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, nos termos do art. 14, § 2°, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e do art. 130, n. 6, do regulamento approvado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, tendo em vista o que consta do processo numero 9.159-36 do protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (9.159-36.)

Aposentar:

Nos termos do art. 170, n. 6, da Constituição Federal, Alcebiades José da Silva, no cargo de desenhista do Departamento de Aeronautica Civil, tendo em vista o que dispõe o art. 132, n. VI, paragrapho unico, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916. (26.438-35.)

Nos termos do art. 170, inciso 3, da Constituição Federal, Camilla Pessôa de Lacerda, no cargo de agente postal da Estação Central, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco. (14.235-36.)

Nos termos do art. 170, inciso 3, da Constituição Federal, Hermogenes Cavalcanti Cabral, no cargo de ajudante de porteiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco. (14.235-36.)

Nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal, conceder ao engenheiro Eduardo Cicero de Faria a aposentadoria, que pediu, no cargo de chefe de Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal, conceder a José Corrêa de Sá a aposentadoria, que pediu, no cargo de guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos. (14.283-36.)

Nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal, aposentar Pedro Olympio Gondin, no cargo de agente embarcado da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, tendo em vista o que dispõe o art. 132, n. VI, paragrapho unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916. (3.750-36.)

Nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal, aposentar Francisco Velloso Freire, no cargo de ajudante da agencia postal-telegraphica de Parintins, na Directoria Regional do Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, tendo em vista o que dispõe o art. 132, n. VI, paragrapho unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916. (3.684-36.)

Decretos de 27 de julho de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve promover, por merecimento, a conferente-telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, os conferentes-telegraphistas de 3ª classe da mesma Estrada, Aluisio Serra Pinheiro, Maria Apparecida Oliveira Pinto e Edmundo Galesso, produzindo estes actos todos os seus effeitos, a partir de 1 de abril do corrente anno.

RECTIFICAÇÃO

Nos decretos de promoção, por merecimento, de José Nogueira de Moraes e Luiz Alvarenga, publicados no *Diario Official* de 30 de julho de 1936, a fls. 16.667, onde se lê: "...produzido este acto todos os seus effeitos..." — leia-se: "...produzindo este acto todos os seus effeitos..."

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 29 de julho do corrente anno, foi exonerado Arthur Caetano da Silva, do cargo de inspector de previdencia, interino, do Conselho Nacional do Trabalho.

— E por outro da mesma data, foi nomeado Alfredo Bernardes Netto, para exercer, interinamente, o cargo de inspector de previdencia do Conselho Nacional do Trabalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 3 de agosto de 1936, foram declarados cidadãos brasileiros, na conformidade da lettra *b* do art. 106 da Constituição da Republica:

Raul Audibert do Prado, nascido na França a 22 de julho de 1911, filho de William Louis Pierre Audibert e de Laura do Prado, brasileira, solteiro, residente nesta Capital.

Vicente Paulo Gatti, nascido na Italia a 12 de setembro de 1912, filho de Jacintho Gatti, brasileiro, e de Adelia Define, residente no Egypto.

Expediente de 4 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

Francisco Garofalo, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 7 de abril deste anno, juntando novas folhas corridas da policia e das justiças federal e local.

Manoel Luiz de Amorim, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove, com attestado policial, residir no Brasil ha mais de dois annos.

Francisco Maria Fernandes, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove, com attestado policial, residir no Brasil, ha mais de dois annos; junte novas folhas corridas da policia e das justiças federal e local, e prova de que é guarda civil.

Carlos Kurka, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove, com attestado policial, residir no Brasil ha mais de dois annos e faça especificação de prole, si a houver, de legitimo consorcio.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1936

Officios remettidos:

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 879 — Solicitando inspecção de saude, para effeito de aposentadorias, nos funccionarios desta repartição, Durval Ribeiro Rosado e Ismenia Martins

— Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. Ltd.:

N. 880 — Solicitando orçamento para a ligação de força nas Officinas do Calabouço.

— Ao Sr. presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Electricidade — Minas Geraes:

N. 881 — Respondendo o officio n. 173-36-C 2. (P-60.936-1936.)

— Ao Sr. delegado do 7º Districto Policial:

N. 882 — Respondendo o officio n. 1.111, de 30 de julho ultimo. (J-10.748-36.)

— Ao Sr. director do Ensino da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro:

N. 883 — Respondendo a carta de 27 de julho ultimo. (P-61.099-36.)

— Ao Sr. director da Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 884 — Respondendo o officio n. 1.117, de 30 de julho ultimo. (J-10.751-36.)

— Ao Sr. contador geral da Republica:

Ns. 885 a 887 — Remettendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, pela Thesouraria desta repartição, da receita arrecadada nos dias 30 e 31 de julho ultimo e 1 de agosto do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1936

Noemia da Silva Cunha (M-70.629-36). — Encaminhe-se, de accôrdo com as informações.

Antonio Joaquim Pereira (P-61.106-36). — Restitua-se, mediante recibo.

Etelvina Calvelli Gomes (P-61.105-36). — Aguarde opportunidade, querendo.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De 1 de janeiro a 30 de junho de 1936	982:084$300
De 1 a 31 de julho de 1936	126:094$300
Total	1,108:178$600
Em igual periodo de 1935	1,079:898$400
Differença para mais em 1936	28:280$200

Imprensa Nacional, 1 de agosto de 1936 — Confere — *João Baptista Nogueira*, 3º official.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 18 de julho findo, foi removido o auxiliar de consulado, Roberto de Arruda Beltrão, do Consulado Geral em Amsterdam para o Consulado no Havre.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Escola Agronomica, S. Luiz do Maranhão — Pedindo auxilio para o corrente anno. — A' vista dos pareceres, indeferido.

Sociedade Caritativa e Litteraria S. Francisco de Assis, Estrella, Rio Grande do Sul — Pedindo auxilio para 1935. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Asylo de Orphãos, Diamantina, Minas Geraes — Pedindo auxilio para o corrente anno. — Apresente prestação de contas, referente ao 1º semestre de 1934.

Asylo de Orphãos Coração de Maria, Piracicaba, São Paulo — Pedido de auxilio para o corrente anno. — Apre-

sente prestação de contas e relatorio dos serviços, referentes ao 1° semestre de 1935.

Federação das Sociedades de Assistencia aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra, Districto Federal — Pedido de auxilio para o corrente anno. — Selle os documentos e apresente relatorio, balancete e attestados referentes ao anno de 1935.

Conferencia Vicentina N. S. da Conceição, Campina Grande, Parahyba do Norte — Pedido de auxilio para o corrente anno. — Apresente relatorio do ultimo semestre de 1935.

Collegio Orphanato N. S. das Dôres, Bezerros, Pernambuco — Pedindo auxilio para o corrente anno. — Apresente prestação de contas, referente ao 1° semestre de 1935.

União Artistica Operaria Agricola Passagense, Villa de Passagem Franca, Maranhão — Pedido de auxilio para o corrente anno. — Apresente os documentos exigidos pelo art. 5° do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Associação Typographica Bahiana, Salvador, Bahia — Pedido de auxilio para o corrente anno. — Apresente estatutos.

Santa Casa de Misericordia, Monte Santo, Minas Geraes — Pedido de auxilio para o corrente anno. — Apresente novos documentos comprobatorios da applicação de auxilios concedidos para o 2° semestre de 1933 e 1° de 1934.

Sociedade Portoalegrense de Auxilio aos Necessitados, Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Pedido de auxilio para o corrente anno. — Apresente balancete referente ao anno de 1935.

Escolas Profissionaes Salesianas, Cuyabá, Matto Grosso — Pedido de auxilio para o corrente anno. — Apresente prestação de contas do 1° semestre de 1935.

Instituto Commercial João Pessôa, João Pessôa, Parahyba do Norte — Pedido de auxilio para o corrente anno. — Apresente balancete relativo ao 1° semestre do corrente anno.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de julho de 1936

Requerimentos despachados

Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, pedindo certidão. — Certifique-se. (13.064).

Dia 3 de agosto de 1936

Francisco de Paula e Silva, pedindo contagem de tempo de serviço prestado na officina de Fundição da Companhia de Navegação a vapor, no Parahyba, Estado do Piauhy. — Indeferido. (12.829).

Superintendencia de Obras e Transportes

Commissão de Estudos para acquisição dos terrenos para a construcção da Cidade Universitaria

ACTA DA 24ª REUNIÃO DA COMMISSÃO DE ESTUDOS PARA ACQUISIÇÃO DOS TERRENOS DESTINADOS Á CONSTRUCÇÃO DA CIDADE UNIVERSITARIA

A's nove horas do dia quatro de agosto de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas da Superintendencia de Obras e Transportes, edificio da Bibliotheca Nacional, 4° andar, á avenida Rio Branco ns. 219/39, reuniu-se a commissão, composta dos senhores doutores Rubens Maximiano Figueiredo, Luiz Nogueira de Paula e Eduardo Duarte de Souza Aguiar, e ficou deliberado o seguinte:

1°) Approvar a acta anterior.
2°) Attender varios interessados.
3°) Discutir diversas suggestões.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, e lavrada a presente acta, que vae assignada por todos os membros da Commissão. — *Rubens Maximiano Figueiredo.* — *Luiz Nogueira de Paula.* — *Eduardo Duarte de Souza Aguiar.*

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dias 30 a 31 de julho de 1936

Requerimentos despachados

José Barreto Pereira. — Deferido, á vista das informações.

Gertrudes Azeredo Moulin. — Complete o sello.

Oswaldo da Fonseca Porto. — Deferido, pagas as taxas.

Francisco Faria. — Deferido, pagas as taxas.

Irineu Dezontini Varella. — Prove o que allega.

Ismar Dias da Silva. — Deferido, pagas as taxas.

Certifique-se de accordo com a informação.

Oscar Vieira Ramos. — Deferido, pagas as taxas.

Diplomas — Affonso Sanmartin, bacharel Sc. Econ. pela Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre.

Antonio Ignacio Alves — P. contador pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro.

Despachados:

Habib Rahal — P. contador pela Escola de Commercio "Alvares Penteado".

Sylvio Rubini — Contador pelo Instituto Commercial de Rio Claro;

Jamil Nicolau Kayat — P. contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro.

João Jung — P. contador — pela Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre. — Registrados.

Trajano Pires — G. Livros, artigo 55 — Pela Escola de Commercio de Sorocaba.

Olga Pandolfi — Contador pela Academia de Commercio de Pernambuco;

Nelson Azevedo — Contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

João Simplicio de Souza — Bacharel Sc. Econ. pela Faculdade de Sciencias Economicas do Rio de Janeiro.

Olga Augusta de Azevedo — P. contador pelo Instituto La-Fayette.

Iolino Troncon — P. contador pela Escola de Commercio "Alvares Penteado".

Attilio A. Fiescri — Contador pela Faculdade de Commercio "D. Pedro II", de São Paulo — Despachados.

Affonso Sanmartin — Bacharel Sc. Econ. pela Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre;

Alice dos Santos Testa — P. contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro — Registrados.

Officios:

N. 5.222 — Ao director do Collegio Progresso Paráense.
N. 5.223 — Ao fiscal Miguel Danoel.
N. 5.224 — Ao director do Collegio Synodal.
N. 5.225 — Ao contador seccional do Ministerio da Educação e Saude Publica.
N. 5.226 — Ao fiscal regional Fernando Pombo Dornelles.
N. 5.227 — Ao director do Instituto Commercial Immaculada Conceição annexo ao Collegio Immaculada Conceição.
N. 5.228 — Ao fiscal Alberto Theophilo Braga.
N. 5.229 — Ao fiscal Victor Kurutz.
N. 5.230 — Ao director da Escola de Commercio do Lyceu Piratininga;
N. 5.231 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.
N. 5.232 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.
N. 5.232 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.
N. 5.233 — A' directora da Escola de Commercio do Collegio Sacré Coeur de Marie.
N. 5.234 — Ao director do Instituto de Porto Alegre.
N. 5.235 — Ao director do Instituto Gymnasial de Passo Fundo.
N. 5.236 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo.
N. 5.237 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo.
N. 5.238 — Ao fiscal Homero Baptista de Barros.
N. 5.239 — Ao fiscal Homero Baptista de Barros.
N. 5.240 — Ao fiscal Homero Baptista de Barros.
N. 5.241 — Ao fiscal Homero Baptista de Barros.
N. 5.242 — Ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.
N. 5.234 — Ao fiscal Eugenio Marques de Sá.
N. 5.244 — Ao fiscal Eugenio Marques de Sá.
N. 5.245 — Ao fiscal Eugenio Marques de Sá.
N. 5.246 — Ao fiscal Eugenio Marques de Sá.
N. 5.247 — Ao fiscal Fernando Vincent.
N. 5.248 — Ao fiscal Samuel Napoleão Cohen.
N. 5.249 — Ao fiscal Pedro Alberto Rockenbach.
N. 5.250 — Ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
N. 5.251 — Ao fiscal Gilberto P. Magalhães.
N. 5.252 — Ao fiscal José Vianna Marques.
N. 5.253 — Ao fiscal Antonio Luiz da Silveira Barbosa.
N. 5.254 — Ao fiscal Antonio Luiz da Silveira Barbosa.
N. 5.255 — Ao fiscal Antonio Luiz da Silveira Barbosa.
Cartas — 91 — Ao fiscal geral Alpinolo Lopes Casali;
N. 90 — Ao Sr. Lemos de Britto.

Relação dos bachareis perito-contadores, contadores, actuarios e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do titulo III do decreto 20.158, de 30 de junho de 1931 e artigos 1 e 2 do decreto 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

Relação 56

Bachareis:

1. Americo Benedicto Dantas.
2. Petronilho Santa Cruz Oliveira.

Contadores diplomados:

3. Adrião Ferreira Porto.
4. Abelardo Santos Carvalho.
5. Euripedes Nunes dos Santos.
6. Uesinia Soares da Silva.
7. Francisco Bento de Oliveira Junior.
8. João de Simoni.
9. Franklin da Silva.
10. Henrique Ferreira.
11. Marcelino Leobino de Meira.
12. Orlinda Duarte Ribeiro.

Contadores: alinea VIII (decreto 21.033).

12. Antonio Pereira de Souza.
13. Antonio Amandio Alves da Silva.
14. Aristides Soter Braga.
15. Allyrio da Silva Lopes.
16. Augusto da Costa Pereira.
17. Ary Alves dos Santos.
18. Army Guimarães do Prado.
19. Aprigio Accioly Simões.
20. Augusto Vial.
21. Avelino Campos.
22. Berthier de Oliveira.
23. Domingos Moutinho Teixeira.
24. Domingos Antonio Soares.
25. Diogo Luiz Ferreira.
26. Eduardo Romero de Lacerda.
27. Eudoxio Nascimento.
28. Eduardo José Alves Souto.
29. Eugenio Marques Vianna.
30. Francisco Corrêa Lopes.
31. Gil Vieira do Nascimento.
32. Gerroncio Ferreira Barbosa Sarmento.
33. Guilherme José Alves Souto Junior.
34. Gilberto Goulart de Oliveira.
35. Hans Rudolf Volgeli.
36. Ivan Mirabeau da Fonseca.
37. José Canellas de Souza.
38. José Argeo de Souza Rezende.
39. José Benjamin Costa.
40. José Bento de Alneira.
41. João Nepomuceno Hermes de Araujo.
42. Joaquim Augusto Teixeira Netto.
43. Jayme Sampaio Freire.
44. Julio Carlos Roltgen.
45. Juvenal Soares.
46. Ladislau Victor Ferreira Lima.
47. Manoel Tavares da Silva Junior.
48. Manoel de Freitas Silva.
49. Modesto do Egypto.
50. Otto Weber.
51. Pedro Duarte da Silva.
52. Pedro Eustachio Vieira.
53. Pedro Faria Vieira.
54. Raul de Miranda Pinto.
55. Vicente Gradowski.

Contadores: alinea VII (decreto n. 21.033)

56. Antonio Rolta Pagliuso.
57. Antonio João Corrêa.
58. Antonio Cançado Macedo.
59. Antonio Angenlas.
60. Antonio Moura.
61. Antonio Rodrigues Neves.
62. Alvaro Gomes de Mattos.
63. Alex Niven Brown.
64. Aristides Bayma de Moraes.
65. Armando Rezende.
66. Alfredo de Oliveira Santos.
67. Alvaro de Souza.
68. Alvaro Valente Barreiros.
69. Adolpho Facin.
70. Augusto Camossa Saldanha.
71. Acylino da Silveira.
72. Bentley More.
73. Carlos Lucas Gonzalez.
74. Caetano Cailar da Motta.
75. Candido Rodrigues da Silva.
76. Carlos A. Schander.
77. Carl Hugo Benhard Friederich.
78. Djalma Carvalhaes.
79. David José Ribeiro.
80. Domingos de Oliveira Alves.
81. Edgard de Mello.
82. Erasmo Mendes de Macedo.
83. Eugenio Fragoso Ribeiro.
84. Edgard de Carvalho e Silva.
85. Eugenio Velloso da Silveira.
86. Ernesto Keller.
87. Gustavo Adolpho Pinto Pacca.
89. Gustavo Walter.
90. Helly de Macedo.
91. Henrique Menezes.
92. Henrique Bravo Junior.
93. Helmuth Carlos Iserhard.
94. Henrique Oliveira Naud.
95. Ilhantino Garcia Ilha.
96. Ivo Vicente Ruschel.
97. José Luna.
98. José Goytacaz Ribeiro.
99. José Soares Filho.
100. José Americo Velloso.
101. José Baptista de Andrade.
102. José Octaviano de Azevedo.
103. José Adauto da Silva.
104. João Marques Guimarães.
105. João Baptista Vieira Machado.
106. João da Costa Rocha.
107. Joaquim Portella Veiga.
108. Joaquim Luna.
109. Julio Ferraz de Oliveira.
110. Joseph Raccah.
111. Jayme Crossetti.
112. Kenelon Frederich John Edward.
113. Kurt Weissheimer.
114. Leão Lissovsky.
115. Lutalla Raymundo.
116. Manoel Antonio Ribeiro Junior.
117. Maurilio Alves de Souza Ferreira.
118. Mario Henriques da Silva.
119. Mario Soares Rocha.
120. Nelcirio Henrique Soares
121. Nelson do Rego Valença.
122. Nelson Godinho.
123. Otto W. Nissel.
124. Octavio Bessa.
125. Protasio Varjal de Mello.
126. Primo Tavares da Motta.
127. Pedro da Cunha Borges.
128. Pericles Washington.
129. Raul do Rego Valença.
130. Reynaldo Rorster.
131. Raul Marques Formenta.
132. Furbalkin de Frota Schenitz.
133. Thiago Tacão.
134. Waldemar Messer Schnidt.
135. Zito Mello.

Contadores: alinea V (decreto n. 21.033)

136. Arthur Pereira de Moraes.
137. Arthur da Fonseca Ribeiro.
138. Augusto Pereira de Souza.
139. Alvaro de Oliveira Quites.
140. Alexandre José Villas Bôas.
141. Agostinho Bernardo da Veiga.
142. Angelo Souto Rodrigues.
143. Alvaro d'Avilla Bittencourt Mello.
144. Alziro Vianna.
145. Cleotas de Medeiros.
146. Cesar Pereira.
147. Cecy Freitas de Oliveira.
148. Cecilio Cesar Tavares.
149. David Pereira Soares.
150. Ernesto Meyer.
151. Edgard Mario de Medeiros.

152. Edonéa da Cruz Secco Macedo.
153. Eugenio da Cruz Machado.
154. Edgard Ribeiro Moss.
155. Francisco Alves Maia.
156. Francisco Martins da Silva.
157. Francisco Diniz da Silva.
158. Francisco Rutmeyer.
159. Franklin dos Passos da Silva Pessanha.
160. Fortunato do Nascimento.
161. Fernando de Andrade Ramos.
162. Helena Coelho de ouza.
163. José Coriolano de Castro Lima.
164. José Teixeira Neves.
165. José Barreto Pereira.
166. José Baptista de Lorena.
187. Roque N. Tamborini.
168. Ludgero Joaquim d eFaria Neves.
169. Ladislau Wypych.
170. Lia Nogueira.
171. Manoel Leite Lobo.
172. Mario de Castro Lima.
173. Nazareth Barbosa Leite
174. Newton Campos.
175. Otton do Amaral Abreu.
176. Paulo Rocha.
177. Paolo Misi.
178. Paulo Miranda Roxo.
179. Paulo Rehfeld.
180. Pedro Nunes Vieira.
181. Pedro Teixeira.
182. Raul Quaresma de Moura.
183. Thomé José Dias Teixeira
184. Tobias Diogenes Froressa.

Contadores: alinea III (decreto n. 21.033)

185. Benjamin Pereira da Silva.
186. Manoel Rodrigues de Alvarenga Maia.
187. Roque N. Tambkrini.
188. Veraldo Sant'Anna.

Guarda-Livros: diplomados

189. Antonio Alves Simões.
190. Abilio Ernesto de Almeida.
191. Dupuy Corte.
192. Gerson Pereira Nunes.
193. Homero de Carvalho.
194. Ivan de Britto Grovanville Costa.
195. José de Castro Santos.
196. José Osorio Franco.
197. José Gouvêa Souto.
198. Jayme de Britto Grovanville Costa.
199. Manoel Augusto Soares.
200. Manoel de Souza Corrêa.
201. Pedro Lima.
202. Ulysses Aznil de Almeida Serra.
203. Zilah de Britto Grovanville Costa

Guarda-livros: alinea IX (decreto n. 21.033)

204. Antonio Rodrigues Lima Filho
205. Antonio Carvalho Oliveira.
206. Antonio da Costa Pereira.
207. Antonio Felippe Nery Paixão.
208. Antonio Braile.
209. Antonio de Lima Bacellar.
210. Alvaro de Castro Pires.
211. Arthur Martan.
212. Armenio Souza.
213. Alberto Valladares Ferreira da Silva.
214. Amancio Baptista de Carvalho.
215. Amaro Juvenal de Almeida.
216. Arthur Fernandes de Araujo.
217. Aguilar Freitas.
218. Alberto de Souza Vianna.
219. Aristides da Silva Villela.
220. Adelino de Souza Vasconcellos.
221. Alix da Costa Anglada.
222. Avelino Moraes Pereira.
223. Aluysio Antunes Pereira.
224. Amynthas Pinho.
225. Alvaro Duarte dos Santos.
226. Adaucto Maia Pereira.
227. Argemiro Ribeiro de Macedo Soares.
228. Attio Aurelio Tommasini.
229. Armando Soares.
230. Adolpho Baptista de Araujo.
231. Adolpho Bruno Perli.
232. Affonso de Assis Baptista.
233. Annibal Camara do Bomfim.
234. Arthur Salgado.
235. Bento Pinto Leite.
236. Benedicto Cardoso de Oliveira.
237. Claudio Arthur de Carvalho.
238. Carolino Serfredo Machado.
239. Cid Carlos Ribeiro.
240. Carlos Eduardo Hopecker.
241. Carmine Lopes de Almeida.
242. Clovis Machado Thevenard.
243. Cecil Rocha Salgado.
244. Deodato Faleiro Filho.
245. Dario Ayres de Almeida Freitas.
246. Darcy de Azambuja Voges.
247. Edgard Kurt Kleemann.
248. Edgard Chalbased Sampaio
249. Erico Mendes Castro.
250. Ernesto Torres Junior.
251. Francisco Baptista Ramos.
252. Francisco Peyrotin.
253. Frank G. Way.
254. Frederico da Rosa.
255. Frederico João Voigt.
256. Fernando Alexandre Escudero Pires.
257. Fiervisario Berlingozzi.
258. Fernando Fiuza Pequeno
259. Fernando Cela.
260. Geraldo Amado.
261. Guilherme Ploeger.
262. Guilherme Soares Bomfim.
263. Genesio Beltrão de Araujo Carneiro.
264. Gilberto da Cunha Reis.
265. Guilherme Telles Gouveia.
266. Hildebrando de Souza Breckenfeld.
267. Humberto Lamenza.
268. Hildiergo de Carvalho Porto.
269. Henrique Ferreira.
270. Herbert do Amaral Valentim.
271. Henrique Carneiro de Mendonça.
272. Herbert Fischer.
273. Isae Pinto.
274. Idalia Madura Barros.
275. José Castellar Pinto.
276. José Vieira Filho.
277. José Theophilo Valle.
278. José Barbosa Ferreira Vidigal.
279. José Barcellos da Rocha.
280. José Luiz Miguez.
281. José Bezerra da Rocha.
282. José Iorio.
293. José Ferraiolo.
284. José Domingos de Moraes.
285. José Barreto Xavier.
286. José Thiago e Paula Barreto.
287. José Maria Porto.
288. José d'Oliveira Barbosa Prisno.
289. João José de Cupertino Madeira.
290. João Medeiros Junior.
291. João Sobocinski.
292. João Marques Vieira.
293. João Rosco Rodrigues Pinheiro.
294. João Teixeira Dias.
295. João de Freitas Dias.
296. João Plinio Cruz.
297. João Fernandes de Abreu
298. João da Costa Queiroz.
299. João Baptista de Paula.
300. Joaquim Martinez y Alonso.
301. Joaquim Rodrigues Silva.
302. Joaquim Vicente Filho.
303. Jorge João Bruel.
304. Jayme de Souza Pinto.
305. John Edward Penny.
306. Jayme Borges de Araujo.
307. Julian James Clissild.
308. Juvenal Dias Vieira.
309. Juvenal Ribeiro de Azevedo.
310. Judith de Paula Lima.
311. Kurt Ligan.
312. Kurt Pravon.
313. Luiz Kahlhofer Filho.
314. Luiz Rodacki.
315. Leopoldo Honorato da Silva.

316. Leslie Chaves Smith.
317. Leonis Peixoto de Vasconcellos.
318. Laudelino Lopes Meirelles.
319. Luiz Salgado Moreira Pequeno.
320. Manoel do Patrocinio Candido de Aguiar.
321. Manoel de Souza Amado.
322. Manoel Barbosa Ribeiro.
323. Manoel Henrique Barradas.
324. Manoel Emilio Stumbo.
325. Manoel Rodrigues Araujo.
326. Maximino Ladeira.
327. Max Pruner.
328. Max Pagel.
329. Moacyr Dumans.
330. Marinonio Piedade.
331. Milton Ovidio de Lima.
332. Marcolino Egas do Bomfim.
333. Mario Panzera.
334. Moacyr Rolindo da Silva.
335. Mario Alves de Moraes.
336. Maria Celeste de Justa Pires.
337. Nelson Pinheiro de Souza Lima.
338. Newton Soares de Sá.
339. Nodgi Hollanda Cavalcante.
340. Octavio de Aquino e Moura.
341. Olavo Cabral Ramos.
342. Olegario Amaral.
343. Olga Perez Vasquez.
344. Oscar Machado Uchôa.
345. Oscar Menezes Rohrig.
346. Olavo Soares.
347. Paulo Barbosa Moreira de Vasconcellos.
348. Pedro Lima.
349. Pedro da Rocha Tagarro.
350. Pedro dos Santos Netto.
351. Pedro Braile Netto.
352. Paulo Schroder.
353. Porfirio Salles.
354. Pedro Salles Filho.
355. Praxedes Silva.
356. Rosina Ede.
357. Reynaldo Ludwig.
358. Rodolpho Haensel.
359. Rufino Cesar Lenherdt.
360. Rodrigo Sá Cavalcante.
361. Rodolpho Alfredo Taube.
362. Raul de Oliveira Barreto.
363. Ruy Carlos da Cunha.
364. Rodrigo Pinto Sobrinho.
365. Ramiro de Azevedo Fares.
366. Raul Xavier de Gouvêa.
367. Rodolpho Moreira Torres.
368. Raul Augusto Chaves.
369. Ricardo Lopes Gouveia.
370. Ranulpho Cunha.
371. Raymundo Antunes Ribeiro.
372. Rudolf Zank.
373. Raymundo dos Santos Moreira.
374. Raymundo de Freitas Barbosa.
375. Raul Vallandro.
376. Saúl Borgea Rodrigues.
377. Sebastião da Silva Lobão.
378. Santo Mulinari.
379. Saúl Elisio Vianna.
380. Solon Frota.
381. Tarbes Siguvalt.
382. Thomaz Tenorio Villa Nova.
383. Venancio Murillo Passos.
384. Vicente Monte Aragão.
385. Waldemar Galdino do Monte.
386. Walter de Oliveira Pinto.
387. Walter Barroso.
388. Walfrido Hermes Monteiro.

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores, actuarios e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do titulo III do decreto 20.158, de 30 de junho de 1931 e arts. 1 e 2 do decreto 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

Relação 57

Contadores: alinea VIII (decreto 21.033):

1. Gustavo de Azevedo Coutinho.
2. Gustavo Spelling.
3. Hugo Fischer.
4. Homero Cardoso.
5. Heitor Gouveia.
6. Hugo Niglio.
7. Ildefonso de Camargo Mello.
8. Ivone de Figueiredo Raposo.
9. Romeu Pinho.
10. Rodolpho Victor Fietzmann.
11. Segismundo José de Souza.
12. Sylvio Romero de Figueredo.
13. Sylvio Lodi.

Contadores: alinea VII (decreto 21.033).

14. Francisco Pereira Mendes.
15. Gabriel Côrte Imperial.
16. Guilherme Janke.
17. Gastão Nery.
18. Gilberto Lahorque.
19. Gioranni de Moraes Costa.
20. Gabriel Carlos da Silveira Lobo.
21. Gualter da Cunha.
22. Gustavo Teixeira.
23. Giovanni Ballarin.
24. Gastão Mertens.
25. Guido Ourique Ribeiro.
26. Guido Bott.
27. Genesio Miranda Lins.
28. George Frederico Butter.
29. Geraldo Ruffalo.
30. Herbert Leyser.
31. Hermes Nelson Pacheco.
32. Honorio do Nascimento.
33. Humberto de Macedo Rocha.
34. Heitor Rossi Belache.
35. Hermenigldo Vallim.
36. Horacio Ikinner Knott.
37. Horacio Baptista de Moura.
38. Herbert Philip Matheson.
39. Henry Max August Eberling.
40. Henrique Frederico Ribeiro.
41. Hercules Levassin.
42. Hugo de Duarte Castro Andrade.
43. Helmuth Closs.
44. Hamilton Tigre Moss.
45. Ito C. Bonatto.
46. Itamar Onofrio.
47. Ivar Cataunda.
48. Icilio Friederich Gaspary.
49. Ricardo Scura.
50. Rodolpho Schieper.
51. Renato Bastos Silveira.
52. Roberto Leal Lobo e Silva.
53. Romildo Victor Modesto Gingno
54. Raphael Pardo Cabeda.
55. Rodolpho Tolentino.
56. Renato Tiririca Guimarães.
57. Raymond Carlyle Watson.
58. Renato de Andrade Caellio.
59. Rodolpho Stiebler.
60. Randolpho Salles.
61. Raymundo Rocha.
62. Sylvio Pinto Hasting.
63. Santo Zunino.
64. Severiano Nunez Filho.
65. Sylvio de Carvalho.
66. Vergelio Soares de Abreu.

Contadores: alinea V (decreto n. 21.033)

67. Francisco Antonio Xavier de Oliveira.
68. Fabio Assis Cardoso.
69. Galileu Fillippetti.
70. Gabriel Annes da Silva.
71. Hercilio Monteiro de Oliveira.
72. Henrique Hidalgo Castilho.
73. Salvador Nunes Soares.
74. Sylvio Fabricio.
75. Seraphim Barros.

Guarda-livros: alinea IX (decreto n. 21.033)

76. Alaor Bento Costa.
77. Donald Henry Kitching.
78. Eugenio Augusto de Almeida.
79. Francisco Muniz Cruz.
80. Franz Nissen Pedersen.
81. Fernando Moreira Junho.
82. Francelino Oliveira.
83. Firmino Fernandes Pereira.

84. Fernando dos Santos Machado.
85. Fausto Martins Ribeiro.
86. Felix Fria de Oliveira
87. Fernando Boggelli.
88. Genesio Martitano.
89. Gerard Anthoni Dill.
90. Guilherme Butters.
91. Gallus Nery.
92. George Tonkin oBston.
93. Guilherme Emilio Kersten.
94. Guilherme Monteiro Galembeck,
95. Gustavo Senna.
96. Gustavo Macedo Pinheiro Filho.
97. George Campbell.
98. George Kirchner.
99. Germano Gottlob Ilg.
100. Gracy Machado da Costa.
101. Gonçalo Noronha.
102. Guido Oswaldo Renk.
103. Guerino Frizzo.
104. Guilherme Ernesto Hannor.
105. Grinaldi Manoel Carneiro Terra.
106. Gottlieb Caminaki.
107. Guilherme A. F. Falk.
108. Geraldo Noronha.
109. Galileu Fillippetti.
110. George Henry Lumley.
111. Guilherme Stefani.
112. Guilherme Metrenthin Junior.
113. Gentil Valerio Fernandes.
114. Gemerino Missel.
115. Guilherme Jacob Mindel.
116. Guilherme Rodolpho Hansel
117. Gerson Malta Alencar.
118. Gamatial Lobão e Silva.
119. Galdino Ribeiro de Magalhães
120. Guilherme Frederico Persich.
121. Gentil Gomes de Oliveira.
122. Godofredo Amado Ferreira
123. Graciano Neves Esteves.
124. Gentil Malta.
125. Graciano dos Santos Neves.
126. Guilherme Prates Dias.
127. Gonçalo de Andrade Santos.
128. Guilherme Thees.
129. Germano Affonso Jorge Sepper.
130. Gustavo Harmann.
131. Guilherme Schramann
132. Guido E. Flech.
133. Giacomo Calori.
134. Germano Pereira.
135. Gentil do Monte Silva.
136. Guilherme de Assis.
137. Gustav Mohrdieck.
138. Gumercindo Coelho.
139. Gustavo Tollara.
140. Guido Ferrucio Ferrare.
141. Guido Mordi.
142. Guilherme Dondi.
143. Guilherme Doerner.
144. Gabriel Vaz.
145. Gaspar Mendes Leite.
146. Guarany Ribeiro.
147. Giovani Motti.
148. Georg August Friedrich Varrelonoun.
149. Guilherme Thomaz da Silva.
150. Guiomar Moraes Fabre.
151. Germano Michelon.
152. Germano Roberto Prenssler.
153. Gustavo Haag.
154. Gastão Benetti.
155. Germano De Carli.
156. Guido Kurth.
157. Guilherme Marquardt.
158. Gentil Gonçalves Lopes.
159. Gustavo Contrin Dias.
160. Gustavo Kaimann.
161. Gaspar Henrique Stenmer.
162. Georg Rittier.
163. Godofredo Pinto Barbosa.
164. Gustavo Meisner.
165. Henrique Adolpho Classen.
166. Honorio Alexandre Nóra.
167. Heraclito Martins Schultz.
168. Heitor Carvalho de Aragão.
169. Hugo Berta
170. Henry Roden Crawford Lee.
171. Henrique Saldanha Filho.
172. Hugo Guichard Junior.
173. Heitor de Souza Lima.
174. Haroldo Dias da Motta.
175. Hildebrando Dias Sobral.
176. Humberto de Mello Cabral.
177. Humberto Gonçalves Teixeira.
178. Hugo Castello Koche.
179. Hermenegildo Tavolaro.
180. Hilarino Oliveira.
181. Hellmut Victor Hugo Siedel.
182. Homero Lara.
183. Homero de Oliveira.
184. Hildebrando Neuser.
185. Hermann Lourenço Heingelmann.
186. Hilton Saraiva de Paiva.
187. Harold Ernest Bernard.
188. Henrique Moritz.
189. Heitor Ferreira dos Santos.
190. Henrique Prange.
191. Hermes Pio Vieira.
192. Hilario Cesarino.
193. Henrique Estevão Frzaskowiki.
194. Humberto Gomes.
195. Humberto Canto.
196. Henrique Wertt.
197. Herminio Xavier de Almeida
198. Hans Roth.
199. Hugo Pereira de Souza.
200. Herculano Julio dos Reis Lima
201. Henrique Cattani.
202. Hercio Lopes de Moraes.
203. Hans Nebikar.
204. Henrique Paulo Coelho Leal
205. Henrique Lapim Filho.
206. Hermann Fermun.
207. Herculino Cogo.
208. Hylden R. dos Santos Figueredo.
209. Hugo Meditsch.
210. Humberto Dias.
211. Heraccon Assenção.
212. Hermenegildo Senna.
213. Henrique Tedesco.
214. Henrique Cervone.
215. Hilda Kruger Hoffmann.
216. Horacio Paiva.
217. Horit Waldemar Huwald.
218. Henrique Thorsenam.
219. Henrique Clarency.
220. Harold Clement Buswell
221. Henrique Augusto Siza.
222. Hans R. Mueller.
223. Hugo Milton Peake Braga.
224. Hugo Soderi.
225. Hugo Antonio Seben.
226. Hugo Geib.
227. Homero Proença Morato.
228. Herminio Dias de Almeida.
229. Heitor Negreiro.
230. Henrique Michielin.
231. Humberto Wilhwelm Hortstein.
232. Heraclydes Garibotti.
233. Habib Mardini.
234. Honorival Pinto de Oliveira
235. Harold Schultz.
236. Henrique Mathias.
237. Homero Garcia Barão.
238. Heirich Carlos Hennes.
239. Haroldo Hecksher.
240. Hugo Penesi.
241. Hildo Arcenio Ippolito.
242. Harry Lenton Stanilard.
243. Harold Edward Autton.
244. Horacio Pinto Porto.
245. Heraclito Tounucôo.
246. Henrique Alfredo Telles.
247. Hugo Tinari.
248. Italo Agostinelli.
249. Itamar Pereira dos Santos.
250. Ignacio Fontes Bustamante Netto
251. Isidro Heredia.
252. Isaias de Souza do C.
253. Italo Marinoni.
254. Itamar Bopp

255. Ignacio Tyski.
256. Ignacio Bernardes Gonzalo.
257. Ido Carlos Weissheimer.
258. Isidoro Oberg.
259. Ivo Mottini.
260. Ignacio Zurita Junior.
261. Ildefonso Feliz de Faria.
262. Ismael Brandão Moura.
263. Iracy Fernandes Lemos.
264. Ilhá Kaffmann.
265. Ibraim Carlos Nogueira.
266. Isidro Barbosa dos Santos.
267. Ivo Ferreira da Silva.
268. Ismael Oliveira.
269. Ida Sellas Medeiros.
270. Ivo Gonçalves Burgos.
271. Ismael Souza.
272. Ignacio Cametti.
273. Irma Waechter Aaenger.
274. Ivo Parolini Pezzi.
275. José Mupaldi.
276. Quiteria Maria Teixeira.
277. Raul Munhoz.
278. Rodrigo de Magalhães.
279. Rodolpho Scheidemantel.
280. Raymundo Navegante Vasconcellos.
281. Raphael Perez Filho.
282. Raymundo Barbotim.
283. Raymundo Alcides Weis.
284. Rodolpho Angelo.
285. Rodolpho Ernesto Ruelom.
286. Roberto Schaen.
287. Ruth Rolha.
288. Romeu Augusto Magalhães.
289. Ranulpho Ferreira.
290. Ramiro Cagy.
291. Rugero Barbieri.
292. Ruth Amorim Alves
293. Romeu Della Casa.
294. Rodolpho Alexandre Schlemm.
295. Rosalino Franco.
296. Rivadoro Araujo Vasconcellos.
297. Romulo Samasi.
298. Raul de Barros.
299. Rodolpho Lassola Freire Junior.
300. Ruben Elisabeth.
301. Romeu Jayme Reis.
302. Raymundo de Lima Maia.
303. Raul Correia Pinto.
304. Reynaldo Bueno de Oliveira.
305. Reynaldo De Carli.
306. Reynaldo Ivo Christ.
307. Romeu Antonio Canduro.
308. Ricardo Alves.
309. Raymundo Carmo Netto.
310. Raymundo de Bastos Netto.
311. Raul Monteiro de Barros.
312. Romeu Brenner.
313. Raul Mendes Castanheira.
314. Rodrigo Octavio Pinheiro.
315. Renato Pereira Nunes.
316. Rudolf Rivé Westen.
317. Raymundo Arruda.
318. Raymundo Vieira de Macedo.
319. Renato Amorino.
320. Raphael Del Cueto Iglesias.
321. Robert Edward Fouber.
322. Renato Festugato.
323. Ricardo Arthur Martin
324. Rubem Israel Crusino.
325. Ruy Ferreira Palmeiro.
326. Rodolpho Walter.
327. Raymundo Odilon de Mello
328. Ricardo Heirich.
329. Seraphim Canali.
330. Solon de Alencar Araripe.
331. Sady Pinto.
332. Salvador Cagno.
333. Salvino José Fernandes.
334. Synesio Ramos.
335. Sylvestre Jorge Aidar.
336. Sergio Alexandre Pereira.
337. Sylvio Alvares Rabello.
338. Sebastião da Costa Lannes.
339. Sebastião Alves de Araujo Lima.
340. Sebastião Camillo Valença
341. Simão Thiago Alves.
342. Sandoval Guimarães.
343. Sylvio de Oliveira.
344. Sylvestre Vieira Caetano
345. Salvador Santori.
346. Salvador Magliano.
347. Sebastião Gerolimich.
348. Simantoo Canetti.
349. Silas Pereira de Mendonça.
350. Simão Mureb.
351. Serafim de Oliveira Machado.
352. Silvano Corrêa da Silveira.
353. Severo Felix Simas.
356. Sebastião Mafra.
357. Savinio de Oliveira.
358. Sebastião C. R. da Silveira.
359. Sylverio Dias Pontes.
360. Sylverio de Jesus Teixeira.
361. Salvador Mario Biscardi.
362. Simeão Bernardino Pinto Freire
363. Sylvio Pellico Brogd de Oliveira.
364. Sylvio de Rezende.
365. Sylvio Beirato.
366. Saturnino Brito.
367. Santos Dalheh.
368. Sylvio Brenner.
369. Sylvio Velloso da Silveira.
370. Sebastião Oliveira.
371. Sady Lahorne e Valle.
372. Sebastião Leite.
373. Salvador Pardini.
374. Sebastião Ferreira de Mello.
375. Severo Cavalcanti Rocha.
376. Synval Santos Regis.
377. Sylvio Kruse.
378. Silfredo Itoffelo.
379. Silas Schlittler.
380. Siegfried Paeckelmann.
381. Sebastião Monney.
382. Samuel Luiz Moderno.
383. Tharcicio Primo Ribeiro.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CENTRO DE SAUDE N. 6

Dia 1 de agosto de 1936

Requerimento despachado

N. 2.414 — Manoel Ferreira, indeferido quanto a dispensa. — Concedo 60 dias para cumprimento da exigencia.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1936

N. 3.661, de 1936 — Almirante Giachetta. — Deferido.
N. 3.442, de 1936 — José Francisco da Silveira. — Mantenho o despacho anterior.
N. 3.660, de 1936 — Almirante Giachetta. — Deferido.
N. 3.705, de 1936 — Antonietta Julia de Lima. — Deferido, por equidade.
N. 3.880, de 1936 — Luiza Nogueira Bernardes. — Deferido.
N. 3.311, de 1936 — Celina de Macedo Araujo. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 14

N. 3.161, de 1936 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.
N. 2.083, de 1936 — Antonio da Fonseca Carvalho. — Deferido.
N. 2.084, de 1936 — Geraldo Rodrigues Soares. — Deferido.
N. 2.074, de 1936 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Deferido.

Dia 17

N. 3.663, de 1936 — Almirante Giachetta. — Deferido.
N. 2.628, de 1936 — Edgard Mello. — Deferido.

N. 4.060, de 1936 — Productos Roche S. A. — Remetta-se aos chimicos.
N. 3.006, de 1936 — Maurelio Chiorboli. — Aguarde-se a juntada dos documentos regulamentares.
N. 4.059, de 1936 — Productos Roche S. A. — Remetta-se aos chimicos.

Dai 18

N. 114, de 1936 — Cromwell de Azevedo. — Deferido.
N. 3.709, de 1936 — Otto Voigt. — Deferido.
N. 3.849, de 1936 — Raul Floriano da Silva. — Certifique-se.
N. 3.296, de 1936 — Francisco Luiz Fabiano. — Deferido.
N. 3.919, de 1936 — Companhia Rhodia Brasileira. — Remetta-se aos chimicos.
N. 3.452, de 1936 — Berillo da Fonseca Neves. — Deferido.
N. 4.124, de 1936 — Vicente Gomes de Oliveira. — Certifique-se.
N. 3.627, de 1936 — Flavio Alves de Souza. — Deferido.
N. 3.636, de 1936 — Paulo Cesar Pimentel. — Deferido.
N. 3.567, de 1936 — Carlos Emilio Antunes. — Deferido.
N. 2.179, de 1936 — Arthur Simon. — Deferido.
N. 3.613, de 1936 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
N. 1.220, de 1936 — Nelson Revault da Silveira. — Deferido.
N. 3.337, de 1936 — Bento Medeiros Castanheiro. — Deferido.

Dia 20

N. 468, de 1936 — Esther Ricetti. — Deferido.
N. 2.349, de 1936 — Maria Aurora Ribeiro Rocha. — Deferido.
N. 1.533, de 1936 — Serafim da Silva Pimentel. — Deferido.
N. 3.749, de 1936 — Diogenes Celestino de Oliveira. — Deferido.
N. 4.275, de 1936 — Emilia Maria de Menezes. — Dirija-se ao Centro de Saude.
N. 4.093, de 1936 — Hyppolito Corrêa Lapa. — Deferido.
N. 3.177, de 1936 — Candida Fonseca. — Deferido.
N. 4.017, de 1936 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Deferido.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo Sr. inspector:

Officios:

N. 1.997 — Ao Sr. director da Receebdoria do Districto Federal, pede sejam cancellados nos róes da taxa de saneamento dos annos de 1929 até 1935, os lançamentos de predo n. 541-A-III da rua Barão do Bom Retro;

N. 1.999 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja incluido nos róes da taxa de saneamento dos annos de 1931 a 1935 o predio n. 70 da rua Almirante Gavião, antigo 262-III da rua Sattamini;

N. 2.001 — Ao Sr. director do Instituto de Educação, respondendo o officio n. 305, de 13 de julho do corrente anno;

N. 2.003 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 21.749/934;

N. 2.005 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo relação de predios que entraram em goso de penna dagua;

N. 2.007 — Ao Sr. 1º procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 5.844, série G. G.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 9.110-36 — Elisa Coelho e Souza. — Nada ha que attender a vista do informado.
N. 9.109/36 — Elisa Coelho e Souza. — Nada ha que attender a vista do informado.
N. 8.254-36 — Francisca de Salles Guerra. — Nada ha que attender a vista do informado.
N. 6781-36 — Corina Rodrigues Baptista. — Nada ha que attender a vista do informado.
N. 6.130-36 — Maria Rosa Marques. — Compareça á S. de Lançamentos para explicações.
N. 7.411-36 — Roberto Netto e outros. — Não podem ser attendidos á vista do informado.
N. 8.880-36 — Antonio Pires. — Mantenho o despacho anterior.
N. 9.731-36 — Arminda Rocha Victorio da Costa. — Dê-se a baixa.
N. 5.845-36 — Amaro da Rocha Nunes. — Não póde ser attendido a vista do informado.
N. 2.495-36 — J. Goston. — Certifique-se.
N. 2.708-36 — João Paulo Ribeiro. — Providenciado.
N. 8.730-36 — José Vieira Gomes. — Certifique-se.
N. 1.864-36 — Durval Antonio do Couto. — Certifique-se
N. 9.287-36 — Ferdinando Borrelli. — Certifique-se.
N. 9.207-36 — Jeronyma de Mesquita. — Certifique-se.
N. 8.975-36 — Manoel Duarte Ribeiro. — Compareça á S. de lançamentos.
N. 8.594-36 — Thereza Santoro. — Aguarde opportunidade.
N. 8.477-36 — Luiz Machado Maurity. — Certifique-se.
N. 8.297-36 — José Avalle Cuinãs. — Certifique-se.
N. 7.775-36 — Plinio Carneiro Jordão. — Certifique-se.
N. 7.847-36 — Quinta Sophia Maria Vianna. — Providenciado.
N. 8.137-36 — Arnaldo Guimarães de Mello. — Deferido a vista das informações.
N. 1.575-36 — Graciema Freire dos Santos. — Deferido á vista do informado pela 3ª divisão em 4-5-936.
N. 6.034/36 — Jovino José Ferreira. — Certifique-se.
N. 8.560-36 — Maria de Nazareth Noronha. — Certifique-se.
N. 9.250-36 — Cortines & Baggio Barbará. — Deferido mediante o depoisito de 500$000.
N. 9.259-36 — Luiz Cavalcanti Coelho Cintra. — Certifique-se.
N. 9.183-36 — Martinho Rodrigues Mourão. — Inscreva-se.
N. 9.098-36 — Mercedes Pinto Garcia. — Nada ha que attender a vista do informado.
N. 8.374-36 — Lafayette Cambraia. — Certifique-se.
N. 8.237-3 6— Sebastião Gomes Dantas. — Transfira-se.
N. 8.203-36 — Academia Brasileira de Lettras. — Certifique-se.
N. 8.128-36 — José Taner de Abreu. — Deferido.
N. 9.260-36 — Jorge da Conceição Guimarães. — Certifique-se.
N. 9.162-36 — Philomena Nesi Magdalena. — Certifique-se.
N. 9.004-36 — Abel Martins Ferreira. — Transfira-se.
N. 8.968-36 — João Goston. — Certifique-se o que constar.
N. 8.801-36 — Celson Santos Cruz. — Certifique-se.
N. 8.748-36 — Zenith Vieira da Silva. — Compareça á S. de lançamentos para explicações.
N. 8.537-36 — Antonio Prunera. — Certifique-se.
N. 8.469-36 — Manoel Alves Corrêa. — Dê-se a baixa a vista das informações.
N. 8.316-36 — Gaspar de Barros Lago. — Deferido á vista do informado. Faça-se o expediente.
N. 8.285-36 — Herminio Thomé de Paiva. — Certifique-se.
N. 8.278-36 — Djalma Pinheiro Chagas. — Certifique-se.
N. 8.236 — Antonio Moitinho Doria. — Deferido á vista do informado. Faça-se o expediente.
N. 8.071-36 — José Couto Junior. — Certifique-se.
N. 7.953-36 — Manoel Martins. — Certifique-se.
N. 7.505-36 — Dezar Augusto Villar. — Certifique-se.
N. 6.859-36 — Diogo Fernandes Costa. — Inscreva-se e faça-se o expediente.
N. 6.853-36 — Euclides Carlos Ferreira. — Providenciado.
N. 4.600-36 — M. Andrade. — Archive-se a vista do informado.
N. 2.505-36 — Anisio de Castro Peixoto. — Nada ha que attender a vista do informado.
N. 5.053-36 — Arthur Simões Calçada. — Providenciado.
N. 6.636-36 — Armando Monteiro de Barros. — Certifique-se.
N. 5.119-36 — Tranz Standacher. — Inscreva-se e faça-se o expediente.
N. 7.610-36 — M. E. Simões Silva. — Certifique-se.
N. 5.048-36 — Octavio de Moura. — Certifique-se.
N. 1.315-36 — Amilcar Claraz de Souza Guimarães. — Certifique-se.

N. 1.988-36 — Euzebio Joaquim de Mendonça. — Archive-se á vista do informado.
N. 1.685-36 — Ciro de Soares Abreu. — Certifique-se.
N. 568-36 — Hamilcar Nelson Machado. — Compareça á S. de lançamentos.
N. 3.061-36 — Maria Vasconcellos. — Certifique-se.
Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:
N. 96-36 — 2º Districto — Durvalina Ferrão de Andrade. — Deferido.
N. 97-36 — 2º Districto — José Felisimino da Silva. — Deferido.
N. 98-36 — 2º Districto — Pedro Manoel da Silva. — Deferido hyd. de 15 m/m.
N. 358-36 — 3º Districto — José Franco de Freitas. — Defgerido.
N. 450-36 — 3º Districto — José Rodrigues Quintas. — Deferido.
N. 458-36 — 3º Districto — Raphael Rodrigues. — Deferido.
N. 471-36 — 3º Districto — José Manoel Varella. — Deferido.
N. 472-36 — 3º Districto — Maria Schnidler. — Deferido.
N. 76-36 — 4º Districto — Alexandre Santos. — Deferido hyd. de 15 m/m (4).
N. 52-36 — 7º Districto — Antonio Ribeiro França. — Deferido hyd. de 30 m/m.
N. 57-36 — 7º Districto — Armando Palhares. — Deferido hyd. de 30 m/m.
N. 3.550-36 — Adhemar Martins Cardoso. — Cancelle-se.
N. 5.396-36 — Arnaldo Dias Paes. — Deferido 2 pennas e um hyd. de 15 m/m.
N. 5.779-36 — Flavio Pereira da Silva. — Deferido.
N. 7.085-36 — Fernando Augusto de Souza. — Deferido hyd. de 12 m/m.
N. 7.868-36 — Alberto Gomes Campos. — Deferido.
N. 7.980-36 — Piedade Nunes Bernardes. — Deferido.
N. 8.250-36 — Horacio Coutinho. — Deferido.
N. 8.282-36 — João Pires Nogueira. — Deferido.
N. 8.406-36 — Alcides Gomes Legey. — Deferido.
N. 8.570-36 — Dante Pinelli. — Comapreça na S. de Expediente.
N. 8.571-36 — Daniel Balbo. — Compareça na S. de Expediente.
N. 8.714-36 — Augusto Pacheco Ferreira. — Deferido.
N. 8.732-36 — José Alves da Silveira. — Deferido.
N. 9.752-36 — Jayme Eduardo da Silva. — Deferido.
N. 9.135-36 — Accacio Lino Machado. — Deferido.
N. 8.512-36 — Auta Pereira de Miranda. — Deferido.
N. 8.516-36 — Joaquim da Silva Santos. — Deferido.
N. 8.573-36 — Pedro Abilio de Souza. — Apresente na Secção de Expediente certificado de numeração.
N. 8.914-36 — Elisa Pinheiro da Silva Carvalho. — Compareça ao 5º Districto.
N. 8.964-36 — Wenceslau Duarte Ferreira. — Accrescente na Secção de Expediente certificado de numeração.
N. 8.966 — Alvaro Silva. — Deferido.
N. 8.969-36 — Matheus Alves Braz. — Compareça na 3ª Divisão.
N. 8.970-36 — Fideles Santos. — Apresente na Secção de Expedeinte certificado de numeração.
N. 8.972-36 — Antonio Silva. — Idem, idem, idem.
N. 8.979-36 — Guglidino Polillo. — Deferido.
N. 8.985-36 — Oscar Werneck. — Compareça no 5º Districto.
N. 9.085-36 — Maria da Luz Netto Areias. — Deferido.
N. 9.296-36 — José Leite da Silva. — Deferido.
N. 8.123-36 — Theodomiro Maximiano Fonseca. — Prove na Divisão estar quite com o pagamento de pena dagua.
N. 8.813-36 — Quintino Ferreira Tavares. — Deferido.
N. 7.932-36 — João Domingos Gonçalves. — Deferido.
N. 6.600-36 — Manoela A. Pacheco Guimarães. — Deferido hyd. de 15 m/m.
N. 2.411-36 — Francisco Lopes Paes de Souza. — Compareça no 5º Districto.
N. 25-36 — 3º Districto — Francisco de Castro. — Prove na Divisão do pagamento de penna do predio 41.
N. 457-36 — 3º Districto — José da Cunha. — Deferido.
N. 101-36 — 2º Districto — João Baptista da Costa. — Deferido.
N. 275-36 — 1º Districto — Adhemar Alves Pereira. — Deferido.
N. 266-36 — 1º Districto — Claudino Lima. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

No titulo de 22 de junho de 1928, nomeando Pyro Antão Ferreira da Silva fiel interino da Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 4.903, de 1936, o serventuario nomeado por este titulo fiel do thesoureiro do papel moeda da Caixa de Amortização, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro" de accordo com o disposto no art. 1º, da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935".
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No titulo de 22 de junho de 1928, nomeando Polybio Affonso Alves, fiel interino da Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 4.903, de 1936, o serventuario nomeado por este titulo fiel do thesoureiro do papel moeda da Caixa de Amortização, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro" de accordo com o disposto no art. 1º, da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935".
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No titulo de 9 de novembro de 1928, nomeando o fiel interino, Polybio Affonso Alves, fiel effectivo, da Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista o decisão proferida no processo sob n. 4.903, de 1936, o serventuaria nomeado fiel do thesoureiro do papel moeda da Caixa de Amortização, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro" de accordo com o disposto no art. 1º, da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935."
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No titulo de 5 de janeiro de 1929, nomeando Carlos da Silva Braga, fiel effectivo, da Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 4.903, de 1936, o serventuario nomeado por esse titulo, fiel do thesoureiro do papel moeda da Caixa de Amortização, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro" de accordo com o disposto no art. 1º, da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935."
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No titulo de 28 de novembro de 1932, nomeando Arthur Gonçalves Valença, fiel da Thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 4.903, de 1936, o serventuario nomeado por este titulo fiel do thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização, passa a denominar-se :ajudante de thesoureiro" de accordo com o art. 1º, da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935."
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No titulo de 19 de maio de 1930, nomeando Altair Cirne Maia, fiel da Thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 4.903, de 1936, o serventuario nomeado por este titulo, fiel do thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro" de accordo com o disposto no art. 1º, da lei n. 92 de 4 de setembro de 1935."
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No titulo de 22 de dezembro de 1928, nomeando Lourenço Affonso Alves, fiel da Thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista o decisão proferida no processo sob n. 4.903, de 1936, o serventuario nomeado por este titulo, fiel do thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro" de accordo com o disposto no art. 1º, da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935."
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No titulo de 12 de março de 1935, nomeando Oscar Sampaio, fiel da Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 4.903, de 1936, o serventuario nomeado por este titulo, fiel do thesoureiro do

papel moeda da Caixa de Amortização, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro" de accordo com o disposto no artigo 1°, da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935."

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 12 de fevereiro de 1936, nomeando Alvaro Pedreira de Sant'Anna, para o logar de marinheiro das embarcações da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Alvaro Pereira de Sant'Anna e não Alvaro Pedreira de Sant'Anna, o funccionario nomeado por este decreto."

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 26 de janeiro de 1933, nomeando o jardineiro do Palacio Guanabara, Germano Rodrigues, para o logar de servente dos Palacios Presidenciaes, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Germano Rodrigues Giroto, e não Germano Rodrigues, o funccionario nomeado por este decreto servente dos Palacios Presidenciaes."

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 22 de novembro de 1933, promovendo a praticante de 2ª da Contadoria Central da Republica, Amelia Arduini, a praticante de 1ª da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver contrahido nupcias passa a chamar-se Amelia Arduini Amado Ferreira, a funccionaria promovida por este decreto, conforme provou com documento habil, junto ao processo sob n. 34.274, de 1936."

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 27 de dezembro de 1933, designando Luiz Geni da Costa Pinto, para o cargo de praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 50.984, de 1936, o funccionario designado por este decreto praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 18 de outubro de 1933, nomeando o ex-encarregado do extincto 1° Posto Fiscal do Alto Acre, Pedro Tacio de Souza e Silva, para o logar de porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, foi feita a seguinte apostilla: Tendo em vista o disposto no art. 1°, da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, o funccionario nomeado por este decreto porteiro da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, passa a denominar-se "chefe de Portaria" da mesma repartição."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 28 de julho de 1934, nomeando Marina de Lima e Silva, para o logar de 2° official da Directoria do Imposto de Renda, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver convolado nupcias, passa a chamar-se Marina de Lima e Silva Medeiros, a funccionaria nomeada por este decreto, conforme provou com documento habil junto ao processo n. 50.897, de 1936."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 27 de novembro de 1935, nomeando Adamar Cunha Fernandes, para o logar de marinheiro do cruzador para a fiscalização da costa do Amapá, da Alfandega de Belém, Estado do Pará, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Adamôr Cunha Fernandes, e não Adamar Cunha Fernandes, o serventuario nomeado por este decreto."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 7 de março de 1934, designando Ervandil Pessôa de Oliveira, para o cargo de praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 48.718, de 1936, o funccionario designado por este decreto, praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 29 de abril de 1936, nomeando o servente de 3ª classe da officina de Obras e Reparos da Casa da Moeda, Belarmino da Costa Braga, para o logar de official de 4ª classe da mesma officina, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Belmiro da Costa Braga e não Belarmino da Costa Braga, o funccionario nomeado por este decreto."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 7 de junho de 1933, promovendo, por antiguidade, a porteiro da Caixa de Amortização, o continuo da mesma repartição, Argemiro da Motta e Silva, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista o disposto no art. 1°, da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, o funccionario promovido, por antiguidade, a porteiro da Caixa de Amortização, por este decreto, passa a denominar-se "chefe de Portaria" da mesma repartição."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No titulo de 31 de outubro de 1919, nomeando Aureo Freire, para o logar de porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Aracajú, Estdo de Sergipe, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista o disposto no art. 1°, da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, o serventuario nomeado por este titulo, porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, passa a denominar-se "chefe de portaria-cartorario" da mesma repartição."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No titulo de 15 de maio de 1924, nomeando o continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, João Pinto de Figueiredo, para o logar de porteiro-cartorario da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista o disposto no art. 1°, da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, o serventuario nomeado, por este titulo, porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, passa a denominar-se "chefe de portaria-cartorario" da mesma repartição."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 19 de maio de 1933, nomeando o continuo da Alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe, Manoel Pedro da Silva, para o logar de porteiro da Recebedoria Federal da cidade de São Paulo, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista o disposto no art. 1°, da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, o serventuario nomeado por este decreto porteiro da Recebedoria Federal da cidade de São Paulo, passa a denominar-se "chefe de portaria" da mesma repartição."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No titulo de 19 de novembro de 1920, nomeando o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, Alcides Rodrigues, para o logar de porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista o disposto no art. 1°, da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, o serventuario nomeado por este titulo, porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, passa a denominar-se "chefe de portaria-cartorario", da mesma repartição."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No titulo de 28 de janeiro de 1927, nomeando porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, o cidadão Carlos Serpa, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Carlos Ferreira Serpa, e não Carlos Serpa, o serventuario nomeado por este titulo, conforme provou com documento habil, junto ao processo n. 48.041, de 1936."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No titulo de 6 de novembro de 1919, nomeando o cidadão Augusto Wanderley Filho, para fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco,

foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista o disposto no art. 1º, da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935, o funccionario nomeado por este titulo, fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 31 de maio de 1933, nomeando, a pedido, 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Cicero Evangelista, para o logar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Espirito Santo, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Cicero Leandro e não Cicero Evangelista, o funccionario nomeado por este decreto, conforme provou com documento habil, junto ao processo sob n. 40.390, de 1936."

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A. de Souza Costa.*

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 43.942|36 — João Bento Nery Cadaval, official da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, pedindo que sua aposentadoria seja concedida no cargo de contador da Escola Polytechnica, anteriormente exercido pelo requerente. — Indeferido.

N. 38.652|36 — Augusto Franco, pedindo nova nomeação para o logar de collector federal. — Indeferido.

N. 39.801|36 — José Ignacio Fernandes, pedindo sua nomeação para o logar de agente fiscal do imposto de consumo. — Indeferido.

N. 45.196|36 — José Siqueira de Santa Clara, 1º escripturario da Alfandega de Victoria, pedindo sua nomeação para o cargo de 1º escripturario da Alfandega de Santos. — Archive-se.

N. 42.066|36 — Affonso Henriques de Barcellos Torres, ex-encarregado da venda externa do sello adhesivo, na cidade do Rio Grande, pedindo a reconsideração do despacho proferido no processo n. 1.615|36. — Archive-se.

N. 34.232|36 — Pedro Minervino de Oliveira, ex-contractado, da secção do Imposto de Renda, em Santos, pedindo reconsideração de despacho. — Archive-se.

Processos relativos á reclamação apresentada á Commissão Revisora, instituida pelo decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935, pelos seguintes:

N. 46.325|36 — Trajano Fernandes da Costa, ex-fiel do thesoureiro da Alfandega do Rio Grande. — Archive-se.

N. 44.653|36 — João dos Santos Vargas, ex-guarda da Mesa de Rendas de Bella Vista. — Approvado.

No parecer a que allude o despacho acima, o Sr. ministro da Fazenda opina seja aguardada a occurrencia de vaga em cargo equivalente, naquella repartição ou em outra qualquer, do Estado de Matto Grosso.

N. 45.915|36 — Antonio Frós Pereira de Andrade, ex-4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro. — Archive-se.

Pelo Sr. director do Expediente e do pessoal:

N. 45.214|36 — Alberto Jeremias da Silveira Menezes, procurador de Luiz Ferreira de Menezes, pedindo pagamento. — Satisfaça a exigencia.

N. 49.397|36 — Luiz Pinto de Cerqueira, operario, aposentado, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de addicionaes. — Indeferido, por não ser legal a incorporação da gratificação addicional aos vencimentos de inactividade.

N. 97.150|35 — Processo relativo á revisão da aposentadoria do agente postal de Porto Novo do Cunha, Manoel de Souza Alves Junior. — Satisfaça a exigencia.

N. 40.032|36 — Processo relativo á habilitação ao montepio de D. Carmen Borges da Silva Ferreira, viuva do contra-almirante, medico, Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, de accordo com a informação de fls. 54, verso, da Sub-directoria do Pessoal. — Cancelle-se o titulo provisorio e desconte-se, por occasião do proximo pagamento, o que tenha sido pago, por força do mesmo.

E' do teor seguinte o despacho proferido, sobre o assumpto deste processo, em 3 de julho findo, pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

"Embora a lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1923, disponha no art. 70, que:

"a transferencia para a reserva de 1ª classe e a reforma só serão concedidas no mesmo posto da actividade",

isso não impede que se reconheça o direito ao meio soldo do posto superior, porque o art. 9º, da cit. lei, declara, por sua vez:

"O que contar mais de 35 annos, perceberá o soldo immediatamente superior da hierarchia militar e mais 2 % sobre esse soldo, por annos excedentes de 25".

Ora, como se vê da apostilla constante da Carta-patente de fls., o "de cujus" passou para a reserva de 1ª classe como contra-almirante, effectivado nesse posto, mas com o soldo de vice-almirante, etc., visto contar mais de 40 annos de serviço.

Sendo assim, não é logico que se mande dar a pensão correspondente ao soldo do posto anterior, isto é, de contra-almirante, quando o official recebia o soldo do posto de vice-almirante.

Parece certa, portanto, a pensão calculada pelo informante.

Solicito, no entanto, audiencia da Procuradoria Geral da Fazenda, para que se digne emittir parecer sobre a controversia. Directoria do Expediente, em 3-7-1936. — *Angelo Bevilaqua.*"

O Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica proferiu o seguinte despacho: "Concordo com o parecer retro. Em 14-7-1936. — *Benedicto da Costa*, procurador.

E' do teor seguinte o parecer a que se refere o Dr. procurador geral da Fazenda:

"Processo n. 40.032-36 — Habilitação de D. Carmen Borges da Silva Ferreira, viuva do contra-almirante medico da reserva de 1ª classe Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira.

Apenas uma duvida foi levantada no presente processo: si a pensão a ser concedida á habilitanda deva corresponder ao soldo de *contra*-almirante, ou ao de *vice*-almirante; e apenas quanto a essa controversia é provocado o pronunciamento desta Procuradoria Geral.

Por decreto de 8 de abril de 1932, foi rectificado o anterior, de 10 de março do mesmo anno, que havia transferido para a reserva de primeira classe o contra-almirante graduado, medico, em questão; e isto para o fim de — "considerando-o effectivado nesse posto, conceder-lhe o *soldo* de vice-almirante", etc., conforme tudo consta da *apostilla* exarada na carta-patente desse official general, a fls. 50.

Dous, portanto, foram os effeitos desse decreto de 8 de abril de 1923:

1º, effectivar esse official no posto de *contra-almirante;* e

2º, conceder-lhe o soldo de *vice-almirante.*

O decreto n. 475, de 11 de junho de 1890, em seu "art. 1º", estatue que as viuvas dos officiaes do Corpo da Armada, que fallecerem depois da data desse decreto, perceberão a *metade do soldo que caberia a seus maridos que fossem reformados* segundo as leis vigentes, etc., e no "art. 3º" estabelece que o beneficio em questão não é conjuntamente prestado, mas sim, e em primeiro logar, *ás viuvas*, etc.

Por esse diploma, deviam, ademais, os beneficiarios tomar a iniciativa da habilitação (art. 5º), exigencia essa mais tarde dispensada pelo art. 1º do decreto n. 24.685, de 12 de julho de 1934, que estendeu aos militares da Marinha as medidas contidas no decreto n. 24.312, de 30 de maio desse mesmo anno.

Finalmente, o art. 7º do cit. dec. n. 475, de 1890, determinou que a concessão desse *meio soldo* não prejudicaria nem invalidaria o montepio da Marinha, ponto, aliás, pacifico no feito em exame.

O official general Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira fôra, pouco mais de quatro annos antes de seu fallecimento, transferido para a reserva de 1ª classe, no *posto* de *contra*-almirante, conforme se vê da alludida apostilla exarada na carta-patente de "fls. 50".

Não consta, deste feito, que esse official haja sido posteriormente *reformado*. Entretanto, e tendo em vista o que prescreve o art. 84 do regulamento que baixou com o decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, é evidente que, "para os effeitos do montepio e do *meio soldo*, o official com mais de 35 annos de serviço ... será considerado *reformado* na data do fallecimento" — e reformado *com o soldo do posto immediatamente superior* da hierarchia militar, e mais 2 % sobre

esse soldo por anno excedente de 25, tudo *ex-vi* do preceituado no art. 62, § 2º, dos cits. dec. e reg. n. 18.712, de 1929.

Applicando estes preceitos legaes ao caso dos autos, teremos que D. Carmen Borges da Silva Ferreira faz jús á percepção do meio soldo mensal de vice-almirante (além do montepio mensal); porque:

1º, seu marido, que contava mais de "40" annos de serviço (computo a "fls. 46"), é de se considerar reformado, na data de seu fallecimento, no posto de *vice*-almirante, inclusive *para os effeitos de* montepio e *meio soldo, ut* art. 84 c/c o art. 62, § 2º, dos cits. reg. e dec. n. 18.712, de 1929;

2º, o art. 1º do decreto n. 475, de 1890, lhe assegura o direito ao recebimento da metade do soldo que caberia a seu marido, quando reformado segundo as leis vigentes, isto é, e precisamente, ao meio soldo de *vice*-almirante.

Incidentemente, é mister que se ponha de relevo não ter havido na especie, desrespeito ao estatuido no art. 7º da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, segundo o qual "a transferencia para a reserva de 1ª classe e a reforma só serão concedidas *no mesmo posto* da actividade", eis que assim succedeu com esse official general, que, contra-almirante que era, foi transferido para aquella reserva *nesse mesmo posto;* apenas, foi-lhe concedido o *soldo* de *vice*-almirante em obediencia ao disposto no art. 9º, 2ª alinea, desse mesmo decreto n. 5.631, de 1928, por contar esse official mais de "35" annos de serviço (e mesmo mais de "40")...

Por estes fundamentos, parece-nos que D. Carmen Borges da Silva Ferreira tenha direito á percepção do meio soldo de vice-almirante, além do montepio, como tudo foi calculado a "fls. 54 v.", *in principio*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 13 de julho de 1936. — *Jorge de Godoly*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 18 — Em referencia á consulta contida no aviso desse minnisterio n. 129, de 27 de janeiro ultimo, sobre pagamento de diarias para alimentação de funccionarios, tenho a honra de declarar a V. Ex. que as disposições do decreto n. 23.284, de 25 de outubro de 1933, não são restrictas a esta capital e, por isso, devem ser applicadas ao pessoal das diversas repartições federaes nos Estados.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 14 — Solicitando seja opportunamente promovido o revigoramento do credito especial de 4.450:600$, a que se refere o decreto n. 23.238, de 16 de outubro de 1933, que autorizou a acquisição de terreno destinado á construcção da séde do alludido ministerio e da Educação e Saude Publica.

Dia 1 de agosto de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 68 — Pelo aviso n. DA/91/316, de 28 de janeiro ultimo, dignou-se esse ministerio consultar si a parte variavel — representação, que percebem os funccionarios diplomaticos e consulares, deve ser ou não computada para o calculo do abono provisorio aquelles funccionarios, em exercicio no paiz.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, no referido calculo, apenas o vencimento, constituido de ordenado e gratificação, deve ser considerado, com exclusão de quaesquer outras vantagens.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 44 — Declarando haver sido feita ao Tribunal de Contas a communicação relativa á operação de credito para occorrer ás despesas a serem imputadas ao credito cuja abertura foi autorizada pela lei n. 87, de 7 de agosto de 1935.

N. 46 — Solicitando a audiencia do Ministerio da Viação no processo relativo á formula para solucionar a situação da Commpanhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande em face do Governo Federal, quanto ao serviço do emprestimo externo.

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 463 — Communicando a operação de credito destinada a occorrer ás despesas a serem imputadas ao credito cuja abertura foi autorizada pela lei n. 87, de 7 de agosto de 1935.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 217 — Reportando-me ao officio sem numero, de 27 de abril ultimo, em que esse banco trata das consultas de suas agencias sobre a interpretação do decreto n. 24.491, de 28 de junho de 1934, declaro-vos, para os fins convenientes, sue as disposições do referido decreto não collidem com o artigo 14 do decreto n. 24.193, de 3 de maio do mesmo anno, como bem esclarece o parecer da Directoria das Rendas Internas.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Civel do Districto Federal:

N. 133 — Informando que foi remettido á Commissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante a precatoria expedida em favor de Geraldo Olivé.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 31 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 82 — Remettendo o processo originado da representação feita pela Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio do Estado de São Paulo sobre a importação de papel para embalagem de fructas citricas.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 201 — Remettendo o processo referente á escriptura de rectificação e ratificação relativa á venda do immovel sito á avenida Frontin ns. 55/56, na Villa Marechal Hermes, que a Fazenda Nacional faz a Alvaro Meira de Figueiredo e sua mulher.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 28 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. presidente do Primeira Conselho de Contribuintes:

N. 222 — Romain Lafourcade, corretor de fundos publicos no Districto Federal, recorreu do acto da Directoria do Imposto de Renda que manteve o lançamento a que foi submettido, no exercicio de 1934.

O recurso foi objecto do accordão desse conselho numero 2.426, publicado no *Diario Official* de 13 de maio ultimo, que, por maioria de votos, resolveu dar-lhe provimento.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, tendo o Sr. ministro proferido, em 1 de junho proximo findo, o despacho seguinte:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda. A deducção permittida no art. 29, § 2º, do regulamento do imposto de renda, presuppõe a existencia do capital social e subordina-se a determinadas condições previstas na lei e que se não podem verificar em relação aos corretores."

Com este, restituo-vos o processo vindo com vosso officio n. 4.121, de 6 do mez acima citado.

Foi do teor seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no officio acima:

"No seu art. 29, § 2º, o regulamento do imposto de renda só permitte a deducção de retiradas *pro labore* dos rendimentos de primeira categoria, ás firmas commerciaes que os tenham levado a despesas geraes, na sua contabilidade, dentro do limite correspondente a seu capital.

Ora, os corretores de fundos publicos não são firmas commerciaes, carecem de contabilidade mercantil e não possuem capital social. Logo, não é licito estender-lhes o favor regulamentar.

Por estas razões e as dos seus recursos ns. 126-R, de 24 de agosto, 128-R e 129-R, de 9 de setembro, 155-R e 156-R, de 31 de outubro e 181-R, de 12 de dezembro de 1935, pendentes de despacho, a Fazenda Nacional recorre para V. Ex. do accordão n. 2.426 do honrado Primeiro Conselho de Contribuintes, pede a revalidação do acto de primeira instancia, conforme á lei e á Justiça."

N. 223 — Dario de Sá, commerciante estabelecido em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, recorreu do acto da Secção do Imposto da Renda annexa á Delegacia Fiscal no mesmo Estado, que manteve o lançamento relativo ao exercicio de 1933 a que foi submettido.

Esse conselho, em accordão n. 971, publicado no *Diario Official* de 17 de agosto de 1935, resolveu dar provimento ao recurso.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, tendo o Sr. ministro proferido, em 13 do corrente, o despacho seguinte:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda. Verificado que o balanço apresentado pela firma commercial abrangia periodo maior de 12 mezes, em desaccordo com o disposto no art. 57 do regulamento do imposto de renda, foi acertadamente calculado o tributo pelo volume das vendas mercantis, na forma prevista no § 2º do mesmo dispositivo."

Com este, restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 1.448, de 10 de outubro ultimo.

E' do teor seguinte o recurso do representante da Fazenda, referido no officio acima:

"A Fazenda Nacional vem recorrer para V. Ex., do accordão n. 971, pelo qual o honrado Primeiro Conselho de Contribuintes deu provimento ao recurso n. 951, mandando acceitar o balanço commercial de periodo superior a 12 mezes, para o calculo proporcional dos rendimentos sujeitos ao imposto.

Como espera ter compridamente demonstrado em recursos anteriores pendentes do despacho desse ministerio (officios n. 88 R, de 20 de abril de 1935 contra o accordão numero 673, n. 98 R, de 29 de abril de 1935, contra o accordão n. 768), esse modo de julgar é contrario ao regulamento do imposto de renda (art. 57, combinado com os arts. 96 e 74) e grandemente prejudicial aos legitimos interesses fiscaes.

Espera, pois, que V. Ex., Sr. ministro, haja por bem reformar esta decisão e restabelecer a de primeira instancia, por ser de Justiça."

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 226 — Carl Wahle recorreu da decisão da Delegacia Fiscal em Santa Catharina que, confirmando a do chefe da secção do imposto de renda no mesmo Estado, manteve a cobrança supplementar, relativa ao exercicio de 1931.

O recurso foi objecto do accordão desse conselho numero 1.240, publicado no *Diario Official* de 13 de novembro de 1935, que resolveu dar-lhe provimento em parte, para mandar excluir da tributação a parcella correspondente á retirada minima annual, autorizada pelo regulamento, sem nenhuma restricção.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda, em officio n. 144 R, de 27 de setembro de 1935, tendo o senhor ministro proferido, em 13 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de annullar o accordão recorrido e restabelecer a decisão da Delegacia Fiscal em Santa Catharina. Segundo dispõe taxativamente o art. 45 do regulamento do imposto de renda, a isenção do minimo de subsistencia só se applica ás pessoas physicas."

Com este, restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 2.340, de 9 de dezembro de 1936. — Saudações.

Foi interposto nos termos seguintes, o recurso a que se refere o despacho acima:

"Procurando confundir, contra a boa razão e os textos expressos da lei, a tributação das pessoas physicas com a das pessoas juridicas, o douto Primeiro Conselho de Contribuintes vem entendendo que o minimo de subsistencia de 10:000$ isento do imposto de renda, deve ser assegurado a umas e outras, indistinctamente, sendo que no caso das primeiras a isenção se verifica pela deducção de retiradas dos socios.

Fundem-se, assim, na mais original das hermeneuticas, os dispositivos do § 2º, do art. 29 e os do art. 45, do regulamento do imposto de renda, que obedecem a motivos perfeitamente distinctos.

Não é este o momento de expôr as noções elementares que inspiraram o denominado *Existenz minimum* dos allemães, transplantadas para todas as legislações, e que têm caracter nitidamente individual e ninguem jamais entendeu applicavel ás firmas ou sociedades commerciaes. A lição se encontra nos livros classicos sobre a materia, notadamente em Celigman (*L'impôt sur le revenu*, tr. franceza, pag.) e Edgar Allix, *Science et législation financiére*, pag. 447).

Dispõe taxativamente o citado art. 45, que a isenção do minimo de subsistencia só aproveita ás pessôas physicas.

E o art. 29, § 2º, só exclue da tributação das pessôas moraes as retiradas *pro labore* que attenderem a determinadas exigencias.

Em todas as legislações modernas taes retiradas são comprehendidas entre os rendimentos daquellas pessôas, incidentes nessa propria tributação (*Underhay, Income Tax*, 1924, pags. 21 e 23; Etel M. Raviart, *Les impôts sur le revenu*, pags. 45 e 62; F. Flora, *Scienza delle finanze*, pag. 553).

Por extremada liberalidade, que visa alliviar a imposição das rendas mixtas do capital e do trabalho, o regulamento brasileiro admitte a deducção dos adiantamentos ou retiradas que sejam real remuneração, fixa e mensal, estejam dentro de certos limites e escripturadas na conta de "despesas geraes". Fora dessas condições, não é licito o favor da lei. Nem pode esta, como lei tributaria e como lei de excepção, admittir interpretação analogica ou extensiva (art. 6º, da Intr. do Codigo Civil, Lafayette, Cons. da Const. do Estado, de 16 de dezembro de 1884; acc. do Supremo Tribunal numero 2.438, de 9 de junho de 1920, no *Diario Official* de 18 de fevereiro de 1921, e na *Rev. Sup. Trib.*, vol. XXVI).

Mais grave do que esdruxula forma de interpretação, é ainda a de pretender mutilar ou supprimir o § 2º do art. 29, bem como o § 6º do art. 57, do regulamento.

A leal applicação desses dispositivos, na forma da constante jurisprudencia administrativa (*Diario Official* de 2 de abril de 1932, de 7 de abril de 1934, de 29 de outubro de 1932, de 18 de dezembro de 1932, etc.) e de alguns julgados em casos analogos, do proprio illustrado Conselho (Accs. n. 336, no *Diario Official* de 17 de abril de 1935; n. 633, n. 633, numero 1.081, etc.), exige a realização de todas as condições regulamentares, para a deducção das retiradas.

Desde que taes condições não foram preenchidas, como no presente caso, será illicita a deducção pleiteada.

Invocando estas razões e as constantes de recursos anteriores (offs. n. 109 R, de 28 de maio de 1935; n. 113 R, de 12 de junho de 1935; n. 117 R, de 28 de junho de 1935; numero 121 R, de 10 de julho de 1935; n. 133 R e 136 R, de 17 de setembro de 1935), a Fazenda Nacional espera de V. Ex. Sr. ministro, a reforma da presente decisão e o restabelecimento da de primeira instancia, como é de absoluta Justiça."

N. 227 — A Fabrica de Filó, S. A., pediu reconsideração do accordão desse Conselho, n. 858, de 15 de janeiro de 1935, que negou provimento ao recurso interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Santa Catharina impondo-lhe a multa de 1:298$200, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Resolveu esse Conselho, pelo accordão n. 2.651, de 22 de abril ultimo, por unanimidade de votos, deferir, em parte, o pedido de reconsideração para reduzir a condemnação a réis 519$300 de multa, sem mais impostos a pagar, e propor ao Sr. ministro a relevação, por equidade, dessa multa.

Em solução, cabe-me communicar-vos que S. Ex. proferiu, em 13 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta".

Com este, restituo-vos o respectivo processo vindo com vosso officio n. 485, de 7 deste mez. Saudações.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 298 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço de um quadro do pintor brasileiro Candido Portinari, intitullado "Café", o qual foi adquirido pelo Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 299 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 1.961, de 10 deste mez, em que a Companhia Editora Americana pede reconsideração do acto de S. Ex. que reformou o accordão do extincto Conselho de Contribuintes n. 4.800, publicado no "Diario Official" de 15 de dezembro de 1934, para restabelecer a decisão dessa Alfandega sobre classificação da mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.536, de 1932, proferiu, em 24 do corrente, o despacho seguinte:

"Tendo em vista o resultado das diligencias ultimamente procedidas pela Alfandega desta Capital, pelas quaes se evidencia que a mercadoria ora examinada não é a mesma que foi objecto da questão anteriormente levada ao julgamento do extincto Conselho de Contribuintes, cuja decisão, adstricta áquelle caso, não poderá prevalecer em qualquer outro evidentemente differente, autorizo, por excepção, o processamento do despacho da mercadoria de que se trata, na forma regulamentar".

Com este, restituo-vos o processo referente á decisão da Commissão da Tarifa dessa Alfandega, as peças que instruiram o recurso ao Conselho de Contribuintes e a representação do presidente das Praças, conferente, Dr. J. da Silva Almeida, por pertencerem ao Archivo dessa repartição.

— Ao Sr. presidente da Commissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante:

N. 430 — Remettendo a precatoria expedida pelo Juizo da 3ª Vara Civel do Districto Federal em favor de Geraldo Olivé.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras.

Ns. 51, 141 a 144, 145, 147 e 148 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido autorizar a importação, mediante pagamento em moeda nacional, dos materiaes requisitados pela Estrada de Ferro Central do Brasil e Inspectoria de Aguas e Esgotos, de que tratam os officios da mesma Commissão numeros 6.881, 6.800, 6.801, 6.806, 6.805, 6.802, 6.803 e 6.880, do mez corrente.

— Ao Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 431 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que solicitou a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em officio n. D F/21.991, de 10 de março ultimo, resolveu, por despacho de 17 de julho seguinte, autorizar a conversão em apolices "ao portador" de 40.000 apolices "nominativas", da emissão de 60.000, feita por aquelle Estado, de accordo com o decreto n. 10.246, de 6 de fevereiro de 1932, bem como a admissão dos novos titulos á cotação official dessa Bolsa.

Com este, restituo-vos os papeis que acompanharam vosso officio n. 54, de 16 de março proximo findo. — Saudações.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 33 — Solicitando sejam fornecidos exemplares da Tarifa das Alfandegas, destinados á Liga das Nações e aos representantes dos Estados, partes da Convenção relativa á simplificação das formalidades alfandegarias.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 433 — Communicando, em resposta ao officio numero 2.887, de 20 do corrente, haver sido a Delegacia Fiscal na Bahia autorizada a designar um funccionario para representar a Fazenda na tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da capital do Estado, relativa ás obras executadas na Avenida Jequitaia, no 2° trimestre de 1936.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 432 — Communicando, em resposta ao officio n. 457 D V, de 20 do corrente, haver sido a Delegacia Fiscal no Amazonas, autorizada a designar um funccionario para secretariar a junta apuradora das contas dos 1° e 2° semestres de 1934 e 1935, e 1° do corrente anno, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, a reunir-se em Porto Velho.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 64 — Solicitando seja submettido a inspecção de saude, para os fins do art. 170, n. 2, da Constituição, o Sr. Henrique de Macedo Soares, recentemente nomeado para o logar de fiscal de consignações em folha de pagamento.

— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 53 — Em resposta ao officio n. 1.380, de 22 de abril ultimo, em que essa Companhia pede providencias no sentido de não ser cobrada a taxa de 1 %, creada pela lei n. 183, de 13 de janeiro deste anno, na liquidação de suas contas, por serviços prestados ao governo, declaro-vos, na conformidade do despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, de 25 de julho proximo findo, que o assumpto encontra solução no officio n. 4, de 11 de abril anterior, da Secretaria do Gabinete de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda á Estrada de Ferro Sorocabana, publicado no "Diario Official" de 13 do mesmo mez, de que vos remetto copia. — Saudações.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 98 — Solicitando remessa de documento destinado á habilitação ao montepio de D. Maria das Dores Pimentel.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 121 — Communicando, em referencia ao requerimento do ajudante de motorista da Alfandega de São Luiz, Dionysio Eloy dos Santos, haver o Sr. ministro determinado seu archivamento, visto achar-se provido o logar pleiteado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 153 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar archivar o pedido de nomeação, feito por Benjamim Domingos Carneiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 400 — Communicando que o Sr. ministro, de accordo com o parecer do Conselho Superior Administrativo, resolveu suspender, por trinta dias, do exercicio de suas funcções o guarda do posto fiscal de Cruz Alta, Pedro Padilha da Rosa, em vista do que consta do processo relativo ao inquerito administrativo, encaminhado com o officio da alludida delegacia n. 367, de 27 de março de 1935.

N. 401 — Communicando, em resposta ao telegramma numero 550, de 11 de maio ultimo, que o Sr. Arlovaldo Feijó, tutor da menor Dulce, deve dirigir-se, querendo, ao ministerio da Viação afim de obter a certidão pedida.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 467 — Communicando de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço, com os favores já obtidos pela interessada, e de que tratou o officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 628, de 16 de novembro de 1935, do material que não tiver similar nacional, importado para a construcção de uma fabrica de productos chimicos, e cuja factura commercial for expedida em nome da firma Byington & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 468 — Remettendo o processo n. 51.390, em que é interessada a Companhia de Navegação Fluvial Sul-Paulista.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 3 de agosto de 1936

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

N. 1.368 — Alfandega de Maceió, encaminhando a portaria n. 132, de 28 de julho ultimo.

N. 1.369 — Alfandega de Maceió, encaminhando á portaria n. 131, de 28 de julho proximo passado, que manda servir na Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal, nesse Estado, a auxiliar-technica de 2ª Suzana de Oliveira Carvalhal.

N. 1.370 — Delegacia Fiscal em Alagôas, sobre o expediente acima.

N. 1.371 — Alfandega de Santos, communicando que por portaria n. 129, de 28 de julho ultimo, a praticante de 2ª em commissão, Azuréa Claraz de Souza Guimarães continuará servindo na Contadoria Seccional no Ministerio da Educação e Saude Publica, até ulterior deliberação.

N. 1.372 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação e Saude Publica, sobre o expediente acima.

N. 1.373 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Marinha, remettendo portaria n. 127, de 28 de julho proximo findo, que remove, por interesse dos serviços, para a Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Campanha, o praticante de 1ª Affonso Augusto de Magalhães Calvet.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

N. 1.374 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Campanha, sobre o expediente acima.

N. 1.375 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Campanha, remettendo a portaria n. 128, de 28 de julho ultimo, que remove, por interesse dos serviços, para a Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Santos, o praticante de 2ª, em commissão, Orlando de Araujo Bernardes.

N. 1.376 — Alfandega de Santos, sobre o expediente acima.

N. 1.377 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, remettendo a portaria n. 130, de 28 de julho proximo passado, que remove, por conveniencia dos serviços, para a Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Maceió, afim de assumir a chefia o praticante de 1ª, Antonio Gregorio da Fonseca.

N. 1.378 — Alfandega de Maceió, sobre o expediente acima.

N. 1.379 — Delegacia Fiscal no Maranhão, relativamente ao officio n. 1.344, de 27 de julho ultimo, communica que a conta "Instituto de Assucar e Alcool", é desdobramento de "Depositos" e não de "Depositos de Diversas Origens".

N. 1.380 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação e Saude Publica, sobre a importancia de 434:666$300 posta á disposição do ministerio no Banco do Brasil, pelo officio n. 355, de 21 de julho ultimo, do Exmo Sr. director geral da Fazenda Nacional.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.381 — Casa da Moeda, communicando ter sido deferido o vosso pedido de férias regulamentares.

N. 1.382 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em resposta ao vosso officio n. 451, de 10 de julho ultimo, sobre credito de juros da Caixa Economica, communico-vos que além do debitada a verba 3 do Ministerio da Fazenda, e cre-

ditada a Caixa Economica pelos juros devidos, é necessario, ainda, para perfeita evidenciação da conta Depositos de Terceiros, os seguintes lançamentos:

Caixa geral:

A movimento de Fundos Ext.;
A Banco do Brasil c/Desp. União;

Cheque n....., para attender os recolhimentos, na conta Depositos de terceiros, dos juros creditados á Caixa Economica.

Movimento de Fundos Ext.:
A Caixa Geral;
Banco do Brasil c/Dep. terceiros;
Juros creditados á Caixa Economica e que se recolhe de accordo com a portaria n.....

Feito o lançamento a debito do Ministerio da Fazenda e a credito da Caixa Economica, essa Sub-Contadoria Seccional communicará, por escripto, ao Sr. delegado fiscal essa operação, informando-lhe que para a respectiva correspondencia e afim de attender ás exigencias do decreto n. 20.393, faz-se necessario a retirada do Banco do Brasil, na conta "Despesa da União" e simultaneamente o recolhimento de igual importancia, correspondente aos juros, na conta "Depositos de Terceiros", ficando, assim, cumprido o vosso dever.

N. 1.383 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, pedindo seja enviado a esta Contadoria o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 80.643, de 1934.

N. 1.384 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Goyaz, sobre serviços.

Requerimento despachado

P. C. 3.852-1936 — Protocollado na Contadoria Central da Republica — José Craveiro de Sá. — Deferido.

Directoria das Rendas Internas

Dia 28 de julho de 1936

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 26.458|1936 — Em que Manoel da Rocha Lajas, faz uma consulta sobre contracto celebrado com a "Equitativa Predial S. A."

"Responda-se:

a) que o contracto n. 3, do plano A, da Equitativa Predial, foi firmado com a mesma Sociedade, em 6 de maio de 1935, pelo Sr. Ilydio Affonso Soares, residente á rua Tiradentes n. 300, em Nictheroy;

b) que o contracto em questão foi transferido, a 8 de outubro de 1935, para a Igreja Evangelica Presbyteriana de Copacabana;

c) que o contracto n. 4, do plano A, da alludida Sociedade, foi, tambem, firmado em 6 de maio de 1935, pelo Sr. Ilydio Affonso Soares;

d) que esse contracto foi, em 30 de junho seguinte, contemplado com o emprestimo, cuja hypotheca foi lavrada, em 8 de agosto de 1935, no cartorio do 3° officio — Nictheroy;

e) que o contracto n. 4, do plano B, foi firmado pelo Dr. Alfredo Carneiro Cabral, em 6 de maio de 1935:

f) que, em 11 de junho subsequente, o mencionado contracto foi transferido para o Dr. Pedro de Lamare, e, em 31 de julho de 1935, foi contemplado com o emprestimo respectivo."

Dia 30

N. 42.545|1936 — Em que Gabriela Massaro de Araujo faz uma reclamação contra a Codolar S. A.":

"De accordo com a informação e parecer, nada ha que providenciar."

O parecer emittido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, a que se refere o despacho desta Directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Gabriela Massaro de Araujo, (prestamista da "Codolar S. A." reclamou contra o facto de haver a mesma sociedade deixado de fazer distribuição dos fundos accumulados para tal fim.

Ouvido o inspector geral de "caixas constructoras", — Oswaldo Teixeira de Freitas, informa o mesmo, depois de exame effectuado na sociedade em apreço, que a mesma fez distribuições de fundos superiores ás que deviam ser procedidas.

Assim, para cobrir as differenças dahi resultantes, deixou de fazer as distribuições seguintes.

Tal procedimento da "caixa constructora" não trouxe prejuizos para os mutuarios, de vez que estes haviam sido contemplados por antecipação, dado o excesso de fundos distribuidos.

A reclamante, por exemplo, sómente foi contemplada parcialmente porque os fundos distribuidos foram superiores aos devidos.

Assim, cabe-lhe aguardar a primeira distribuição a ser effectuada, quando seu contracto deverá ser contemplado.

Nenhuma providencia pode ser, a meu ver, tomada por esta Directoria."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 286 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 49.385, de 1936, em que Walfrido de Alcantara e Silva, collector federal em Pirassununga, nesse Estado, pede (60) sessenta dias de prazo, em prorogação, para affectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 20 de julho ultimo, o seguinte despacho: "Deferido".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 30 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 50.540, de 1936, em que Boaventura Catão Bandeira de Mello Junior, collector das rendas federaes em Itapecurú-Mirim, nesse Estado, pede prorogação de prazo para effectuar o reforço da sua fiança, exarou, em 28 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Exmo Sr. director geral, foi o seguinte:

"Sou pelo deferimento do pedido.

A prorogação, a exemplo do que tem sido deliberado, deverá ser contada da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão que lhe conceder o novo prazo."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 88 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.495, de 1936, em que Rodolpho Santos, collector das rendas federaes em Lage, nesse Estado, pede prorogação de prazo para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 30 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"A' vista do informado concedo o prazo de trinta dias, contado da data em que o requerente tiver conhecimento deste despacho, para a effectivação do reforço de sua actual fiança."

N. 89 — Para o fim indicado no despacho de fls., do Sr. director geral da Fazenda Nacional, remette o processo fichado sob n. 48.163, de 1936, de interesse do "Circulo Maria Immaculada da Juventude Catholica Masculina da Parochia de Sant'Anna", nesse Estado.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 166 — Em solução ao assumpto tratado no officio n. 335, de 17 de julho ultimo, declara:

a) que a "Casa Bancaria do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, com séde á rua da Alfandega, n. 30, nesta capital, resolveu, em assembléa geral, realizada a 14 de outubro de 1932, augmentar o seu capital de 500:000$000 para 2.000:000$000 e, consequentemente, alterar os seus estatutos;

b) que a Consultoria da Fazenda Publica, apreciando o processo respectivo, opinou favoravelmente ao pedido, exigindo, porém, que o estabelecimento em questão mudasse o seu nome para "Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro", parecer com o qual, aliás, concordou o Sr. ministro;

c) que em nova assembléa, realizada a 2 de janeiro de 1933, foi feita a modificação em causa;

d) que, finalmente, em 24 de dezembro de 1932, foi expedida em favor do "Banco Commercio e Industria do Rio de Janeiro" a carta patente n. 1.043.

— Ao Sr. presidente do Instituto do Assucar e do Alcool:

N. 1.132 — Transmittindo o processo fichado sob numero 54.562, de 1936, em que a "Distillaria dos Productores de Pernambuco S. A.", é interessada, solicita audiencia a respeito.

N. 480 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3° do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Vieira & Comp., sita á praça Maciel Pinheiro, n. 374, em Recife, capital do Estado de Pernambuco. (Processo n. 53.500/36.)

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936 — *Alvaro Duarte Carrilho.*

Tabella de perfumarias da fabricação de Vieira & Comp. estabelecidos á praça Maciel Pinheiro, 374, nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Observações

Sabonetes medicinaes, alinea XV, 85,0 $040.
Sabão para lavar seda, alinea XV, 85,0, $040.
Pó rosado, alinea XVII, 50,0, $150.

Recife, 26 de maio de 1936. — *Vieira & Comp.* — Visto. *Horacio S. Forte*, delegado fiscal. Confere. Secção Rendas Federaes, 3-8-36. *Magus Martins Ferreira*, 4°. Visto. Secretaria da D. das R. Internas, em 3 de agosto de 1936. — *Raymundo Brigido Borba*, secretario.

N. 481 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3° do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de J. S. L. Guimarães, sita á rua dos Coelhos n. 265, em Recife, capital do Estado de Pernambuco. (Processo n. 53.498, de 1936.)

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabella de especialidades pharmaceuticas de fabricação de J. S. L. Guimarães, estabelecido á rua dos Coelhos n. 265 nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto — Observações.

Pilulas Santa Rosa e Jurubeba, classe I, 20 unidades de 30 centig., $080.

Vinho Jurubeba-Bartholomeu, classe I, 320 cc., $200.

Elixir Cabeça de Negro Hermes e Santa Rosa, classe V, 250 cc., $200.

Balsamo Philantropico Inteiros, classe V, 100 cc., $080
Balsamo Philantropico Meios, classe V, 60 cc., $060.
Agua Santa Luzia, classe V, 60 cc., $060.
Elixir Sanativo, classe V, 130 cc., $080.
Xarope Camará, classe V, 180 cc., $100.
Xarope Jurubeba, classe V, 170 cc., $100.
Elixir Salsa Caroba e Guayaco, classe V, 250 cc., $200
Linimento Cabeça de Negro, classe V, 60 cc., $060.

O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, inspector-fiscal Claudio da Cunha, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Ceará, Arnaldo Olavo de Almeida Serra, para servir na Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas no Districto Federal, conforme consta do officio n. 380, de 30 de julho ultimo, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

Identico expediente para o funccionario interessado e para o delegado fiscal no Estado do Ceará.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 4 de agosto de 1936

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 75 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, o processo junto, fichado sob numero 54.290, de 1936, que tem por base o officio n. 34, de 22 de junho ultimo, do encarregado da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas nessa cidade, sobre inutilização de sello, a carimbo, nas listas dos Bancos.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.130 — Transmittindo o processo que tem por base o officio n. 59, de 23 de julho ultimo, do encarregado da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas em Santos, sobre cancellamento de operações cambiaes, solicita audiencia a respeito.

N. 1.131 — Transmittindo o processo fichado sob numero 54.725, de 1936, que tem por base o officio n. 180, de 28 de julho preterito, do syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, sobre extracção de contractos de cambio para os atrazados commerciaes, tambem denominados "congelados", solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. gerente do Banco Nacional Ultramarino:

N. 1.133 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 54.214, de 1936, em que esse estabelecimento pede autorização para confeccionar contractos de cambio, exarou, em 30 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido, nos termos do parecer.

Tome-se a medida proposta pela Superintendencia da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias."

O parecer emittido pelo Sr. superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, inspector fiscal Claudio da Cunha, com o qual concordou esta directoria, foi o seguinte:

"Trata-se, na especie, de um caso *sui generis*, em que se verifica uma operação prompta, realizada em 21 de novembro do anno transacto, entre o Banco Nacional Ultramarino e Bhering & Comp. S. A., até agora sem liquidação.

A questão está esclarecida na petição retro, em que o Banco interessado pede autorização para que sejam emittidos os contractos de cambio necessarios, desde 26 de novembro de 1935, para que possa conduzir a liquidação respectiva, na fórma da lei.

O caso em questão não se enquadra perfeitamente á 1ª questão da circular n. 13, de 27 de abril do anno findo, mas, excepcionalmente, uma vez que está provado que dita operação foi liquidada indevidamente perante o Banco do Brasil, que por engano reecebeu a respectiva cambial, não vejo inconveniente em se permittir a confecção dos indispensaveis contratos desde que se trata de letra de exportação.

Não se justificando, de modo algum, a existencia de uma operação como a de que se cogita, sem liquidação até a presente data, sem que houvesse qualquer providencia sido tomada no sentido de ser regularizada a situação anormal della decorrente, proponho que se chame a attenção do Banco interessado para essa grave irregularidade, não obstante tel-o mesmo se apresentado expontaneamente pedindo para regularizal-a.

E' o que me cumpre dizer sobre a questão."

Fica implicita a recommendação constante do parecer acima transcripto.

— Ao Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 1.134 — Transmittindo o processo fichado sob numero 54.212, de 1936, que tem por base o officio n. 28-36, de 21 de junho ultimo, da Bolsa de Fundos Publicos de Santos, sobre o modelo de livro de protocollo, de que cogita o art. 51, lettar *b*, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, solicita audiencia a respeito.

SUPERINTENDENCIA DA INSPECÇÃO FISCAL

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

Estados	1º semestre			Variação s/o arrecadado em 1935
	1935	1936	Differenças em 1936	
1. Amazonas	995:082$800	1.187:028$800	+ 191:946$000	+ 19,29
2. Pará	2.856:978$000	2.892:751$200	+ 35:773$200	+ 1,25
3. Maranhão	1.409:915$900	1.532:648$300	+ 122:732$400	+ 8,70
4. Piauhy	411:965$300	593:658$700	+ 181:693$400	+ 44,10
5. Ceará	2.810:882$000	2.942:481$100	+ 131:599$100	+ 4,68
6. Rio Grande do Norte	994:657$500	1.055:470$800	+ 60:813$300	+ 6,11
7. Parahyba	2.671:014$900	3.035:406$100	+ 364:391$200	+ 13,64
8. Pernambuco	14.398:582$000	15.726:532$400	+ 1.327:950$400	+ 9,22
9. Alagôas	1.958:659$900	1.978:338$700	+ 19:678$800	+ 1,00
10. Sergipe	1.985:996$800	2.296:707$100	+ 310:710$300	+ 15,65
11. Bahia	7.657:178$300	8.350:563$200	+ 693:384$900	+ 9,06
12. Espirito Santo	885:486$300	956:615$500	+ 71:129$200	+ 8,03
13. Rio de Janeiro	16.280:666$900	18:487:728$200	+ 2.207:061$300	+ 13,56
14. Districto Federal	75.673:298$000	83.2$5:380$300	+ 7.532:082$300	+ 9,95
15. São Paulo	101.957:748$100	114.585:453$500	+ 12.627:705$400	+ 12,39
16. Paraná	4.574:196$300	5.330:015$900	+ 755:819$400	+ 16,52
17. Santa Catharina	4.069:741$200	4.713:635$500	+ 643:894$300	+ 15,82
18. Rio Grande do Sul	20.552:415$900	23.001:559$900	+ 2.449:144$000	+ 11,92
19. Minas Geraes	12.981:645$100	13.068:531$600	+ 86:886$500	+ 0,67
20. Goyaz	338:704$000	389:010$100	+ 50:306$100	+ 14,85
21. Matto Grosso	578:302$100	601:036$700	+ 22:734$600	+ 3,93
Totaes	276.043:117$500	305.930:553$600	+ 29.887:436$100	+ 10,83

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados:

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 28 de julho

N. 45.014/1936 — Maria Eugenia Portugal Cerqueira. — Satisfaça a exigencia do parecer do Sr. director da Despesa Publica. (O parecer da Directoria da Despesa opina por que a interessada requeira a entrega da caução).

Pelo Sr. director da Despesa:

Dia 29 de julho

N. 99.814/1936 — Maria José do Nascimento de Moraes. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 52.554/1936 — Arthur Cabral. — Apresente o conhecimento do deposito, devidamente, sellado.

N. 24.209/1935 — Antonio João Assad. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Dia 30

N. 53.148/1936 — J. G. Pereira & Comp. — Satisfaça a exigencia.

N. 50.906/1936 — Evangelina Pinto de Mello. — Satisfaça a exigencia do parecer. (Promover em juizo a obtenção de novo termo de tutella com observancia do artigo 242 do Codigo Civil.)

N. 34.416/1936 — Maria de Lourdes Borges Magalhães. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 36.762/1936 — Alipio da Costa Fernandes. — Prove que os menores de que se trata são tutelados do seu constituinte Affonso Ferreira Paulino, visto como, não obstante affirmar que a certidão de tutela se encontra na pagadoria, informou esta não existir ali tal documento.

N. 51.646/1936 — Ida Cardoso Lourada. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 20.858/1936 — Alberto Lang Sobrinho. — A' vista do parecer, indeferido.

N. 94.076/1935 — Alfredo Pedro d'Alcantara. — Dirija-se, querendo, á Estrada de Ferro Central do Brasil, á qual foi o respectivo credito distribuido em tempo opportuno. — Publique-se e archive-se.

Dia 31

N. 8.587/1936 — Francisco Borges de Lima. — A' vista das informações prestadas pela pagadoria e pela Contadoria Seccional, das quaes se verifica não ter o requerente importancia alguma a receber pelo Thesouro Nacional, nada ha que deferir. — Archive-se.

N. 36.366/1932 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd. — Satisfaça a exigencia da informação e parecer.

N. 38.870/19232 — Tertuliano Telles dos Reis. — Requeira, querendo, por exercicios findos.

N. 7.778/1932 — The Leopoldina Railway Company Ltda. — Satisfaça a exigencia.

N. 8.842/1932 — The Leopoldina Railway Company Ltda. — Satisfaça a exigencia.

N. 51.392/1933 — The Leopoldina Railway Company Ltda. — Satisfaça a exigencia.

N. 74.351/1934 — The Leopoldina Railway Company Ltda. — Satisfaça a exigencia.

N. 35.506/1932 — Riscoleta Orloy Vieira. — Satisfaça a exigencia.

N. 41.199/1932 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Compareça á Primeira Sub-Directoria, para prestar esclarecimentos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

N. 34.704/935 — Magalhães & Oliveira. — Em face das informações e do parecer, indeferido. Archive-se.

N. 34.007/935 — Pedro Affonso Machado. — Não tendo sido satisfeita a exigencia do despacho de fls. 3, indeferido. Archive-se.

N. 31.335/935 — Antonio Martins Verdigal. — Não tendo sido satisfeita a exigencia do despacho de 11 de janeiro deste anno, publicado no "Diario Official", indefiro a petição de fls. 4, tendo em vista a informação de fls. 4 v. e o parecer supra. Archive-se.

N. 30.369/935 — Eligio & Gonçalves. — Indeferido. Archive-se.

N. 35.970/935 — Bernardino Ribeiro. — Em face das informações prestadas e de conformidade com a portaria numero 185, de 30 de junho proximo findo, reduza-se a 1:800$ o valor locativo em questão, lançamento para o corrente exercicio.

Processos:

N. 7.016/1935 — Consulta da Companhia Hoteis Palace — Tratando-se de pagamento a empregados, de salarios, como esclarece a consulta de fls., não estão os respectivos recibos sujeitos a sello, "ex-vi" do artigo 30, n. 27, do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recorro para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na fórma da legislação vigente, remettendo-se, por copia, o teôr deste despacho ao Departamento Nacional do Trabalho.

N. 20.292/1936 — Consulta de Antonio da Costa Alegria. — Ao requerente aproveita a decisão proferida no processo n. 14.931/36, de interesse da firma Julio Pereira Basilio, publicada no "Diario Official" de 15 do corrente mez.

N. 16.651/1936 — Consulta de Antonio Cavalcanti de Albuquerque. — Consulta o requerente se pode gosar da isenção do imposto do sello proporcional sobre vendas mercantis dos seus productos agricolas.

Responda-se negativamente, de vez que os productos em questão são vendidos, como se allega, depois de soffrerem transformação na sua essencia.

Publique-se.

Autos de infracção:

N. 37, de 1934, contra Vieira Monteiro & Comp. — Encaminhe-se ao Segundo Conselho de Contribuintes.

N. 486/1936 c/José Rosa Dias. — A' vista do que consta do processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a José Rosa Dias a multa de 162$000, com a obrigação de recolher o imposto devido de 81$, "ex-vi" dos artigos 32 e 38, do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes; salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 386/1936 c/ Cheade M. Muarre. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Cheade M. Muarre a multa de 200$ "ex-vi" do artigo 81 do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com os artigos 72 e 112, paragrapho 6°, "d" do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 420/1936 c/ L. Teixeira Bastos. — A infracção de que dá conta o auto de fls., está provada.

O que allega a firma autuada não pode ser tomado em consideração, uma vez que a primeira intimação, acha-se com o sciente do proprio autuado.

Assim, julgo procedente o auto de fls. e imponho a L. Teixeira Bastos a multa de 200$, minimo da pena prevista no artigo 30, paragrapho 42, letra "f", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 990-1935, contra a Companhia Constructora Contiental Limitada. — Verifica-se do presente processo que a Companhia Constructora Continental Limitada, deixou de escripturar nos livros de vendas mercantis, por não possuil-os, as transacções realizadas no periodo de 3 de julho de 1933 a 30 de junho do corrente anno, na importancia de 595:581$920, deixando de pagar o imposto devido, na somma total de réis 1:791$000.

A evasão desse imposto foi averiguada pelo exame feito nos livros commerciaes da autuada, constando do processo, termo de exame que elucida convenientemente a falta capitulada no auto de fls.

O que allega a autuada não póde ser tomado em consideração, por isso que, o auto foi lavrado ás 9 horas do dia 18 de novembro de 1935 e a sua consulta, embora da mesma data, só podia ter dado entrada nesta Recebedoria, pelo menos, ás 11 horas, portanto, já sob a acção fiscal o mesmo porque, é doutrina firmada pelo Thesouro Nacional desde 1923, que os constructores estão obrigados ao pagamento do imposto, desde que adquiram materiaes para serem empregados nas construcções, e que importa, segundo a lição dos tratadistas, na revenda, constituindo, portanto, uma verdadeira operação mercantil. (Ordem n. 361 da extincta Directoria da Receita Publica, a esta Recebedoria, publicada no *Diario Official* de 12 de outubro de 1923.)

Assim, julgo procedente o auto de fls. e imponho á Companhia Constructora Continental Limitada a multa de 5:373$, com obrigação de recolher a importanica do imposto sonegado, no total de 1:791$000, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 201-1936, contra Jorge Saba. — A evasão do imposto é constatada pela escripta commercial ou pelos elementos que com ella se relacionem.

Assim, estando provada e confessada a infracção de que dá conta o auto de fls., que foi apurada em face de documentos ligados á escripta commercial da firma autuada, julgo procedente o referido auto e imponho a Jorge Saba a multa de 600$000, com a obrigação de recolher a importancia do imposto sonegado á Fazenda Nacional, no total de 84$000, *ex-vi* dos artigos 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 2.169-1931, contra Irmãos Funcia. — A' vista do que consta deste processo, e estando provada a infracção, julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma Irmãos Funcia a multa de 200$000, *ex-vi* do art. 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, declarando-a, porém, relevada pelo art. 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, visto tratar-se de simples infracção regulamentar, pelo que mando archivar o mesmo processo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 4 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

N. 21.108 — Alexandre Scherhner. — Averbe-se a baixa para 1937.

N. 21.296 — A. Machine & Comp. — Annote-se a baixa.

N. 20.925 — Francisco Luiz Andrade Mattos. — Idem.

N. 21.307 — Peres & Soares. — Idem.

N. 21.412 — Gastão Vitigal. — Idem.

N. 4.872 — Ferreira Guedes & Santos. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome da firma Ferreira Guedes & Santos, a quem imponho a multa de 125$000, medio da lei.

N. 15.342 — Alvaro Gomes da Silva Grey. — Idem.

N. 15.446 — José Fernandes D'Avila. — Idem.

N. 21.432 — Pedro Calvo Dois. — Averbe-se á baixa a partir do 2° semestre do corrente exercicio.

N. 21.249 — Chelman Putshilnic. — Faça-se a inscripção com a nota de — isento.

N. 21.230 — Isak Klaudlik. — Idem.

N. 21.088 — Manoel Rosenberg. — Idem

N. 15.655 — Neves Rocha. — Imponho a Neves Rocha a multa de 100$000, minimo da lei.
N. 15.653 — Li Ho Chuen. — Idem.
N. 15.656 — Socoba S. A. — Idem.
N. 15.642 — Edson Antonini. — Idem.
N. 15.634 — Arthur Lourenço. — Idem.
N. 15.651 — Julio de Andrade. — Imponho a Julio de Andrade a multa de 100$000, minimo da lei.
N. 15.646 — Frederico Barata. — Idem.
Certidão:
N. 23.522 — Emma Rinaldi Barabino. — Certifique-se.

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1936

Processos:

N. 14.273|936 — José Alves do Amaral. — Preliminarmente, junte a patente de registro.
N. 14.782|936 — A. Presa & Comp. — Pague o debito.
N. 19.992|936 — Heloisa Valverde de Oliveira. — Satisfaça a exigencia da informação.
N. 20.868|936 — Olivia Peixoto Osorio. — Apresente o contracto de arrendamento.
N. 21.601|936 — C. Kauffmann. — Cumpra a 2ª parte do despacho de 4-5-936, exarado ás fls. 6 v., do referido processo.
N. 22.794|936 — Laboratorio Lutecia Limitada. — Diga o local onde é estabelecido.
N. 33.982|936 — Brandão & Coelho. — Junte a patente de registro.
N. 9.811|936 — Correia de Almeida & Silva. — Idem.
N. 10.140|936 — Yalijah Hilol. — Idem.
N. 13.246|936 — A. de Vigo. — Idem.
N. 15.410|936 — Moysés Sabam. — Idem.
N. 17.083|936 — Paulo Schmid. — Idem.
N. 18.955|936 — Arthur Simon. — Idem.
N. 10.105|936 — Nagib Gazal. — Idem.
N. 10.106|936 — J. Abeid & Irmão. — Idem.
N. 19.439|936 — Celestino Esteves. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Processos:

N. 17.734|935 — Antonio Pereira Dias e outro. — Satisfaçam a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 24.815|935 — Candido Dias. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.
N. 5.976|936 — Joaquim Pinto da Silva. — Complete o sello do documento de fls. 5 e 6, no prazo de quinze dias.
N. 15.066|936 — Ribeiro & Amaral. — Satisfaçam a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 15.553|936 — Francisco Leitão. — Satisfaça a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 20.527|936 — Viuva A. Francisco Coelho & Filho. — prova exigida, no prazo de quinze dias.
N. 19.621|936 — S. A. Pedrosa Joppert. — Satisfaça a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 19.683|936 — Pavão & Pavão. — Satisfaçam a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.
N. 19.691|936 — Alfredo Cardoso de Mello. — Satisfaça a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 20.001|936 — Ubaldino de Souza. — Préviamente, legalize a assignatura da petição retro, dentro do prazo de quinze dias.
N. 20.527|936 — Viuva A. Francisco Coelho & Filho. — Satisfaçam a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 20.681|936 — Arnaud Castello Branco. — Satisfaça a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 20.795|936 — Jorge de Oliveira & Comp. — Apresentem o contracto social, no prazo de quinze dias.
N. 20.898|936 — S. Oliveira & Coelho. — Satisfaçam a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 20.909|936 — Costa & Schuck. — Satisfaçam a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 20.956|936 — Antonio Pacheco Teixeira. — Satisfaça a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 21.624|936 — Noemi França de Campos. — Faça a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 21.078|936 — Antonio Vidal Sanapio. — Satisfaça a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 21.090|936 — A. C. Jamal. — Satisfaça a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 21.130|936 — Irmãos Zettel. — Satisfaçam a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 21.298|936 — Antonio da Silveira Fraga. — satisfaça a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 21.407|936 — J da Costa & Ferreira. — Satisfaçam á exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 21.409|936 — Aprigio Lopes. — Satisfaça a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 21.594|936 — J. C. Vasconcellos & Comp. Ltd. — Completem o sello de fls. 6|7, no prazo de quinze dias.
N. 21.599|936 — Cardoso & Rocha. — Satisfaçam a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 21.621|936 — Noemi Franca de Campos. — Faça a prova exigida, no prazo de quinze dias.
N. 21.924|936 — Manoel Trancoso. — Satisfaça a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 22.053|936 — Correia & Ferreira. — Juntem a licença municipal de inicio de negocio, no prazo de quinze dias.
N. 22.072|936 — Machado & Barros. — Completem o sello de fls. 6|7, dentro do prazo de quinze dias.
N. 22.198|936 — Azeredo & Rezende. — Satisfaçam a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.
N. 22.234|936 — Manoel L. Dantas. — Satisfaça a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 22.235|936 — Heliodoro da Nova Monteiro. — Satisfaça a exigencia, no prazo de quinze dias.
N. 22.236|936 — Elysio Pereira de Magalhães e outro. — Satisfaçam a exigencia, dentro do prazo de quinze dias.
N. 22.242|936 — Alberto Botelho. — Faça a prova exigida, no prazo de quinze dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1934

Officios expedidos:

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Ns. 158/159 — Fazendo communicações.
N. 160 — Reiterando officio solicitando a devolução de uma petição enviada por esta directoria áquella repartição.
N. 161 — Fazendo communicação.
N. 162 — Remettendo documento em que é interessado João Francisco de Castro, afim de ser cobrado o sello devido no mesmo.

— Sr. delegado fiscal e chefe de secção no Ceará:
Ns. 1.415/416 — Fazendo communicações.
— Sr. delegado fiscal e chefe de secção na Bahia:
Ns. 1.417/418 — Idem.
— Ao chefe de secção em Curityba:
N. 1.419 — Idem.
— Ao chefe de secção em Nictheroy:
N. 1.420 — Reiterando officio solicitando informações.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 4 de agosto de 1936

No processo n. 21.590-B, em que são declarantes Banco Commercial de Jahú e Grana & Burjato (Jahú, São Paulo): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Jahú para cumprimento do parecer supra".

No processo n. 6.648-C, em que são declarantes Alberto Martins Fontoura Borges e Leopoldo Rezende (Conquista, Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Uberaba para os fins do art. 34 do regulamento da Camara. Notifique a agencia credor e devedor para satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção".

No processo n. 6.647-C, em que são declarantes José Pereira Guimarães e Sergio Gomes Martins e sua mulher (Tupacyguara, Minas Geraes): "Remetta-se o presente pro-

cesso á agencia do Banco do Brasil em Uberaba para os fins do art. 34 do regulamento da Camara. Notifique a agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção".

Nas petições de João Leme Franco, Caeti & Comp., Galdino Ribeiro, Astolpho Erves de Castro, José Florencio de Figueiredo, Guilherme Groismann e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 5.213, 29.390, 3.157, 19.299, 6.171, 21.734 e 20.649: "Junte-se a processo".

Nas petições de José Jorge Marcondes Machado, Barros, Pinto & Comp., Banco do Rio Grande do Sul, Jose Florencio de Figueiredo, Manoel Lopes do Livramento Dóca, Accacio Lourival de Moraes, Guilherme Groismann, Orlando, Irmãos & Comp. e Maria da Graça Machado, relativas aos processos ns. 6.420, 19.291, 5.120, 4.417, 6.178, 20.219, 20.782, 18.754, 20.045, 5.807: "Certifique-se".

Rectificação: Processo n. 1.059-C em que são declarantes Banco do Povo e Usina Santa Therezinha S. A. julgado na sessão do dia 3 de agosto, por engano sahiu quitação plena, deve-se lêr: "quitação parcial", continuando a cargo da devedora os 50 % da divida e a fracção irreajustavel de réis 152$800".

Gabinete da presidencia:

Foram attendidas no Gabinete da presidencia as seguintes pessoas: Drs. Vargas Netto e Paulo Rubião Meira.

Secretaria:

Attingiu a 26.360 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 206 registrados.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 25 do mez findo:

Foi approvada a relação annexa ao officio n. 12, de 3 de janeiro ultimo, do 4° R. A. M., referente a empregados civis.

— Por outros de 27 do mesmo mez:

Foi mandado continuar como encarregado das officinas do Hospital Central do Exercito, o 2° sargento mecanico do S. C. T., Alfredo Picasso y Fernandez, a titulo precario, continuando a pertencer ao contingente do S. C. T.

Foi approvada a dispensa em 2 do mez findo, do auxiliar da thesouraria da Directoria de Engenharia, reservista contractado, Synesio Pereira Lagos.

— Por outro de 30 do mesmo mez:

Foi approvado o acto do commandante da 4ª região militar, determinando que o 10° R. I. possua 6 conscriptos addidos e o 12° R. I., oito, destinados, respectivamente, ás 7ª e 8ª C. R., onde servirão como empregados e computados além do effectivo normal daquelles regimentos.

— Por outros de 3 do corrente:

Rectificou-se, por necessidade do serviço, a clasificação do medico Dr. Braulio Durvaul Martins, do 14° B. C. para adjuncto do S. S. da 7ª Região Militar.

Foram transferidos: os capitães Demosthenes Tertuliano Ribeiro, do 10° para o 1° R. I., Alarico Paranhos Ferreira deste para aquelle regimento, Jorge Bicudo Junior do 16° B. C. para o 10° R. I., Eduardo de Luna Pedrosa do 31° para o 13° B. C.; por necessidade do serviço, o major pharmaceutico Bernardo Cysneiros da Costa Reis, do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar para o Hospital Militar de Porto Alegre; por conveniencia do serviço, o capitão Melchiades da Silva Tavares, do 13° para o 2° R. I.

Foram designados: para servir na Commissão Central de Requisições, o capitão José Francisco de Faria Netto, adjuncto do S. S. da 8ª R. M., o capitão medico Dr. Alpheu Tourinho Theodoro, por necessidade do serviço, e para servir na Fabrica de Polvora e Explosivos de Piquete o 1° tenente medico Dr. Octavio Tiburcio Ferreira..

— Por despacho de 1 do mez findo:

Foi approvado, as alterações constantes do officio numero 61, de 15 de junho ultimo, do encarregado do expediente do Serviço de Protecção aos Indios.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

771$, ao operario de 3ª classe do A. G. R. J. Joaquim Alves Barbosa (aviso 1.035);

407$, ao 2° sargento Servio de Souza Borges (aviso numero 1.037);

69$200, ao soldado Pedro Rollim de Albuquerque (aviso n. 1.038);

454$500, ao soldado Arnaldo Felix da Silva (aviso 1.044);

5:128$, ao sargento ajudante Caetano Avelino Ramos (aviso 1.047).

Na Delegacia do Piauhy:

434$800, ao musico de 1ª classe Jasé Marques de Paiva (aviso 1.040);

368$, ao 3° sargento Philomeno Lopes da Silva (aviso numero 1.045);

372$, ao musico de 3ª classe Benedicto da Costa Velloso (aviso 1.046).

Na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte:

498$, ao 3° sargento Theobaldo de Araujo Rego (aviso numero 1.034);

494$, ao musico de 3ª classe Osiel Nacre Gomes (aviso n. 1.036);

113$, ao 1° cabo Benedicto Barbosa de Oliveira (aviso n. 1.041).

Na Delegacia de Matto Grosso:

103$800, ao soldado asylado José Brigido da Silva (aviso n. 1.032);

632$, ao musico de 3ª classe Pedro das Neves (aviso numero 1.039);

73$, ao 2° sargento Antonio Euzebio da Almeida (aviso n. 1.043).

Na Delegacia de Minas Geraes:

424$600, ao 2° sargento Jorge Lourenço Rodrigues (aveso n. 1.042).

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o reservista Ruy Fernando da Silva, pede nomeação de guarda da Mesa de Rendas Federaes de Itaquy, no Rio Grande do Sul (aviso n. 1.031).

— Ao Sr. Governador do Estado de São Paulo, restituindo, por escapar a solução do assumpto á alçada do Ministerio da Guerra, os processos referentes ao pedido de pagamento feito por José Francisco, Jorge Zimmermann, Moysés Miguel Haddad & Comp. (2), Assumpção & Comp. Ltda., Angelo Sestini & Comp. (3), Andrade Martins & Comp., Atlantic Refining of Brasil, João Rodrigues de Oliveira (290 a 219).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Para os devidos effeitos, que de accordo com o artigo 120, § 2° do respectivo regulamento, é isento do serviço militar Oscar Mombach, sorteado na classe de 1913, pela 6ª C. R., visto pertencer á Congregação dos Irmãos Maristas, devendo ser relacionado pela mencionada C. R. para o serviço de que trata o § 3° do art. 163 da Constituição da Republica (aviso n. 421);

Em solução de consulta do chefe da 22ª C. R., que é permittida a incineração de grande quantidade de papeis relativos ao alistamento e sorteio que já produziram os effeitos necessarios, nomeando-se, para tal fim, uma commissão que lavrará uma acta a ser archivada dos documentos em questão, observando-se a respeito o seguinte: *a*) documentos sobre o alistamento até o penultimo anno; *b*) documentos sobre o sorteio até o oitavo anno anterior (aviso 422);

Que em face das modificações que têm sido introduzidas no Regulamento de Inspecções Revistas e Desfiles e da necessidade, que a pratica vem demonstrando, de alterar-se a parte relativa ao desfile em continencia, são designados os commandantes das Unidades Escolas, do 1° Batalhão de Transmissões e do chefe da Secção da 1ª Região Militar, sob a presidencia do da 3ª Secção do Estado Maior do Exercito, para, em commissão, reverem o citado regulamento (aviso 423);

Que, attendendo aos motivos constantes do officio n. 210, de 29 de fevereiro findo, do commandante da 9ª Região Militar, é autorizada a permanencia do 1° escripturario do Hospital Militar de Juiz de Fóra, Leovegildo Augusto de Oliveira, no Hospital Militar daquella Região.

Ficam, por esta fórma, rectificados os avisos ns. 46 e 51, respectivamente, de 31 de agosto e 30 de setembro de 1933, á Directoria de Saude do Exercito, dos quaes consta, por equivoco, que o alludido funccionario pertence ao Hospital Militar da 9ª Região (aviso 424);

Que o major José Faustino dos Santos e Silva, é posto á disposição do governador do Maranhão, para servir na Policia Militar do Estado (aviso 425).

— Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar a quantia de 295$500 ao escrevente de 3ª classe Hermes Heraclyto e Medeiros (aviso 309).

— Ao Sr. director de engenharia, autorizando a cessão, a titulo precario, ao commando do 1º R. I., para construcção da respectiva praça de desportos, do terreno sito na projectada "praça Presidente Penna" na Villa Militar, devendo a demarcação e entrega do referido terreno ser feita pelos orgãos componentes com a possivel brevidade e a documentação necessaria (aviso 43).

Dia 3 de agosto de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

35:786$, a João Romalino Artiga (aviso 1.049));

400:000$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (aviso 1.050).

Na Delegacia do Rio Grande do Norte:

587$400, ao 2º sargento Francisco Ignacio (aviso 1.048).

— Ao Sr. governador do Estado de São Paulo, restituindo, por escapar a solução do assumpto á alçada do Ministerio da Guerra, os processos referentes ao pagamento pedido por "Standard Oil Company of Brasil e Atlantic Refining Company of Brasil (requerimentos) e Azir Maluf & Irmão (avisos 220, 221, 222 e 223).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Que é concedida a autorização solicitada pelo commandante da 1ª Região Militar, para que, no corrente anno, não se applique aquella região, o disposto no aviso n. 344, de 22 de junho ultimo a esse Departamento, relativamente ao inicio da instrucção nas unidades-quadros (aviso 428);

Que fica nomeada uma commissão composta do coronel Emilio Fernandes de Souza Docca, major Holdernes de Freitas Ramos, capitão Eduardo da Silva Barros, Dr. Antonio dos Santos Jacintho Guedes, capitão Djalma William Allan, para, com um official representante do Ministerio da Marinha, organizar um ante-projecto de consolidação da legislação sobre o meio-soldo, montepio e pensões militares (aviso 429);

Que o 1º tenente Reynaldo de Oliveira Reis, é posto á disposição do Governo de Pernambuco para servir no Departamento de Ensino da Brigada Militar do referido Estado (aviso 430).

Ministerio da Guerra — N. 427 — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica definitivamente estabelecido que as praças de contingentes que servem em officinas tenham o caracter de empregados, uma vez que os quadros de effectivos não consignam artifices para os contingentes. — General *João Gomes*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1936

Ao Sr. commandante da 5ª Região Militar, transmittindo a caderneta do sargento ajudante reformado José Baptista Pereira, afim de ser entregue ao interessado, mediante recibo que será devolvido á Secretaria da Guerra (officio 1.085).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Guerra:

Antonio Raymundo da Silva, José Pedro de Alcantara Filho, Prudencio Teixeira e Valentim Jorge de Lima, sentenciados militares, solicitando indulto. — Aguardem opportunidade. O assumpto está sendo estudado para os casos em geral.

Antonio Mariano dos Santos, Agenor de Miranda Freitas, Brasiliano Augusto dos Santos, José Florentino de Barros e Manoel Brasiliano Lucas Machado, sentenciados militares, solicitando indulto. — Aguardem opportunidade.

Antonio Landricci, Balbina da Costa Barros, Francisco Nogueira de Carvalho, Venancio de Godoy Pinto, Tristão Mendes Ribeiro, Luiz Lofemina e L. Tonini & Comp., solicitando pagamento em virtude de requisições militares. — Archive-se. As dividas já estão prescriptas.

Alfredo Lemes da Silva, solicitando reconsideração do acto referente á rescisão do contracto celebrado com a Fabrica de Ferro de Ipanema. — Indeferido.

Antonio de Araujo Figueiredo, 2º tenente de administração, solicitando cancellamento de punição. — Indeferido, em face do parecer do Estado-Maior do Exercito.

Arthur Paulino de Souza, major reformado, solicitando permissão para contribuir para o montepio do posto de coronel. — Deferido, de accôrdo com as informações, devendo, porém, fazer a indemnização correspondente á differença de contribuição, na fórma do parecer da D.F.E.

Aristides Dario da Rosa, tenente-coronel intendente de guerra, solicitando permissão para contribuir para o montepio do posto de coronel. — Deferido.

Euridio Ferreira da Silva, solicitando relevação da multa que lhe foi imposta pela 21ª C.R. — Indeferido, em vista das informações.

Ernesto Pessôa, 2º cabo do 1º batalhão de transmissões, solicitando asylamento. — Indeferido, em face das informações.

Eduardo Nogueira de Oliveira, medico civil, solicitando ser nomeado para o primeiro posto da reserva, independentemente de estagio. — Indeferido. Faça o estagio regulamentar.

Francisco de Andrade Quilula, 2º sargento, addido ao contingente da Fabrica de Polvora da Estrella, solicitando pagamento de etapa de alimentação. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da Directoria de Fundos do Exercito.

João Baptista Cardoso, sargento-ajudante de administração, servindo na 5ª Formação de Intendencia, solicitando certidão. — Indeferido, por não ter sido encontrado o parecer a que se refere o peticionario.

João de Castro Pache de Faria, major medico, solicitando contribuir para o montepio do posto superior. — Deferido.

João Baptista de Moraes, reservista do Exercito, solicitando pagamento de vencimentos. — Deferido, de accôrdo com a informação de fls. 5, da Directoria de Fundos do Exercito.

Jonas Thaumaturgo Gil, soldado do contingente especial do 27º B.C., solicitando asylamento. — Concedo asylamento, em face das informações, devendo o requerente residir fóra do Asylo, devido a natureza de sua molestia.

Luiz Alves Braga, soldado, baixado ao H.C.E., solicitando reforma. — Indeferido, em face da circular n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, publicada no Boletim do Exercito n. 27 do corrente anno. O Commando do Batalhão de Guardas deverá propôr o asylamento do requerente, de accôrdo com o art. 284 do R.I.S.G., caso ainda não o tenha feito.

João da Cunha Ribeiro, auxiliar contractado da Directoria de Fundos do Exercito, solicitando melhoria de situação. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Miguel Gonçalves de Souza, soldado do 12º R.I., addido ao 10º R.I., solicitando reforma com os vencimentos integraes. — Indeferido, em face da circular n. 9.701, de 2 de janeiro, publicada no Boletim do Exercito n. 27, de 15 de maio de 1936. Reconsidero, porém, o despacho de 3-VII-935, exarado em requerimento anterior do peticionario e concedo asylamento, devendo, no emtanto, residir fóra do Asylo, devido a natureza da molestia de que é portador.

Manoel Bernardino da Costa, 1º tenente veterinario, solicitando permissão para contribuir para o montepio do posto immediato. — Deferido.

Manoel Mendes Ferreira, solicitando pagamento em virtude de requisição militar. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da C.R.C.

Pedro Zamarian, solicitando pagamento em virtude de requisição militar. — Recorra ao Judiciario, querendo.

Paulo Pereira da Silva Pedra, 2º sargento reformado e asylado, solicitando abono de vencimentos integraes, de accôrdo com o decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da Directoria de Fundos do Exercito.

Pedro Diogo, sentenciado militar, solicitando indulto. — Aguarde opportunidade.

União Beneficente dos Militares e Caixa Beneficente da Marinha, denunciando irregularidades occorridas no Batalhão de Guardas. — Aguarde opportunidade. O caso está entregue á Justiça. Remetta-se esta documentação á 1ª Auditoria.

Vicente Jannuzzi, ex-praça do Exercito, solicitando certidão. — Entregue-se ao interessado a certidão solicitada, me-

diante o pagamento de doze mil e quinhentos réis, por emolumentos.

Trajano Alberto dos Santos, 2° sargento reservista do Exercito, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido.

Fenelon Bómilcar da Cunha, major reformado, solicitando uma certidão para fins judiciarios. — Certifique-se, na fórma da lei.

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

José Solon Bezerril, reservista, pedindo por certidão o tempo de serviço prestado no Exercito. — Entregue-se a certidão, mediante o pagamento de 20$400, como sellos, de emolumentos.

Francisco Vidal dos Santos, ex-soldado, pedindo reinclusão. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Teixeira, 2° cabo do 8° R.A.M., pedindo transferencia para o 2° G.A. Do., correndo as despesas por conta propria. — Transfiro. Despesas por conta propria.

Julio Cesar Tieté Junior, 2° sargento aggregado ao IV-2° R.C.D., pedindo transferencia para um dos corpos da 5° R.M., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido.

Odilon Vasconcellos, 1° cabo do 8° R.A.M., pedindo transferencia para a 2ª R.M. — Indeferido. Não ha vaga.

Evaldo Baptista dos Santos, 2° tenente, baixado ao H.C.E., pedindo continuar o tratamento em sua residencia. — Deferido.

Aurelio Dias do Nascimento, ex-sargento, solicitando reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido. Aguarde a decisão da Commissão Revisora.

Luiz Marçal Ferreira Filho, alumno do 3° anno da Escola Militar, baixado ao H.C.E., pedindo para continuar o tratamento em sua residencia. — Concedo.

Narciso Rodrigues de Souza, soldado ferrador, da Directoria de Aviação, pedindo transferencia para a Cia. E. de Engenharia. — Transfiro.

Eustorgio Baptista, 1° sargento do C.M.R.J., pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. O requerente não satisfaz a alinea *a* do art. 7° do decreto numero 23.347, de 13-XI-933.

Sylvio Monti, 3° sargento do 9° R.I., addido ao 2° Batalhão de Pontoneiros, pedindo reconsideração de transferencia. — Transfiro para o 2° Batalhão de Pontoneiros.

Walfrido Manoel de Azevedo, 3° sargento excedente do Cont. E. Armas, empregado neste D.P.E.D-1, pedindo inscripção ao concurso de accesso ao Q.E.M.G. — Deferido.

M. Silva & Comp., commerciantes estabelecidos em Juiz de Fóra, pedindo seja um escrevente do Ministerio da Guerra compellido a pagar-lhes uma divida. — O escrevente Cesar Muler comprometteu-se a pagar, mensalmente, a quantia de 40$, para liquidação de sua divida.

Jonas de Sá Marianni, 3° sargento do 28° B.C., pedindo cancellamento de nota. — Como pede. Devendo ficar assim redigido o referido despacho: Indeferido, por ter commettido uma grave falta em 20-XII-32.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Senhor Presidente da Republica:

Na conformidade do art. 1°, do decreto n. 24.596, de 6 de julho de 1934, constituiu-se nesta Secretaria de Estado a commissão incumbida de apresentar as bases de revisão ou rescisão amigavel do contracto approvado pelo decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, celebrado entre o Governo Federal e a Madeira Mamoré Railway Company Ltd.

Conforme se verifica do relatorio, annexo por cópia, apresentado pela referida commissão, foi posta á margem a alternativa da revisão, á vista da declaração da companhia, de não mais lhe interessar a administração da estrada.

Assim, todo o estudo procedido pela commissão teve por objectivo estabelecer a quantia devida pelo Governo á companhia, como indemnização consequente da rescisão do contracto.

Após minuciosa analyse das diversas parcellas componentes do valor da indemnização, apoiando-se em copiosa documentação existente na Inspectoria Federal das Estradas e no inventario recentemente organizado pelo engenheiro dessa inspectoria, Alvaro da Cunha Mello, e em esclarecimentos prestados pelo actual director da Estrada, capitão Aluizio Pinheiro Ferreira, fixou a commissão em 17.514:198$000 a quantia liquida a ser paga á companhia, que, de seu lado, reclamava a cifra de 47.767:744$891, papel e libras 1.453.252,10-3.

Isto posto, tenho a honra de submetter á apreciação de V. Ex. o trabalho realizado, suggerindo que, após a rescisão do respectivo contracto, se leve ao conhecimento do Poder Legislativo o resultado a que chegou a commissão, afim de que o mesmo delibere no sentido de autorizar a abertura do credito especial, necessario á liquidação do assumpto.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1936. — *Marques dos Reis.*

Portarias do dia 4 de agosto de 1936:

N. 532 — Concedendo ao conductor de malas da linha postal de Umary de Soure a Sobral, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará, João Thomaz de Mesquita, um mez de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 4 de junho do corrente anno, com 1/3 da diaria, de accordo com o art. 8°, n. III, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 13.958/36).

N. 533 — Concedendo á agente postal de Soledade, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Parahyba do Norte, Maria do Carmo Pires da Nobrega, seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 12 de abril de 1936, com um terço da gratificação, de accordo com o art. 8°, n. III, do creto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 12.481/36).

N. 534 — Concedendo ao trabalhador da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Agostinho Moreira, tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 5 de janeiro do corrente anno, com um terço da diaria, de accordo com o art. 8°, n. III, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 14.303/36).

N. 535 — Concedendo á agente, com funcções de thesoureira, da agencia postal-telegraphica de Maués, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, Edmée Cordeiro de Verçosa, tres mezes de licença, para tratamento de saude, a contar de 27 de junho do corrente anno, sendo um mez e dezeseis dias com um terço da gratificação e o prazo restante com um sexto da mesma, de accordo com o art. 8°, ns. 3 e 4 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 13.112/36).

Expediente de 3 de agosto de 1936

Avisos:

N. 1.607 — Ao Tribunal de Contas, transmittindo prestação de contas de adeantamento de 1.400:850$, recebido pela "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", para occorrer ás despesas de construcção de um aeroporto para dirigiveis nesta Capital e correspondente á quinta parcella. (13.693-36.)

N. 1.608 — Ao secretario da Camara dos Deputados, communicando que a séde a que se refere a clausula segunda do contracto celebrado entre a I. F. O. C. S. e o engenheiro Sylvio Aderne, é o local do açude publico Piranhas, no municipio de São José de Piranhas, Estado da Parahyba. (14.424. de 1936.)

N. 1.609 — Ao Ministerio da Fazenda, remettendo para pagamento a folha na importancia de 15:000$, de auxilio para confecção de uniformes aos funccionarios constantes da mesma folha, e que fazem parte da portaria desta Secretaria de Estado. (13.316-36.)

N. 1.610 — Ao mesmo, solicitando seja paga a conta na importancia de 63:000$ de Adelmar de Mello Franco, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (14.318-36.)

N. 1.611 — Ao mesmo, solicitando sejam pagas as folhas na importancia total de 43:261$, do pessoal technico e administrativo da Administração Central da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, relativas ao mez de julho do corrente anno. (14.373-36.)

N. 1.612 — Ao mesmo, identico na importancia de réis 2:642$000, do pessoal mensalista, em serviço extraordinario, em julho do corrente anno. (14.374-36.)

N. 1.613 — Ao mesmo, remettendo para pagamento a folha na importancia de 2:310$, de diarias a que fizeram jús os funccionarios da I. F. E., nella mencionados, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, por despesas realizadas fóra de suas respectivas sédes. (13.555-36.)

N. 1.614 — Ao mesmo, solicitando seja paga a conta na importancia de 37:925$400, de Pedro Paula Martins Guimarães, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (14.363-36.)

N. 1.615 — Ao secretario do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas de São Paulo, relativamente ao novo contracto de fornecimento de energia electrica a ser assignado entre a Companhia Docas de Santos e os Serviços Publicos do Guarujá, communica que o Sr. ministro concorda que seja aberta, para o caso em apreço, excepção ao que determina o § 2°, art. 6°, das "Condições de Fornecimento de Energia Electrica", approvadas pela portaria de 25 de agosto de 1930. (13.865-36.)

N. 1.616 — Ao chefe de Policia do Districto Federal, respondendo ao officio n. 2.270, de 8 de maio ultimo, communica que o barracão pedido, se encontra, ha muitos annos, occupado por um funccionario da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, que paga os alugueis ao Dominio da União, e alli reside com sua familia, em virtude dos serviços que lhe estão affectos no local. (13.769-36.)

N. 1.617 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando seja entregue, de uma só vez, como adeantamento, ao porteiro do PNPN., Mario Raymundo da Silva, a importancia de 2:500$, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ás despesas mindas e de prompto pagamento da Administração Central daquelle Departamento, por conta da sub-consignação n. 12, consignação II, da verba 7ª, do orçamento deste ministerio, e com fundamento na lettra *c* do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (12.407-36.)

N. 1.618 — Ao Ministerio da Agricultura, communicando que foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas e correspondencia postal, apresentados durante o corrente anno, pelos funccionarios do Serviço de Plantas Texteis, fiscaes de prensa, contractados, da commissão de classificação no Estado do Paraná, Octacilio Costa, Marcelo Sampaio, José Camargo e Pedro Paula Nobrega, respectivamente, em Cambará, Sangés, Carlopolis e Siqueira Campos. (12.089-36.)

N. 1.619 — Ao Ministerio do Exterior, communicando que no momento, não é possivel enviar o relatorio deste ministerio, referente ao anno de 1935, por não se achar ainda impresso. (10.557-36.)

N. 1.620 — Ao Ministerio do Trabalho, communicando que foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas e correspondencia postal apresentados no corrente anno, pelo auxiliar-fiscal da 18ª Inspectoria Regional desse ministerio, Edil Barreto Silva, com exercicio em Além-Parahyba, Estado de Minas Geraes. (12.093-36.)

N. 1.621 — Ao mesmo, restituindo processo n. 160-F-33, em que são partes interessadas, como recorrente e recorrida, respectivamente, Francisco Fontoura e a Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Central do Rio Grande do Norte. (4.019-36.)

N. 1.622 — Ao Departamento de Portos e Navegação, declarando que, não se podendo celebrar, por falta de autorização legal para tanto, o contracto que decorreria da realização da concurrencia, o Sr. ministro resolveu autorizar esse Departamento a ratear a importancia de 150:000$ pelas empresas que mantêm os serviços a cargo de cada uma, devendo ser fornecido, por essa ou outra repartição, os resepectivos attestados. (12.494-36.)

N. 1.623 — Ao mesmo, autorizando a transferencia dos serviços do porto de Nictheroy para o de Angra dos Reis, ambos de concessão do Estado do Rio de Janeiro, de um guindaste electrico, de 1,5 toneladas, mediante condição proposta no officio n. 2.616, de 30 de junho ultimo, de ser transferida para a conta de capital do porto de Angra dos Reis, a importancia de 3:000$, valor do apparelho. (12.844-36.)

N. 1.624 — Ao secretario da Agricultura, Viação e Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro — Identico. (Numero 12.844?36).

Officios:

N. 3.099 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Communicando que as propostas para admissão de pessoal contractado devem ser feita como estabelece o regulamento approvado pelo decreto n. 871, de 1/6/936, declarando sempre nos officios os nomes do pessoal a admittir.

N. 3.100 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Remettendo cópia do decreto de 10 de julho do corrente anno, que aposentou Alfredo José da Silva, no cargo de carpinteiro de 4ª classe das officinas da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos. (N. 12.352/36).

N. 3.101 — Ao mesmo — Remettendo, rubricados, as plantas, orçamentos e especificações technicas da estação radiotelegraphica do Syndicato Condor Limitada, em Parnahyba. (N. 9.382/36).

N. 3.102 — Ao mesmo — Com referencia ao officio numero 1.441, de 31 de janeiro de 1935, sobre irregularidades verificadas na thesouraria da D. R. dos C. T. de São Paulo, communica que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "De accordo com o apurado e em harmonia com o parecer do Sr. consultor juridico, faça-se expediente para exoneração do fiel de thesoureiro Sebastião Rodrigues dos Santos e applique-se ao thesoureiro a pena de suspensão correspondente á gravidade da falta, para o que providencie o D. C. T." (N. 26.032/35).

N. 3.103 — Ao mesmo — Solucionando o assumto dos officios ns. 541 e 1.233, de 11 e 20 de janeiro do corrente anno, communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Embora visando em boa parte o resguardo da saude da gestante e do nascituro, a licença com vencimentos integraes, assegurada como direito pelo art. 170, n. 10, da Constituição, não póde ser ocnsiderada em inferioridade de condição relativamente ao afastamento em virtude de faltas justificadas. Responda-se ao D. C. T. que o prazo de licença asegurada por aquelle preceito constitucional, ou seja o afastamento da funccionaria em virtude dessa licença, não se computará para os fins previstos no art. 1° da lei n. 42, de abril de 1935. Relativamente á consulta sobre si deve ser computado o periodo em que o funccionario tenha estado suspenso preventivamente, responda-se pela negativa. (N. 1.111/36).

N. 3.104 — Circular ao D. N. P. N., E. F. C. B., D. A. C., I. G. I., I. F. O. C. S., I. F. E., E. F. Noroeste, Rêde Viação Cearense e Commissão Estradas de Rodagem. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro decidiu que o prazo da licença assegurada pelo art. 170, n. 10, da Constituição Federal, e o periodo em que o funccionario tenha estado suspenso preventivamente não serão computados para os fins previstos no artigo 1° da lei n. 42, de 15 de abril de 1935. (N. 1.111/35).

N. 3.105 — Ao Tribunal de Contas — Submettendo, novamente, á apreciação desse Tribunal, o processo relativo ao pagamento da importancia de 250$000, em que é interessado o chefe de expediente do D. N. P. N., Gastão de Carvalho. (N. 11.974/36).

N. 3.106 — Ao mesmo — Restituindo processo relativo ao pagamento da importancia de 780$000, em que é interessado o auxiliar technico de 1ª classe do D. N. P. N., Alberto Miranalheta da Silva. (N. 14.526/36).

N. 3.107 — Ao mesmo — Restituindo processo numero 16.610-A-36, relativo ao pagamento da importancia de réis 191$100, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (N. 14.525/366).

N. 3.108 — Ao director da Despeza Publica — Restituindo processo que acompanhou o officio n. 535, de 31 de março do corrente anno. (N. 14.002/36).

N. 3.109 — Ao Departamento de Portos e Navegação — A proposito do novo contracto a ser assignado entre a Companhia Docas de Santos e os Serviços Publicos do Guarujá, no qual se estabelece o consumo de 150 kilowatts, em vez do minimo de 3.000 KWH a que se refere o paragrapho 2°, art. 6° das "Condições de Fornecimento de Energia Electrica", communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Approvado, nos termos dos pareceres." (Numero 18.865/36).

Requerimentos despachados

Sylvio de Lima Dias, agente, com funcções de thesoureiro, interino, da agencia de Jaguariahyva, na Directoria Regional do Estado do Paraná, pedindo sua nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Indeferido. (12.606/36.)

Pedro de Souza Lima, guarda-fios, diarista, do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo sua promoção. — Aguarde a indicada opportunidade. (12.208/36.)

Maria Alexandrina Gonçalves Salgado e Silva, agente postal de Laranjal, na Directoria Regional do Estado de São Paulo, pedindo pagamento de gratificação a que se julga com direito, durante o periodo em que esteve afastado do serviço postal. — Archive-se. (11.367/36.)

Apostillas:

Apostilla do dia 4 de agosto de 1936, na portaria n. 989, de 14 de dezembro de 1935, que concedeu á agente, com funcções de thesoureira, da agencia postal-telegraprica de Maués, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, Admèe Cordeiro de Verçosa, quatro mezes e 12 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 16 de novembro de 1935, com um terço da gratifica-

ção, de accordo com o art. 8°, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

"A licença de que trata a presente portaria, foi concedida, a contar de 13 de novembro de 1935, e não como vem acima declarado."

Apostilla do dia 4 de agosto de 1936, no decreto do dia 4 de janeiro de 1935, que concedeu a Francisco de Assis Assumpção a aposentadoria, que pediu, no cargo de cabineiro de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1935.

"A aposentadoria a que se refere o presente decreto, do dia 10 de novembro de 1934, que concedeu a Braulio Gonçalves de Almeida Salgado a aposentadoria, que pediu, no cargo de ajudante da agencia postal-telegraphica de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo, de accordo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1935.

"A aposentadoria a que se refere o presente decreto, foi concedida de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal, e não como se acha acima declarado."

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

Portaria n. 522:

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina e de accordo com os pareceres prestados, resolve approvar, a titulo de experiencia e pelo prazo de um anno, as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do mesmo ministerio, para vigorarem na referida Estrada, em substituição ás vigentes.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1936. — *Marques dos Reis.*

Bases de Tarifas para serem adoptadas na Estrada de Ferro Dona Thereza Christina, a que se refere a portaria numero 522, desta data

Passageiros

Tabellas	Bases padrão	Passagens minimas
A. 1 — 1ª classe simples	22	$700
A. 2 — 2ª classe simples	16	$500
A. 3 — 1ª classe ida e volta	31	1$000
A. 4 — 2ª classe ida e volta	22	$700

Bagagens e encommendas

Tabellas	Bases padrão	Fretes minimos
B. 1	71	$200
B. 2	69	$200
B. 3	46	$200
B. 4	41	$200

Os animaes em gaiolas, caixas, engradados, viveiros, etc., quando despachados como encommenda, ficam sujeitos ás tabellas D. 1 e D. 2.

Na tabella B. 3 estão incluidos os seguintes artigos, transportados como encommenda: agua do mar ou potavel, até 100 kilos, caldo de canna e canna, até 20 kilos, castanhas, caças mortas, caranguejos, chopps, coalhada, curáo, empadas, flores naturaes, gelo, latas de leite vazias em retorno, linguiça e salame, manteiga, mariscos, mudas de plantas, nata e préme de leite, pão, pamonha, pasteis, pimentas e pimentões, pinhões, sandwiches, sorvetes, sôro de leite e tremoços. Quando frescos, os seguintes generos: alhos, aipim, batata doce, camarões, cará, carne, cebollas, frutas, hotaliças e legumes, leite, linguas, lombo de porco, mandioca, milho verde, miudos em geral, mocotó, ovos, ostras, palmito, peixe e toucinho.

Os artigos classificados nesta tabella ficam isentos da taxa de expediente.

Mercadorias

Tabellas	Bases padrão
C. 1	67
C. 2	61
C. 3	56
C. 4	52
C. 5	50
C. 6	48
C. 7	46
C. 8	42
C. 9	36
C. 10	34
C. 11	31
C. 12	24
C. 13	21
C. 14	20
C. 15	36

Tarifas especiaes

Crina vegetal	B. p. 42
Banha em vagão completo	B. p. 39
Madeiras em tóras, falquejadas, lavradas ou roliças, em vagão completo	B. p. 26
Madeira serrada em peças, couçoeiras, pranchões, taboas, caibros, etc., não aplainados, em pequenas expedições	B. p. 31
Idem, idem, em vagão completo	B. p. 29
Assucar refinado, assucar bruto, assucar bruto despachado por usinas, kerozene, gazolina, folhas de Flandres lisas e estampadas	B. p. 35
Carvão de pedra	B. p. 19

Animaes

Tabellas	Bases padrão
D. 1	50
D. 2	47
D. 3	20
D. 4	17
D. 5	10
D. 6	7

A tabella D 5 será applicada nos despachos de gado suino, caprino, lanigero e semelhantes, cães amordaçados e bezerros até o numero de 36 cabeças por expedição.

Quando o numero desses animaes, por expedição, exceder de 36 cabeças, será despachado pela tabella D-6, p. p. 7.

Fica a Companhia autorizada a celebrar com os interessados ajustes de fretes para transportes de mercadorias que sejam objectos de concurrencia de outros meios de transportes.

Desses ajustes, que serão approvados pelo chefe da fiscalização local e homologados opportunamente pelo inspector federal das Estradas deverão constar a tonelagem minima do transporte a ser effectuado entre pontos determinados, o prazo de sua vigencia, o preço do transporte, e a declaração de que a Companhia, respeitando principios de igualdade de tratamento, fará com qualquer outro interessado accordos identicos, desde que as condições de transportes sejam as mesmas.

Suscitando-se duvidas entre a Companhia e o chefe da fiscalização local, as quaes possam demorar a approvação, serão immediatamente submettidas pelo chefe da fiscalização ao exame do inspector federal das Estradas que resolverá sobre o caso, ou o submetterá, quando não o julgar de sua alçada, á decisão do Sr. ministro.

As presentes bases de tarifas serão applicadas durante o prazo de um anno, a titulo de experiencia, findo o qual a Companhia solicitará a sua approvação com caracter definitivo ou as modificações que a experiencia haja indicado.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 28 de julho de 1936. — *Francisco Mendes*, director geral.

(C. 3.997 — 4-8-936 — 1318600)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de agosto de 1936

Transferindo, o telegraphista adjuncto, de 4ª classe, contractado, Octavio Seixas Gadelha, da agencia postal-telegraphica de Patos para a de Souza, onde servirá como auxiliar do trafego, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, e sem onus para o Departamento. (Port. n. 776, de 3-8-36.)

Determinando, continue a servir em São Paulo, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de Botucatú, Regina Pinheiro Machado, até solução definitiva pela autoridade superior, da permuta requerida entre a citada funccionaria e o auxiliar de igual classe, da Directoria Regional de São Paulo, João Baptista Pereira Bicudo. (Port. n. 778, de 3 de agosto de 1936.)

Reduzindo, de 6:600$000, para 6:000$000, o custeio annual da linha de Corumbá a São José do Tocantins, subordinada á Directoria Regional de Goyaz, a qual ficará com 60 viagens por anno. (Port. n. 779, de 3-8-36.)

Elevando, de 2:640$000, para 4:680$000, o custeio annual da linha de Bomfim a Junco, subordinada á Directoria Regional da Bahia, passando a mesma a ser servida por dois conductores. (Port. n. 780, de 3-8-36.)

Reduzindo, para 720$000, a gratificação annual estabelecida para o agente postal de Itahipé, na jurisdicção da Directoria Regional de Diamantina. (Port. n. 781, de 4-8-36.)

Requerimentos despachados

Paulo Menna Barreto de Freitas, diarista, da Directoria Regional do Ceará, pedindo a elevação da gratificação que lhe foi abonada de accordo com decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Deferido, de accordo com as informações, caso o credito comporte a despesa. (4.188-36-DR. CE.)

José Luiz da Silva, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Juiz de Fóra, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Volte oportunamente. (345-36-DR. Juiz de Fóra.)

Antero José Taveira, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Goyaz, pedindo promoção. — Aguarde opportunidade. (4.288-36-DR.GO.)

Erasmo Augusto Lopes Galvão, classificado em concurso para auxiliares de 3ª classe, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo o seu aprovietamento como praticante dessa ou de qualquer outra Directoria. — Em face da classificação que obteve em concurso, aguarde opportunidade. (2.696-36-DR. RN.)

Francisco Gomes Ozorio, classificado em concurso para auxiliares de 3ª classe, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo a sua admissão como praticante dessa ou de qualquer outra Directoria. — Em face da classificação obtida em concurso, aguarde opportunidade. (2.695-35-DR. RN.)

Francisco Laurentino de Araujo, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo promoção. — Tendo em vista o numero que occupa entre seus collegas, aguarde opportunidade. (610-36-DR.ES.)

José das Chagas Pimenta, praticante diplomdo, com exercicio na Directoria Regional de Pernambuco, pedindo promoção. — Tendo em vista o numero que occupa entre seus collegas, aguarde opportunidade. (148-36-DR. PE.)

Franklin de Lacerda, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde opportunidade. (20.761-35-DR. MG.)

José Abreu Chagas, praticante diplomado, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo promoção. — Aguarde opportunidade. (7.572-36-DR. MG.)

Diogenes Cunha, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Paraná, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde opportunidade. (8.620-36-DR. PR.)

Mario Moret Camara, diarista, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo a sua nomeação para o cargo de telegraphista de 5ª classe. — Aguarde opportunidade. (5.986, de 1936-DR. RJ.)

Enoch de Albuquerque Leão, praticante diplomado, com exercicio na Directoria Regional de Matto Grosso, pedindo promoção. — Aguarde opportunidade. (1.534-36-DR. MT.)

Robinson Marsiglia de Oliveira, praticante de auxiliar da Directoria Regional de Alagôas, pedindo o seu aproveitamento como diarista. — Indeferido. (2.826-36-DR. AL.)

João Caetano de Oliveira, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Sergipe, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde opportunidade. (1.228-36-DR. SE.)

Edgard de Godoy da Matta Machado, praticante de auxiliar da Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo dispensa das funcções sem desistir, entretanto, de sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe a que tem direito dada a sua classificação em concurso a que se submetteu. — Deferido. (5.744-36-DR. MG.)

Demosthenes Fonseca Maranhão, classificado em concurso para carteiros auxiliares da Directoria Regional do Piauhy, pedindo o seu aproveitamento em uma das vagas, ora, existentes no quadro da Directoria Regional do Maranhão. — Aguarde aproveitamento na Directoria onde se habilitou. (Reqt. n. 17.777-36.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Leonor Sollero, ajudante da agencia de Santa Barbara, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 10 de julho. (37.787-36.)

Zulmira Menezes Rebello, agente da agencia de Alto Therezopolis, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, seis mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (30.489-36.)

Deocleciano Coelho dos Santos, 3º official da Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (36.050-36.)

Waldemar Meirelles de Moraes, conductor de malas, de Guaranesia a Estação, subordinada á Directoria Regional de Campanha, dous mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 20 de junho. (38.749-36.)

Januario de Viveiros, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional de Alagôas, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, combinado com o art. 3º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (31.301-36.)

Ludsinda Prata dos Santos, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Ceará, seis mezes, com ordenado, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (14.758-36.)

José Penteado Salles, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, um mez, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 4 de julho. (33.201, de 1936.)

Maria José Basto da Veiga, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, dous mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, combinado com o art. 4º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (51.625-35.)

Requerimentos despachados

Sebastião Duarte, 2º official, da Dircetoria Geral, pedindo certidão sobre sua entrada para o serviço dos Correios. — Certifique-se. (37.968-36.)

Regina Ferreira de Campos, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Geral, pedindo para attestar que é a mesma Regina Leite Ferreira. — Certifique-se, nos termos da informação. (37.993-36.)

Quintino dos Santos Castro, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, pedindo licença premio. — Indeferido, visto não possuir um decennio de exercicio nas condições exigidas por lei. (36.196-36.)

Alfredo Rodrigues Teixeira Filho, ex-praticante, da Directoria Geral, pedindo certidão do tempo de serviço. — Certifique-se. (34.054-36.)

Firma Silva Oliveira, agente da agencia de Calçada, subordinada á Directoria Regional de Pernambuco, pedindo 90 dias de licença. — Autorizo o afastamento, pelo prazo requerido e sem direito a vantagens, tendo em vista o informado.

Aurora del Pozzo, agente da agencia de Piqueroby, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, pedindo licença. — Tendo sido a requerente exonerada, a pedido, não ha o que deferir. (66.538-35.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Responsavel pela alumna Italy Barcellos, processo numero 45.775/36. — Compareça á Secretaria.

Abdo Nasser, processo 69.375/35. — Indeferido, de accordo com as informações.

Henrique de Castro, processo 30.476/36. — Deferido, de accordo com o artigo 106 das IST.

Dispensario Coronel Horacio Lemos, processo 42.905/36. — Defiro, á vista das informações.

João Antonio de Miranda Junior, processo 97.342/36. — Defiro, á vista da informação da Chefia da 2ª Divisão.

José Lopes Cardoso Filho, processo 43.940/36. — As inscripções estão suspensas.

Antonio Furtado Mendonça, 44.140/36. — Idem.

Abaixo assignado de Companhia de Lacticinios, processo 32.100/36. — A' vista da informação do Trafego, não é possivel attender.

A. Thun & Comp. Limitada, processo 31.030/36. — Deferido, nos termos da minuta organizada pela 3ª Divisão, devendo os requerentes recolher a importancia de 23:776$581, mediante guia extrahida pela 1ª Divisão que, procederá, no caso, como nos demais analogos, passando, depois, o processo á 3ª Divisão.

Abaixo assignado de moradores de Austin, processo numero 34.675/36. — Deferido, de accordo com as informações.

José Abrantes, processo 33.304/36. — Indeferido, tendo em vista que o peticionario já excedeu o limite de idade estabelecido para admissão e readmissão.

João Braz, processo 40.488/36. — Fica transferido para graxeiro extranumerario, tendo em vista as informações.

Victor Botelho Chaves, processo 130.017/36. — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

Vieira & Pezzini, processo 31.171/36. — Restituam-se por "Deposito" as importancias de 18$700 e 10$000, num total de 28$700.

Miguel Adri, processo 31.076/36. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 432$900.

Castro Silva & Comp., processo 31.161/36. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 108$900.

Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet", processo 30.951/36. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 142$800.

Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 43$900. (processo 31.156, de 1936.)

Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 156$300. (Pro. 31.181, de 1936.)

Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 84$800, processo 31.046 de 1936.)

Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga. — Restitua-se por "Deposito a importancia de 12$400 (processo 31.036, de 1936.)

Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 134$900 (processo 31.081, de 1936.)

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.342 — Solicitando a expedição de novos avisos relativos á delegação de competencia ao director do D. A. C., para assignatura de ordens de pagamento de despesas referentes a pessoal, comprehendidas entre estas, não só as folhas mensaes de contractados como as de ajudas de custo, gratificações e de diarias regulamentares e, bem assim, para requisição de adeantamentos e de pagamentos, por conta e nos limites dos creditos da verba nona, do orçamento deste ministerio, distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará, Pernambuco, Alagôas, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. (Ref. 326-36).

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.344 — Remettendo a 2ª via do empenho de despesa n. 88. (Ref. 964-36).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Publicas:

N. 1.345 — Remettendo a 3ª via do empenho de despesa n. 88. (Ref. 964-36).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.346 — Solicitando seja concedida a necessaria autorização, para que o Sr. Roberto Lazaro da Costa Pimentel, engenheiro-ajudante da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, desse departamento, possa assignar requisições de transportes, referentes ao movimento de tubos (botijões), de hydrogenio, cheios e vasios, que destinados a attender os serviços aerologicos, deverão ser conduzidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, á conta deste departamento, entre as estações de Santa Cruz e Maritima, da alludida ferrovia. (Ref. 114-36).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.348 — Remettendo a folha relativa á 2ª prestação do auxilio para fardamentos dos porteiro, continuo, serventes e mensageiros deste departamento, na importancia total de 3:600$. (Ref. 727-36).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.349 — olicitando a emissão de sellos commemorativos do anniversario do primeiro vôo, com motor, realizado no mundo. (Ref. 5.362-36).

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 1.350 — Solicitando seja D. Esther Rezende submettida a exame medico, para effeito de concessão de licença, para tratamento de saude, em prorogação á outra, anteriormente concedida. (Ref. 2.808-36).

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1936

A Pan American Airways Inc., solicitando a revalidação das licenças norte-amercianas do piloto George M. Davis e do mechanico de aeronave, William B. Huelksenkamp, de sua linha internacional. — Deferido. (D. A. C. 5.421-36).

A S. A. Air France, solicitando certificado technico de duas caixas, contendo material, vindas da França, pelo vapor francez "Croix". — Certifique-se. (Ref. 5.400-36).

A Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., solicitando certificado technico de 882 cylindros, contendo gaz inflammavel "propan-butan", para aeronaves, vindos de Bremen pelo vapor allemão "Eifel". — Certifique-se. (D. A. C. 5.351-36).

Dia 3 de agosto de 1936

Darcy Maggi solicitando a matricula do seu avião "Moth". — Deferido. (Foram expedidos certificados de matricula e navegabilidade n. 90. (D. A. C. 5.515-35).

Darcy Maggi, solicitando que seja matriculado no seu avião "PP-TBB", o piloto-aviador civil Hugo Cantergiani. — Deferido. (D. A. C. 5.515-35).

Ministerio da Agricultura

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Tenho a honra de submetter á apreciação e assignatura de V. Ex. o incluso projecto de decreto abrindo, de conformidade com a autorização contida na lei n. 182, de 11 de janeiro do corrente anno, o credito especial de 183:000$000, para pagamento da divida contrahida com a Companhia Administrativa e Constructora Rosario, pela construcção de um pavilhão destinado á Secção Experimental, do Laboratorio Central da Producção Mineral.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936. — *Odilon Braga.*

Portaria

O ministro deEstado dos Negocios da Agricultura:

Resolve, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, conceder tres mezes de licença ao escrevente-dactylographo da Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Producção Mineral, Odilia Paiva, em prorogação a que lhe foi concedida pelo director geral, por portaria de 23 de março ultimo, a partir de 1 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. — *Odilon Braga.*

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1936

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo — Victoria:

N. 3.862 — Declara que resolveu delegar competencia ao assistente-chefe do Serviço Technico do Café, nesse Estado, engenheiro agronomo Bemvindo de Novaes, afim de requisitar pagamentos e adeantamentos, na forma do art. 267 do citado regulamento, por conta dos creditos de "Pessoal" e "Material" da verba 3ª.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.863 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da quantia de 510$000 (quinhentos e dez mil réis), de que é credor o cinametographista, contractado, deste Ministerio, Lafayette Fernandes da Cunha, proveniente de diarias a que fez jús por serviços prestados fóra da séde, durante o periodo de 1 a 17 de junho deste anno, nos Estados de Minas Geraes e Goyaz.

N. 3.864 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da quantia total de seiscentos mil réis (600$000), de que são credores Léo da Rocha Vianna, continuo da Directoria de Organização e Defesa da Producção, desta Secretaria de Estado, e mais tres funccionarios da mesma, proveniente da segunda e ultima prestação do auxilio para fardamento a que têm direito, no corrente anno.

N. 3.868 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia total de um conto novecentos e cincoenta mil réis (1:950$000), de que são credores D. Odette Halfeld e mais onze funccionarios deste Ministerio, proveniente de gratificação a que fizeram jús, durante o mez de julho do corrente anno, por serviços extraordinarios prestados em proveito do gabinete.

N. 3.869 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia total de duzentos e cincoenta mil réis (250$000), de que são credores Angelo Domingos Tancillo e outro, respectivamente ascensorista desta Secretaria de Estado e mecanico-motorista, contractado, do Serviço de Fructicultura, proveniente de gratificação a que fizeram jús, durante o mez de julho deste anno, por serviços extraordinarios em proveito do gabinete.

N. 3.870 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia total de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$000), de que são credores Geraldo Peixoto e mais tres serventuarios deste Ministerio, proveniente de gratificação a que fizeram jús, durante o mez de julho de 1936, como officiaes de ligação em gabinete.

Dia 29

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.872 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de dez contos cento e sessenta e nove mil e cem réis (10:169$100), de que são credores Agenor Eloy Ramos e mais vinte e um auxiliares mensalistas, contractados, da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jús, durante o mez de julho deste anno, nos termos do art. 6º do decreto n. 872, de 1-6-36.

N. 3.873 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia total de quinze contos quinhentos e setenta e tres mil e setecentos réis (15:573$700), de que são credores Paulo Lopes Corrêa e mais 39 auxiliares mensalistas, contractados, d aDirectoria de Estatistica da Producção, desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jús, durante o mez de julho de 1936, nos termos do artigo 6º do decreto n. 872, de 1-6-36.

N. 3.874 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia total de 16:812$700, de que são credores José Alfredo dos Santos e mais 34 auxiliares, mensalistas, contractados, da Directoria de Estatistica da Producção desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jús, durante o mez de julho de 1936, nos termos do art. 6º do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936.

N. 3.875 — Encaminha processo relativo ao pagamento da importancia de vinte e cinco contos de réis (25:000$000), de que é credora a Sociedade Nacional de Agricultura, proveniente da terceira prestação trimestral, no corrente exercicio, do auxilio concedido para desenvolvimento dos trabalhos de divulgação e propaganda agricola e economica e fortalecimento do espirito cooperativo da classe rural brasileira.

N. 3.878 — Encaminha processo relativo ao pagamento da quantia total de trinta e quatro contos seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos réis (34:627$800), de que são credores Adolpho Ernesto Garcia Gredilha e mais 47 auxiliares mensalistas, contractados, da Directoria de Organização e Defesa da Producção, desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jus, durante o mez de julho deste anno.

Dia 30

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.956 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de seiscentos mil réis (600$000), de que é credor Bernardo Dain, 2º official da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de diarias a que fez jus, durante o mez de junho de 1936, por serviços prestados fóra da séde, em commissão de inspecção, na parte administrativa, de dependencias deste ministerio nos Estados de Parana, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

N. 3.957 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia total de um conto quatrocentos e cincoenta mil réis (1:450$000), de que são credores o chefe de secção doutor Mario de Ortiz Poppe e mais tres funccionarios da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de gratificação a que fizeram jus, durante o mez de julho deste anno, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares.

Dia 31

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.962 — Encaminha processo relativo ao pagamento da quantia total de sete contos setenta e dois mil e quatrocentos réis (7:072$400), de que são credores José Alfredo dos Santos, chefe de officina da typographia deste ministerio, da Directoria de Estatistica da Producção, e mais 30 auxiliares mensalistas, contractados, daquella typographia, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios, fóra das horas do expediente, durante o periodo de 1 a 20 de julho deste anno, conforme minha autorização, com a impressão de trabalhos destinados á 5ª Exposição Nacional de Animaes e Productos Derivados, realizada ultimamente nesta Capital.

N. 3.964 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de setecentos e setenta e quatro mil e duzentos réis (774$200), de que é credor Raul Marques Alvim, auxiliar technico da Directoria de Expediente e Conta-

bilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de gratificação a que fez jus, durante o mez de julho deste anno, nos termos das clausulas 4ª e 6ª, do contracto celebrado em 10 de julho de 1935 e registrado por esse Tribunal em 19 de junho de 1935.

N. 3.965 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 200$ (duzentos mil réis), de que é credora a dactylographa Lygia de Barros, proveniente de gratificação a que fez jús, durante o mez de julho do corrente anno, por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente, em proveito do gabinete do Sr. director do Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Dia 1 de agosto de 1936

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.969 — Encaminha o processo de pagamento da importancia de um conto de réis (1:000$000), de Lafayette Fernandes da Cunha, cinematographista deste ministerio, proveniente da gratificação de julho deste anno, de conformidade com o contracto celebrado em 17 de janeiro de 1936.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.970 — Encaminha o processo de pagamento da quantia de sessenta contos de réis (60:000$000), de que é credora a Empresa Serviços Hollerith S. A., proveniente da execução de serviços estabelecidos nas clausulas 2ª e 8ª do contracto celebrado com este ministerio e registrado pelo Tribunal de Contas em 8 de junho de 1936, correspondentes ao periodo de janeiro a junho do corrente anno.

N. 3.971 — Encaminha o processo de pagamento da quantia total de tres contos e cem mil réis (3:100$000), de Pery Maciel e mais dois serventuarios da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de gratificação de julho deste anno, de conformidade com as clausulas quartas dos contractos celebrados em 27 de fevereiro de 1935.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Pernambuco, Tamandaré:

N .3.839 — Restitue, para o cumprimento integral da letra *c* da portaria do Sr. ministro, de 3 de março ultimo, a relação de diarias que acompanhou o officio n. 317, de 1 de junho findo, por isso que não foram especificados os serviços que desempenharam os funccionarios nella mencionados.

— Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.840 — Em resposta ao officio n. 92, de 12 de novembro do anno passado, communica que a situação do exporteiro-continuo do Posto Zootechnico de Lages, Santa Catharina, Manoel do Nascimento Furtado, posto em disponibilidade por decreto de 10 de abril de 1934, no preiodo de 1 de janeiro a 24 de fevereiro daquelle anno, era de "não aproveitado", nos termos do decreto de disponibilidade e do de n. 23.895, de 20 de fevereiro de 1934, art. 1º. O cargo de porteiro-continuo citado foi extincto pelo regulamento baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, a partir de abril desse anno.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 3.841 — Transmitte o processo em que Carlos Alberto Meyer pede o pagamento da importancia de 1:160$ relativa a diarias a que diz ter feito jus, em 1936, na qualidade de classificador desse serviço, e solicita providencias no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos a respeito.

— Ao Sr. director de Organização e Defesa da Producção:

N. 3.842 — Transmitte o processo em que o Estado do Rio Grande do Sul pede pagamento, por exercicios findos, da importancia de 18$400 relativa á concessão de passagem, pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em 1935, á requisição dessa directoria, e solicita providencias no sentido de ser dado inicio á liquidação da divida em causa.

— Ao Sr. assistente-chefe do Serviço Technico do Café, Annapolis, Estado de Goyaz:

N. 3.843 — Respondendo ao officio n. 151, de 27 de junho findo, declara que deve remetter, até o dia 5 de cada mez, a relação dos funccionarios contemplados com diarias, no mez anterior, na fórma da letra *c* da portaria do Sr. ministro de 3 de março do corrente anno.

— Ao Sr. sub-inspector agricola no Estado do Rio Grande do Norte, Natal:

N. 3.844 — Transmittindo o processo em que Oswaldo Jardim da Silva pede pagamento, por exercicios findos, da importancia de 4:240$, relativa a diarias a que se julga com direito nos annos de 1931, 1932 e 1933, na qualidade de arador da extincta Inspectoria Agricola do 6º Districto, nessa capital, e solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que allude a informação constante de fls. 5.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis em Pernambuco:

N. 3.845 — Restitue, para o cumprimento integral da letra *c* da portaria do Sr. ministro, de 3 de março ultimo, a relação de diarias que acompanhou o officio n. 389, de 4 de junho findo, por isso que não foram especificados os serviços que desempenharam os funccionarios nella mencionados.

— Ao Sr. director de Organização e Defesa da Producção:

N. 3.846 — Communica que, no periodo de 23 de junho a 22 de julho corrente, os contractados dessa directoria estiveram em exercicio na Secretaria de Estado, de accordo com a relação de frequencia abaixo discriminada:

Fernando Jacques da Silva, faltou tres dias;
José Fernandes Gandra, faltou um dia;
Maria Isabel Taborda, compareceu sempre.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 3.847 — Communica que, no periodo de 23 de junho a 22 de julho de 1936, estiveram os funccionarios desse departamento em exercicio nesta Secretaria de Estado, de accordo com a relação de frequencia abaixo:

Carolina Manhães Esbérard, faltou no dia 22 de julho;
Magdala Pereira Reis, compareceu sempre.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 3.860 — Em additamento ao officio n. 3.166, de 19 do mez findo, e ao telegramma n. 76, de 3 do corrente, solicita providencias no sentido do pagamento do abono integral de 300$ aos inspectores-chefes regionaes, de Defesa Sanitaria Animal e de Inspecção de Productos de Origem Animal, em Porto Alegre.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Mineral:

N. 3.861 — Em referencia ao vosso officio n. 1.636, de 20 do corrente mez, communica, que o Sr. ministro em despacho de 27-7-36, resolveu arbitrar em trinta e cinco contos de réis (35:000$000) a ajuda de custo de cada um dos funccionarios designados para representar o Brasil na Terceira Conferencia Mundial de Energia, em Washington, Drs. Antonio José Alves de Souza e Megalvio da Silva Rodrigues. (D. E. C. 11.091|36.)

Dia 28

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 3.871 — Em additamento ao telegramma n. 77, de 3 do corrente, e rectificando os termos do parecer desta Directoria, transmittido no officio n. 3.164, de 19 de junho ultimo, solicita providencias no sentido do pagamento do abono integral de 300$ aos inspectores-chefes regionaes de Fomento da Producção Animal, em Ponta Grossa, e de Inspecção de Productos de Origem Animal, em Curityba, nesse Estado.

Dia 29

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 3.879 — Transmitte, acompanhadas das respectivas requisições, quatro contas da Rêde Mineira de Viação, no total de 3:503$500, provenientes de transportes feitos em 1933, em proveito do ex-Serviço do Algodão, e solicita providencias afim de que sejam as mesmos processadas para o devido pagamento por exercicios findos.

N. 3.881 — Transmitte o processo DEC-11.059-36, na qual The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, communica que a derrubada de uma arvore, na Estação de Comboatá, produziu prejuizos á companhia na importancia de 60$000, e solicita providencias no sentido de ser esclarecido o facto, de accordo com a informação de fls.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Pernambuco — Tamandaré:

N. 3.897 — Restitue as duas folhas de diarias e o ba-

lanço relativo ao mez de maio ultimo, de accordo com o pedido feito no officio n. 338, de 9 de junho findo.

Outrosim, pede attenção para o disposto na letra *c* da portaria do Sr. ministro, de 3 de março do corrente anno, na parte relativa á regular remessa das communicações de diarias.

— Ao Sr. sub-inspector do Serviço de Fomento da Producção Vegetal — Aracajú — Estado de Sergipe:

N. 3.898 — Em referencia ao officio n. 344, de 1 de corrente, declara que, na relação de diarias remettida a esta directoria, devem constar os nomes de todos os funccionarios beneficiados, embora a requisição de pagamento seja feita pela Directoria do Serviço de Fomento da Producção Vegetal.

— Ao Sr. assistente-chefe do Serviço Technico do Café — Annapolis — Estado de Goyaz:

N. 3.899 — Em referencia ao officio n. 152, de 3 do corrente, remette uma copia da circular n. 2, do Sr. ministro, datada de 4 de janeiro de 1932.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Animal:

N. 3.900 — Solicita providencieis afim de que, sejam devidamente esclarecidas as requisições de passagens em proveito de Antonio Carlos de Arruda Botelho e Garfield Pereira Barreto, respectivamente entre as estações de Araraquara-Catanduva e Araraquara-Rio Preto,, conforme consta da relação de transportes attendidos pela "Estrada de Ferro Araraquara", durante o mez de fevereiro deste anno.

— Ao Sr. assistente do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização — 1ª Secção — Fortaleza — Estado do Ceará:

N. 3.902 — Em referencia ao officio n. 69, de 7 de fevereiro ultimo, prestando esclarecimentos sobre a concessão de passagens a varios funccionarios dessa 1ª Secção, em julho do anno passado, solicita, informar o motivo por que foi incluido entre os beneficiados o nivelador José Machado, acompanhado da respectiva esposa, que transitaram entre Iguatú e Crato, na Estrada de Ferro Baturité, da Rêde de Viação Cearense, visto nesta Directoria nada constar a respeito de sua transferencia, unica razão que beneficiaria a sua familia.

Pede, outrosim, esclarecer algo acerca da requisição de passagens, igualmente naquelle mez, em vosso proveito e no de sete pessôas de vossa familia, visto como fostes contractado para esse Serviço no anno de 1934 e a concessão em apreço se verificou durante o mez de julho de 1935.

— Ao Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 3.903 — Restitue relação de diarias a que fez jús, durante o mez de maio ultimo, o sub-ajudante do Horto Florestal de Ubajára, Esaú Accioly de Vasconcellos, visto como, de conformidade com a letra *c* da portaria do Sr. ministro de 3 de março do corrente anno, a alludida relação deverá ser remettida, directamente, pela repartição interessada.

— Ao Sr. director do Instituto de Chimica Agricola:

N. 3.912 — Communica, que o Sr. ministro, em 27-7-36, exarou o seguinte despacho no prcoesso originado pelo officio n. 58, de 31 de janeiro do corrente anno, relativo á excursão a ser feita por funccionarios desse Instituto, nos Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso: — "Arbitro para o assistente-chefe a diaria de 50$; para o assistente, a de 45$000; para o servente ou trabalhador, a de 15$000. Como ajuda de custo para os primeiros, concedo a de 2 mezes e meio de vencimentos. Faça-se o expediente dos adeantamentos necessarios para as despesas de transporte." (DEC — 9.736-36).

Departamento Nacional da Producção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 9 de julho de 1936

(*) DGMP 1.861-36 — Maria de Mello Rocha Costa Rodrigues e outros manifestam jazida. — Registre-se o manifesto.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no *Diario Official* de 24 de julho ultimo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral do Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 29 de julho de 1936 (additamento)

Theodor Wille & Comp. Ltda., pedindo seja resolvida sua consulta acerca da obrigatoriedade, ou não, da inscripção, como contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, dos mandatarios contractados que trabalham na sua organização de vendas de machinas de costura (DGE 2.698-936, informado pelo referido Instituto). — Transmitta-se a informação. (E' a seguinte a informação a que allude este despacho: "Não padece duvida que a firma Theodor Wille & Comp. Ltda. é casa de commercio e, como tal, obrigada em face do Instituto. Sel-o-ão tambem aquelles que lhe prestam serviços remunerados, não importando distinguir a fórma dessa remuneração. A lei assim o determina, e não ha como fugir a essa obrigação imperativa. Os termos do contracto, junto aos autos, antes reforçam, que invalidam, essa obrigação".)

Dia 30 (additamento)

Syndicato dos Proprietarios de Hoteis e Pensões do Rio de Janeiro, expondo as difficuldades em que se acham diversos associados seus para cumprirem, sem prejuizo sensivel, no momento, o preceito relativo á substituição dos empregados colhidos pela lei de nacionalização do trabalho, visto que só agora se inicia a organização da Escola Profissional de onde sahirá o pessoal technicamente habilitado a preencher as vagas que se verificarem nos serviços hoteleiros, e pedindo uma providencia no sentido de conciliar os interesses commerciaes dos seus associados naquellas condições e os dos syndicatos de empregados com as finalidades da lei protectora do trabalho nacional (DGE 8.381-936). — De accordo com a conclusão do parecer do fiscal Valente de Andrade, sejam expedidas circulares ás Inspectorias Regionaes e ao D. E. T. de São Paulo, na fórma do item 5º do alludido parecer. Remetta-se o processo ao D. N. T., para providenciar nos termos das suggestões apontadas no parecer do fiscal. (Allude este despacho á seguinte conclusão: "Dada a urgencia, e em face da relevancia do assumpto, que envolve interesses que abrangem todo o territorio nacional, opino pela adopção da providencia contida no item 5º". Este ultimo é expresso nestes termos: "Observancia obrigatoria de dous terços de brasileiros, considerados como nacionaes os estrangeiros nas condições do art. 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, como se não houvesse cessado o prazo de equiparação transitoria".)

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 4 de agosto de 1936

Processos:

N. 4.004-36 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Alberto Amigo & Irmão. Infracção do art. 10, do decreto n. 24.696, de 12-7-34. — Estando o termo de fls. 2, revestido das formalidades legaes e em face da confissão do infractor a fls. 4, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Antonio Simões Lavoura, a multa de 100$ (cem mil réis), por infracção do disposto no art. 10, do citado decreto.

N. 8.977-35—Autuante, Luiz Valente de Andrade; autuado, J. Walter Thompson Company do Brasil. Infracção dos arts. 1º e 32, alineas A e B, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — De accordo com o parecer da Secção, não tendo o recorrente adduzido novas allegações que justifiquem a relevação da multa imposta, nego provimento ao recurso de fls.".

N. 19.741-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Joaquim Pinto de Vasconcellos. Infracção dos arts. 1 e 10, do decreto n. 24.696, de 12-7-34. — Estando o termo de folhas 2, revestido das formalidades legaes e á vista da informa-

ção da Inspectoria á fls. 6 verso, imponho, nos termos do artigo 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Joaquim Pinto de Vasconcellos, a multa de cem mil réis (100$), por infracção do disposto no art. 1º, do citado decreto. A informação a que se refere o despacho do Sr. director é a seguinte: "Em tempo: Revendo as folhas do livro do protocollo, referentes aos mezes de agosto e setembro do anno de 1935, encontrei o nome da firma autuada. A convenção foi homologada e approvada em 4-9-35, onde constam os nomes dos empregados signatarios, Jayme Pinto de Vasconcellos e José Bezerra e Silva. Note-se que a data da homologação é posterior a da autuação".

N. 18.109-36 — Autuante, Othonogildo Rocha; autuado, F. R. Moreira & Comp. Infracção do art. 32, do decreto numero 20.291, de 12-8-31. — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legaes e em face da confissão do infractor a fls. 5, imponho, nos termos do art. 21, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a F. R. Moreira & Comp., a multa de um conto de réis (1:000$), por infracção do disposto no art. 32, do citado decreto.

N. 19.740-36 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Francisco Abalada do Valle. Infracção do art. 1º, do decreto n. 22.979, de 24-7-33. — Estando o termo de fls. 3, revestido das formalidades legaes, e á vista da informação da Inspectoria a fls. 6 verso, imponho, nos termos do art. 19, do decreto n. 24.979, de 24 de julho de 1933, a Francisco Abalada do Valle, a multa de cem mil réis (100$), por infracção do disposto no art. 1º, do citado decreto. A informação a que se refere o despacho do Sr. director é a seguinte: "Cumprindo o despacho supra, constatei que a firma autuada possuia uma convenção de trabalho protocollada, sob o n. 4.417. Foi a mesma homologada e approvada em 13-8-35, isto é, um dia após a autuação. Só ha um empregado conveniente, cujo nome é Theodorico Meirelles".

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 680-36 — Ahylder Ferreira Marques (Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres), reclamando férias, contra Bernardino Pinto & Comp., Ltd. — Imponho á firma reclamada, a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25, do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A' 2ª secção, para os devidos fins.

N. 27.701-35 — Mario Messias (Alliança dos Operarios na Industria da Construcção Civil), reclamando férias contra Freire & Sodré. — Imponho á firma reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25, do decreto citado, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A' 2ª secção, para os devidos fins.

N. 7.753-35 — Syndicato dos Operarios em Pedreiras, reclamando férias contra a firma Graça Couto & Comp., em favor de seu associado Domingos Teixeira de Carvalho. — Imponho á firma reclamada, a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29, do decreto n. 24.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25, do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A' 2ª secção, para os devidos fins.

N. 683-36 — José Antonio Fins, reclamando férias contra Joaquim Barbosa & Ferreira. — Imponho á firma reclamada, a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25, do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A' 2ª secção, para os devidos fins.

N. 5.536-35 — David Fernandes, reclamando férias contra José da Costa Neves. — Imponho á firma reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25, do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A' 2ª secção, para os devidos fins.

N. 19.217-35 — Moacyr José Alves, reclamando férias, contra a firma Vergueiro Seixas & Comp., por intermedio do Syndicato dos Caixeiros de Padarias do Districto Federal. — Reconsidero o despacho de fls. 7, para o fim de manter, apenas, a multa imposta, tendo em vista a informação do fiscal (fls. 6), e attendendo ainda a que a reclamada, que deixou correr o processo á revelia, sómente depois da imposição da multa alludida deu entrada ao documento de fls. 11, relativo ao pagamento das férias. A' 2ª secção, para proseguir.

Primeira secção

Processos despachados pelo Sr. director geral:

Syndicato dos Operarios em Construcção Civil e Annexos, de Ilhéos — Bahia — Balancete de 1934. — Tendo em vista o despacho do Sr. ministro, exarado no processo D. N. T. 11.253-34, archive-se.

Antonio Jacintho Teixeira — Nesta — Solicitando encaminhando do D. N. T., 1.620-33, á Procuradoria. — Em face do parecer da secção, á fls. 2, verso e 3, determino o archivamento do presente processo.

Syndicato Ferroviario — São Salvador — Bahia — Directoria, 1936. — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

Syndicato dos Trabalhadores em Cortume — Districto Federal — Reclamação — (D. N. T. 16.270-34). — Em face do parecer supra, archive-se.

Bernardino Pinto e Comp., Ltd. e outros — Reclamação contra o Syndicato de Operarios em Pedreiras. — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

Inspectoria Regional no Estado do Rio de Janeiro — Communicando a constituição da directoria do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres de Nictheroy. — Em face da informação supra, archive-se.

Syndicato dos Officiaes Machinistas da Marinha Mercante — Districto Federal—Administração, 1935-1938. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Syndicato dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Sorocabana — São Paulo — Capital (D. N. T. 257-32). — Em face do disposto no paragrapho unico do art. 29, do regulamento deste departamento, archive-se o presente processo, depois de notificado o syndicato, por intermedio do Departamento Estadual do Trabalho, do que ispõe o paragrapho unico do art. 36, do decreto n. 24.694.

Syndicato dos Lavradores — Assis — São Paulo — Reconhecimento (D. N. T. 1.426-33). — Idem.

Syndicato dos Operarios Agricolas — Piratininga — São Paulo — Reconhecimento (L. N. T. 1.226-S-33). — Idem.

Syndicato dos Radiotelegraphistas Aeroviarios — Districto Federal — Communicando a substituição de um dos membros da commissão executiva. — Em face da informação e parecer supra, approvo a substituição requerida e determino o archivamento deste processo.

Syndicato dos Empregados e Operarios da Companhia de Electricidade Paraense — Eleição e posse da directoria. — Em face do parecer supra, archive-se o presente processo.

Expediente da terceira secção

Processos despachados pelo Sr. director geral:

N. 28.715-34 — Alfredina de Carvalho Eiras, reclamando férias contra a Companhia de Tecidos Bom Pastor. — Archive-se, de accordo com o parecer da Procuradoria. (E' do teor seguinte o parecer a que se refere o despacho supra:

"Em face do officio do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civel, em resposta ao desta Procuradoria, relativamente ao recebimento da importancia correspondente ás férias e aviso prévio a que fez jús Alfredina de Carvalho Eiras, como empregada que foi da Companhia de Tecidos Bom Pastor, cuja fallencia correu por aquelle juizo, opino, pois, pelo archivamento deste processo, de vez que cessou o objectivo da reclamação").

N. 30.533-34 — União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, reclamando férias em favor da sua associada, Diva Meirelles, contra a firma Diab, Irmão & Comp. — A' 3ª secção, para convidar a reclamante a apresentar a este departamento a respectiva carteira profissional, para confronto da assignatura do recibo de fls. 6.

N. 11.277-36 — Syndicato dos Operarios na Fabricação de Papel do Districto Federal, reclamando sobre o andamento de varios processos. — Archive-se, de accordo com o parecer. A' 3ª secção.

N. 8.484-36 — Edgard Mascarenhas, reclamando dispensa e férias contra a firma Frias Barbosa & Comp. — Archive-se, de accordo com o parecer. A' 3ª secção.

N. 27.809-35 — Jayme Borges de Menezes, reclamando férias contra a firma Mauricio da Fonseca. — Idem, idem.

N. 12.696-34 — Penedo & Peres, declamando dispensa de um empregado. — De accordo com o parecer da secção, não tendo sido satisfeita a formalidade do sello, archive-se.

N. 19.273-35 — Antonio Valente Pereira, reclamando férias contra o firma Coelho & Ferreira, Ltd. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 9.429-36 — Companhia Telephonica Brasileira, communicando, que, tendo dispensado um empregado, recusou-se o mesmo a receber a importancia correspondente ás suas férias. — Idem, idem.

N. 367-36 — Eudoxia Gomes de Oliveira, reclamando férias contra a firma R. C. Freire. — Idem, idem.

N. 11.965-35 — Antonio Pereira, reclamando férias contra a firma Leandro Martins. — Idem, idem.

Processos despachados pelo director da terceira secção:
N. 2.227-36 — Abelardo Silvino de Siqueira, reclamando férias, contra a firma Viação Carioca (Mario Bianchi). — Compareça a este departamento, entre 13 e 15 horas, afim de tomar conhecimento das declarações prestadas pela reclamada.
N. 7.272-35 — Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de C. Naval, reclamando férias contra M. S. Lino & Comp., em favor do seu associado, Antonio Joaquim Fernandes. — Apresente prova de syndicalização.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 30 de julho de 1936

Processos:

N. 15.340/36 — Req. André Romero. — Juntem-se á inscripção o documento em appenso, e remetta-se á Secção de Inscripções para informar.
N. 15.374/36 — Req. Altina Fernandes Braga. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta capital, debitando o contribuinte pela despesa.
N. 15.375/36 — Req. Jovino Pinto. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta capital, debitando o contribuinte pela respectiva despesa.
Rectifiquem-se, a seguir, o anno do seu nascimento, bem como os calculos de sua inscripção, tendo em vista o documento em causa.
N. 15.358/36 — Req. José Francisco Pinho Junior. — Rectifique-se o nome do contribuinte, tendo em vista a presente communicação.
Emprestimos:
N. 86 — Alagoas — Guilherme José Gonçalves. — Autorizo a restituição da importancia de 89$ (oitenta e nove mil réis), á vista das informações e parecer supra.
Habilitações a peculios:
N. 3.356 — Contr. Joaquim Laurindo da Rocha.
N. 3.315 — Contr. Arthur Pinto Ribeiro.
N. 3.824 — Contr. Francisco Miguel.
— Satisfaçam os requerentes a exigencias da Procuradoria.
N. 3.018 — Contr. Manoel Angelo de Lima. — Officie-se, para conhecimento dos interessados.
N. 2.851 — Contr. Gelon de Oliveira. — Officie-se
Emprestimos:
N. 60 — Parahyba — Benedicto de Mello Vieira. — Autorizo o pagamento da importancia de 2:786$600 (dois contos setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2.
N. 67 — Pará — Octavio Marães. — Autorizo o pagamento da importancia de 1:620$800 (um conto seiscentos e vinte mil e oitocentos réis), conforme demonstrativo de folhas 2.
N. 102 — Ceará — Solon Ottoni Bastos. — Autorizo o pagamento da importancia de 1:455$500 (um conto quatrocentos e cincoenta e cinco mil réis).
N. 36 — Maranhão — José Januario Ferreira. — Autorizo o pagamento da importancia de 921$700 (novecentos e vinte e um mil e setecentos réis), conforme fls. 2.
N. 48 — Paraná — Francisco Pereira de Lemos. — Autorizo o pagamento da importancia de 2:004$600 (dous contos e quatro mil e seiscentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2.
N. 43 — Amazonas — Agenor Augusto da Matta. — Autorizo o pagamento da importancia de 2:497$100 (dous contos quatrocentos e noventa e sete mil e cem réis), conforme demonstrativo de fls. 2.
N. 39 — Santa Catharina — José Wanderley Navarro Lins. — Autorizo o pagamento da importancia de 5:957$400 (cinco contos novecentos e cincoenta e sete mil e quatrocentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2

Processos:

N. 10.533 — Req. Arnaldo Cancio. — Prosiga-se, dando-se conhecimento ao interessado das observações de fls. retro.
N. 10.536/36 — Req. Mario Serôa da Motta. — Prosiga-se, dando-se conhecimento ao interessado da avaliação e "observações" de fls. retro.
N. 15.319/36 — Propostas de preços para cabos de picareta e pás quadradas. — Obras de Marechal Hermes.
N. 15.318/36 — Parafuzos chromados de 3/8 x 5. — Obras da nova séde.
N. 15.567/36 — Propostas de preços para vassouras de piassava grande — Obras da nova séde.
— Autorizo.
N. 15.513/36 — Paulo Rocha. — Tratando-se de assumpto directamente affecto ao Ministerio do Trabalho, dirija-se o requerente ao Sr. ministro, a quem cabe ordenar.
Inscripções a peculios:
N. 8.464 — Contr. João Maggessi de Castro Pereira Junior. — Indefiro o pedido de fls. 10, nos termos do parecer do Dr. procurador.
N. 10.814 — Contr. Manoel Corrêa da Silva Wanderley. — Indefiro o pedido de fls. 15, nos termos do parecer do Dr. procurador.
N. 27.957 — Contr. Ernani Dias da Costa. — Faça-se o expediente proposto a fls. 5.
N. 35.266 — Contr. Hugo Victorio da Costa. — Indefiro o pedido de fls. 26, nos precisos termos do parecer do Dr. procurador.
N. 40.640 — Contr. Joaquim José da Silva. — Indefiro o pedido de fls. 8, nos termos do parecer do Dr. procurador.
N. 40.694 — Contr. João Luiz de Almeida. — Indefiro o pedido de fls. 9, nos termos do parecer do Dr. procurador.
N. 41.767 — Contr. Acar Soares Junior. — Indefiro o pedido de fls. 11, nos termos do parecer do Dr. procurador.
N. 42.181 — Contr. Edgard Pereira Braga. — Faça-se o expediente proposto na informação de fls. 7.
N. 53.440 — Contr. Josino do Nascimento. — Officie-se para conhecimento da exigencia do parecer do Dr. procurador.
N. 53.474 — Contr. Joaquim dos Santos Camaz. — Officie-se, para conhecimento da exigencia do parecer do Dr. procurador, a fls. 7.
Processos:
N. 15.441/36 — Proposta para material de bombeiro — Obras de Marechal Hermes. — Autorizo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios

Departamento da 8ª Região

RESOLUÇÕES

Processo n. 431/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que José Gonçalves Cursino requer aposentadoria por invalidez:
Considerando que o requerente falleceu antes de terminado o processamento do seu pedido de aposentadoria, tendo, então, a firma Flavio Brouck & Comp., pleiteado a concessão da pensão á companheira do associado fallecido;
Considerando os termos expressos do decreto n. 24.273 e do Regulamento approvado pelo decreto n. 183, que só concedem pensão á viuva do associado;
Considerando que, igualmente, a candidata á pensão não foi inscripta regularmente, nos termos do § 3º do art. 70, do Regulamento em vigor;
Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, negar a pensão á companheira do ex-associado José Gonçalves Cursino, "ad-referendum", do Conselho Administrativo.
Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.
Processo n. 1.366/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Victor Remer communica que o seu negocio se limita ao corte e preparo da mica, nesta capital, julgando-se por isso excluido do regimen deste Instituto:
Considerando que, ficou apurado que o estabelecimento do requerente é uma simples officina de corte e beneficiamento de malacacheta para exportação, sem empregados de escriptorio vndedores ou viajantes, não possuindo tambem secção de vendas;
Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Institutotuto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, excluir a firma do requerente do alcance legal deste Instituto.
Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Arthur Theophilo Bevilaqua*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.
Processo n. 2.888/36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Antonio Henriques de Oliveira, ten-

do deixado de ser empregado da firma Odorico Gonçalves de Oliveira, desde dezembro de 1935 e tendo em fevereiro de 1936 voltado a trabalhar por conta propria, requer permissão para continuar a contribuir:

Considerando as disposições do art. 13 da lei n. 159, de 30/12/935;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, autorizar a inscripção do requerente, na qualidade de empregador, a partir da data do seu requerimento.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 3.127/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Alfredo Hämmerli, requer lhe seja concedida aposentadoria por invalidez;

Considerando que estão preenchidas todas as formalidades legaes exigidas para a concessão do beneficio pleiteado:

Considerando que o requerente, desquitado, pediu a inscripção, de accordo com o art. 70, § 3º do Regulamento em vigor, de D. Annita Alonso que vive sob sua exclusiva dependencia economica;

Considerando que, dada a impossibilidade de se conhecer no momento o teôr da sentença de desquito fica em suspenso o direito do requerente de instituir como beneficiaria com direito á pensão, uma terceira pessoa, nos termos do art. 70, § 3º citado, pois que, no caso de garantir a sentença á esposa desquitada o direito a alimentos, ella terá necessariamente direito á pensão, que a lei equipara aos alimentos, excluindo-a da communhão de bens;

Considerando, por outro lado, que, devidamente resalvado a todo tempo, o direito da esposa do requerente á pensão, uma vez conhecido o teôr da sentença de desquite, nada obsta que seja permittida a inscripção de terceira beneficiaria, exigindo mesmo o art. 76 do Regulamento approvado pelo decreto n. 183, a inscripção de herdeiros ou beneficiarios para a concessão da aposentadoria;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Institutoluto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, conceder a aposentadoria requerida na importancia de 750$000 mensaes, nos termos do art. 46, paragrapho unico do decreto n. 24.273 e do art. 59, paragrapho unico do Regulamento approvado pelo decreto n. 183, "ad-referendum" do Conselho Administrativo;

Resolvem mais que o requerente deverá opportunamente apresentar a prova de que á sua esposa desquitada não foi reconhecido o direito a alimentos, por meio da sentença de desquite, dependendo os direitos futuros da terceira beneficiaria da apresentação dessa prova.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Arthur Theophilo Bevilaqua*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 3.365-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Prudenciana Magalhães, viuva de Euclydes Magalhães, requer pensão para si e seus filhos menores:

Considerando que foram apresentados todos os documentos comprobatorios da qualidade da requerente, de herdeira do associado fallecido em concurrencia com seus filhos;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, conceder *ad-referendum* do Conselho Administrativo a pensão de 50$ mensaes, nos termos dos artigos 13, 1º e 14, §§ 2º e 4º, do decreto n. 24.273, e dos artigos 70, 1º e 71, §§ 2º e 4º, do regulamento approvado pelo decreto n. 183, cabendo da importancia acima, metade á viuva e metade rateada entre seus filhos menores, Hebréa, Ubyratan e Gilka.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 3.932-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que C. Marques, estabelecido com estamparia para marcação de saccos, recorre da notificação da inspectoria;

Considerando que o estabelecimento do requerente não é casa commercial, nem se encontra entre os enumerados no art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 183:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, considerar a firma M. Marques excluida do alcance legal do instituto, cancellando-se, assim, a intimação recorrida.

Sala das sessões, 25 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 5.569-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Manoel Rosales Aréa, empregado da firma Cherencq, Chené & Comp., com negocio de armação e venda de guardas-chuva, solicita inscripção nos termos do art. 185, do regulamento em vigor:

Considerando que o requerente, empregado de estabelecimento commercial, provou ter mais de 60 e menos de 70 annos de idade, em 1 de janeiro de 1935;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, deferir o pedido de inscripção, nos termos do art. 185, do regulamento approvado pelo decreto n. 183.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 6.712-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Antonio Borges, ex-socio da firma Calil Saadi, successores de Calil Saadi & Comp., requer aposentadoria nos termos do art. 60, do regulamento approvado pelo decreto n. 183:

Considerando que se levantou uma duvida sobre se ainda cabia ao requerente o direito ao beneficio, de vez que desligado da firma em 21 de junho de 1935, só requereu o beneficio seis mezes depois, em 20 de dezembro de 1935;

Considerando que a Administração Central, nas resoluções ns. 290 e 291, estudando a consulta deste departamento sobre qual o prazo para o requerimento da aposentadoria nos termos do art. 60 do regulamento em vigor, para o associado que não tenha pago 18 contribuições, respondeu que não ha prazo para o associado requerer aposentadoria motivada por mal de Hansen ou tuberculose aberta:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto d eAposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, em face das resoluções acima citadas, solicitar o cumprimento das formalidades necessarias á concessão da aposentadoria, tendo o Sr. conselheiro João de Lourenço declarado qu ese reservava o direito de apreciar posteriormente o direito do aposentado.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Arthur Theophilo Bevilaqua*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 7.381, de 1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Carlos Soares de Carvalho, empregado da Companhia Internacional de Capitalisação, requer aposentadoria nos termos do art. 60, do regulamento approvado pelo decreto n. 183:

Considerando que ainda não foi resolvido pelo Conselho Administrativo o modo pelo qual deverão ser cobradas as contribuições dos associados licenciados sem vencimentos;

Considerando que o requerente está nesse caso, pois esteve licenciado sem vencimentos em janeiro e fevereiro de 1935;

Considerando que foram preenchidas as demais formalidades exigidas para os processos desta natureza;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, conceder *ad-referendum* do Conselho Administrativo a aposentadoria de 214$200 mensaes, nos termos do art. 12 do decreto n. 24.273 e do art. 60, do regulamento approvado pelo decreto n. 183, ficando a parte referente ás contribuições de janeiro e fevereiro de 1935, dependendo da decisão do Conselho Administrativo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Arthur Theophilo Bevilaqua*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 7.735, de 1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Quiteria Rosa de Almeida de Freitas e Silva, viuva de Narciso Americo de Freitas e Silva, requer lhe seja concedida pensão:

Considerando que o fallecido perdeu em maio de 1935 a qualidade de commerciario, nos termos do art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 183;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, negar a pensão requerida, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das sessões. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 7.800, de 1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Manoel Rodrigues, explorando a locação do predio proprio, recorre da notificação da Inspectoria que o incluiu como contribuinte do Instituto:

Considerando a resolução n. 121 do Conselho Administrativo que excluiu do Instituto os proprietarios que exercem a administração de bens proprios;

Considerando que o recorrente não mantem empregados, pois a encarregada dos serviços é sua filha e não percebe remuneração;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, approvar o parecer do Sr. procurador regional, no sentido de cancellar a notificação recorrido e excluir o recorrente do regimen deste Instituto.

Sala das sessões. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 8.760, de 1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Antonio Gonçalves da Cunha, empregado da firma Bernardino Gomes & Comp., requer a sua aposentadoria no termos do art. 60 do regulamento approvado pelo decreto n. 183:

Considerando o resultado do laudo medico;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, negar a aposentadoria requerida, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das sessões. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Arthur Theophilo Bevilaqua*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 10.270, de 1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Mario Machado Santos, empregado da firma Raul Campos, requer aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 60 do regulamento approvado pelo decreto n. 183:

Considerando que foram preenchidas todas as formalidades legaes exigidas para a concessão do benificio pleiteado;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, conceder a aposentadoria de 175$ mensaes, nos termos do art. 12 do decreto n. 24.273 e do art. 60 do regulamento approvado pelo decreto n. 183, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das sessões. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos

Disponibilidade em 31 julho de 1936

Contas	Saldo anterior	Movimento da data		Saldo
		Rec.	Pag.	
Banco do Brasil — C/especial	25.740:380$500	198:856$900	—	25.939:237$400
Banco do Brasil — C/seguros	424:168$200	—	—	424:168$200
Banco do Brasil — C/emprestimos	37:064$500	—	—	37:064$500
				26.400:470$100
Titulos da Divida Publica	8.715:829$600	—	—	8.715:829$600
	34.917:442$800	198:856$900	—	35.116:299$700
Caixa (Annexo)	68:437$830	9:733$800	34:313$800	43:857$830
Sommas	34.985:880$630	208:590$700	34:313$800	
	Saldo actual			35.160:157$530
Disponibilidade em 1 de agosto de 1936				
Banco do Brasil — C/especial	25.939:237$400	—	—	25.939:237$400
Banco do Brasil — C/seguros	424:168$200	—	—	424:168$200
Banco do Brasil — C/emprestimos	37:064$500	—	—	37:064$500
				26.400:470$100
Titulos da Divida Publica	8.715:829$600	—	—	8.715:829$600
	35.116:299$700	—	—	35.116:299$700
Caixa (Annexo)	43:857$830	15.251:500	6:824$000	52:285$330
Sommas	35.160:157$530	15:251$500	6:824$000	
	Saldo actual			35.168:585$030

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim Diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 3 de agosto de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 3 ás 18 horas do dia 4

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom, passando a instavel com chuvas. Temperatura: Noite menos fresca, entrando em declinio ao correr do dia. Ventos: De noroéste a sudoéste, com rajadas, de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel com chuvas. Temperatura: Noite menos fresca, entrando em declinio ao correr do dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom, passando a instavel com chuvas em São Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados. Temperatura: Em declinio. Ventos: De noroéste a sudoéste até Santa Catharina e de sul no R. G. do Sul; raiadas fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando os seus avisos de hontem, previne que o littoral entre o Rio da Prata e possivelmente até o E. do Rio de Janeiro, está sujeito a ventos fortes, de noroéste a sudoéste.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 2 ás 14 horas do dia 3

O tempo decorreu bom com nevoeiro fraco pela manhã. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 30.0 e minima 15.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.4 e minima 19.2, respectivamente, até 13 horas e ás 2 horas e 55 minutos. Predominaram os ventos de norte a oéste, frescos, por vezes.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 3 de agosto de 1936									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém	1013.3	—	27	—	NE	1	5b	—	B	32	22	0	—	—	B
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (Pirangaba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	—	—	25	1	SE	2	9e	P. vgs.	B	27	19	1	Io	I	B
João Pessôa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	13.5	—	26	—	E	2	9e	Calmo	I	27	20	0.6	—	—	A
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fern. Noronha	16.2	—	26	—	E	6	2b	M. ond.	B	27	22	0.1	—	—	Io
Maceió (X)															
Porto Pedras	19.2	—	24	—	C	0	9b	P. vgs.	I	26	19	8	I	I	Ao
Aracajú (X)															
Propriá (X)															
S. Salvador	19.2	-0.7	23	1	E	3	9b	P. agit.	Mo°	25	20	8	—	—	Io
B. do Rio Grande (X)															
Caetité	22.6	—	15	—	SE	4		—	B	21	10	51	—	—	I
Ilhéos (X)															
Caravellas	23.1	-0.3	20	-1	C	0	9b	Trano.	M	25	16	4	—	—	Io
Bello Horizonte	22.0	-0.6	18	2	NE	2	0	—	B	26	11	0	—	—	B
Januária	17.9	—	23	—	E	5	2b	—	B	29	15	0	—	—	I
Theophilo Ottoni	20.2	-0.1	18	-1	E	1	9o	—	I	25	13	1	—	—	A
São Lourenço	22.3	-2.3	13	0	C	0	0	—	B	26	1	0	B	B	B
Cambuquira	21.5	-0.8	14	-1	SE	2	2a	—	B	26	8	0	B	B	B
Passa Quatro (X)															
Poços de Caldas	16.2	-0.8	16	-1	NE	2	0	—	B	24	6	0	B	B	B
Juiz de Fóra	22.6	-3.2	18	8	WNW	3	2a	—	B	25	7	0	—	—	B
Goyaz (X)															
Catalão (X)															
Cuyabá	1012.7	0.0	23	0	C	0	0	—	B	38	19	0	—	—	B
Corumbá	11.3	-1.2	24	1	E	1	2a	—	B	35	22	0	—	—	B
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
G. G. Carneiro (X)															
Victoria	23.6	-0.6	24	1	N	3	2b	Calmo	B	25	19	0	—	—	B
C. Itapemerim	24.4	—	21	—	C	0	0	—	B	27	—	0	B	B	B

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 3 de agosto de 1936									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	19.2	-2.2	21	2	NNW	2	5a	Tranq.	B	27	19	0	—	—	B
Campos	22.1	-1.4	22	5	N	1	0	—	B	27	15	0	—	—	B
Friburgo	23.5	0.1	14	2	NE	2	5a	—	B	22	3	0	B	B	B
Petropolis	21.5	-1.1	17	1	NW	—	2a	—	B	21	14	0	B	B	B
Rezende	20.2	-2.5	14	2	C	0	5a	—	B	29	6	0	—	—	I
Therezopolis	21.1	-1.6	16	2	NE	2	2a	—	B	22	12	0	B	B	B
Cabo Frio	20.4	-1.2	22	0	NE	5	5a	Chão.	B	25	18	0	—	—	I
Angra dos Reis	17.1	-2.7	20	0	C	0	2a	Tranq.	B	25	18	0	—	—	B
S. Paulo	17.1	-4.3	20	6	N	2	7a	—	B	26	10	0	—	—	I
Santos	15.0	-2.9	21	3	C	0	9a	Calmo	B	27	12	0	—	—	I
Ribeirão Preto	17.9	-2.5	17	1	SE	2	2a	—	B	29	11	0	—	—	I
S. C. do Pinhal	17.4	—	18	—	NE	4	5e	—	B	26	12	0	—	—	I
Faxina (X)															
Campinas	19.9	2.1	18	1	N	2	5a	—	B	27	10	0	—	—	I
Jahú	16.6	—	19	—	E	2	2a	—	B	—	7	0	—	—	B
Curityba (X)															
Paranaguá	14.3	-4.4	19	4	C	0	5a	Calmo	B	25	10	0	—	—	B
Guarapuava (X)															
Palmas (X)															
Florianopolis	12.7	-4.5	18	1	N	3	9e	Tranq.	I	24	16	0	—	—	B
Lages (X)															
Herval Novo (X)															
S. Francisco (X)															
Xanxerê (X)															
Porto Alegre	7.7	-3.0	17	-1	C	0	9e	—	A	26	15	6	—	—	Io
Uruguayana (X)															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria (X)															
Montevidéo	19.0	3.0	10	-1	ESE	2	9b	—	I	—	—	—	—	—	I
Buenos Aires	20.0	5.0	6	-2	SSE	2	9b	—	I	—	—	—	—	—	I

A temperatura maxima verificou-se em Cuyabá com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em São Lourenço com 1° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ⁂, chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⊼ trovoadas com relampagos; < relampagos; ≋ ventania; ◠ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do 2 dia ás 9 horas do dia 3

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de informações.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, e assim continuava hoje, ás 9 horas, salvo em Barra de S. Matheus, onde chovia. A temperatura soffreu ascensão. Os ventos sopraram de norte a léste, fracos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom em São Paulo, e assim continuava hoje, ás 9 horas, salvo em Jahú, onde chuviscava. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a léste. Não é feita a synopse dos demais Estados, por deficiencia de informações meteorologicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 2:		
Esperança	—	—
S. P. Olivença	16.48	-0.07
Fonte Bôa	9.82	0.02
Tefé	15.23	-0.03
Manáos (X)		
Porto Velho	85.20	-0.06
Itaçoatiára	8.86	-0.03
Parintins (X)		
O'bidos (X)		
Santarém	4.20	0.00
P. Nacional	1.40	0.00
Carolina	—	—
Bôa Vista (X)		
Imperatriz	1.17	-0.01
Conceição do Araguaya (X)		
Cruzeiro do Sul	1.63	-0.01
S. Felippe (X)		
Rio Branco (X)		
Labréa (X)		
S. Gabriel (X)		
Humaytá	4.40	-0.02
Manáes	6.36	-0.03
Major Amarante (X)		
Itaituba (X)		
Arumanduba (X)		
Alta Mira (X)		

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio S. Francisco — Dia 3:		
Pirapora	0.30	0.00
S. Francisco (X)		
Januaria	-0.08	-0.02
Carinhanha	-0.25	0.02
Rio Branco	1.92	0.00
Barra R. Grande (X)		
Remanso	-0.51	0.01
Joazeiro	1.14	-0.01
Cabrobó	1.30	0.00
Paulo Affonso	—	—
Piranhas (X)		
Propriá	0.27	-0.01
Rio Parahyba do Sul — Dia 3:		
Guararema	1.12	-0.03
Jacarehy	0.32	-0.02
Caçapava	0.54	0.02
Pindamonhangaba	1.08	-0.02
Guaratinguetá	1.30	-0.02
Rezende	0.30	0.00
Barra Mansa	1.36	0.00
Barra do Pirahy	1.19	0.00
Parahyba do Sul	0.52	-0.01
Anta	0.19	-0.03
Porto Novo	0.17	-0.03
São Fidelis	1.90	0.00
Campos	6.31	-0.03

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio Itajahy-Assú — Dia 3:		
Barracão (X)		
Taió	0.63	-0.03
Rio do Sul (X)		
Hansa (X)		
Subida (X)		
Aquidaban	0.71	-0.07
Indaial (X)		
Passo Manso (X)		
Blumenau (X)		
Gaspar (X)		
Ilhota (X)		
Rio Belmonte Pardo — Dia 3:		
Arassuahy	1.12	0.00
Barra Ponta (X)		
Itinga (X)		
Itaobim (X)		
São Pedro (X)		
Bacia Paraná Paraguay — Dia 2:		
Tres Lagôas	1.02	-0.03
Presidente Epitacio	0.50	0.00
Guaira (X)		
Porto Mendes (X)		
Fóz Iguassú (X)		
Cuyabá	1.32	0.00
S. Luiz Cáceres (X)		
Corumbá (X)		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica dia 2 — Subindo em P. Bôa. Estacionario em Santarém e Porto Nacional. Baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 3 — Continuará em lento declinio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 3 — Não é feita a tendencia por deficiencia de informações. Rios Belmonte Pardo, dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Parana Paraguay, dia 2 — Estacionario em P. Epitacio e Cuyabá. Baixando em Jupiá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 9	ESE 12	ESE 12	ESE 11	E 12	ENE 10	—	—	3.400 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal	9.30	SE 10	SE 11	ESE 13	ESE 10	E 8	ENE 12	E 7	—	4.200 ms.
Olinda (X)	9.30									
Maceió (XX)	9.30									
S. Salvador (XX)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas (XX)	9.30									
B. Horizonte	9.30	—	—	SW 5	SSW 10	SSW 5	SW 11	—	—	3.880 ms.
Victoria	9.30	N 11	N 12	NNE 12	NNE 14	NNE 10	—	—	—	2.400 ms.
Campos	9.30	NW 8	NW 11	N 14	NW 13	N 13	NNE 10	NNE 11	—	4.500 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NNW 7	NNW 8	NW 8	NW 2	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro	13.00	N 7	NNW 9	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)										
Santos	9.30	N 4	NNW 9	NNW 14	NNW 4	WSW 7	—	—	—	2.100 ms.
Curityba (X)	9.30									
Florianopolis	9.30	NW 6	WNW 10	WNW 16	SW 16	—	—	—	—	1.950 ms.
Porto Alegre	9.30	NNW 14	NW 18	NW 19	—	—	—	—	—	1. 50 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada fôr 7.00, e no Observatorio Meteorologico, si a hora fôr 21.00 (vespera).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 4 de agosto de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 3 ás 18 horas do dia 4

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Instavel, sujeito a chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em declinio de dia. Ventos: De sueste a sul frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, sujeito a chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em declinio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Estavel á noite e ligeiro declinio de dia. Ventos: De oéste a sul, frescos.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 30 ás 14 horas do dia 31

O tempo foi bom com forte nebulosidade. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 29.7 e minima 17.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram maxima 26.8 e minima 21.2, respectivamente até ás 13 horas e ás 7 horas 10 minutos. Os ventos foram variaveis e fracos, predominando calmaria.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 4 de agosto de 1936									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém	—	—	—	—	NE	1	2a	—	B	—	—	—	—	—	Io
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	—	—	27	2	SE	2	5b	P. vgs.	I	29	23	1	Io	Io	Io
João Pessôa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	18.2	4.7	26	0	E	3	7b	P. agt.	I	27	24	6	—	—	Io
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fern. Noronha	17.2	1.0	26	0	E	7	2b	M. ond.	B	27	23	6	—	—	Ao
Maceió	19.9	—	22	—	E	2	9b	P. agt.	Mo	26	22	20	—	—	Io
Porto Pedras	19.8	0.6	26	2	SE	2	9b	Vagas	I	27	20	6	I	I	Io
Aracujú	19.1	—	25	—	SE	3	9b	—	I	26	21	21	—	—	Io
Propriá (X)															
S. Salvador	20.2	1.0	22	-1	C	0	9b	P. agt.	M ○	26	20	6	—	—	Io
B. do Rio Grande (X)															
Caetité	23.0	0.4	16	1	E	3	9b	—	M ○	23	12	0	—	—	I
Ilhéos (X)															
Caravellas	22.4	-0.7	21	1	N	2	7b	Calmo	I	25	18	1	—	—	A ○
Bello Horizonte (X)															
Januaria (X)															
Theophilo Ottoni	19.1	-1.1	20	2	SE	1	9b	—	I	25	16	1	—	—	A ○
São Lourenço	23.4	1.1	13	0	C	0	0	—	B	26	10	0	B	B	B
Cambuquira	20.0	-1.5	18	2	SE	2	2a	—	B	25	10	0	B	B	B
Passa Quatro (X)															
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	21.8	-0.8	17	-1	NNW	4	5b	—	B	26	8	0	—	—	I
Goyaz (X)															
Catalão (X)															
Cuyabá	1014.6	1.9	26	3	N	2	9a	—	I	27	19	0	—	—	I
Corumbá	18.4	7.1	14	-1.0	SW	3	9b	—	B	35	13	0	—	—	I
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
G. G. Carneiro (X)															
Victoria	22.3	-1.3	23	-1	NW	3	2a	Calmo	B	27	18	0	—	—	I
Itapemirim	22.3	-2.1	23	2	C	0	2a	—	B	29	—	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 4 de agosto de 1936 — Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão: Em m/m	Pressão: Differença em 24 horas	Temperatura do ar: Centigrada	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos: Das 9 ás 14 horas	Tempo e phenomenos: Das 14 ás 18 horas	Tempo e phenomenos: Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	18.2	-1.0	23	2	C	0	7a	Tranq.	B	29	21	0	—	—	I
Campos	20.4	-1.7	23	1	N	1	9a	—	○○	29	15	0	—	—	B
Friburgo	20.0	-3.5	16	2	NE	2	9a	—	B	23	5	0	B	B	B
Petropolis	19.8	-1.7	18	1	NE	5	5a	—	B	22	16	0	B	B	B
Rezende	19.1	-1.1	16	2	C	0	5a	—	B	31	8	0	—	—	I
Therezopolis	19.9	-1.2	17	1	NE	2	5a	—	B	24	15	0	B	B	B
Cabo Frio	18.2	-2.2	22	0	SW	5	7e	Chão	B	28	18	0	—	—	I
Angra dos Reis	17.0	-0.2	23	3	N	2	2a	Tranq.	B	27	19	0	—	—	B
São Paulo	17.2	0.1	21	1	N	1	9e	—	I	30	14	0	—	—	I
Santos (X)															
Ribeirão Preto	17.6	-0.3	18	1	C	0	0	—	B	30	12	0	—	—	I
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina	17.0	—	18	—	C	0	9e	—	I	30	14	0	—	—	I
Campinas	19.8	-0.1	18	0	C	0	9b	—	I	28	11	0	—	—	I
Jahú	17.1	0.5	18	-1	N	1	7a	—	B	33	9	0	—	—	B
Curityba	18.2	—	15	—	SE	2	9e	—	I	25	13	0	—	—	I ○○ 2
Paranaguá	18.2	3.9	20	1	S	3	9b	Taanq.	I	32	17	0	—	—	I
Guarapuava	16.4	—	14	—	C	0	9b	—	I	22	13	0	—	—	I
Palmas	18.4	—	14	—	NW	2	9b	—	Mo.	20	11	60	—	—	Ao
Florianopolis	18.4	5.7	17	-1	S	3	9b	C. ond.	Mo	25	16	10	—	—	Io
Lages (X)															
Herval Novo (X)															
São Francisco	18.7	—	19	—	C	0	9b	Tranq.	I	28	18	0	—	—	I ○○
Xanxerê (X)															
Porto Alegre	20.7	13.0	12	-5	S	2	9b	—	A	17	12	11	—	—	Iot
Uruguayana (X)															
S. Luiz Gonzaga	22.8	—	9	—	S	3	≡	—	B ≡	13	9	0	—	—	I
Santa Victoria	22.6	—	10	—	SE	3	2a	—	B	11	7	—	Ao°	Ao°	B
Montevidéo	28.0	9.8	5	-5	NW	1	2a	—	B	—	—	—	—	—	B
Buenos Aires	28.0	8.0	4	-2	SSE	1	2a	—	B	—	—	—	—	—	B

A temperatura maxima verificou-se em Cuyabá com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Bagé com 4° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ◯, chuviscos; ○○ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; K trovoadas com relampagos; < relampagos; ▁ ventania; ◠ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 3 ás 9 horas do dia 4

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, instavel com chuvas esparsas. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura soffreu elevação. Os ventos foram variaveis, com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e São Paulo e perturbado com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, era ameaçador com chuvas. A temperatura soffreu declinio no Rio Grande do Sul e foi estavel nos demais Estados. Os ventos predominaram de sul a léste, frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 3:		
Esperança	—	—
S. P. Olivença	16.50	0.02
Fonte Bôa	9.31	-0.01
Teffé	13.96	—
Manáos	24.16	-0.09
Porto Velho	84.90	-0.30
Itacoatiara (X)		
Parintins	10.00	-0.06
Obidos (X)		
Santarém	4.13	-0.07
P. Nacional (X)		
Carolina	—	—
Bôa Vista (X)		
Imperatriz	1.17	0.00
Conceição do Araguaya (X)		
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felippe (X)		
Rio Branco (X)		
Labréa	2.57	—
S. Gabriel	6.43	—
Humaytá	4.04	-0.86
Maués	6.28	-0.09
Major Amarante (X)		
Itaituba (X)		
Arumandu (X)		
Alta Mira (X)		

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio São Francisco — Dia 3:		
Pirapóra	0.30	0.00
S. Francisco	-0.07	0.00
Januaria	-0.08	0.00
Carinhanha	-0.24	0.01
Rio Branco	1.91	-0.01
Barra do Rio Grande	0.03	0.00
Remanso	0.49	-0.02
Joazeiro	1.14	0.00
Cabrobó	1.29	-0.01
Paulo Affonso	—	—
Piranhas	0.26	-0.02
Propriá	0.27	0.00
Rio Parahyba do Sul — Dia 4:		
Guararema	1.18	0.06
Jacarehy	0.31	-0.02
Caçapava	0.52	-0.02
Pindamonhangaba	1.08	0.00
Guaratinguetá	1.29	-0.01
Rezende	0.29	-0.01
Barra Mansa	1.30	0.00
Barra do Pirahy	1.19	0.00
Parahyba do Sul	0.52	0.00
Anta	0.17	-0.02
Porto Novo	0.17	0.00
São Fidelis	1.90	0.00
Campos	6.29	-0.02

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio Itajahy-Assú — Dia 4:		
Barracão	0.34	0.03
Taió	0.55	-0.08
Rio do Sul	1.12	0.02
Hansa	0.79	0.05
Subida	0.75	-0.03
Aquidaban	0.78	0.07
Indaial	1.12	-0.02
Passo Manso (X)		
Blumenau (X)		
Gaspar	1.90	—
Ilhota	2.08	0.18
Rio Belmonte Pardo — Dia 4:		
Arassuahy	1.12	0.00
Barra do Pontal (X)		
Itinga (X)		
Itaobim (X)		
São Pedro	1.01	0.08
Bacia Paraná-Paraguay — Dia 3:		
Tres Lagôas (X)		
Presidente Epitacio	0.56	0.08
Guaira (X)		
Porto Mendes (X)		
Fóz do Iguassú	2.10	-0.10
Cuyabá	1.32	0.00
S. Luiz Caceres	—	—
Corumbá	2.04	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 3 — Subindo em S. P. Olivença. Estacionario em Imperatriz e baixando nas demais estações. **Rio São Francisco, dia 4** — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. **Rio Parahyba do Sul, dia 4** — Continuará em lento declinio em todo o curso. **Rio Itajahy-Assú, dia 4** — Entrará em ascensão em todo o curso. **Rios Belmonte Pardo, dia 4** — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. **Bacia Paraná Paraguay, dia 3** — Subindo em P. Epitacio. Estacionario em Cuyabá e baixando em F. Iguassú.

Sondagens aeorologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 11	ESE 15	ESE 14	ESE 10	ESE 10	—	—	—	2.050 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal	9.30	ESE 11	ESE 12	ESE 12	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Olinda (X)	9.30									
Maceió (XX)	9.30									
S. Salvador (XX)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas	9.30	SE 2	NE 4	NE 5	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Bello Horizonte	9.30	—	—	WSW 4	S 3	ESE 6	SSW 2	—	—	3.430 ms.
Victoria	9.30	N 5	NNE 10	NNE 8	NNW 7	NW 9	NNE 8	—	—	3.000 ms.
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NNW 3	N 5	NE 4	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro	13.00	NNW 5	WNW 6	WSW 4	SSW 6	SSW 7	NNW 7	NNW 7	N 9	5.700 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)										
Santos	9.30	NNW 9	WNW 10	NW 16	SW 2	NE 2	—	—	—	2.100 ms.
Curityba	9.30	—	—	SE 2	NNE 11	NNW 1	—	—	—	2.050 ms.
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada fôr 7.00, e no Observatorio Meteorologico, si a hora fôr 21.00 (vespera).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

Termo de Contracto

(Copia)

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Parnahyba, Estado do Piauhy, presentes, no Escriptorio Central da Estrada de Ferro Central do Piauhy, o respectivo director, engenheiro civil José Gayoso Neves, e a firma R. Petersen & Companhia, Limitada, estabelecida, no Rio de Janeiro, á rua Mayrink Veiga numero oito, por seu procurador, engenheiro Otto Ludwig Stutzel, foi, pelo dito procurador, declarado que, de accordo com a proposta apresentada e acceita na concurrencia publica, convocada pelo edital numero cinco, publicada no *Diario Official* da Republica, de dous de junho ultimo, e nos jornaes *O Norte* e *Tribuna*, desta cidade de Parnahyba, concurrencia realizada na mesma repartição, aos vinte e dous dias de junho ultimo, se obriga, por seus contribuintes, a fornecer á Estrada de Ferro Central do Piauhy uma automotriz, completamente equipada, para vinte e quatro passageiros, mediante o estipulado nas clausulas seguintes:

Primeira — Os senhores R. Petersen & Companhia, Limitada, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua Mayrink Veiga numero oito, e de ora em deante denominados Contractantes, obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Piauhy, pelo preço total de 238:000$000 (duzentos e trinta e oito contos de réis), em moeda corrente nacional, uma automotriz, construida inteiramente de aço, soldada, dos fabricantes Maschinenfabrik Augsburg-Nurnberg A-G (M. A. N.), Allemanha, de que são os contractantes representantes exclusivos no Brasil, tendo vinte e quatro logares para passageiros, em assentos estofados com encostos fixos, compartimentos para bagagem, para W. C. e lavatorio, e para o motorista, contendo este ultimo, todos os instrumentos para controle e manobra.

Segunda — A automotriz será accionada por motor Diesel (M. A. N.), sem compressor, de quatro tempos e simples effeito para empregar como combustivel oleo Diesel, com os seguintes caracteristicos: — Potencia nominal, noventa H. P.; potencia permanente para serviço, sessenta e cinco H. P.; numero de cylindros, seis; diametro interno do cylindro, cento e vinte millimetros; curso do embolo, cento e oitenta millimetros; numero de rotações por minuto, mil e quinhentos; peso approximado do motor, mil e duzentos kilos; dispositivo de pôr em marcha — electrico systema Bosch.. A transmissão mecanica será com embreagem dentada forçosamente synchronizada, com ante-selecção de velocidade para quatro marchas correspondente ás velocidades de dez, dezenove e meio, trinta e tres e meio e cincoenta kilometros, por hora, respectivamente; terá tambem um dispositivo, permittindo marcha igual nos dous sentidos. A automotriz disporá de um freio manual e outro de ar comprimido; terá illuminação electrica interna e externa; assentará sobre um truck deanteiro e um eixo trazeiro, sendo a distancia deste ultimo ao centro do truck, de quatro metros; o comprimento externo, de oito metros e sessenta centimetros, excluindo o limpa-trilhos de que será provida; a largura interna, de dous metros e cincoenta centimetros, na parte central. A carrosseria será de construcção leve, porém solida, sendo o revestimento externo, de chapas de aço, com addição de uma percentagem de cobre para evitar a oxydação, e o interno, de madeira compensada, havendo entre as paredes internas e externas do tecto, uma camada de material thermo isolante Alfol. Trará externamente, dos dous lados, a denominação da Estrada: — *E. F. Central do Piauhy.*

Terceira — A entrega da automotriz, convenientemente encaixotada, será feita até o dia trinta e um de dezembro do corrente anno, salvo si o pedido definitivo não vier a ser feito até trinta e um de agosto proximo, caso em que ficará revogado o presente contracto.

Quarta — A referida entrega deverá ser feita *cif* desembarcada no porto de Luiz Correia, ex-Amarração, deste Estado, podendo, porém, a Estrada, si convier aos seus interesses e de accordo com os Contractantes, fazer o recebimento no porto de Parnahyba, deste mesmo Estado, correndo, porém, em qualquer hypothese, todas as despesas, excepto os direitos aduaneiros e a taxa de expediente, por conta dos contractantes.

Quinta — Os contractantes fornecerão desenhos cotados da auto-motriz fornecida, bem como instrucções detalhadas, em portuguez, para o respectivo funccionamento.

Sexta — Os contractantes declaram assumir inteira responsabilidade pela resistencia e perfeição do material a ser fornecido e seu acondicionamento.

Setima — Para garantia da fiel execução do presente contracto, de accordo com a clausula decima primeira do edital de concurrencia, os contractantes prestarão, á Thesouraria da Estrada, a caução de 23:800$000 (vinte e tres contos e oitocentos mil réis), em dinheiro, conforme guia de recolhimento, datada de hoje; a referida caução reverterá aos cofres da União si os contractantes deixarem de entregar o material no prazo estipulado neste contracto, ou o fizerem em desaccordo com as clausulas do mesmo.

Oitava — Os contractantes declaram eleger seu domicilio legal a cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica.

Nona — O pagamento do fornecimento de que trata o presente contracto, correrá por conta da verba decima quarta — Construcções, melhoramentos e apparelhamentos, I — Estradas de Ferro — Sub-consignação numero vinte e tres — Locomotivas, Auto-motrizes e accessorios. Apparelhamentos de officinas — E. F. Central do Piauhy, do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, pela qual foi empenhada a despesa, tendo o respectivo conhecimento, datado de hoje, recebido o numero cento e trinta e quatro.

Decima — O presente contracto, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, por acto de trinta do corrente, e cuja celebração é feita de accordo com o artigo setecentos e oitanta e um do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e, em consequencia do referido acto ministerial, entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não respondendo a Estrada, nem o Governo, por qualquer indemnização, no caso de ser denegado o registro.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, será cobrado no acto de sua assignatura, em estampilhas federaes.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se, de folhas quatro a folhas seis do livro competente, o presente termo de contracto, que vae assignado pelo engenheiro José Gayoso Neves, director da Estrada de Ferro Central do Piauhy; pelos contractantes, pelas testemunhas abaixo, Lauro Freire, engenheiro-chefe de Divisão, interino; Benedicto Campos, escripturario de 1ª classe; encarregados dos serviços da Secretaria, e José Mendes Mourão, auxiliar-administrativo de primeira classe, interino, e por mim, João Furtado de Carvalho, escrevente de 1ª classe, interino, que o escrevi.

Escriptorio da Estrada de Ferro Central do Piauhy, em Parnahyba, 31 de julho de 1936. (Sobre estampilhas federaes no valor de setecentos e quatorze mil e duzentos réis, inclusive taxa de Educação e Saude Publica): — *José Gayoso Neves.* — Por procuração de R. Petersen & Comp., Ltda., *Stutzel.* — *Lauro Freire.* — *Benedicto Campos.* — *José Mendes Mourão.* — *João Furtado de Carvalho.* — Confere com o original. — *Raul Edgar Menezes.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 2 de agosto de 1936.	49:924$800	44:722$900
Em 3 de agosto de 1936..	701:517$100	694:226$800
Total.	751:441$900	738:949$700
Em igual periodo de 1935.	2.425:086$600	2.412:197$400
Differença para menos em 1936.	1.673:644$700	1.673:2477$00
Arrecadada de 1 de janeiro a 3 de agosto de 1936.	186.343:745$800	180.655:925$400
Em igual periodo de 1935.	175.742:628$300	170.320:660$800
Differença para mais em em 1936.	10.601:117$500	10.335:264$600

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 3 de agosto de 1936.	751:441$900	738:949$700
Em 4 de agosto de 1936..	1.108:246$000	979:148$000
Total.	1.859:687$900	1.718:097$700
Em igual periodo de 1935.	2.425:086$600	2.412:197$400
Differença para mais em 1936.	565:398$700	694:099$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de agisto de 1936.	197.451:991$800	181.635:073$400
Em igual periodo de 1935.	175.742:628$300	170.320:660$800
Differença para mais em 1936.	11.709:363$500	11.314:412$600

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
5 de agosto de 1936.....	3.713:839$600
3 de agosto de 1935.....	695:593$000
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 3 de agosto de 1936.....	4.136:877$500
De 1 de agosto a 3 de agosto de 1935.....	3.253:703$400
Differença da receita arrecadada para mais em 1936..	883:172$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de agosto de 1936....	249.876:364$000
De 2 de janeiro a 3 de agosto de 1935....	239.696:259$300
Differença da receita arrecadada para mais em 1936.	10.180:104$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 1

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 3 de agosto de 1936.....	505:686$900
Total.	505:686$900
Em igual periodo de 1935.....	1.026:706$400
Differença para menos em 1936.....	521:019$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de agosto de 1936.	131.704:492$700
Em igual periodo de 1935.....	137.794:849$400
Differença para menos e 1m936.....	6.090:356$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 2 de agosto de 1936.....	503:242$400
Total.	503:242$400
Em igual periodo de 1935.....	1.008:505$000
Differença para menos em 1936.....	505:262$600

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadade de 1 a 3 de agosto de 1936.....	505:686$900
Em 3 de agosto de 1936.....	1.349:796$800
Total.	1.855:483$700
Em igual periodo de 1935.....	1.958:034$700
Differença para menos em 1936.....	102:551$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de agosto de agosto de 1936.	133:054:289$500
Em igual periodo de 1935.....	138.726:177$700
Differença para menos em 1936.....	5.671:888$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadade de 1 a 3 de agosto de 1936.....	503:242$400
Em 3 de agosto de 1936.....	806:075$700
Total.	1.309:318$100
Em igual periodo de 1935.....	1,937:589$100
Differença para menos em 1936.....	628:271$000

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:	A' vista Official	Livre
Londres.	57$945	85$847
Paris.	—	1$131
Italia.	—	1$390
Allemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisemark.	—	3$791
Verrechnungsmark.	3$520	5$300
Unterstuetzungsmark	—	—
Portugal.	—	$788
Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	2$889
Hespanha.	—	2$338
Suissa.	—	5$589
Suecia.	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia.	—	$712
Nova York.	11$458	17$134
Montevidéo.	—	—
Buenos Aires (peso-papel).	—	4$780
Hollanda.	—	11$640
Japão.	—	5$064
Rumania	—	—
Canadá.	—	—
Austria.	—	—
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	86$159
Franco.	1$157
Escudo.	$804
Peso-uruguayo.	8$430
Reichsmark.	5$840
Peseta.	2$037
Yen.	5$406
Dollar.	17$182
Franco-Belga.	$565
Peso-Argentino.	4$697
Peso-Chileno.	$553
Lira.	1$109
Florim.	11$663
Zloty	3$020

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000$, 5 %	764$000
Tratado da Bolivia de 1:000$, 3 %, no.....m	590$000
Diversas emissões de 1:000$, 5%, nom.	740$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	742$000
Reajustamento economico de 500$, 5 %, port.	315$000
Reajustamento economico de 1:000$, 5 %, port.	659$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (1ª emissão)	1:003$000
Emprestimo municipal de 1904, port.	425$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	142$000
Emprestimo municipal de 1917, port.	142$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	160$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	167$000
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	695$000
Estado do Espirito Santo de 1:000$, 8 %, nom.	810$000
Estado de Minas Geraes de 200$, 5 %, nom.	122$000
Estado de Minas Geraes de 200$, 7 %, portador (9.661)	140$000
Estado de Minas Geraes, de 200$, 5 %, portador (1934)	146$000
Obrigações do Thesouro de Minas Geraes de 500$, 9 %	447$000
Obrigações do Thesouro de Minas Geraes de 1:000$, 9%	905$000
Estado de Pernambuco de 100$, 5%, port.	97$000
Estado de São Paulo de 200$, 5%, port.	189$000
Bonus do Estado de S. Paulo, S. C. 6-F	94$00

Acções de bancos:

Funccionarios Publicos	50$000
Brasil	385$000

Acções de companhias:

Docas de Santos, nom.	210$000

Debentures:

Companhia Manufactora Fluminense	215$000

Vendas a prazo:

100 apolices reajustamento economico de 1:000$, 5 %, port. C/5 semestres de juros vencidos, V/comprador 30 dias	780$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936

N. 170

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias
Por 10 kilos

Mezes	Pregão de abertura Vendedor	Pregão de abertura Comprador	Pregão de fechamento Vendedor	Pregão de fechamento Comprador	Total de vendas Saccas
Janeiro	14$500	14$500	14$550	14$500	—
Agosto	14$450	14$375	14$425	14$375	—
Setembro	14$500	14$400	14$525	14$475	—
Outubro	14$500	14$475	14$525	14$475	—
Novembro	14$575	14$550	14$550	14$550	—
	R	M	R	M	
Dezembro	14$650	14$725	14$600	14$700	—
Vendas	8.500 saccas		13.500 sacas		22.000

Mercado: Pregão de abertura, sustentado; pregão de fechamento, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 14$500 por 10 kilos.
Mercado firme.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Vendas, 3.975 saccas.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936

N. 172

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 3

Café

	Saccas
Entradas	6.734
Sahidas	14.109
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia	696.822

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	16$500
Typo 4	16$000
Typo 5	15$500
Typo 6	15$000
Typo 7	14$500
Typo 8	14$000

Assucar

	Saccos
Entradas	9.487
Sahidas	7.487
Existencia	49.606

Mercado sustentado.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	48$500 a 49$500
C. amarello	— a —
Mascavinho	— a —
Mascavo	28$000 a 32$500

Algodão

	Fardos
Entradas	268
Sahidas	234
Existencia	11.842

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	51$500 a 52$000
Typo 4	50$500 a 51$000

Fibra media:

Sertões:

Typo 3	47$000 a 48$000
Typo 5	43$500 a 44$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 43$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 42$000

Paulista:

Typo 3	45$000 a 45$500
Typo 5	— 43$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS PERMANENTES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DE CONSUMOS HABITUAES AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, PARA O PERIODO DE 1 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Concurrencias ns. 39 *a* 42

39 — Carne fresca de porco, etc.
40 — Pão, etc.
41 — Forragens, etc.
42 — Generos alimenticios.

De ordem do Sr. Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz e de accordo com a autorização do senhor Ministro de Estado da Educação e Saude Publica, em aviso-circular numero 17,

de 4 de dezembro de 1930, communico aos interessados que, de accordo com os artigos numeros 52 e seus paragraphos e 53 do Codigo de Contabilidade Publica da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz, propostas para fornecimentos de materiaes á medida das necessidades, abaixo mencionados e de accordo com as seguintes condições:

Primeira — A concurrencia será realizada sob a presidencia do Sr. Almoxarife, na secção do Instituto Oswaldo Cruz, sito á rua Uruguayana n. 33, 1° andar, ás 15 horas, as de numeros 39-40, e 16 horas as de numeros 41-42, do dia 10 de agosto de 1936.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em enveloppes fechados em (3) tres vias, sendo a primeira devidamente sellada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista annexa, com a declaração do preço de unidde em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscriptas no livro de inscripções do Instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever, o que poderão fazer até a vespera da realização da concurrencia.

Os requerimentos para as novas inscripções deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existencia legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda relativo ao anno de 1935.

Terceira — Os concurrentes apresentarão com as propostas o documentos provando que depositaram na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em obrigações ou em *Apolices da Divida Publica ao Portador*, a quantia de (1:000$000) *um conto de réis*, para grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhe forem commettidos dentro do prazo estabelecido por estas concurrencias.

Quarta — Todos os artigos das presentes concurrencias deverão ser de primeira qualidade e deverão ser entregues na séde do Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiaes feita dentro do prazo estabelecido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer a juizo do Dr. Director do Instituto Oswaldo Cruz. Essas multas e differenças de preço serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor contractante caiba direito de reclamação alguma.

Sexta — Os concurrentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz a adquirir sinão aquelles de que carecer e a medida que se tornarem necessarios e de accordo com os seus recursos orçamentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mappa demonstrativo, cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferencia a firma nacional. Se o empate fôr entre firmas nacionaes, ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concurrencia para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz se reserva o direito de annullar a concurrencia em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba direito ao concurrente reclamação ou indemnização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos das presentes concurrencias não poderão ser alterados e vigorarão sómente em 1936 até 31 de dezembro de 1936.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos das presentes concurrencias serão empenhadas parcelladamente e pagas na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda propria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 1 de agosto de 1936. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, Almoxarife.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, PARA O PERIODO DE 1° DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1936.

Concurrencia n. 39

Carne fresca de porco e etc.

1. Carne fresca de 1ª qualidade não frigorificada, (filet, alcatara, lagarto, cham de dentro, pato), kilo.
2. Carne fresca de 2ª qualidade não frigorificada, (pá e assem), kilo.
3. Carne fresca de 3ª qualidade não frigorificada, (costella e peito), kilo.
4. Carne de porco de 1ª qualidade, kilo.
5. Carne de carneiro de 1ª qualidade, kilo.
6. Carne de cabrito de 1ª qualidade, kilo.
7. Carne de vitella de 1ª qualidade, kilo.
8. Figado, kilo.
9. Coração de boi, um.
10. Lingua fresca, uma.
11. Mocotó, um.
12. Rabos, um.
13. Tripas, kilo.
14. Rim, um.
15. Toucinho fresco, kilo.
16. Miolos de boi, um.
17. Miolos de vitella, um.
18. Cabeça de vitella, uma.
19. Testiculos, par.
20. Estomago de suinos, kilo.
21. Figado de porco, um.
22. Baço de porco, um.
23. Laringe completa de boi kilo.
24. Linguiça fresca.
25. Tiroide de boi, kilo.
26. Lillet mignon.
27. Pancreas de porco, kilo.
28. Capsulas supra renaes, kilo.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 1 de agosto de 1936. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*

Concurrencia n. 40

Pão e etc.

1. Pão fresco de 1ª qualidade, kilo
2. Farinha de trigo, kilo.
3. Farinha de rosca, kilo.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 1 de agosto de 1936. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n. 41

Forragens e etc.

1. Alfafa estrangeira, kilo.
2. Alfafa nacional, kilo.
3. Alpiste, kilo.
4. Aveia em grão, kilo.
5. Cevada em grão, kilo.
6. Capim para cavallos, kilo.
7. Capim para pequenos animaes, kilo.
8. Farello, kilo.
9. Fubá grosso, kilo.
10. Fubá fino, kilo.
11. Milho "Cattete" em grão de 1ª qualidade, kilo.
12. Sal grosso, kilo.
13. Trigo em grão, kilo.
14. Triguilho em saccos, kilo.
15. Germem de trigo em saccos, kilo.
16. Farello de arroz em saccos, kilo.
17. Remoido, kilo.

Nota. — A forragem deverá ser entregue immediatamente na quantidade pedida para cada vez e serão feitas no maximo quatro requisições mensaes.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 1 de agosto de 1936. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n. 42

Generos alimenticios

1. Alhos, kilo.
2. Arroz de 1ª qualidade, kilo.
3. Arroz extra, kilo.
4. Arroz brilhado especial, kilo.
5. Arroz agulha especial, kilo.
6. Assucar refinado (Perola, Elite, Ina, Brasil ou Neve), kilo.
7. Azeite Plagniol, litro.
8. Azeite Tricana, litro.
9. Azeite Marca Sol, litro.
10. Azeitonas, lata.
11. Bacalháu, kilo.
12. Bananada Colombo, kilo.
13. Banha, kilo.
14. Batatas grande, especiaes, kilo.
15. Batatas grande, amarellas, kilo.
16. Biscouto Aymoré, kilo.
17. Carne secca especial do Rio Grande ou Matto Grosso, kilo.
18. Ceboulas, kilo.
19. Cevadinha, kilo.
20. Chá preto Lipton, kilo.
21. Cacáu soluvel Bhering de 1ª qualidade, kilo
22. Café moido de 1ª qualidade, kilo.
23. Café torrado de 1ª qualidade, kilo.
24. Canjica de milho branco, kilo.
25. Canella em pó, lata pequena.
26. Cravo da India, kilo.
27. Ervilhas partidas, kilo.
28. Farinha de mandioca fina, kilo.
29. Feijão de côr de 1ª qualidade, kilo.
30. Feijão preto, kilo.
31. Fubá fino, kilo.
32. Feculas de batatas, pacote.
33. Farinha de trigo Integral, kilo.
34. Goiabada Pesqueira, kilo.
35. Leite condensado "Marca Moça", lata.
36. Lombo de porco salgado de 1ª qualidade, kilo.
37. Lingua secca das grandes, do R. Grande ou S. Paulo, uma.
38. Laranjada Colombo, kilo.
39. Linguiça de padre, kilo.
40. Louro, kilo.
41. Mayzena, pacote.
42. Manteiga nacional, qualidade extra (latas de 5 ks.) kilo.
43. Marmelada Colombo, kilo
44. Massa branca, kilo.
45. Massa amarella, kilo.
46. Massa de tomate, kilo.
47. Matte, kilo.
48. Mixed Pickles Marton, vidro grande.
49. Molho inglez Perrins, vidro.
50. Pallitos, pacote.
51. Pecegada Colombo, kilo.
52. Petit-pois francez, lata.
53. Petit-pois portuguez, lata.
54. Petit-pois nacional, lata.
55. Phosphoro, pacote.
56. Paio, kilo.
57. Pimenta do reino em grão, kilo.
58. Pimenta do reino em pó, lata pequena.
59. Queijo de Minas, kilo.
60. Queijo Parmesão, kilo.
61. Sal fino em vidros, vidro.
62. Sal fino em saquinhos, kilo.
63. Sabão virgem, kilo.
64. Sabão especial amarello, kilo.
65. Sardinhas nacionaes, lata grande.
66. Sardinhas portuguezas, lata grande.
67. Sardinhas francezas, lata grande.
68. Tijolos de arear, inglez, duzia.
69. Toucinho paulista, kilo.
70. Toucinho de fumeiro, kilo
71. Toucinho salgado, kilo.
72. Vellas Brasileiras, pacote.
73. Vinagre tinto, litro.

Nota. — Todos os artigos serão rigorosamente de primeira qualidade.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 1 de agosto de 1936. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencias ns. 43 a 47

43. Aves e ovos.
44. Leite fresco e etc.
45. Legumes, temperos, fructas e etc.
46. Combustivel.
47. Animaes para experimentação e preparo de vaccinas e sôros therapeuticos.

De ordem do Sr. Dr. Director do Instituto Oswaldo Cruz, e de accordo com a autorização do Sr. Ministro de Estado da Educação e Saude Publica, em aviso circular numero 17 de 14 de dezembro de 1930, communico aos interessados que, de accordo com os artigos numeros 52 e seus paragraphos e 53 do Codigo de Contabilidade Publica da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz, propostas para fornecimentos de materiaes a medida das necessidades, abaixo mencionadas e de accordo com as seguintes condições.

Primeira — A concurrencia será realizada sob a presidencia do Sr. Almoxarife na secção do Instituto Oswaldo Cruz, sito á rua Uruguayana n. 33, 1º andar, ao 16 horas do dia 11 de agosto de 1936.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em enveloppes fechados em (3) tres vias, sendo a primeira devidamente sellada e obdecendo rigosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista annexa, com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração, as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscriptas no livro de inscripções do Instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever o que poderão fazer ataé a vespera da realização da concurrencia.

Os requerimentos para as novas inscripções deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existencia legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos inclusive o de renda relativo ao anno de 1935.

Terceira — Os concurrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em Obrigações ou em Apolices da Divida Publica ao Portador a quantia de (1:000$000), um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem commettidos dentro do prazo estabelecido por esta concurrencia.

Quarta — Todos os artigos das presentes concurrencias deverão ser de primeira qualidade e deverão ser entregues na séde do Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiaes feita dentro do prazo estabelecido ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer a juizo do Dr. Director do Instituto Oswaldo Cruz.

Essas multas e differenças de preço, serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor contractante caiba direito de reclamação alguma.

Sexta — Os concurrentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz a adquirir sinão aquelles de que carecer e a medida que se tornarem necessarios e de accordo com os seus recuros orçamentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mappa demonstrativo cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferencia a firma nacional. Se o empate for entre firmas nacionaes ou entre outras em igualdade de condições será proposta uma nova concurrencia para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz, se reserva o direito de annullar a concurrencia em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba direito ao concurrente, de reclamação, ou indemnização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos das presentes concurrencias não poderão ser alterados e vigorarão sómente em 1936, até 31 de dezembro.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos das presentes concurrencias serão empenhadas parcelladamente e pagas na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, a vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda propria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 1 de agosto de 1936. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, Almoxarife.

Concurrencia n. 43

Aves e ovos

1. Frangos grandes, um.
2. Gallinhas grandes, uma.
3. Ovos frescos, duzia.
4. Marrecos, um.
5. Gallos, um.
6. Gallarotes, um.
7. Patos, um.
8. Gansos, casal.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 1 de agosto de 1936. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n. 44

Leite fresco, etc.

1. Leite fresco de vacca de 1ª qualidade, litro.
2. Manteiga salgada de 1ª qualidade em latas de 5 kilos, kilo.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 1 de agosto de 1936. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n. 45

Legumes, temperos, fructas e etc.

1. Banana maçã, uma.
2. Banana prata, uma.
3. Carvão vegetal (saccos de 30 kilos), sacco.
4. Gelo, kilo.
5. Laranjas, uma.
6. Limão, um.
7. Lenha em tocos, tonelada.
8. Maçã nacional, duzia.
9. Pera nacional, duzia.
10. Pecego, duzia.
11. Uva branca nacional, kilo.
12. Uva preta nacional, kilo.
13. Beringela e giló, kilo.
14. Agrião e alface, kilo.
15. Vagens, repolho e xuxu, kilo.
16. Cenouras e nabos, kilo.
17. Quiabos e maxixe, kilo.
18. Ervilha e couve flor, kilo.
19. Abobora enxuta e batata doce e aipim, kilo.
20. Brocoli, kilo.
21. Temperos, kilo.
22. Garoupa, badejo e robalo, kilo.
23. Namorado, kilo.
24. Corvina, tainha, enxova e vermelho, kilo.
25. Camarões grandes, kilo.
26. Camarões pequenos, kilo.
27. Frios sortidos, kilo.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 1 de agosto de 1936. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n. 46

Combustivel

1. Carvão de forja de 1ª qualidade, tonelada.
2. Carvão de koke gaz de 1ª qualidade, tonelada.
3. Carvão em briquetes marca "Coroa", tonelada.
4. Carvão (domestico), tonelada.

Rio de janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 1 de agosto de 1936. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, Aumoxarife.

Concurrencia n. 47

Animaes para experimentação e preparo de vaccinas e soros therapeuticos

1. Coelhos gigantes, um.
2. Coelhos especiaes, um.
3. Coelhos grandes, um.
4. Coelhos medios, um.
5. Cobayas grandes, um.
6. Cabayas peqeunas, uma.
7. Cobras grandes, uma.
8. Carneiros grandes, um.
9. Cães pequenos, um.
10. Gatos pequenos, um.
11. Gambás, uma.
12. Pombos, um.
13. Ratos brancos, um.
14. Rãs grandes, uma.
15. Rãs pequenas, uma.
16. Rãs medias, uma.
17. Cavallos entre 5 a 6 annos de edade, especiaes para o serviço de sorotherapia a escolha (sujeito a prova de maleina), um.
18. Vitellos de cerca de 1,1|2 annos de edade a escolha, (sujeito a prova de tuberculina), um.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 1 de agosto de 1936. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, Almoxarife.

Departamento de Propaganda

SECÇÃO DE CINEMA

Relação dos filmes censurados pela Commissão de Censura Cinematographica do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, no periodo de 16 a 31 de julho de 1936.

1. Cidade-Mulher — Drama — Brasil Vita Filme — 2.550 metros. — Approvado.
2. 20 Th. Century-Fox — Actualidades n. 18 x 84 — (Movietone News n. 18 x 84) — Filme da 20 Th. Century-Fox. U.S.A. — 300 metros. — Approvado.
3. A Garota do Interior — (Small town Girl) — Drama — Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — 2.800 metros. Approvado.
4. A Voz do Mundo n. 92-36 — (Paramont Sound News n. 92-36) — Jornal — Paramont Pictures U.S.A. — 290 metros. — Approvado.
5. A Voz do Mundo n. 93-36 — (Paramount Sound News n. 93-36) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. 176 metros. — Approvado.
6. Madrigal — (Koeningin der Liebe) — Trailer — Ufa de Berlim — Allemanha — 60 metros. — Approvado.
7. Madrigal — (Koeningin de Liebe) — Drama — Ufa de Berlim — Allemanha — 2.030 — metros. — Approvado.
8. A Flécha Sagrada — (Custer's Last Stand) — 12-13 episodios — Rko-Radio Pictures U.S.A. — 1.131 metros. — Approvado.
9. O Anjo da Ribalta (Chatterbox) — Trailer. Rko-Radio Pictures U.S.A. — 58 metros. — Approvado.
10. O Anjo da Ribalta. (Chatterbox) — Drama. Rko-Radio Pictures U.S.A. — 1.871 metros. — Approvado.
11. 9 de Julho — Short. Garnier Filme Ltda. Brasil — 299 metros. — Approvado.
12. Cyclismo. Garnier Filme Ltda. Brasil — 106 metros. — Approvado.
13. Magnolia. (Show Boat) — Trailer. Universal Pictures Corp. U.S.A. — 92 metros. — Approvado.
14. Magnolia. (Show Boat) — Drama. Universal Pictures Corp. U.S.A. — 3.125 metros. — Approvado.
15. Amôr de Calouro. (Frishman Love) — Trailer. Werner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 65 metros. — Approvado.
16. Entre Indios e Piratas. (Treachery rider the Range) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 66 metros. — Approvado.
17. Este vae ao Oeste. (Westwart Whoa) — Desenho. Vitaphone Varieties U.S.A. — 213 metros. — Approvado.

18. Amôr de Calouro. (Freshman Love) — Drama. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 1.843 metros. — Approvado.
19. O Gallante Mister Deeds. (Mrs Deeds to Town) — Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 3.129 metros. — Approvado.
20. Jornal Universal n. 1 (Universal News n. 1) — Jornal. Universal Pictures Corp. U.S.A. — 318 metros. — Approvado.
21. Jornal Universal n. 2. (Universal News n. 2) — Jornal. Universal Pictures Corp. U.S.A. — 243 metros. — Apporvado.
22. Jornal Universal n. 3. (Universal News n. 3) — Jornal. Universal Pictures Corp. U.S.A. — 189 metros. — Approvado.
23. Mulher de Medico. (T. Married e Doctor) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 74 metros. — Approvado.
24. Mulher de Medico. (T. Married a Doctor) — Drama. Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 2.279 metros. — Approvado.
25. Cidade-Mulher. Trailer. Brasil Vita Filme. — 270 metros. — Approvado.
26. Rhapsodia Hungara ou "Czardas". (Heisser Blut) — Trailer. Ufa de Berlim — Allemanha — 60 metros — Approvado.
27. Rhapsodia Hungara ou "Czardas". (Heisser Blut) — Drama. Ufa de Berlim — Allemanha — 2.577 metros. — Approvado.
28. O Panico do Pic-nic. (Panic Pic-nic) — Desenho. Rko-Radio Pictures U.S.A. — 275 metros. — Approvado.
29. O Vagabundo (The Vagabond) — Comedia. — Rko-Radio Pictures U.S.A. — 577 metros. — Approvado.
30. Metrotom Actualidades n. 347 (Metrotone News n. 347 — Jornal. Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — 238 metros. — Approvado.
31. Canta e serás feliz. (The Singing Kind) — Trailler. First National Pictures Inc. U. S. A. — 102 metros. — Approvado.
32. Sou um batuta| (Im a big shot now) — Desenho. Vitaphone Varieties U.S.A. — 196 metros. — Approvado.
33. Canta e serás feliz. (The Singing Kind) — Drama. First National Pictures Inc. U.S.A. — 2.317 metros. — Approvado.
34. V Exposição Nacional de Animaes. Short. Guanabara Filme — Brasil — 150 metros. — Approvado.
35. Féras do Mar. (Hell Ship Morgan) — Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 1.762 metros. — Approvado.
37. O Ultimo Pagão. (The Last or the Pagans) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — 81 metros. — Approvado.
38. Correio Sonoro n. 8. Cerri Filme — Brasil — 150 metros. — Approvado.
39. Escoteiros Paulistas. Short. Garnier Filme. Lida. Brasil. — 150 metros. — Approvado.
40. Recife, Cidade Heroica. Short. Cinedia S.A. Brasil — 130 metros. — Approvado.
41. A Visita do Ministro da Agricultura á "Granja Carola" — Short. Seel Thomas Filme. Brasil — 130 metros. — Approvado.
42. Cinedia Jornal n. 51 — Cinedia S. A. Brasil — 150 metros. — Approvado.
43. A inauguração da 6ª Exçosição Nacional de Pecuaria — Short. Pan Filme do Brasil — 110 metros. — Approvado.
44. Olinda, Berço da Idéa Republicana — Short. Cinedia S. A. Brasil — 130 metros. — Approvado.
45. Filme Jornal n. 32 — Botelho Filme. Brasil — 150 metros. — Approvado.
46. O A-B-C do Amôr — Short. Pan Filme do Brasil — 110 metros. (Interdictado.)
47. Unhas e Dentes (Flang and Claw) — Drama. Rko-Radio Pictures U.S.A. — 2.036 metros. — Approvado.
48. Martha. (Letyle Rose) — Trailer. Llayd Tobis Filme — Vienna — 100 metros. — Approvado.
49. Batalha a muque — (Pattle Royal) — Desenho. Universal Pictures Corp. U.S.A. — 193 metros. — Approvado.
50. 20 th. Century-Fox Atualidades n. 18 x 86. (Movietone News n. 18 x 86) — Jornal. 20 Th. Century-Fox. U.S.A. — 300 metros. — Approvado.
51. Sob duas bandeiras. (Under two Flags) — Drama. 20 Th. Century-Fox. U.S.A. — 3.124 metros. — Approvado.
52. A Voz do Mundo n. 95-36. (Paramount Sound News n. 95-36) — Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 131 metros. — Approvado.
53. Jogo Perigoso. (Excluive Story) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — 67 metros. — Approvado.
54. Ninguem escapa. (Muss'em Up) — Drama. Rko-Radio Pictures U.S.A. — 1.949 metros. — Approvado
55. Aposta de Amôr. (Love on a Bet) — Drama. Rko-Radio Pictures U.S.A. — 2.171 metros. — Approvado.
56. A Voz do Mundo n. 94-36. (Paramount Sound News n. 94-36) — Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 136 metros. — Approvado.
57. A Marcha Nupcial. (La Marcia Nuziale) — Trailer. Mander Filme. Italia — 90 metros. — Approvado.
58. Piracicaba — Short. Sonofilms — Brasil — 162 metros. — Approvado.
59. Ruralismo Paulista — Short. Sonofilms. Brasil — 220 metros. — Approvado.
60. O Clarividente. (The Clairvoyant) — Trailer. A. Botelho Filme. Brasil — 22 metros. — Approvado.
61. Quando ellas consentem. (The Lady Consents) — Trailer. Rko-Radio Pictures. U.S.A. — 58 metros. — Approvado.
62. Nas Sombras da Paixão. (Two in the Dark) — Trailer. Rko-Radio Pictures U.S.A. — 62 metros. — Approvado.
63. Aposta de Amôr. (Love on a Bet) — Trailler. Rko-Radio Pictures U.S.A. — 60 metros. — Approvado.
64. Rua da Paz. (Easy Street) — Comedia. Rko-Radio Pictures U.S.A. — 532 metros. — Approvado.
65. Ninguem escapa. (Muss'em Up) — Trailer. Rko-Radio Pictures U.S.A. — 55 metros. — Approvado.
66. Graças Felinas. (Merry Kitten) — Desenho. Rko-Radio Pictures U.S.A. — 219 metros. — Approvado.
67. Olhos Castanhos. (Big Brown Eyes) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 61 metros. — Approvado.
68. Amantes Inimigos. (Till we heet Again) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 71 metros. — Approvado.
69. Radiopsódia. (Radio Rhapsody) — Short. Paramount Pictures U.S.A. — 272 metros. — Approvado.
70. Evolução Musical. (Cavalcade Of Music) — Short. Paramount Pictures U.S.A. — 235 metros. — Approvado.
71. Musica e Magia. (Magic of Music) — Short. Paramount Pictues U.S.A. — 276 metros. — Approvado.
72. Um Caçador de "Numeros". (The Star Reporter) — Short. Paramount Pictures U.S.A. — 193 metros. — Approvado.
73. Rhytmario. (Breezy Rhythm) — Short. Paramount Pictures U.S.A. — 283 metros. — Approvado.
74. Amantes Inimigos. (Till we meet Again) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 1.945 metros. — Approvado.
75. Sob duas Bandeiras. (Under two Flags) — Trailer. 20 Th. Century-Fox U.S.A. — 78 metros. — Approvado.
76. Sacrificio d'um Scroc. (Chapagne Charlie) — Trailer. 20 Th. Century-Fox. U.S.A. — 66 metros. — Approvado.
77. Symphonia não acabada. (Unfinished Symphony) — Short. 20 Th. Century-Fox U.S.A. — 242 metros. — Approvado.
78. Hymno ao Sol. (Hymn to the Sun) — Short. 20 Th. Century-Fox. U.S.A. — 212 metros. — Approvado.
79. Sacrificio d'um Scroc. (Champagne Charlie) — Drama. 20 Th. Century-Fox. U.S.A. — 1.664 metros. — Approvado.
80. Martha (Martha) — Drama. Lloyd Tobis Film — Allemanha — 2.400 metros. — Approvado.
81. Assistencia Dentaria Infantil — Propaganda — Laboratorio Veritas — Brasil — 59 metros. — Approvado.
82. Salteador do Arizona. (Gun Law) — Drama. Majestic Pictures U.S.A. — 1.607 metros. — Approvado.
83. O Pioneiro da Lei. (The Arizonian) — Drama. Rko-Radio Pictures U.S.A. — 2.133 metros. — Approvado.

84. O Cavalleiro Phantasma. (Phanton Rider) — Trailer. Universal Pictures Corp. U.S.A. — 111 metros. — Approvado.
85. A Filha de Dracula. (Draculas Daughter) — Trailer. Universal Pictures Corp. U.S.A. — 52 metros. — Approvado.
86. A Filha de Dracula. (Dracula's Daughter) — Drama. Universal Pictures Corp. U.S.A. — 1.955 metros. Film improprio para menores. — Approvado.
87. Roubada á tempo. (Desert Gold) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 99 metros. — Approvado.
88. Quando ellas consentem. (The Lady Consents) — Drama. Rko-Radio Pictures U.S.A. — 2.119 metros. — Approvado.
89. Olhos Castanhos. (Big Brown Eyes) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 2.080 metros. — Approvado.
90. Progresso Actualidades n. 1 — Progresso Filme Brasil Ltda. — 279 metros. — Approvado.
91. Cine Cruzeiro n. 15 — Short. Junqueira Filme. Brasil — 130 metros. — Approvado.
92. Exposição das Escolas Profissionaes do Estado de São Paulo. (Inauguração) — Rossi Rex Filme. Brasil — 310 metros. — Approvado.
93. Brasil em Foco n. 30 — Short. Pan Filme do Brasil — 110 metros. — Approvado.
94. A 5ª Olympiada Infantil de São Paulo — Short. Sonofilras — Brasil — 280 metros. — Approvado.
95. A Voz do Mundo n. 96-36. (Paramount Sound News n. 96-36) Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 226 metros. — Approvado.
96. A Voz do Mundo n. 97-36. (Paramount Sound News n. 96-36) Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 127 metros. — Approvado.
97. 20 Th. Century-Fox — Atualidades Movietone n. 18 x 88. Movietone News n. 18 x 88). Jornal. 20 Th. Century-Fox. U.S.A. — 300 metros. — Approvado.
98. O Jardim do Monasteiro. (Monastery Garden) — Short. 20 Th. Century-Fox. U.S.A. — 172 metros. — Approvado.
99. A Barcarolla. (Barcarolle) — Short. 20 Th. Century-Fox. U.S.A. — 211 metros. — Approvado.
100. Dever acima de tudo. (Country Beyond) — Drama. 20 Th. Century-Fox. U.S.A. — 1.934 metros. — Approvado.
101. Metrotom Atualidades n. 348. (Metrotone News n. 348) — Jornal. Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — 200 metros. — Approvado.
102. Metrotom Atualidades n. 349. (Metrotone News n. 349) — Jornal. Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — 239 metros. — Approvado.
103. Bandoleiro do Eldorado. (Robin Hood of Eldorado) — Drama. Metro Goldwyn-Mayer U.S.A. — 2.326 metros. Film improprio para crianças. — Approvado.
104. Metrotom Atualidades n. 346. (Metrotone News n. 346) Jornal. Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — 233 metros. — Approvado.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

EXECUÇÃO DE REPAROS URGENTES NO EDIFICIO DO MUSEU HISTORICO E GEOGRAPHICO

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrencia administrativa, para execução de reparos urgentes no edificio do Museu Historico Nacional, publicado no "Diario Official" de 31 de julho de 1936, á paginas 16.848 e 16.849.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 3 de agosto de 1936. — *Hilario L. Leitão*, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

REPAROS E MONTAGEM DA CALDEIRA CYLINDRICA EXISTENTE NO HOSPITAL S. FRANCISCO DE ASSIS

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 31 de julho de 1936, á pagina 16.849, para execução de reparos e montagem da caldeira cylindrica existente no Hospital São Francisco de Assis.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 4 de agosto de 1936. — *Hilario L. Leitão*, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

CONCERTOS A SEREM EXECUTADOS EM UMA CENTRIFUGA PARA ENXUGAR ROUPA EXISTENTE NO HOSPITAL S. FRANCISCO DE ASSIS E MONTAGEM DA MESMA NA NOVA LAVANDERIA

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrencia administrativa, para concertos a serem executados em uma centrifuga para enxugar roupa, existente no Hospital São Francisco de Assis e montagem na nova lavanderia, publicado no "Diario Official" de 31 de julho de 1936, ás paginas 16.849 e 16.850.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 4 de agosto de 1936. — *Hilario L. Leitão*, director geral.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso ao proprietario do predio n. 45, da rua Francisco Belisario que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua, desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 89, do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 28 de julho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, aviso ao proprietario do predio n. 144 da rua Guaramirangá que, tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua, desse immovel ,antes de ser applicada a penaldiade prevista no art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 27 de julho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO NA SECÇÃO DE ESCULPTURA

Faço saber aos interessados, de ordem do Sr director que a partir de hoje, até o dia 5 de agosto vindouro estará aberta na secretaria a inscripção ao concurso para o premio de viagem ao estrangeiro, na secção de Esculptura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento ao director da Escola, provarão:

a) — Ter sido alumno da Escola;

b) — Haver obtido a grande medalha de ouro, em concurso escolar;

c) — Contar menos de 35 annos de idade;

d) — Haver pago a taxa de 20$ (vinte mil réis).

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 29 de julho de 1936. — *Nelson Henrique Baptista.*

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE DIREITO JUDICIARIO CIVIL

De ordem do Exmo. Sr. Director, Dr. Francisco Morato, de accordo com a deliberação da Congregação em 1º de fevereiro deste anno e com o disposto no artigo 57 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 7.068 de 6-4-1935, faço publico que s eacha aberta, nesta Secretaria, das 13 ás 14 horas, em todos os dias uteis, pelo prazo de quatro (4) mezes, contado desta data, a inscripção para o concurso de professor cathedratico de Direito Judiciario Civil.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao Secretario cem exemplares impressos de uma monographia original, *ainda não publicada*, com cincoenta paginas *no minimo*, sobre assumpto de livre escolha, pertinente, á materia em concurso, instruindo o seu requerimento com: *a*) caderneta de reservista do exercito ou certidão de quitação do serviço militar; *b*) prova que satisfaça a exigencia do artigo 85 da Constituição Estadual (residencia no Estado pelo menos ha dez annos); *c*) titulo de eleitor; *d*) diploma de bacharel ou doutor em direito; *e*) folha corrida (da Justiça Eleitoral, do Juizo Federal, do Forum Criminal, do Forum Civil e da Policia); *f*) attestado de não soffrer de molestia contagiosa

ou incuravel; *g*) attestado de actividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; *h*) recibo da Thesouraria da Faculdade, do pagamento da taxa de inscripção na importancia de 300$000. As provas do concurso consistem, successivamente, nos termos do citado decreto em: 1ª) prova escripta; 2ª) arguição sobre a monographia apresentada; 3ª) prova didactica. A inscripção para o presente concurso será encerrada no dia 22 de setembro de 1936, ás 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta Secretaria no horario acima. Secretaria da Faculdade de Direito, 22 de maio de 1936. — *Flavio Mendes*, Secretario.

Reconheço a firma de Flavio Mendes. São Paulo, 23 de maio de 1936. — Eu testemunho (C. T.) da verdade — *Cicero Pompeu de Toledo*.

(C—2.634—25-5-936—392$700—11 v.)

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director interino, torno publico para conhecimento dos interessados que, a começar do proximo dia 12 de fevereiro e durante o prazo de seis (6) mezes, prazo este que deverá ficar definitivamente encerrado a 12 de agosto do corrente anno, pelas 16 horas, se acham abertas na Secretaria desta Faculdade as inscripções do concurso de titulos e provas para o cargo de professor cathedratico da cadeira de Sciencia das Finanças do curso de bacharelado.

A inscripção será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e titulos exigidos, subscripto pelo proprio candidato ou por procurador seu com poderes especiaes para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no acto da inscripção, assignará, em livro especial, o competente termo, que será subscripto pelo secretario.

Dentro de cinco dias, contados da data de entrada no protocollo do requerimento de inscripção, deverá o director despachal-o, deferindo-o de pleno, ou subordinando o deferimento á satisfação das exigencias que no caso couberem, ou ainda e neste caso em despacho fundamentado, indeferindo-o.

Dos despachos do director caberá recurso dentro do prazo de cinco (5) dias para o Conselho Technico Administrativo.

Nenhum candidato será admittido após a hora indicada para encerramento da inscripção e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legaes, concederá o director um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso.

Será igualmente excluido do concurso o candidato que, até o momento de encerrar-se a inscripção, não comprovar mediante recibo passado pelo secretario, ter feito entrega de cincoenta (50) exemplares impressos de sua these.

Encerrada a inscripção, decorridos os dez (10) dias concedidos para a legalização dos documentos apresentados e resolvidos os recursos acaso interpostos, mandará o director publicar pela imprensa a relação dos candidatos inscriptos.

O candidato ao provimento do cargo de professor cathedratico deverá apresentar á Secretaria desta Faculdade, no acto da inscripção:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

II — Attestado de sanidade e de idoneidade moral.

III — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar.

IV — Diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino, official ou officialmente reconhecido, do paiz ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente revalidado.

V — Documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

VI — Diploma de doutor em direito, ou titulo de docente livre, ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis (6) annos antes.

O concurso de titulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito do candidato:

a) diplomas e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas;

b) exemplares impressos de trabalhos scientificos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daquelles que assignalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinarios pessoaes de real valor;

c) documentação relativa a actividades didacticas exercidas;

d) realização pratica, de natureza technica ou profissional, particularmente de interesse collectivo.

O simples desempenho de funcções publicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser authenticada, e a exhibição de attestados graciosos não constituem titulos idoneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didacticos, constará successivamente de:

I — Prova escripta.

II — Defesa de these.

III — Prova didactica.

A these a ser defendida constará de uma dissertação sobre assumpto de livre escolha do candidato, pertinente á disciplina da cadeira em concurso.

A prova escripta versará sobre assumpto incluido em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela commissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programma de ensino da cadeira.

Na organização dos pontos será observado o criterio de nelles incluir, conforme a natureza da disciplina, materia de applicação ou para dissertação, devendo-se, neste caso, restringir o enunciado á simples menção do assumpto, de forma que se faculte ao candidato ampla liberdade de explanação.

A defesa de these será realizada, em sessão publica, perante a commissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscripção.

Caberá a cada um dos membros da commissão arguir cada these apresentada pelo prazo maximo de 30 minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual prazo ao concurrente.

Quando duas ou mais theses versarem o mesmo assumpto, durante a defesa, ficarão mantidos incommunicaveis os respectivos autores ainda não chamados.

A prova didactica, a ser realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrogavel e irreductivel de 50 minutos, sobre ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela commissão julgadora, comprehendendo assumptos do programma da cadeira.

Sempre que possivel, todos os concurrentes realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicaveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados, sendo a ordem de chamada dos candidatos a de inscripção no concurso.

Secretaria da Faculdade de Direito de Recife, em 21 de janeiro de 1936. — O secretario, *Jayme Regueira Costa*.

Faculdade de Direito de Pelotas

CONCURSO

Para as cadeiras de introducção á Sciencia do Direito, Direito Penal (2ª cadeira) e Direito Judiciario Civil (2ª cadeira)

De conformidade com o edital detalhado publicado no "Diario Official" da União em data de 10 de dezembro de 1935, estão abertas inscripções para o provimento effectivo das cadeiras de Introducção á Sciencia do Direito, Direito Penal (2ª cadeira) e Direito Judiciario Civil (2ª cadeira) até o dia 6 de dezembro de 1936, ás 18 horas.

Pelotas (Rio Grande do Sul), 15 de fevereiro de 1936. — Dr. *Vicente Russomano*, secretario.

(C.1.518 — 4-3-1936 — 183$600 — nove vezes)

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do Sr. Manoel Salomão da Costa Mascarenhas, ex-escrivão, da Collectoria das Rendas Federaes de "Chaves", no Estado do Pará, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importancia de réis 5:420$268, debito apurado no processo de tomada de contas do alludido ex-escrivão no periodo de 1 de fevereiro de 1905 a 31 de dezembro de 1906, quando o responsavel serviu de collector da mesma Exactoria, produzirem documentos, constituirem procurador na séde deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 13 de julho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o Sr. José Maria Cardoso de Mello, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Pirajuhy, no E. de S. Paulo, para, no prazo de

trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre a importancia de réis 998$695, debito apurado no processo de tomada de suas contas referentes ao perido de 19 de agosto de 1929 a 5 de julho de 1930, quando serviu decollector da mesma Exactoria, produzir documento, constituir procurador na séde deste Tribunal, ou declarar o domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 13 de julho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia para provimento de fardamento a continuos e serventes publicado á pagina 16.269, do "Diario Official" de 24 de julho.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 817

Pelo presente fica intimada a firma F. Glaue, á rua dos Andradas n. 59, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 221, de 11 de abril de 1936, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1936, e multada em 300$000, por infracção do art. 8° n. 14, b), do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 818

Pelo presente fica intimada a firma J. Rodrigues Faria, á rua de S. Pedro n. 179, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 243, de 11 de abril de 1936, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 500$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1936, e multada em 150$000, por infracção dos arts. 8° e 14, b), do regulamento annexo ao decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 819

Pelo presente fica intimada a firma Jayme Rodrigues de Farias, á rua de São Pedro n. 243, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 244, de 11 de abril de 1936, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1936, e multada em 150$000, por infracção dos arts. 8° e 14, b), do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 820

Pelo presente fica intimada a firma J. S. Verde (espolio), á rua Senador Pompeu n. 41, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 282, de 13 de abril de 1936, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 300$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1936, e multada em 150$000, por infracção dos arts. 8° e 14, b), do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 821

Pelo presente fica intimada a firma Fares Alexandre, á rua de Santo Christo n. 201, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 741, de 28 de maio de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150$000, por infracção dos arts. 8° e 14 b), do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 822

Pelo presente fica intimada a firma Adelino de Souza Martins, á rua de São Carlos n. 110, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 950, de 19 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 159$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150$000, por infracção dos arts. 8° e 14, b), do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 823

Pelo presente fica intimada a firma João Gomes, á rua Frei Caneca n. 191, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação numero 988, de 22 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 130$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150$000, por infracção dos arts. 8° e 14, b), do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 824

Pelo presente fica intimada a firma J. J. Magalhães & Comp., á rua Barão de Mesquita n. 367, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.022, de 27 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150$000, por infracção dos arts. 8° e 14, b), do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 825

Pelo presente fica intimada a firma Aron Goldenberg, á rua Barão de Mesquita n. 843, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.042, de 29 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 300$000, por infracção dos arts. 8° e 14, b), do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 826

Pelo presente fica intimada a firma Antonio Abreu, á rua Machado Coelho n. 96, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.085, de 5 de julho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 157$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150$000, por infracção dos arts. 8° e 14, b), do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 827

Pelo presente fica intimada a firma Paes Landim, á rua Varnhagen n. 14, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação numero 1.060, de 2 de julho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 140$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em

300$000, por infracção dos arts. 8° e 14, b), do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 828

Pelo presente fica intimada a firma José do Andrade, á rua Leopoldo n. 6, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação numero 1.046, de 29 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 300$000, por infracção dos arts. 8° e 14, b), do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 829

Pelo presente edital, fica intimada a firma Soares Portella & Comp., á Avenida Athletico Club n. 3.628-A, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 522, de 17 de maio de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150$, por infracção dos arts. 8° e 14 "b", do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de agosto de 1936. — *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 830

Pelo presente edital fica intimada a firma Carvalho Rocha & Comp., á rua São Pedro n. 120, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 79, de 8 de abril de 1936, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 560$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1936, e multada em 150$, por infracção dos arts. 8° e 14 "b", do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directora, em 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 831

Pelo presente edital, fica intimada a firma Fritz Kup, á rua Theophilo Ottoni n. 106, 1°, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 126, de 8 de abril de 1936, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 500$, correspondes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1936, e multada em 150$, por infracção dos arts. 8° e 16 "b" do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 832

Pelo presente edital, fica intimada a firma B. Lopes da Silva, á rua Dias da Cruz n. 21, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.045, de 16 de outubro de 193, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150$, por infracção dos arts. 8° e 14 "b", do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 833

Pelo presente edital fica intimada a firma Elias Sili, á rua Humaytá n. 74, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação numero 1.158, de 17 de maio de 1933, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1933, e multada em 150$000, por infracção dos arts. 8° e 14 "b", do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 3 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 834

Auto de infracção n. 1

Pelo presente edital, fica intimada a firma Pereira Gabriel & Comp., estabelecida á rua Sant'Anna n. 129, nesta cidade, a recolher, no prazo de trinta dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de quatrocentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte dias, nos termos dos artigos 6° e 7° do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, 4 de agosto de 1936. — *Gomes Ribeiro*, pelo sub-director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

A Commissão Central de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accôrdo com o art. 8°, § 5°, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 12 de agosto de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na séde da commissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisições:

N. 102.049 — Machina de escerver.
N. 110.035 — Avental de brim branco.
N. 113.173 — Bastões de vidro, etc.
N. 114.104 — Chapas de aluminio.
Ns. 115.329|332-A — Drogas
N. 115.333 — Material cirurgico, etc.
N. 118.110 — Ferramentas.
N. 118.111 — Mastique.
Ns. 26.049|50-D — Drogas
N. 127.062-A — Material de expediente.
N. 217.098 — Productos chimicos.
N. 223.118 — Coaguleno "Ciba", em ampôlas.
N. 224.180-A — Empôla de oleo camphorado.
N. 225.322 — Drogas.
N. 226.241 — Material cirurgico.
N. 228.203 — Cadarço branco, etc.
N. 230.062 — Archivo de aço.
N. 231.016 — Collecção de algarismos.
N. 242.222— Productos chimicos.
Ns. 251.190|99-C — Ferragens, etc.
N. 254.132 — Talões para guia de pagamento.
N. 263.036-A — Material de expediente.
N. 267.210 — Machina de escrever.
N. 301.076 — Bloco de madeira.

Rio, 4 de agosto de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

A Commissão Central de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accôrdo com o art. 8°, § 5°, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 11 de agosto de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na séde da commissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisições:

N. 403.027 — Carimbo de borracha.
N. 404.012 — Carimbo de borracha.
N. 419.088 — Alfinetes de latão.
N. 418.089 — Transferidor de metal.
Ns. 418.091|2 — Impresso, etc.
Ns. 419.348|9-B — Tesoura para papel.
Ns. 419.453|16-B — Algodão hydrophilo.
Ns. 419.467|70-B — Seringa de borracha.
N. 624.286 — Machina de costuar.
N. 615.281 — Aventaes de linho branco.
N. 615.283 — Roupas.
N. 623.044 — Massa para rôlo de machina de impressão.
N. 624.283 — Esponjeiras de vidro.
N. 624.285 — Matrizes.
N. 903.292-A — Material de expediente.
N. 903.294 — Accessorio para automovel.
Ns. 904.305|12 — Parafusos de latão, etc.
Ns. 904.313|14 — Escovas, etc.

N. 904.33 — Material de pintura, etc.
N. 907.099 — Machina rectificadora de cylindros.
N. 918.053 — Fardamento, etc.
N. 918.057 — Material de construcção.
N. 918.060-A — Lima marsa.
Rio, 4 de agosto de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo se dirigir á Secção de Cadastro no prazo de dez dias.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *Aristarcho Xavier Lopes Filho*, secretario interino.

Bapptista — Elisa Chorroco.
Bastos — Julio de Souza
Carvalho — Francisco de
F. H. Bane n
Macedo — Manoel Roquette
Penteado — Eurico
Pinheiro — Alvaro Camara
Rodrigues — Ernesto

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo fencionados:

Costa — Gilberto Moura
Costa — Gilberto de Souza
Costa — Gisella Alves da
Costa — Heitor da Silva (Dr.)
Costa — Henrique Cesar de Oliveira.
Costa — Henrique Timotheo da
Costa — Henriqueta Antonietta Raparix
Costa — Homero Julio dos Santos
Costa — Horacio Rodrigues da
Costa — Hidio Oliveira
Costa — Ibaltino Miguel da
Costa — Jaime Gonçalves da
Costa — Gonrobert Pereira da
Costa — Carlos
Costa — Carlos Frederico da
Costa — Carlos dos Santos
Costa — Carlos Taylor da Fonseca
Costa — Cecilia Eugenia de Morac
Costa — Cristpiniano Baptista da
Costa — Cicero Fernandes de
Costa — Cicero Accioly
Costa — Clarencio Oliveira.
Costa — Clovis Corrêa da
Costa — Delfim Lofes da
Costa — Delfino Antonio da
Costa — Dedio Iratym Affonso
Costa — Domingos Jansen Soares da
Costa — Domingos Nogueira Corrêa da
Costa — Duarte Joaquim Pires da
Costa — Edgard
Costa — Eduardo Vaz de Miranda
Costa — Elias Mallio da Silva
Costa — Elisa Gonthier da
Costa — Elvira
Costa — Emani
Costa — Emani Corrêa da
Costa — Ernesto Gomes da
Costa — Ernesto Lopes da
Costa — Ernesto Lopes da Fonseca
Costa — Euclydes Zenobio da
Costa — Ezequiel Ferreira
Costa — Fausto da Silva
Costa — Flavio Magalhães Martins
Costa — Francisca Baker Rodrigues.
Costa — Francisco Casemiro
Costa — Francisco José de Andrade
Costa — Francisco Teixeira da
Costa — Gabriel Fernandes da
Costa — Gastão Leite da
Costa — João
Costa — João da
Costa — João
Costa — João Alvares de Azevedo
Costa — João Armindo Corrêa da
Costa — João Augusto da (coronel)
Costa — João Baptista de Rezende
Costa — João Barreto Picanço da
Costa — João Carlos do Souto
Costa — João Casemiro dos Reis
Costa — João Dias da
Costa — João Emilio da
Costa Filho — Francisco Pereira da
Costa Junior — Antonio Fernandes da
Costa — João Lindolpho
Costa — João Gabriel
Costa — João Lopes da
Costa — João Nepomuceno
Costa — Joaquim
Costa — Joaquim dos Anjos (espolio)
Costa — Joaquim Aurelio da
Costa — Joaquim Gamanho da
Costa Filho — Joaquim dos Anjos
Dabdab — Elias Kalil
Dale — Anna de Almeida
Dale — Charles
Dale — Guilherme
Dale — Eduardo
Dale — João
Dale — Luiza Corrêa Dias Garcia
Disgaard — Garsten
Damasceno — Benjamin Vieira
Damazio — Alarico (Dr.)
Damasio — Antonio Joaquim (Dr.)
Damazio — Francisco Gonçalves
Damazio — Manoel de Oliveira
Damaso — Ruy de Vasconcellos
Danesi — Antonio
Danforth — Stephen P.
Daniel — Adriano
Daniel — Percy
Danin — Maria da Gama Abreu
Dantas — Antonio
Dantas — Antonio Belisario Cartaxo (Dr.)
Dantas — Antonio Fernandes
Dantas — Antonio Geremario Telles (Dr.) espolio.
Dantas — Aristoteles de Souza
Dantas — Bartholo da Nobrega
Dantas — Carlos Alberto de Andrade
Dantas — Carlos Luiz de Vargas (Dr.)
Dantas — Carlos de Souza
Dantas — Fernando Souza
Dantas — Francisco Fernandes (Dr.)
Dantas — Heitor.
Dantas — João Candido de Andrade
Dantas — José Pacheco (Dr.)
Dantas — Ladislau Pacheco (Dr.)
Dantas — Ladislau da Conceição
Dantas — Leonel Luiz de Vargas
Dantas — Manoel Laranjeira
Dantas — Manoel Luiz de Vargas
Dantas — Marcos de Souza
Dantas — Martina
Dantas — Olga da Silva
Darcy — Adalberto
Darcy — Sergio (Dr.)
Dardeau — Oscar
Daudt — Francisco
Daudt — Paulo Lopes
Daudt Filho — João
Daval — Germano
David — Gilberto (Dr.)
David — Nagib
David — Francisco de
Davide — Francisco de
Davies — Hilda
Donato — Humberto
Donato — Epietrino
Donnell — Hugl Nial O
Dore — Edgard Thomaz
Dorfman — Francisco
Dorfman — Moysés
Daria — Antonio Adolpho Accioly
Daria — Antonio Moitinho
Doria — Augusto de Araujo
Doria — Edgard
Doria — Ernestina da Silva Moitinho
Doria — Luiz Gastão d'Escragnole
Doria — Sara Luiz Pinto
Doria Sobrinho — João Rodrigues
Dornelles — Ernesto Froncisco
Dornelles — Seraphim
Douchy — Francisco Constantino
Dourado — Carlos Autran
Dourado — Plinio de Castro
Dowdeswell — Gerald Austin
Downham — Godfrey
Dreux Junior — Eduardo
Dreyer — Otto H.
Driver — Clifford
Drohshagen — Frida Arp.
Drolshagen — Xavier
Drumond — Angelina Costa de Lima
Drumond — Arlindo Moreira
Drumond — Joanna Cecilia de Lima
Drumond — Maria Feliciana.
Drumond — Pashoal Godinho
Drumond — Rosa Candida
Duarte — Alcina Imbassahy Rodrigues
Duarte — Bernardino Pinto
Daurte — Carlos de Souza (Dr.)
Duarte — Domingos da Silva
Duarte — Eloy
Duarte — Eugenio de Carvalho
Duarte — Galdino Pimentel (Dr.)
Duarte — Gladestone Rodrigues
Duarte — Heitor Campello
Duarte — Hildebrando
Duarte — Humberto Peixoto
Duarte — Humberto Pimentel (Dr.) espolio.
Duarte — João (Capitão)
Duarte — João D.
Duarte — José Antonio
Duarte — José Gomes
Duarte — José Lima
Duarte — José Pinto
Duarte — Luiza
Duarte — Mario Menezes
Costa — Alfredo Felix da
Costa — Alfredo Leal Vieira da
Costa — Alferdo Leite da
Costa — Alfredo Ribeiro da
Costa — Alfredo de Souza
Costa — Alice Ferreira da
Costa — Alypio Dias
Costa — Alvaro Moutinho Ribeiro da
Costa — Alvaro Nunes da
Costa — America Corrêa da
Costa — Americo Soares da
Costa — André de Carvalho
Costa — Antenor Octavio de Araujo
Costa — Antonio da
Costa — Antonio
Costa — Antonio Francisco da
Costa — Antonio Francisco da
Costa — Antonio José da
Costa — Antonio José Corrêa da
Costa — Antonio Lopes da
Costa — Antonio Lourenno da
Costa — Antonio Marques da
Costa — Antonio Pinto
Costa — Antonio Rodrigues da
Costa — Antonio da Silva
Costa — Antonio Teixeira da
Costa — Anveto Magalhães
Costa — Armando Tavares da
Costa — Arthur Ferreira da

Costa — Arthur L. de Araujo
Costa — Arthur Pimenta da
Costa — Arthur de Souza
Costa — Arthur Vieira
Costa — Attila da
Costa — Augusto Caetano da
Costa — Aurea Bebiano
Costa — Balthazar Alves
Costa — Benedicto da
Costa — Benedicto Moreira da
Costa — Benedicto Orlando
Costa — Bento
Costa — Bonifacio Gomes da
Costa — Caetano Ernesto da Fonseca
Costa — Caetano Taylor da Fonseca
Costa — Candida Ramos
Costa — Candido Gomes da

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 4

De ordem do Sr. delegado fiscal, fica intimado o trabalhador de campo da Administração do Dominio da União junto a esta delegacia fiscal, Alberto Gomes Villaça, a se apresentar á referida secção, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, sob pena de demissão do respectivo cargo, por abandono de emprego.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936. — O secretario, *Alberon Herbster Pereira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inpectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interesados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 2 — Navio inglez "Eastern Prince", atracado em 23 de julho de 1936:

70 tambores, CCCGF, sem numero, vasando.

Armazem n. 3 — Navio francez "Mendoza", atracado em 23 de julho de 1936:

1 caixa MVC, n. 187, pesando 141 kilos, repregada.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Cap Norte", atracado em 27 de julho de 1936:

1 automovel, AU, n. 27.729, avariado.
1 caixa, EP, n. 60.261, pesando 59 kilos, repregada.
1 dita FRMC 3.836, n. 3, pesando 18 kilos, idem.
1 dita, HB, n. 2.454, pesando 135 kilos, idem.
1 fardo, AH, n. 9.225, pesando 89 kilos, rôto.
1 caixa, JGGK, n. 39.285, pesando 688 kilos, avariada.
1 dita, JGC, n. 2.053, pesando 67 kilos, idem.
1 dita, FLCL, n. 702, pesando 39 kilos, idem.
2 ditas, 325, ns. 1.825 e 5.087, pesando 150 e 167 kilos, repregadas.
1 dita, RL, n. 63.506, pesando 50 kilos, idem.
1 dita, T n. 3, pesando 50 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Almirante Alexandrino", atracado em 27 de julho de 1936:

4 barris, Camillo Mourão & Comp., ns. 63, 93, 53 e 91, vasando.
1 dito, idem, n. 29, idem.
4 ditos, DFC, n. 4, 5, 29 e 27, idem.
2 ditos, idem, ns. 23 e 2, idem.
4 ditos, "Patria", ns. 27, 24, 4 e 3,
4 ditos, idem, ns. 16, 29, 21 e 30, idem.
4 ditos, idem, ns. 20, 1, 15 e 12, idem.
4 ditos, ADEGA, ns. 11, 2, 12 e 6, idem.
4 ditos, idem, ns. 15, 7, 14 e 17, idem.
1 dito, idem, n. 19, idem.
1 dito, JMF, n. 1, idem.
4 ditos, JFCC, ns. 14, 9, 15 e 17, idem.
4 ditos, MAIA, ns. 30, 27, 23 e 10, idem.
1 dito, idem, n. 32, idem.
3 ditos, SLC Ltda., ns. 18, 63 e 60, idem.
3 ditos, EPM, ns. 21, 24 e sem numero, idem.
1 dito, PLC, n. 21, idem.
3 ditos, Colombo, ns. 5, 9 e 10, idem.

Armazem n. 9 — Navio allemão "Algina", atracado em 27 de julho de 1936:

2 caixas, Goodyear, Rio de Janeiro, ns. 3.317 e 3.318, pesando 123 e 138 kilos, repregadas.
2 ditas, idem, ns. 3.315 e 3.316, pesando 165 e 166 kilos, idem.
2 ditas, Goodyear, Santos, ns. 3.312 e 3.313, pesando 178 e 184 kilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 3.311 e 3.314, pesando 176 e 193 kilos, idem.
2 ditas, ORRC, ns. 16 e 13, pesando 219 e 231 kilos, idem.
3 ditas, P, ns. 17, 1 e 14, pesando 100, 81 e 110 kilos, idem.
2 ditas, idem, sem numero, pesando 113 e 111 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 12, 35 e 8, pesando 105, 57 e 105 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 38, 7 e 21, pesando 110, 110 e 105 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 34, 11 e 22, pesando 109, 116 e 115 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 5, 33 e 48, pesando 105, 105 e 105 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 49, pesando 113 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro 31 de julho de 1936. — O chefe, *Ozéas Costa.*

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIVISÃO DE MATERIAL

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

I — Chama-se a attenção dos interessados para os editaes de concurrencia e rectificação, publicados no *Diario Official* de 22 e 29 de julho corrente, ás paginas ns. 16.109 a 16.111 e 16.617 a 16.619.

2 — Outrosim, previne-se mais que nos itens 1 e 32, onde se lê "B&S A" e "15-C-24", leia-se "B&S 4" e 15-C-34".

Rio, em 31 de julho de 1936. — *Luciano Alvares de Azevedo,* capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da divisão.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de Corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que nesta Capitania dos Portos, acham-se com vista na forma e prazo da lei os autos de inquerito referente ao succedido na bahia de Guanabara, com a lancha "Jurity" da Companhia Commercio e Navegação e a embarcação "Capital Federal", da firma Generoso Francisco Alanso, desta cidade.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1936. — *Léo Maury,* escrivão.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta encarregado do inquerito, faço sciente aos senhores interessados que nesta Capitania dos Portos, acham-se com vista na forma e prazo da lei os autos de inquerito referente as avarias soffridas no motor do barco de pesca "Ilheos".

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1936. — *Léo Maury,* escrivão.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a attenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diario Official" de 31 de julho á pagina 16.837, de concurrencia a se realizar neste Serviço no dia 10 de agosto proximo vindouro.

Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º tenente, secretario.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 16.838 do "Diario Official" de 31 de julho.

Nona Região Militar

SERVIÇO DE FUNDOS REGIONAL — 9ª REGIÃO MILITAR

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 21 de julho de 1936. — *Alziro de Lima Agueiro,* 2º tenente, adm. thesoureiro, do S. F. R. (C. A.)

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 16.445, do *Diario Official* de 27 de julho.

Escola de Saude do Exercito

CONCURSO PARA A MATRICULA DE DENTISTAS NA ESCOLA DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel commandante da Escola de Saude do Exercito, faço publico que, a partir desta data, até 30 de agosto corrente, acham-se abertas as inscripções para o concurso de admissão á matricula de candidatos ao curso de formação de dentistas desta escola, para o corrente anno lectivo, e de accordo com o aviso n. 416, de 29 do mez de julho ultimo.

As inscripções se farão a requerimento dos candidatos, que juntarão documentos comprobatorios das condições exigidas. Na Capital Federal, o requerimento será dirigido ao commandante da Escola de Saude do Exercito e nas Regiões Militares aos chefes do Serviço de Saude. No momento da inscripção deve ser paga a respectiva taxa representada por uma estampilha federal de 10$ (dez mil réis), e mais um sello de educação.

Deve o candidato á matricula attender ás seguintes condições:

a) Ser brasileiro nato no gozo de direitos civis e politicos;

b) Ser diplomado em odontologia por escola de odontologia official ou reconhecida e bem assim, ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

c) Na epoca da inscripção contar menos 29 annos de idade (para os civis) e de accordo com o aviso supra mencionado será permittida para os sargentos e contractados, a idade de 35 e 32 annos, respectivamente. (Apresentação da certidão de idade em original).

d) Ser reservista do Exercito ou da Armada:

e) Ter aptidão physica para o Serviço Militar, comprovada em inspecção de saude na Directoria de Saude e nas chefias do Serviço de Saude das Regiões Militares.

f) Apresentar carteira de identificação, folha corrida, attestado de vaccina e carteira de eleitor;

g) Attestado de conducta por dois officiaes do Exercito.

Todos os documentos devem ter a firma reconhecida por tabellião.

Em hypothese alguma serão restituidas as certidões de idades dos candidatos inscriptos ao concurso.

1°) As provas deste concurso serão: escripta, pratica e oral. A prova escripta será realizada no mesmo dia e hora na escola e nas chefias do S. S. situadas nas cidades onde houver escola de Odontologia com o mesmo ponto sorteado para todos os candidatos em dia previamente marcado pelo chefe do Estado Maior do Exercito.

As provas praticas e oraes serão effectuadas nesta escola, tendo direito á passagem os candidatos habilitados nas provas escriptas.

2°) O sorteio dos pontos para as provas se fará na Escola de Saude do Exercito, pela commissão julgadora do concurso, tres dias antes da data fixada para essas provas em presença do commandante da escola e do sub-director do ensino; devendo o commandante logo telegraphar aos commandantes de região, dando sciencia dos numeros dos pontos sorteados.

3°). As provas escriptas serão effectuadas em compartimento unico, de uma só vez; terão a duração de tres horas, para todas em conjuncto, não sendo permittida a permanencia de pessoas extranhas, bem como servirem-se os candidatos de livros, apontamentos ou objectos outros que não os distribuidos pela commissão examinadora. Receberá cada candidato uma folha de papel almaço rubricada pela commissão fiscalizadora e uma sobrecarta com uma ficha, na qual o candidato escreverá o seu nome por extenso; collocará a ficha na sobrecarta e fechal-a-ha. Deverão os candidatos entregar as provas como estiverem, findo o tempo concedido, sem signal algum de identificação, juntando a prova á sobrecarta fechada.

O representante do Estado Maior numerará a prova e a sobrecarta de modo a poder identifical-as depois, sem obedecer a ordem chronologica de recebimento.

4°) O candidato que, depois de sorteado o ponto, allegar motivo para não fazer as provas ou o que não as terminar, será considerado reprovado.

5°) O não comparecimento do candidato a qualquer prova constitue motivo de exclusão do concurso.

6°) As provas escriptas do concurso serão eliminatorias para o candidato que não obtiver, em cada uma, a média arithmetica superior a 4.

7°) As provas praticas e oraes serão feitas nos dias consecutivos e no caso, porém, de grande numero de concorrentes, a juizo da commissão examinadora, e em um mesmo dia poderá ser chamada mais de uma turma.

8°) Nas oraes, por materia e para cada candidato, será meia hora no maximo a arguição; para as provas praticas, a commissão estipulará o tempo que lhe parecer necessario, em relação com o caso clinico ou natureza do trabalho a executar.

9°) A prova escripta para os dentistas versará sobre questões de pathologia e therapeutica applicadas, orthodontia, hygiene applicada, prothese dentaria e buco facial.

10) Aos candidatos habilitados na prova escripta effectuadas nas chefias do Serviço de Saude Regionaes, o commandante da região concederá passagem para a Capital Federal, afim de prestarem as outras provas na escola.

11) A prova pratica constará de uma parte de technica odontologica e outra de protheses dentaria e buco facial.

12) A prova oral constará do exame clinico de um paciente, tendo o candidato vinte minutos para o exame e trinta minutos para a redacção de uma observação sobre o caso clinico.

Capital Federal, 4 de agosto de 1936. — *Dr. Francisco de Carvalho Nobre Filho*, capitão ajudante, secretario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 4 do corrente:

Approvados:

Hugo Ottati Perlingeiro, Orlando Moreira Torres, Rodrigo Relva Rezende Filho, Raymundo Alexandre do Nascimento, Wolf Dietrich Trauer, Margarete Trauer, Maria Elisa Gomes de Mattos, Carmine Carnavale, Israel Domingos de Oliveira, Ernesto Mancino, Fernando Mesado Rosell, Celso dos Santos, Antonio Abrantes Gouveia, Manoel Gonçalves, Francisco Maria de Souza e Francisco Garcia Ferreira Filho.

Reprovados: 10.

Inspectoria do Trafego, em 4 de agosto de 1936. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 34, 35, 38, 45, 75, 122 e 180 — Artigos 248 L, 248 L, 248 L, 81, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 15, 416, 424, 431 e 807 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Empresa Inter-Estadual Omnibus de luxo, ns. 541, 546, 647 e 858 — Artigos 248 L, 81, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Reynaldo Moreira, ns. 639, 776 e 800 — Arts. 248 L, 82 e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 135 e 286 — Arts. 248 L e 81, respectivamente.

Christiano Sienssen, n. 628 — Artigo 248 L.

J. Antonio Moreira, n. 686 — Artigo 82.

J. Bento Ferreira, n. 620 — Artigo 248 L.

Emilio Siebert & Comp., n. 172 — Art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, n. 465 — Artigo 248 L.

R. Semidt & Comp., n. 538 — Artigo 248 C.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — *Didier*, pelo inspector.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Producção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE DEZ MIL A DOZE MIL ESTAMPAS EM PHOTOLYTOGRAPHIA DESTINADAS A UM TRADALHO SÔBRE O MATTE NACIONAL, ORGANIZADO PELO INSTITUTO DE CHIMICA AGRICOLA DO MESMO DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia, publicado no "Diario Official" dos dias 30 e 31 de julho ultimo e 1° de agosto corrente, respectivamente ás paginas 16.741, 16.851 e 16.945

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, em 3 de agosto de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o servente de 1ª classe da 4ª divisão desta Estrada, Manoel Felippe da Conceição, a comparecer, com urgencia, perante a commissão de inquerito installada na 1ª Inspectoria do Trafego, em São Diogo, afim de prestar declarações.

(Processo 40.350|36).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de julho de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o escrevente de 2ª classe da 4ª divisão desta Estrada, Edgard Costa, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da 1ª Inspectoria do Trafego, em São Diogo, perante a commissão designada para apurar facto em que figura como accusado, sob pena de correr o processo á sua revelia.

(Processo 45.810|36).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1936. — *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PUBLICA N. 2

De ordem da directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 24 de agosto corrente, no Departamento do Material desta Estrada, em São Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento de energia electrica (força) ás officinas da linha (3ª Divisão), em Valença, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão entregues em dois envolucros separados, fechados e lacrados com a declaração por fora do nome do proponente e o numero da concorrencia.

O primeiro envolucro deve conter os documentos que possam provar a idoneidade technica e financeira do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito, e certidão da Junta Commercial com a declaração de estar sua firma ou contracto social ali registrado ou o certificado de registro préviamente feito neste departamento.

As sociedades anonymas ou companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

O segundo envolucro conterá a proposta em tres vias datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via ser sellada com estampilha federal de 1$ por folha e mais o sello de "Educação e Saúde".

II

No acto da entrega das propostas o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, até ás 14 horas do dia anterior ao da apresentação da proposta, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, para garantia de sua proposta.

III

Os envolucros serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

IV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital ficando reservado a estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

VI

O contractante obriga-se ao fornecimento de energia electrica (força) ás officinas da 3ª Divisão, em Valença, de, pelo menos, 300 H. P.

VII

A corrente será entregue nas officinas referidas, sob a forma de corrente alternativa, triphasica, de 6.000 volts e 50 cyclos.

VIII

A transformação da corrente de 6.000 volts para 220 volts será feita por conta da estrada.

IX

A medição do consumo será feita em um só ponto, proximo á entrada do ramal, na cabine, no circuito de 6.000 volts, por apparelhos fornecidos e installados pela contractante.

X

Ambas as partes terão o direito de, quando entenderem, mandar proceder á aferição dos apparelhos installados, com a presença dos respectivos representantes das mesmas.

XI

A estrada concederá livre entrada nas officinas, nas horas de serviço, a empregados da contractante, que forem autorizados devidamente, para fins de fiscalização, leitura dos medidores, etc.

XII

As contas de consumo só serão pagas depois de devidamente processadas, não podendo a contractante cortar a força no caso de se verificar demora do pagamento.

XIII

Para effeito do pagamento referido na condição XII, prevalecerá a somma da medição mensal, ficando, entretanto, garantido um consumo mensal minimo de 8.000 K. W. H., desde que á estrada caiba culpa da falta de consumo.

XIV

A tensão não deverá variar de mais de 5 % do valor normal, sob pena de multa na importancia de 50$ para cada variação.

XV

A frequencia deve manter-se praticamente constante, apenas com uma tolerancia de 3 %, sob pena de multa de 50$ para cada variação.

XVI

A contractante fica sujeita á multa de 200$ por hora de interrupção no fornecimento de energia, salvo motivo de força maior, a juizo da directoria; as interrupções menores serão calculadas á mesma base da hora.

XVII

No caso de multa, ficará a contractante obrigada a pagar a respectiva importancia no prazo de cinco dias, a contar da data da recebimento da intimação por escripto para tal fim, sob pena de rescisão immediata do contracto, independente de interpellação judicial ou extrajudicial e perda da caução e sem que reste á contractante o direito a reclamação de qualquer especie.

XVIII

As multas e responsabilidades, que não forem satisfeitas nos prazos estabelecidos, serão cobradas executivamente de accôrdo com a legislação em vigor, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

XIX

O concorrente preferido caucionará na Inspectoria do Thesouro, a quantia de 5:000$ (cinco contos de réis) para garantia das multas e do cumprimento do contracto.

XX

Os preços maximos, para o fornecimento da energia de que trata o presente edital, serão os seguintes:

a) até 12.000 kilowatts-hora, trezentos réis ($300) por kwh.

b) de 12.000 kwh a 17.000 kwh, duzentos réis ($200) por kwh.

c) de 17.000 kwh em diante, cem réis ($100) por kwh.

XXI

O presente contracto vigorará pelo praso de 2 annos, a partir da data do registro no Tribunal de Contas.

XXII

Este contracto será considerado prorogado, até á assignautra de novo contracto, se trinta dias antes de terminar o seu praso não for denunciado por uma das partes.

XXIII

O fornecimento de que trata este contracto não inclue energia para fins de illuminação.

XXIV

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrencia, caso assim convenha aos seus interessados, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

Departamento do Material, 4 de agosto de 1936. — C. M.

Departamento dos Correios e Telegraphos

COMMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO

Pelo presente edital fica convidado, nos termos da circular n. 145, de 22 de novembro de 1935, do senhor director geral deste departamento, o mensageiro Oscar Ramos da Rocha, do Estação Central Telegraphica, a comparecer perante a Commissão de Investigações, no 2º andar do edificio da Directoria Geral, á praça 15 de Novembro, dentro do prazo maximo de oito dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, sob pena de decorrer á sua revelia o processo de demissão, por abandono

de emprego, a que responde nesta repartição em obediencia ao disposto no art. 169 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1936. (Processo n. 743-36). — *Alvaro Oliveira de Menezes.* — *Asdrubal Sodré.* — *Antonio Vieira de Miranda Evora.*

COMMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO

Pelo presente edital fica convidado, nos termos da circular n. 145, de 22 de novembro de 1935, do senhor director geral deste departamento, o auxiliar de 3ª classe Orlando de Souza Carvalho, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, a comparecer perante a Commissão de Investigações, no 2º andar do edificio da Directoria Geral, á praça 15 de Novembro, dentro do prazo maximo de oito dias, a contar da primeira publicação do presente edital, sob pena de decorrer á sua revelia o processo de demissão, por abandono de emprego, a que responde nesta repartição em obediencia ao disposto no art. 169, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1936. (Processo n. 29.837-36). *Alvaro Oliveira de Menezes.* — *Asdrubal Sodré.* — *Antonio Vieira de Miranda Evora.*

De accôrdo com os termos da circular n. 111 de 6 de dezembro findo, da Directoria, convido o official de 4ª classe da 3ª Divisão, Agenror Pires do Couto a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da Inspectoria de Sgnalização, á rua Marquez de Sapucahy, perante a commissão designada para apurar, em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Para esse fim, a referida commissão acha-se reunida ás terças e sextas-feiras, das 12 ás 14 horas (P. 48.770-36).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de agosto de 1936. — (Assignatura illegivel).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores, em refugo definitivo, no primeiro trimestre de 1936.

Veja-se o edital publicado na integra, no *Diario Official* de 9 de junho, pagina 12.834.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Rodrigues Pazo & Cia. — Rua Camerino n. 132.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — *Herbert de Mendonça,* director da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Consorcio Paulista S. A. — Largo da Carioca n. 14.

Domingos Soares — Rua Lino Teixeira n. 321.

Joaquim A. Rodrigues Almeida — Rua Viuva Claudio n. 463.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — *Herbert de Mendonça,* director da Secção.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Quinta Região

EDITAL N. 129

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, (edificio Rex, rua Alvaro Alvim numeros 33|37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diario Official" desta Capital, *sem multa,* em qualquer dia util das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1|2 horas, além dos profissionaes e convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionaes e os cartões de autorizações para proseguirem nos cargo que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados

Arthur Paulino de Souza, Ary de Carvalho Armando, Carlos Azevedo Leão, Clovis Machado Moreira, Emilio de Souza Pereira, Euphrosino Moraes Alves Branco, Fernando Geraldo Saturnino Rodrigues de Britto, Fernando Pires Leal, José Paletta de Cerqueira, José Victor Tavares da Silva, Karl Beythaen, Luiz Augusto Teixeira de Carvalho e Silva, Luiz Felippe de Camargo e Almeida, Mario Henrique Glycerio Torres, Mario Simões Corrêa, Max Traub, Omar Tavares dos Reis, Oswaldo Paiva Almeida, Samuel da Silva Caldas e Villar Fiuza da Camara.

Licenciados

João Monteiro e Wilson Neves Cunha.

Autorizados

Alberto Carneiro Santiago e Mario Moura de Castro.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30$000 (artigo 14, alinea *c*, do art. 27, do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahi deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionaes e os cartões de autorizações, serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1|2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão de recibo, em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — *Othon Soares,* vice-presidente, em exercicio.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Quinta Região — Districto Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo

AUTO DE MULTA

Souza & Santos, estabelecidos á travessa do Ouvidor n. 23, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º e seu paragrapho unico e art. 9º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de flagrante n. 25, de 21 de março, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assignado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, que, de accordo com o preceituado no art. 26, lettra c) do acima alludido decreto, imponho contra o referido infractor a multa de 1:000$ (um conto de réis), sem prejuizo de quaesquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaesquer diligencias ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando tambem, intimado a provar que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionaes habilitados e registrados neste conselho, bem como proceder á rectificação a taboleta, sob pena de nova multa de 5:000$000 (cinco contos de réis), que, na reincidencia, lhe será imposta.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1936. — *Othon Soares,* vice-presidente em exercicio.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

5ª Região — Districto Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo

AUTO DA CONSTATAÇÃO DA INFRACÇÃO N. 68

Guerino Humberto Paciullo, inspector com exercicio na Prefeitura Municipal de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 1º e suas alineas, do decreto n. 28.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim, pessoalmente, verificado, visto exercer o cargo de inspector de obras da referida Prefeitura, sem se achar devida e legalmente registrado neste Conselho Regional, fica intimado a, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, deixar o exercicio do supra-citado cargo para o qual não preenche as condições do artigo 9º do alludido decreto, bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Thesouraria deste Conselho, sita no edificio Rex, rua Alvaro

Alvim ns. 33|37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1|2 horas, o pagamento da multa de 500$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, lettra *a*, do decreto acima referido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1936.— *Marcos Atas*, respondendo pelo expediente, pelo director da secretaria.

1ª testemunha, Waldemar Paulino Nepomuceno.

2ª testemunha, Jayme Bernardo Ferreira.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

5ª Região — Districto Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo

AUTO DA CONSTATAÇÃO DA INFRACÇÃO N. 67

Luiz Carlos Frederico Mueller, residente á rua Hermenegildo de Barros numero 186, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17, do decreto n. 28.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim, pessoalmente, verificado, visto sua firma não se achar registrada neste Conselho e, portanto, não estar habilitado ao exercicio da engenharia, como, tambem, por meio de cartões commerciaes se propõe, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, fazer a prova de que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionaes registrados e devidamente habilitados, bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na thesouraria deste Conselho, sita no edificio Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33|37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1|2 horas, o pagamento da multa de 1:000$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, lettra *b*, do decreto acima referido, e em virtude dos factos supra mencionados, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1936. — *Marcos Atas*, respondendo pelo expediente, pelo director da secretaria.

1ª testemunha, Waldemar Paulino Nepomuceno.

2ª testemunha, Jayme Bernardo Ferreira.

SOCIEDADES CIVIS

COLLEGIO INDEPENDENCIA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital aos 12 dias do mez de janeiro de 1922, onde tem sua séde e fôro, por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se, tem por fim ministrar e desenvolver, aperfeiçoando sempre, o ensino technico administrativo e economico, primario, admissão, secundario, superior e commercial, proporcionando, assim, aos seus educandos, solida instrucção. A escola será administrada por uma directoria composta de dois directores-proprietarios, um thesoureiro e um secretario.

Os directores-proprietarios representarão o collegio em juizo e fóra delle, podendo ambos delegar poderes. Os alumnos e professores não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria. A dissolução far-se-á quando os directores-proprietarios assim o acharem necessario, não podendo os demais directores, por estes nomeados, se envolverem neste caso. Uma vez dissolvido o collegio, o seu patrimonio será de exclusiva propriedade dos directores-proprietarios e no caso de mais de um proprietario, os lucros serão divididos igualmente. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelos directores-proprietarios ou por proposta da directoria ou congregação, o que será sempre por escripto. — *A directoria.*

(C 3.994—4-8-36—24$500)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE ELECTRICIDADE SIEMENS SCHUCKERT, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 28 dias do mez de julho de 1936, ás 10 horas, reuniram-se na séde da companhia, á rua General Camara n. 78, nesta capital, accionistas representando 1.000 acções, ou seja o total do capital social, afim de, na conformidade da convocação publicada no "Diario Official" e no "Jornal do Commercio" de 22 do corrente, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a eleição de um director e um sub-director e alteração dos estatutos no sentido de serem convertidas as acções nominativas da sociedade em acções ao portador.

Aberta a sessão, foi acclamado presidente o Sr. sub-director Max Pomorski, que convidou para secretario o Sr. Hermann Apenburg para servir de secretario, ficando assim composta a mesa para dirigir os trabalhos.

Procedendo-se á eleição para o cargo de director que se encontrava vago, o Sr. Max Pomorski pediu licença para deixar de tomar parte nessa parte da assembléa, tendo assumido a presidencia da mesma, por acclamação geral, o Sr. Wilhelm Schmitt, que, tomando os votos dos accionistas presentes, verificou que havia sido eleito director, por unanimidade de votos, o Sr. Max Pomorski, pelo prazo de um anno, de accordo com o artigo 15 dos estatutos.

Reassumindo a presidencia da assembléa, o Sr. Max Pomorski, depois de agradecer a sua eleição para o cargo de director, declarou que ia proceder á eleição para o cargo de sub-director, tendo sido eleito por unanimidade de votos o Sr. Arthur Spirgi que tambem agradeceu a honrosa envestidura.

Ambos os eleitos tomaram posse dos respectivos cargos.

Em seguida passou a assembléa a deliberar sobre a modificação dos estatutos no sentido de serem convertidas as actuaes acções nominativas em acções ao portador e verificando-se que, de accordo com a legislação em vigor, as acções nominativas da sociedade tinham o seu capital integralizado e que a totalidade dos accionistas expressamente concordava com a modificação dos estatutos — declarou o Sr. presidente que, em vista da deliberação unanime da assembléa representando a totalidade dos accionistas, estava approvada a alteração dos estatutos e convertidas as actuaes acções nominativas em acções ao portador, ficando a directoria autorizada a fazer a respectiva conversão e cumprir todas as formalidades legaes.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessario á lavratura desta acta, a qual, depois de lida e achada conforme, foi approvada pela totalidade dos accionistas, os quaes assignam a presente para os devidos fins de direito.

Rio, 28 de julho de 1936. — *Max Pomorski*, presidente. — *Wilhelm Schmitt*, presidente *ad-hoc*.—*Hermann Apenburg*, *secretario*. — *W. Schmitt* e *Apenburg*, em nome do Banco Allemão Transatlantico e por procuração da Siemens-Schuckertwerke A. G., *Max Pomorski*.

(C. 3.993—4-8-36—55$100)

COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS NO MARANHÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 1936

Aos seis dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, reunidos, ás quatorze horas, na séde da companhia, á rua Theophilo Ottoni numero quarenta e quatro, quarto andar, oito accionistas representando tres mil seiscentas e quarenta e tres acções, o Sr. Raul Rocha Lisbôa, director-presidente da companhia, declara que, havendo numero legal de accionistas, podia a assembléa funccionar e pedia aos senhores accionistas que indicassem quem devia presidir os trabalhos da assembléa.

E' indicado o senhor Tercelino Coutinho Tinoco, que convida para secretarios os senhores doutores Olavo P. da Fonseca Guimarães e Ignacio Piquet Carneiro.

Dando inicio aos trabalhos, o senhor presidente declara que deixa de mandar proceder á leitura da acta da ultima assembléa ordinaria, realizada em nove de julho do anno passado, por ter sido a mesma lida e approvada na mesma occasião.

Em seguida, o senhor presidente declara que, o fim da reunião é o julgamento das contas da directoria, relativas ao anno de mil novecentos e trinta e cinco, assim como a eleição do conselho fiscal e supplentes. Pede, por isso, ao senhor secretario, para proceder á leitura do relatorio, do que pediu dispensa o senhor doutor Cesar de Mello Cunha, por ter sido o mesmo publicado no "Diario Official" de 30 do corrente. O senhor secretario então lê o parecer do conselho fiscal, que é o seguinte:

"O conselho fiscal da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, tendo examinado o relatorio e contas da directoria, relativos ao anno de mil novecentos e trinta e cinco e havendo verificado pelos documentos que lhe foram apresentados a exactidão de todas as verbas do respectivo balanço, é de parecer que sejam approvadas as ditas contas e todos os actos da directoria praticados no decurso daquelle anno. Rio de Janei-

ro, vinte e quatro de junho de mil novecentos e trinta e seis. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães*. — *Tercelino Coutinho Tinoco*. — *Joaquim de Almeida Lustoza*.

Posto em discussão o relatorio, contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e ninguem pedindo a palavra, foram os mesmos submettidos á votação unanimemente approvados, tendo deixado de votar os membros da directoria e o conselho fiscal.

Passando-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, procede-se como é de praxe, chegando-se ao seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: senhor Raul Rocha Lisbôa, 54 votos; Dr. Olavo P. da Fonseca Guimarães, 48 votos, e Tercelino Coutinho Tinoco, 46 votos. Em branco, 64 votos.

Para supplentes: doutor Joaquim de Almeida Lustoza, 96 votos; doutor Cesar de Mello Cunha, 104 votos e Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, 100 votos. Em branco, 12 votos.

De accordo com a apuração acima, o senhor presidente proclama reeleitos e empossados os senhores Raul Rocha Lisbôa, doutor Olavo P. da Fonseca Guimarães e Tercelino Coutinho Tinoco, como membros do conselho fiscal, e doutor Joaquim de Almeida Lustoza, doutor Cesar de Mello Cunha e doutor Raul dos Guimarães Bonjean, como supplentes.

O senhor Raul Rocha Lisbôa, pedindo a palavra, agradece a sua eleição para membro do conselho fiscal e se declara impedido emquanto estiver exercendo o cargo de director-interino, na ausencia do Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maya.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente manda suspender a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta, que, depois de lida e posta em discussão, foi unanimemente approvada pelos accionistas presentes que assignam.

E eu, Olavo P. da Fonseca Guimarães, servindo de 1° secretario, mandei lavrar esta acta, que subscrevo e assigno. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães*. — *Bernardo Piquet Carneiro*. — *Ignacio Piquet Carneiro*. — *Raul Rocha Lisbôa*. — *J. Lustoza*. — *Tercelino Coutinho Tinoco*. — *Bernardo Piquet Carneiro Filho*. — *Raul dos Guimarães Bonjean*.

(C 3.990 — 4-8-36 — 66$300)

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 1 DE AGOSTO DE 1936

Activo

Titulos redescontados	612.202:357$200
Banco do Brasil — C/corrente	424:180$900
Despezas geraes	10:780$000
	612.637:318$100

Passivo

Thesouro Nacional	590.000:000$000
Fundo de reserva	13.794:081$400
Redescontos	8.843:236$700
	612.637:318$100

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1936. — *Antunes Maciel*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador-thesoureiro.

MILES MACHINE TOOL CORPORATION

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Contas a receber	$ 323.33
Lucros e perdas	$ 23.634.70
	$ 23.958.33

Passivo

Capital	$ 10.000.00
Contas a pagar	$ 13.958.33
	$ 23.958.33

CONTAS DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Debito

Custo das mercadorias	$108.066.02
Despesas com as vendas	$ 22.840.59
Lucros verificados	$ 2.975.92
	$133.882.53

Credito

Vendas realizadas	$133.882.53

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — *H. K. Smyth*, representante geral.

(C—4.010—4-8-936—32$600)

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anonyma)

Fundado em 1 de março de 1929

Capital realizado ..... 1.000:000$000

Caixa postal 393 — Telephones 23-3913 e 23-5233

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1936

Activo

Letras descontadas	2.547:884$430
Letras em cobrança da praça e do interior	533:479$160
Emprestimos em contas correntes	3.500:015$100
Valores caucionados	2.371:000$000
Valores depositados	16.529:081$800
Acções caucionadas	40:000$000
Correspondentes do interior	37:003$200
Hypothecas	377:500$000
Immoveis	1.180:629$180
Caixa, em moeda corrente e nos bancos	1.125:572$050
Diversas contas	188:673$440
Total do activo	28.430:838$410

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva	170:895$940
Depositos em contas correntes com juros	864:505$740
Depositos em contas correntes de peculio	308:813$170
Depositos em contas correntes de pré aviso	1.631:563$560
Depositos em contas correntes a prazo fixo	4.329:322$900
Depositos em contas correntes sem juros	9:991$330
Depositos em conta cobrança da praça e do interior	533:479$160
Correspondentes do interior	213$900
Titulos em caução e em depositos	18.900:081$800
Caução da directoria	40:000$000
Valores hypothecarios	377:500$000
Dividendos (saldos)	7:880$000
Diversas contas	256:500$910
Total do passivo	28.430:838$410

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — O director-gerente, *Virgilio Claudio da Silva*. — O director-secretario, *José Monteiro de Rezende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

(C—4.012—4-8-936—81$600)

BANCO HESPANHOL DO BRASIL

Capital autorizado	5.657:300$000
Capital realizado	2.828:650$000

Séde: Rua 1° de Março n. 43

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1936

Activo

Titulos descontados		1.001:462$400
Contas correntes garantidas		963:154$800
Correspondentes		19:950$700
Immoveis		140:217$400
Titulos de propriedade do banco		103:860$000
Titulos em cobrança		160:601$400
Titulos vinculados		81:089$000
Valores em garantia		560:000$000
Valores em deposito		47:805$000
Acções caucionadas		40:000$000
Diversas contas		2.996:817$000
Caixa:		
Em moeda corrente	36:052$800	
Em bancos	122:901$800	158:954$600
		6.273:912$300

Passivo

Capital	2.828:650$000
Contas correntes movimento	187:877$300
Depositantes titulos em cobrança	160:601$400
Depositantes titulos vinculados	81:089$000
Depositantes valores em garantia	560:000$000
Depositantes valores em deposito	47:805$000
Caução da directoria	40:000$000
Diversas contas	2.367:889$600
	6.273:912$300

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — Presidente, *Manuel Conde Lorenzo*. — Gerente, *Angel Colmenero Suarez*. — Contador, *José Fernandes*.

(C—3.992—4-8-936—65$300).

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JULHO DE 1936

Activo

Letras descontadas		7.908:501$500
Letras e effeitos a receber por c/ propria do exterior		39.492:163$100
Letras e effeitos a receber por c/ propria do interior		286:755$500
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior		25.846:400$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior		38.167:889$300
Valores em liquidação		1.231:522$170
Emprestimos em contas correntes		71.522:887$500
Valores caucionados		37.498:744$900
Valores depositados		49.638:574$000
Agencias e filiaes do exterior		50:226$700
Agencias e filiaes do interior		7.267:833$800
Correspondentes do exterior		59:092$900
Correspondentes do interior		3.010:309$010
Titulos e fundos pertencentes ao banco		995:737$500
Caixa:		
Em moeda corrente no banco	16.431:416$000	
Em outras especies	417:356$200	
No Banco do Brasil	22.010:194$600	
Em outros bancos	103:114$500	38.961:781$300
Predios de propriedade do banco		3.484:829$600
Diversas contas		720:021$200
Total do activo		326.143:269$980

Passivo

Capital para o Brasil	9.000:000$000	
Idem para outras filiaes	4.550:000$000	
Idem para esta filial		4.450:000$000
Deposito em conta corrente com juros		63.501:056$300
Deposito em conta corrente limitada		9.912:678$280
Deposito em conta corrente sem juros		7.560:723$242
Deposito a prazo fixo		14.896:525$400
Deposito em conta de cobrança do exterior		1.227:797$900
Titulos em caução e em deposito		151.151:608$200
Caixa matriz		30.061:011$929
Agencias e filiaes do exterior		6.307:828$200
Agencias e filiaes do interior		5.073:618$709
Correspondentes do exterior		880:378$000
Correspondentes do interior		2.172:157$100
Letras a pagar		3.142:050$600
Letras redescontadas no exterior		24.954:130$800
Diversas contas		851:705$320
Total do passivo		326.143:269$980

S. E. ou O.

The National City Bank of New York. — *R. M. Franke*, gerente. — *T. V. Moreira*, sub-contador.

(C—4.006—4-8-936—81$600).

BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLÉA DE ACCIONISTAS DO BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL, REALIZADA A 22 DE JUNHO DE 1936

Aos 22 dias do mez de junho de 1936, na séde e estabelecimento do Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil, á rua Primeiro de Março n. 115, ás 16 horas, achavam-se presentes, em virtude do aviso de convocação extraordinaria publicado no *Diario Official* de 12 de junho do corrente anno, os seguintes senhores accionistas:

	Acções
Dr. Placido de Mello, representando	300
Paulo Rodrigues Alves	1.231
Alfredo Dolabella Portella	100
Alves de Britto & Comp.	1
Dr. Léon Camille Legay, por si	100
Dr. Léon Camille Legay, pelo Banco Popular da Barra do Pirahy	200
Dr. Drault Ernanny de Mello e Silva	202
Manoel Pereira	300
Manoel Rocha Pereira	1
Agenor F. Costa	1
Dr. Orlando Pimenta Bueno	6
Alvaro Rocha Pereira	10
Dr. Antonio de Rezende Chagas	40
Dr. José de Rezende Lobato	100
Joffre Amado de Mello e Silva	5
Dr. Raul Ferreira Leite	100
José Rebello	100
Alvaro da Silva Almeida	100
Gil Ribeiro Silva	20
Dr. Raymundo Martins Ferreira	100
Dr. José Bartholo Silva	50
D. Carolina das Chagas Ferreira	50
D. Mathilde Bastos	100
Ibá Jobim Meirelles	20
Dr. Randolpho Chagas	30
Dr. Alexandre Moscoso	21
José Luiz Heggendorn	50
Altivo Portella & Comp.	40
Drault & Comp. Ltda.	1
Dr. Drault Ernanny, pelos seguintes:	
D. Ruth de Assis Chagas	5
D. Esther de Assis Chagas	5
D. Lydia Augusta Rezende Silva	40
D. Francisca Ferreira das Chagas Rezende	40
D. Maria das Chagas Monteiro	100
D. Manuelita das Chagas Ferreira	50
Luiz Motta	20
Total	3.639

Verificada a presença de accionistas representando mais de dois terços do capital social, o Dr. Placido de Mello, assumindo a presidencia, declarou installada a assembléa accrescentando logo que em reunião extraordinaria verificada aos 10 de junho corrente a assembléa, deliberando sobre uma proposta apresentada, por diversos Srs. accionistas, resolveu transformar esta sociedade de cooperativa de credito, que é, em sociedade anonyma, assim como elevar seu capital para 1.000:000$000. Essa resolução, que logrou a approvação unanime dos accionistas participantes, tinha como consequencias necessarias: *a*) a reforma dos estatutos sociaes, e *b*) a eleição para os cargos que por elles fossem creados. Dahi a convocação desta assembléa para a presente reunião, que tem, portanto, como ordem do dia a materia das lettras *a* e *b*, acima. Na conformidade, pois, do aviso de convocação, submettia á deliberação da assembléa o projecto de reforma dos estatutos, já subscripto por diversos Srs. accionistas. Lido esse projecto, o Sr. presidente o declarou em discussão. Pediram a palavra, successivamente, os Srs. Paulo Rodrigues Alves, Léon Camille Legay, Manoel Pereira, Placido de Mello, Drault Ernanny de Mello e Silva, Orlando Pimenta Bueno e Ascendino da Cunha, uns esclarecendo e defendendo dispositivos do projecto, outros offerecendo-lhe emendas. Encerrada, afinal,

a discussão, o Sr. presidente submetteu á votação, primeiro, os artigos do projecto, que não foram objecto de emendas (artigos 1º a 8º, 10 a 18, 20 a 24, 29 e 30; disposições transitorias, arts. 1º e 2º), os quaes foram approvados; em seguida, as emendas n. 1, ao artigo 9º (approvada); n. 2, ao artigo 19 (approvada), n. 3, additiva (approvada). Foram, finalmente, submettidos á votação e approvados os artigos 25 a 28 correspondentes á emenda additiva n. 3. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente annunciou a eleição para os cargos de administração e do conselho consultivo creados pelos estatutos que acabavam de ser approvados. Suspensos, então, por 15 minutos os trabalhos da assembléa, foram os mesmos restabelecidos em seguida, já então sob a direcção do accionista Sr. Alfredo Dolabella Portella, a quem foi passada a presidencia. Pediu, então, a palavra o Sr. accionista Dr. Antonio Rezende Chagas e disse que, tendo auscultado o pensamento de cada um dos accionistas presentes á reunião, propunha que a assembléa acclamasse os seguintes nomes para constituirem a directoria, o conselho consultivo e o conselho fiscal:

1º) para a directoria:

Presidente, Dr. Placido de Mello.

Directores:

Paulo Rodrigues Alves;
Dr. Léon Camille Legay;
Dr. Drault Ernanny de Mello e Silva.

2º) para o conselho consultivo:

Oswaldo Camillo Costa;
Alvaro da Silva Almeida;
Mario G. Petrucci;
Manoel Lourenço Renha;
D. Mathilde Bastos;
Adriano de Almeida Mauricio;
José da Rocha Martins;
Manoel Perejra;
Dr. Randolpho Chagas.

3º) para o conselho fiscal:

Dr. Djalma Pinheiro Chagas;
Dr. Raul Ferreira Leite;
Dr. Raymundo Martins Ferreira.

Para supplentes:

Dr. José Rezende Lobato;
Manoel da Rocha Pereira;
Dr. José Bartholo Silva.

Alludidos esses nomes, a assembléa os acclamou com uma salva de palmas, em seguida a qual o Sr. presidente declarou eleitos para os diversos cargos da administração os accionistas que tinham de receber o testemunho da confiança da assembléa. A seguir, pediu a palavra o Dr. Placido de Mello que, em seu nome e no dos eleitos, agradeceu a honrosa investidura com que a assembléa acabava de galardoal-os e assegurou a cooperação e o devotamento de todos em prol dos interesses sociaes. Pelo Sr. presidente foi afinal esclarecido que, na conformidade do art. 2º das disposições transitorias dos novos estatutos, e até que estes sejam approvados pelo Governo Federal, a sociedade continuará a reger-se pela lei das sociedades cooperativas de credito e pelos estatutos ainda vigentes. Em consequencia, só após o preenchimento daquella e das demais formalidades legaes terá logar a posse da directoria recem-eleita. E foram encerrados os trabalhos da reunião, da qual eu, Dr. Drault Ernanny de Mello e Silva, secretario, lavrei a presente acta, que vae por mim subscripta e assignada pelo presidente e demais accionistas presentes. — *Drault Ernanny de Mello e Silva.* — *Placido de Mello.* — *Alves de Britto & Comp.* — *Alfredo Dolabella Portella.* — *Léon Camille Legay.* — *Léon Camille Legay*, pelo Banco Popular da Barra do Piraby. — Dr. *Drault Ernanny de Mello e Silva.* — *Manoel Pereira.* — *Manoel da Rocha Pereira.* — *Agenor Ferreira da Costa.* — *Orlando Pimenta Bueno.* — *Léon Camille Legay*, por Dr. Alvaro Rocha Pereira Silva. — Dr. *Antonio de Rezende Chagas.* — *José de Rezende Lobato.* — *Joffre Amado de Mello e Silva.* — Dr. *Raul Ferreira Leite.* — *Paulo Rodrigues Alves.* — *Paulo Rodrigues Alves*, pp. José Rebello *da Cunha.* — *Alvaro da Silva Almeida.* — *Gil Ribeiro da Silva.* — Dr. *Raymundo Ferreira.* — *J. Bartholo Silva.* — *Carolina das Chagas Ferreira.* — *Mathilde Bastos.* — *Ibd Jobim Meirelles.* — Dr. *Randolpho Chagas.* — *José Luiz Heggendorn.* — Dr. *Alexandre Moscoso.* — *Altivo Portella & Comp.* — Dr. *Drault Ernanny*, pelos seguintes pp.: Luiz Motta, Ruth de Assis Chagas, Lydia Augusta Rezende Silva, Esther de Assis Chagas, Francisca Ferreira das Chagas Rezende, Maria das Neves Chagas Monteiro e Manuelita das Chagas Ferreira.

(C—3.991—4-8-936—173$400)

COMPANHIA CASINO DE COPACABANA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas:

Eleitos para a administração desta companhia em 28 de outubro de 1935, o primeiro cuidado da nova e actual directoria foi mandar levantar as contas da sociedade, visto como até aquella data nunca tinha sido publicado um balanço das operações sociaes.

Encarregou daquelle levantamento os peritos contadores Mc. Auliffe, Davis, Belland Co., para que nenhuma suspeição pudesse haver sobre o resultado a que se chegasse.

Tal resultado, constante do relatorio daquelles peritos contadores, que está á disposição dos accionistas juntamente com os documentos exigidos pela lei, foi que de accordo com a escripta até 31 de outubro de 1936 a sociedade tinha perdido Rs. 1.908:562$860 ou seja a quasi totalidade do seu capital social.

Verificaram, tambem aquelles contadores que, a par de outras irregularidades a antiga directoria, *para encobrir aos accionistas a situação da companhia, havia distribuido dividendos com offensa do capital social, isto é, havia distribuido o proprio capital como divendo.*

Em 28 de outubro de 1935 as disponibilidades em dinheiro eram de Rs. 60:912$040. As dividas da sociedade cifravam-se em Rs. 970:000$400.

A directoria entrou em accordo com os credores para dilatar o pagamento das suas dividas, o que lhe deu a folga necessaria para continuar a trabalhar e attender aos encargos mais urgentes.

A todo momento, porém, surgiam novas surpresas. Entre ellas uma das mais graves foi o facto de não ter sido jámais feita a declaração devida á Directoria do Imposto de Renda, o que sujeitava a sociedade a graves penalidades. A nova directoria mandou immediatamente levantar os balanços dos annos de 1933 e 1934 e apresentou-os áquella repartição que, entretanto, não tomando em consideração as allegações baseadas em factos reaes, com que taes balanços lhe foram encaminhados, taxou a sociedade por Rs. 83:230$500 no exercicio de 1934 e por maior quantia ainda no exercicio seguinte, o que infelizmente obrigará a companhia a defender-se em Juizo contra uma taxação a que não se reconhce obrigada. Já no exercicio corrente a declaração ao Imposto de Renda foi feita em tempo opportuno.

Os balanços de 1933 e 1934, taes como resultam da escripturação da companhia, vão ser publicados juntamente com o do anno de 1935.

Hoje a situação da companhia é bem diversa. Pagou uma boa parte das suas dividas em atrazo, e se não está ainda prospera ficou perfeitamente equilibrada, com todos os seus vencimentos pagos mais ou menos em dia.

Não podia, porém, continuar a viver neste regimen de carencia de capital para fazer face a uma qualquer eventualidade imprevista. Precisiva augmentar o seu capital, para liquidar o resto do seu passivo e poder operar com tranquillidade. Sobre isto deliberou a assembléa geral extraordinaria, que se reuniu hoje, fartamente convocada pela imprensa.

Agora que a entrada do novo capital vem pôr a companhia a coberto de qualquer abalo no seu credito, não ha mais incoveniencia em dar-se publicidade ao que fôra a sua situação durante algum tempo.

A nova directoria cumpre por isto immediatamente o seu dever legal de publicar este relatorio e os balanços de todos os exercicios passados, até 31 de dezembro de 1935, e convoca a assembléa geral de accionistas para julgar as contas e actos da directoria até essa ultima data.

Quaesquer outras informações que os Srs. accionistas desejarem, lhes serão solicitamente prestadas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1936. — *João Campello de Senna Rosa.* — *D. Duarte* (sobrenome illegivel).

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Activo

Contracto de arrendamento:		
Por saldo desta conta		416:664$000
Acções caucionadas:		
Por idem, idem, idem		150:000$000
Caixa e bancos:		
Por numerario existente		1.516:637$470
Comp. Hoteis Palace — Cta. Dep.:		
Por saldo desta conta		200:000$000
Contas correntes:		
Por idem, idem, idem		372:793$000
Moveis utensilios:		
Por idem, idem, idem		174:465$200
		2.830:559$670

Passivo

Capital:		
Por valor do existente		2.000:000$000
Caução da directoria:		
Por saldo desta conta		150:000$000
Fundo de reservas:		
Por idem, idem, idem		400:000$000
Dividendos a pagar:		
Por dividendo não reclamados	4:550$000	
Menos: imposto devido de 4 %	182$000	4:368$000
Dividendos a distribuir:		
Por saldo desta conta		100:000$000
Imposto da Prefeitura:		
Por imposto a pagar		20:000$000
Lucros e perdas:		
Por saldo desta conta		156:191$670
		2.830:559$670

Rio de Janeiro, Companhia Casino Copacabana S. A. — *João Campello de Senna Rosa*, director-thesoureiro. — *Ernani Teixeira*, director-administrativo. — *B. de M. Araujo*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Contracto de arrendamento:		
Por saldo desta conta		291:664$000
Acções caucionadas:		
Por idem, idem, idem		150:000$000
Caixa:		
Por numerario em cofre		318:564$800
Banco Boavista:		
Por saldo nesse banco		485:370$200
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul:		
Por idem, idem, idem		5:878$700
Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro:		
Por idem, idem, idem		6:193$930
Comp. Hoteis Palace — Cta. Dep.:		
Por saldo desta conta		200:000$000
Lucros e perdas:		
Por idem, idem		278:911$880
Imposto sobre dividendo:		
Por saldo desta conta		870$000
Moveis utensilios:		
Por idem, idem, idem		448$296$490
		2.186:750$000

Passivo

Capital:		
Por valor do existente		2.000:000$000
Caução da directoria:		
Por saldo desta conta		150:000$000
Comp. Hoteis Palace — Cta. Cte.:		
Por idem, idem, idem		15:000$000
Dividendos a pagar:		
Por idem, idem, idem		21:750$000
		2.186:750$000

Rio de Janeiro, Companhia Casino Copacabana S. A. — *João Campello de Senna Rosa*, director-thesoureiro. — *Ernani Teixeira*, director-administrativo. — *B. de M. Araujo*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Caixa:		
Por numerario em cofre		99:042$800
Disponibilidades em bancos:		
Por numerario em diversos bancos		130:676$640
Disponibilidades em titulos de credito:		
Por valor dos existentes		335:490$000
Contracto de arrendamento:		
Por saldo desta conta		166:664$000
Moveis utensilios:		
Por valor dos existentes		449:296$400
Lucros e perdas:		
Por prejuizo até 31 de dezembro de 1934	578:911$970	
Por prejuizo de 1 de aneiro a 31 de dezembro de 1935	865:286$690	1.444:198$660
		2.625:368$500

Passivo

Capital:		
Por 2.000 acções ao portador de 1:000$000 cada		2.000:000$000
Credores diversos:		
Companhia Hoteis Palace	280:951$400	
E. G. Fontes & Comp.	68:447$100	
Contas a pagar	10:000$000	
Obrigações a pagar	252:518$000	
Dividendo a pagar	1:550$000	
Menos: imposto	62$000	1:488$000
Fichas a pagar	11:964$000	625:368$500
		2.625:368$500

Rio de Janeiro, Companhia Casino Copacabana S. A. — *João Campello de Senna Rosa*, director-thesoureiro. — *Ernani Teixeira*, director-administrativo. — *B. de M. Araujo*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Casino de Copacabana, tendo examinado cuidosamente a sua escripta e tomada na devida consideração o que della resulta, assim como os balanços relativos aos exercicios de 1933, 1934 e 1935 e o relatorio da directoria actual com o qual taes balanços lhes foram encaminhados, são de parecer:

1°, que *não* sejam approvadas as contas e actos da directoria até 28 de outubro de 1935, sendo chamados á responsabilidade os que administraram a sociedade até aquella data.

2°, que sejam approvadas as contas e actos da nova directoria, eleita em 28 de outubro de 1935, desde esta data até 31 de dezembro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — *Gordan Douglas Frazer*. — *Tristão Martins*. — *Antonio da Silva Araujo*.

(C. 3.995—4-8-936—275$400.)

ANNUNCIOS

Associaç o Beneficente "Credito do F nccionario Publico"

A directc ia da Associação Beneficente "Credito a Funccionario Publico" communica, pa a conhecimento dos interessados e fi s convenientes, que a unica pessoa aut rizada a effectuar o serviço de cobranç e recebimento de consignações em to las as repartições publicas e caixas de pensões e aposentadorias da mesma ass ciação, é o ajudante de thesoureiro Sr Amir Nunes Ribeiro, ficando som effeit todas as procurações anteriores, dad s a outras pessoas.

Rio de J neiro, 3 de agosto de 1936. — *A direc oria.*

(C 3.8 39—3-8-36—53$000—4 vees)

S. A. "A Patria"

EM LIQUIDAÇÃO

A assem bléa geral extraordinaria, da S. A. *A Pa ria*, convocada para o fim especial de t atar de partilha e prestação de contas o liquidante e marcada para ás 14 hora do dia 3 de agosto de 1936, realizar-se á ás 14 horas do dia 15 de agosto de 1 36, na séde social, á rua Evaristo da V iga n. 14. — *Irenio Magalhães*, liqu dante.

(C 3.9 9—3-8-36—21$400—3 vezes)

Comp nhia America Fabril

SÉDE: RUA CANDELARIA N. 67

69° DIVIDENDO

Do dia 6 de agosto proximo em diante (menos ac sabbados), será pago, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, no escriptorio desta comp nhia, á rua Candelaria n. 67, o 69° div dendo relativo ao semestre findo em 30 de junho ultimo, ficando suspenso pagamento dos dividendos anteriores até o dia 31 de agosto.

Ficam s spensas as transferencias de acções até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de aneiro, 28 de julho de 1936. — Pela C mpanhia America Fabril, o director-ge ente, Dr. *Carlos T. da Rocha Faria.*

(C 3.95 —28-7-36—39$800—3 vezes)

Compa nhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.

ASS MBLÉA GERAL ORDINARIA

São con idados os senhores accionistas a se eunirem em assembléa geral ordinaria o dia 31 do corrente mez, ás 15 horas, na éde da companhia, á rua Visconde de nhaúma n. 39, para exame e julgament do relatorio, actos e contas da directo ia, referentes ao terceiro anno commerci l, encerrado a 30 de junho ultimo.

A assen bléa funccionará no salão do nono and r do referido predio, e nella tambem s procederá á eleição do conselho fisc l e seus supplentes, na fórma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de aneiro, 1 de agosto de 1936. — Pela directoria da Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A., *Sadoc Ferreira de Souza*, secretario.

(C 3.874—31-7-36—275$000—15 vezes)

Sociedade dos Funccionarios Federaes

A directoria da Sociedade dos Funccionarios Federaes communica, para conhecimento dos intessados e fins convenientes, que a unica pessoa autorizada a effectuar o serviço de cobrança e recebimento de consignações em todas as repartições publicas e caixas de pensões e aposentadoria da mesma sociedade, é o ajudante de thesoureiro Sr. Albino Lopes Freire de Gouveia, ficando sem effeito todas as procurações anteriores, dadas a outras pessoas.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — *A directoria.*

(C 4.004—4-8-36—36$700—3 vezes)

Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A.

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde desta companhia, á praça 15 de Novembro n. 20, 6° andar, os documentos a que se refere o mesmo.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — Pela Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A., *Meton Mello*, director-gerente.

(C 4.005—4-8-36—36$700—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor João Godoy Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 8 de agosto, cinco apolices uniformizadas de 1:000$000, 5 %, pertencentes ao finado Enéas Ferreira Valle.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 4.009—4-8-36—8$200)

Lloyd Nacional S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas do "Lloyd Nacional" S. A., a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 15 horas do dia 8 de agosto corrente, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco n. 20, 1° andar, para o fim especial de ser ratificado o contracto celebrado com o Banco do Brasil em 8 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — *A directoria.*

(C 3.989—4-9-36—24$500—3 vezes)

Companhia Casino de Copacabana

Convocam-se os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 8 de setembro, ás 16 horas, na séde social, afim de tomar conhecimento dos balanços dos exercicios de 1933, 1934 e 1935, e julgar as contas e actos das directorias que administraram a sociedade até 31 de dezembro de 1935.

As acções ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia até a vespera da assembléa.

Acham-se á disposição dos accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos prescriptos pela lei.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — Pela directoria, *João Campello de Senna Rosa.*

(C 3.996—4-8-36—17$300)

S. A. Philips do Brasil

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 do corrente, ás 10 horas, no escriptorio da sociedade, á praça Mauá n. 7, 11° andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação de contas e balanço e bem assim procederem á eleição do conselho fiscal e da directoria para o presente exercicio.

Ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A directoria.*

(C 3.998—4-8-36—12$200)

R. I. Moreira Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem, no proximo dia 3 de setembro, ás 2 horas da tarde, na séde social, á rua General Camara n. 21, loja, afim de deliberarem sobre a eleição de directores. — *A directoria.*

(C 3.999—4-8-36—18$400—3 vezes)

Companhia Força e Luz Norte Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem, na séde da companhia, á rua de São Pedro n. 62-1° andar, ás 14 horas, do dia 20 de agosto proximo futuro, afim de tomar conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria, referentes ao primeiro semestre do anno de 1936, e do respectivo parecer do conselho fiscal.

Estão á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — *A directoria.*

(C 4.011—4-8-36—24$500—2 vezes)

Declaração

Declaro que perdi meu certificado de approavção nas materias finaes da 5ª série do Externato do Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — *Wilson França.*

(C 4.013—4-8-36—5$100)

Convite

São convidados os senhores accionistas para uma reunião de assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 7 de agosto proximo futuro, ás 16 horas, na séde desta sociedade, para rectificação e ratificação dos estatutos

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — Pela Cooperativa da Policia do Districto Federal, *a directoria.*

(C 4.015—4-8-36—7$100)

Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto (S. A.)

Avisa-se aos senhores accionistas, que se acham á sua disposição, para o devido exame, na séde desta sociedade, á avenida Henrique Valladares ns. 101/107, os livros e documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A directoria.*

(C 4.014—4-8-36—27$500—3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1936 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DO COMMERCIO | Boletim n. 177

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

112ª sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, realizada em 21 de julho de 1936 — Presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos vinte e um dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e seis, sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e com a presença dos conselheiros João Maria de Lacerda, Fonseca Costa e Godofredo Maciel, auditor, realizou-se a 112ª sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario lê a petição dos senhores João Favero e José Lomonte, pedindo preferencia para o julgamento do recurso relativo ao pedido de privilegio n. 15.842. A secretaria prestou as devidas informações e o Conselho decidiu commetter ao Sr. auditor a resolução do assumpto. A seguir, o secretario informa ter sido devolvido á secretaria, pelo conselheiro J. M. de Lacerda, o processo de que tivera vista, referente á marca "Diadermina". O Sr. J. M. de Lacerda não emittiu alli o seu voto, á vista da decisão do Sr. ministro em outro processo em tudo identico ao presente e publicado no *Diario Official* de 9 do corrente.

O Sr. auditor declara, a seguir, manter o seu parecer, lançado nos autos, tendo o Conselho, homologando-o, decidido não tomar conhecimento do recurso, interposto por parte illegitima.

Proseguindo, o Conselho julga os processos em pauta, registrando-se as seguintes occurrencias:

Recursos:

N. 883 — Processo n. 18.303-35, termo n. 33.334 — Marca: "Triangulo" — Depositantes e recorrentes, Ribeiro de Abreu & Comp. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, isto é, para o effeito de ser afinal concedido o registro, somente para arroz e farinha de mandioca, excluido sal, bem assim excluida a reivindicação da côr vermelha, para uso da marca, a qual, assim, poderá variar em cores e dimensões.

N. 971 — Processo n. 900-35, termo n. 34.565 — Marca: "Scott" — Depositantes e recorrentes, Sotto Maior & Comp. — Sustentou o recurso o Dr. Luiz da Cunha Vieira. O Conselho negou provimento ao mesmo.

N. 978 — Processo n. 6.334-35, termo n. 36.002 — Marca: "Bioformio" — Depositante e recorrente, Laboratorio Saluber, Limitada. — O Conselho, de accordo com o parecer do auditor, resolveu fazer baixar os autos ao D. N. P. I., para que o Sr. director geral proceda como de lei, visto ter incidido no archivamento previsto no art. 6º, do decreto n. 22.990, o referido processo.

N. 955 — Processo n. 8.989-35, termo n. 36.777 — Marca: "Exfederal" — Depositante e recorrente, Companhia Expresso Federal. — O Conselho, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

N. 1.003 — Processo n. 11.321-35, termo n. 15.396 — Privilegio: aperfeiçoamentos em systema de obturação por meio de tampinha de expansão, inviolavel, para fechamento de latas de folha de Flandres ou semelhantes, com a qual se obter perfeita vedação e inviolabilidade — Recorrente, Metallurgica Matarazzo, S. A.; recorridos, Companhia de Perfumarias Beija-Flor, S. A. e o D. N. P. I. — Occuparam a tribuna, pelo recorrente, o agente official Alberto Lohmann e, pela recorrida, o agente official Julio Mello. — Negou-se recorrente, Heitor Darin. — O Conselho negou provimento ao recurso, confirmando-se o despacho recorrido.

N. 1.004 — Processo n. 11.427-35, termo n. 15.403 — Privilegio — Uma placa-base para adaptação de dentes artificiaes em trabalho de prothese dentaria — Depositante e recorrente, Heitor Drin. — O Conselho negou provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

N. 1.005 — Processo n. 12.521-35, termo n. 15.502 — Privilegio — Um album para photographias — Depositante e recorrente, Vicente Armando Matanó. — Deu-se provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal deferido o pedido.

N. 1.006 — Processo n. 17.066-35, termo n. 15.725 — Privilegio — Marcador de livros aperfeiçoado — Depositante e recorrente, Max Hassler. — O Conselho decidiu, por voto unanime, dar provimento, em parte, ao recurso, para autorizar o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido na conformidade do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1925.

N. 1.007 — Processo n. 22.012-34, termo n. 33.710 — Marca: "Anco" — Depositantes e recorrentes, Goldmitch & Comp. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar-se o despacho recorrido.

N. 1.008 — Processo n. 6.464-35, termo n. 36.029 — Titulo de estabelecimento — "Casa Mathias" — Recorrente, procurador da Propriedade Industrial; recorridos, J. Mathias e o D.N.P.I. — Negou-se provimento ao recurso. Sustentou o despacho recorrido o proprio interessado, senhor J. Mathias.

N. 1.009 — Processo n. 6.870-35, termo n. 36.184 — Marca: "Cidade das Rosas" — Depositantes e recorrentes, José Francisco Castanheira e João Pedro Alcantara. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.010 — Processo n. 12.379-35, termo n. 37.626 — Marca: "Fox Imperial" — Depositantes e recorrentes, Brage & Woolman, Limitada. — O Conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.011 — Processo n. 13.344-35, termo n. 37.864 — Marca: "Grão de Ouro" — Depositante e recorrente, Companhia Moinho de Ouro, S. A. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.012 — Processo n. 13.162-35, termo n. 37.814 — Marca: "Jacket" — Depositantes e recorrentes, Sotto Maior & Comp. — O Conselho negou provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Sr. auditor.

N. 1.013 — Processo n. 7.388-35, termo n. 36.793 — Marca: "Desinfectol" — Depositantes e recorrentes, Gonçalves, Nogueira & Andreucci. — Os autos baixaram em diligencia.

N. 1.014 — Processo n. 12.733-35, termo n. 37.989 — Marca: "Gylka" — Recorrentes, João Maria & Comp.; recorridos, Perfumarias Albers, Limitada e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.015 — Processo n. 227-M-32, termo n. 22.710 — Marca: "Otophyl" — Depositante e recorrente, Matheus Azevedo. — Deu-se provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido o registro. Falou, pela recorrente, o advogado Mario Sarandy, da Empreza Mercurio.

N. 1.016 — Processo n. 963-35, termo n. 34.738 — Marca: "Reveria" — Depositante e recorrente, Oswaldo Moraes Magalhães. — O Conselho negou provimento ao recurso, contra o voto do Sr. João M. de Lacerda.

N. 1.017 — Processo n. 23.379-35 — Recurso contra o archivamento da marca internacional "Oléo Gallia", numero 87.554 — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beijá-Flor, S. A.; recorridos, Felix Bondor & Cie. e o D.N.P.I. — Occupou a tribuna, pela recorrente, o agente official Julio Mello. — O Conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.018 — Processo n. 10.231-34, termo n. 30.895 — Marca: "Orion" — Recorrentes, Borba Miranda & Comp., Limitada; recorridos, S. A. Fabrica "Orion" e o D.N.P.I. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 1.019 — Processo n. 12.185-35, termo n. 37.560 — Marca: "Flexi" — Depositantes e recorrentes, Coelho Oliveira & Comp. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 1.020 — Processo n. 12.416-35, termo n. 37.632 — Marca: "Nutro-Calcio" — Depositante e recorrente, Antonio Nogueira de Abreu. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.021 — Processo n. 8.751-35, termo n. 36.704 — Marca: "Sabonete Curativo de Barry" (renovação) — Depositante, S. A. Lameiro; recorrentes, Lanman & Kemp, Barclay & Co. of Brazil. — O Conselho não tomou conhecimento do recurso, de accordo com o parecer do Sr. auditor, devendo os autos baixar ao D.N.P.I., para que o Sr. director geral proceda como fôr de lei, considerando, subsistente, para todos os effeitos, o despacho que concedeu a renovação.

N. 1.022 — Processo n. 2.069-35, pedido de caducidade da marca n. 24.926: "Padaria e Confeitaria Hollandeza" — Recorrentes, Junqueira, Fernandes & Comp.; recorridos, Israel Leiblein e o D.N.P.I. — O Conselho, adoptando a preliminar levantada pelo Sr. auditor, não tomou conhecimento do recurso, por ter sido interposto por parte illegitima.

Encerrada a sessão, o Sr. presidente declina a pauta dos processos a serem julgados na proxima sessão, dia 28 do corrente, terça-feira, ás 14 horas, e que é a seguinte:

Recursos:

N. 975 — Processo n. 10.860, termo n. 37.203 — Marca: "Inox" — Recorrentes, Gustav Genschow & Co.; recorridos, Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições, S. A. e o D.N.P.I.

N. 976 — Processo n. 10.861-35, termo n. 37.204 — Marca: "Inox" — Recorrentes, Gustav Genschow & Co.; recorridos, Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições, S. A. e D. N. P. I.

N. 992 — Processo n. 12.344-35, termo n. 37.713 — Titulo de estabelecimento: "Casa Manchester" — Recorrente, Paulo Grimberg; recorridos, Hayme Taub e D. N. P. I.

N. 964 — Processo n. 11.363-35, termo n. 37.339 — Marca: "Homotensol" — Recorrentes, Silva Liberato & Companhia; recorridos, Instituto Scientifico São Jorge, S. A. e D. N. P. I.

N. 1.023 — Processo n. 17.011-34, termo n. 14.184 — Privilegio: um processo de applicação de calor para imunização de cereaes e substancias vegetaes em geral, em apparelho apropriado — Recorrentes Karl Loyd e Thereiso d'Albuquerque — Recorridos, Paulo Emilio Pereira da Silva e D. N. P. I.

N. 1.024 — Processo n. 7.159-35, termo n. 15.159 — Privilegio: uma machina aperfeiçoada para infusões de café com coador de panno — Recorrente, Edmundo Castro; recorridos, Campanhia União dos Refinadores, José Ferraz de Camargo, Hans Matt e D. N. P. I.

N 1.025 — Processo n. 10.600-35, termo n. 15.362 — Privilegio: um aperfeiçoamento na construcção de armações de arame para coadores — Depositante e recorrente, Heitor Leyrand.

N. 1.026 — Processo n. 13.803-35, termo n. 15.540 — Privilegio: um novo producto, tirado dos residuos dos açougues ou matadouros, para confecção de doces de carne — Depositantes e recorrentes, J. Goulart Machado & Comp., Limitada.

N. 1.027 — Processo n. 16.268-35, termo n. 15.699 — Privilegio: aperfeiçoamento na fabricação de sapatos de borracha, typo "tennis" — Depositante e recorrente, Fabrica Germade, Limitada.

N. 1.028 — Processo n. 16.859-35, termo n. 15.712 — Privilegio: uma trança de duas pernas — Depositantes e recorrentes, José Villarino Cid e Eloy Ballesteros Rodriguez.

N. 1.029 — Processo n. 12.423-35, termo n. 37.635 — Marca: "Peptil" — Recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp.; recorridos, J. Goulart Machado & Comp., Limitada e D. N. P. I.

N. 1.030 — Processo n. 9.510-35, termo n. 37.040 — Marca: "Cadolina" — Depositantes e recorrentes, Gonçalves, Nogueira & Andreucci.

N. 1.031 — Processo n. 9.511-35, termo n. 37.041 — Marca: "Cadocreol" — Depositantes e recorrentes, Gonçalves, Nogueira & Andreucci.

N. 1.032 — Processo n. 12.734-35, termo n. 37.590 — Titulo de estabelecimento: "Vale Quem Tem" — Depositantes e recorrentes, Antunes de Abreu & Comp.

N. 1.033 — Processo n. 13.439-35, termo n. 38.092 — Marca: "Oxiucid" — Depositantes e recorrentes, G. S. Corrêa & Comp., Limitada.

N. 1.034 — Processo n. 13.084-35, termo n. 37.809 — Marca: "Toncoytina" — Depositantes e recorrentes, Martins & Policene, Limitada.

N. 1.035 — Processo n. 13.345-35, termo n. 37.865 — Marca: "Ferro Vida" — Depositante e recorrente, Olympio Godoy.

N. 1.036 — Processo n. 8.050-35, termo n. 35.364 — Marca "Untisal" — Depositante e recorrente, José dos Santos da Silva Eira.

N. 1.037 — Processo n. 2.590-34, termo n. 29.097 — Titulo de estabelecimento: "Drogaria Tinocó" — Recorrente, Drogaria Tinocó, Limitada — Recorridos, Martins Liberato & Comp. e D. N. P. I.

N. 1.038 — Processo n. 8.934-34, termo n. 30.609 — Marca: "Loma" — Recorrente, Lohmann Aktiengesellschaft — Recorridos, Hans M. Lohmann e D. N. P. I.

N. 1.039 — Processo n. 11.896-34, termo n. 31.278 — Titulo de estabelecimento: "Drogaria Sul Americana" — Recorrente, Elekeiroz, S. A.; recorridos, Silva Gomes & Companhia e D. N. P. I.

N. 1.040 — Processo n. 6.360-35, termo n. 36.095 — Marca: "Grenadine" (renovação) — Recorrente, o procurador da Propriedade Industrial — Recorridos, Companhia Cervejaria Brahma, S. A. e D. N. P. I.

N. 1.041 — Processo n. 13.211-35, termo n. 37.930 — Titulo de estabelecimento: "Cajuti Hotel" — Recorrente, Sociedade "Radio Cajuti"; recorridos, Pereira Rosas & Comp. e D. N. P. I.

N. 1.042 — Processo n. 12.436-35 — Pedido de caducidade da marca n. 25.342, "Salus" — Recorrente, Romeu Rodrigues; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.043 — Processo n. 17.953-34 — Pedido de declaração de caducidade da marca internacional n. 76.359, "Athleta" (fig. de) — Recorrentes, Salvador Alexandre & Filhos; recorrido, D. N. P. I.

E, de tudo para constar, eu, Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, lavrei a presente acta que, depois de approvada, será assignada por todos os seus membros, presentes á reunião. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

ACCORDÃO N. 014

Proc. 8.754-35 — termo 36.707.
Recurso n. 769.
Recorrente, Bonetti Freres.
Recorridos, a Sociedade Anonyma Lameiro e o D. N. P. I.

Marca DIADERMINA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrente, Bonetti Frères e são recorridos, a Sociedade

Anonyma Lameiro e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por illegitimidade de parte, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

I

O presente recurso, n. 769, interposto por Bonetti Frères do despacho que concedeu á Sociedade Anonyma Lameiro a renovação do registro relativo á marca DIADERMINA, submettido a julgamento na sessão de 26 de maio proximo passado, teve esse julgamento adiado, em vista da preliminar proposta por esta Auditoria ao Conselho, que a approvou.

II

Notou-se que o instrumento de mandato, a procuração outorgada a Momsen & Harris, fundada na qual ditos mandatarios interpuzeram o presente recurso, em nome de Bonetti Frères, não fôra outorgado pelos mandantes, senão por C. & G. Bonetti, successores de Bonetti Frères, conforme se vê declarado naquelle instrumento (fls. 18).

Nessas condições, resolveu o Conselho converter o julgamento em diligencia, baixando os autos ao D. N. P. I., afim de se notificar os mandatarios, que se diziam ser, de Bonetti Frères, a virem proval-o convenientemente.

III

Feita a notificação, por despacho publicado a 2 de junho ultimo, acudiu a sociedade Cornelio & Germain Bonetti, successora de Bonetti Frères, juntando o documento de fls. 91, do qual consta que a firma Bonetti Frères, a recorrente, se extinguiu desde 22 de maio de 1930, sendo então succedida por Cornelio & Germain Bonetti, successores de Bonetti Frères, cessionarios, que tambem são de todo o activo e passivo da sociedade extincta, inclusive a marca DIADERMINA, registrada em Berna, e archivada no Brasil, sob o n. 45.864.

IV

A meu ver, si é certo, como está provado nos autos, que a sociedade Bonetti Frères se dissolveu, extinguindo-se a 22 de maio de 1930, já não lhe era licito vir aqui interpor este recurso, cinco annos depois de extincta, a 18 de julho de 1935, com fundamento na alludida marca DIADERMINE, cuja propriedade, nos termos do citado documento, ora exhibido, faz parte integrante do acervo transferido aos successores da sociedade extincta.

V

Por outro lado, não me parece que Cornelio & Germain Bonetti, successores de Bonetti Frères, possam, validamente, ratificar, como se propõem, um acto levado a efeito em nome da firma extincta, e quando já extincta.

Sem duvida que o mandato póde ser ratificado; mas, bem entendido, ratificado pelo mandante, que assim revalida actos praticados em seu nome. (Cod. Civil art. 1.296).

Ora, si o recurso aqui interposto não o foi em nome da sociedade Cornelio & Germain Bonetti, successores de Bonetti Frères, como, então, se vae admittir que ella possa intervir, para ratificar acto praticado em nome de outrem?

Allega-se que a sociedade Cornelio & Germain Bonetti, como successora e cessionaria de Bonetti Frères, é proprietaria da marca DIADERMINE, tendo, portanto, interesse em recorrer do despacho que deferiu a renovação da marca DIADERMINA, imitação daquella.

O argumento, á primeira vista algo impressionante, desmerece examinado de perto.

Não ha contestar a successão da sociedade Bonetti Frères pela sociedade Cornelio & Germain Bonetti.

Contesta-se, porém, em relação a terceiros, que alli esteja incluida a marca DIADERMINE. Si foi transferida, como se allega, não incorporada áquella successão, não produzirá effeito essa transferencia emquanto não for devidamente annotada no respectivo registro, conforme o preceitua o art. 9º do decreto 16.264, de 1923.

Logo, a sociedade successora de Bonetti Frères, que não fez annotar ainda essa transferencia, segundo o informa o Archivo (fls. 96 v.) não se póde inculcar dona dessa marca, invocando direitos inherentes ao titular da marca, entre os quaes o de lhe defender o privilegio do registro.

Assim, pelo exposto, entendo, preliminarmente, que não se deve tomar conhecimento do recurso, interposto por parte illegitima.

Conselho de Recursos, 7 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCÓRDÃO N. 915

Processo 18.303-33 — termo 28.384.
Recurso n. 883.
Recorrentes, Ribbeiro de Abreu & Comp.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca TRIANGULO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Ribeiro de Abreu & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, dar provimento ao recurso, em parte, para o effeito de ser concedido o registro com as exclusões propostas pelo Sr. auditor no parecer de fls. 16-17.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

I

Ribeiro de Abreu & Comp., estabelecidos nesta praça pedem o registro da marca representada nos exemplares de fls. 3 a 5, denominada TRIANGULO, com figura de triangulo, além de outros elementos accessorios, para distinguir sal, arroz e farinha de mandioca (cl. 41), reindicando para o uso exclusivo dessa marca a côr vermelha.

II

Tendo o Archivo apontado como collidentes as marcas 4.057, 6.382 e o termo de deposito n. 28.302, foi o pedido denegado com fundamento no art. 80, ns. 6 e 7, do decreto 16.264, de 1923, visto que a marca dos recorrentes não só imitava as alludidas marcas 4.057 e 6.382, como reproduzia os elementos constitutivos da marca depositada pelo termo numero 28.302 já agora registrada sob o n. 40.257, conforme faz certo a informação de fls. 10.

III

Succede, porém, como se viu do relatorio, e consta da informação de fls. 13 v., prestada pelo Archivo, que as marcas impeditivas 4.057 e 6.382, esta registrada em 1920, aquella em 1919, não tiveram os seus registros renovados, devendo, portanto, o impedimento resolver-se, afinal, entre a marca registranda e a registrada n. 40.257, cuja cópia se vê annexa.

IV

Essa marca n. 40.257, embora formada dos elementos componentes da marca objecto do presente pedido, — o nome TRIANGULO e a representação dessa figura geometrica — destina-se exclusivamente a *sal*, destinando-se a marca registrada a *sal*, arroz e farinha de mandioca.

Nessas condições, proponho o provimento do recurso, em parte, isto é, para o effeito de ser o registro afinal concedido sómente para arroz e farinha de mandioca, excluido sal, bem assim, excluida a reivindicação da côr vermelha para uso da marca, a qual, assim, poderá variar em côres e dimensões.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCÓRDÃO N. 916

Processo 900-35 — termo 34.565
Recurso n. 971.
Recorrentes, Sotto Maior & Comp.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca SCOTT

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Sotto Maior & Comp. e é recorrido o D. N. P.

I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, de accordo com o parecer do auditor de fls. 21-22.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*, de accordo com a conclusão, mantido, porém o fundamento da decisão recorrida. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I

Sotto Maior & Comp., sociedade commercial desta praça, pede o registro do nome SCOTT, para marcar tecidos de algodão em peça, cl. 23, sendo-lhe esse registro denegado com fundamento no art. 80, n. 9 do decreto n. 16.264, de 1923, cujo texto prohibe o registro de marca que contiver "nome patronymico de terceiros, sem o consentimento expresso destes".

II

Pelo que se infere da propria linguagem da lei, que condiciona o registro do nome de terceiro como marca ao consentimento expresso do seu portador, trata-se alli do nome civil. Dahi, o commentario de Gama Cerqueira, que nos parece fiel interpretação daquelle texto, assim concebido.

> "Convém accentuar que por nome patronymico se deve entender o nome civil da pessoa, não se tomando aquella expressão em seu sentido grammatical. O uso dos nomes proprios ou de sobrenomes isolados não incide na prohibição do artigo. Ninguem é obrigado a obter o consentimento expresso de todas as pessoas que usam o nome Silva, Pereira, Pedro ou Sancho, para usar qualquer desses nomes em sua marca. Isto é evidente" ("Priv. e Marcas", vol. 2°, pag. 182).

Evidente isto tambem nos parece em relação ao caso ora em exame, isto é, quanto ao nome SCOTT.

Como poderia a recorrente obter o consentimento expresso de todas as pessoas que usam esse nome ou sobrenome?

E' essa uma condição impossivel; e, por isso mesmo que impossivel inconciliavel com o pensamento da lei.

Sob aquelle fundamento, pois, o despacho não nos parece procedente.

III

Ha, porém, no caso, uma outra circumstancia digna de nota. E' que o nome SCOTT, de origem escosseza, segundo o reconhece e declara a recorrente, poderia, dada essa origem escosseza, induzir o consumidor por associação de idéas, a tomar o producto, assim marcado, como si fosse *escossez* e não *brasileiro*.

Ora, deve ser a veracidade um dos requisitos essenciaes da marca de commercio ou de industria, "constituindo-se assim em um elemento de verdade e lealdade commercial", no dizer de Bento de Faria e Ouro Preto ("Marcas de Fabrica", pag. 212; "Marcas Industriaes", n. 87).

Nestas condições, desde que a marca registrada, pela sua propria denominação, póde vir a enganar o publico, inculcando-lhe o producto marcado como de origem ou procedencia estrangeira, pensamos, por esse motivo, sem duvida relevante, que é de se confirmar o despacho denegatorio do seu registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 917

Processo n. 6.354-35, termo n. 36.002 — Recurso numero 978 — Recorrente, Laboratorio Saluber, Limitada — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — BIORMONIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente o Laboratorio Saluber, Limitada e recorrido, o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, devolver os autos ao director geral da D. N. P. I., afim de resolver quanto ao archivamento do alludido processo, na conformidade do art. 6°, do decreto n. 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Interpondo o presente recurso, com as razões de fls. 12, allegou o recorrente já haver requerido a caducidade da marca impeditiva de sua invenção. Exigiu a secção de marcas que o recorrente prestasse esclarecimentos, declarando o numero do processo relativo á caducidade, isso por despacho publicado no *Diario Official* de 10 de outubro de 1935.

O recorrente devia cumprir essa exigencia dentro do prazo de trinta dias, contados daquella publicação. (Decreto n. 22.990, de 1933, art. 4°.)

Só o fez a 7 de janeiro do corrente anno, sem haver antes pedido a prorogação daquelle prazo, e, tão pouco, pago a taxa legal a que estava obrigado. (Decreto n. 22.990, cit. art. 5°.)

Exigiu-se-lhe o pagamento dessa taxa por despacho publicado no *Diario Official* de 16 de janeiro ultimo, não tendo o recorrente attendido, outra vez, a essa exigencia legal. Dahi, haver o processo incidido no archivamento previsto no artigo 6°, do citado decreto n. 22.990, devendo os autos baixar ao D. N. P. I., para alli se proceder como é de lei.

Assim me parece.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 918

Processo n. 8.989-35, termo n. 36.777 — Recurso numero 955 — Recorrente, Companhia Expresso Federal — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — EXFEDERAL

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente a Companhia Expresso Federal e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, negar provimento, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 16/17.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I — Este recurso, conforme se viu do relatorio, incluido em pauta na sessão de 30 de junho proximo passado, teve o seu julgamento adiado, ou, antes, convertido em diligencia, afim de que, baixando os autos ao D. N. P. I., se juntasse alli cópia da marca n. 31.287, já registrada pela recorrente, o que foi feito; e, além disso, informasse o archivo se, de facto, o emblema que figura no "cliché" da marca abjecto do presente pedido de registro, reproduz a "Cruz de Malta".

Sobre esse particular informa o archivo, fls. 14: "O emblema é de facto uma das muitas variedades de "Cruz de Malta", mas não é distinctivo publico nem official, como já o decidiu o Conselho de Recursos em mais de um accordão".

II — Julgo haver equivoco na segunda parte dessa informação do archivo. O Conselho de Recursos, que me conste, jamais decidiu que a "Cruz de Malta" não fosse distinctivo publico ou official; decidiu, sim, nos accordãos n. 69, de 30 de outubro de 1934, e n. 790, de 19 de maio de 1936, aliás de accordo com a informação mesma do archivo (processo n. 3.795, de 1933 e processo n. 5.408, de 1935), que podiam ser registradas as marcas, objecto de taes processos, precisamente porque a cruz alli figurada, em uma e em outra das duas marcas, *não era qualquer das "cruzes de Malta" de ordem ou instituições publicas officiaes ou reconhecidas officialmente*, segundo as proprias palavras daquella informação do archivo, prestada nos dois alludidos processos.

Como não se tratasse alli de nenhuma das "Cruzes de Malta", o Conselho, por isso mesmo, accordou na concessão dos registros alli pedidos.

Desde, porém, que se trate, realmente, da "Cruz de Malta", como no caso em exame, penso que outra deve ser a decisão do Conselho.

Assim, proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 919

Processo n. 11.321-35, termo n. 15.396 — Recurso numero 1.003 — Recorrente, Metallurgica Matarazzo, S. A. — Recorridos, Companhia de Perfumarias Beija-Flor e o D. N. P. I.

Privilegio — Aperfeiçoamentos em systema de obturação por meio de tampinha de expansão, inviolaver, para fechamento de latas de folha de Flandres ou semelhantes, com a qual se obtem perfeita vedação e inviolabilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente, Metallurgica Matarazzo, S. A. e são recorridos, a Companhia de Perfumarias Beija-Flor e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, para o effeito de ser confirmado o despacho recorrido, consoante o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer

I — Concedida a patente aqui pedida, sobre "aperfeiçoamentos em systema de obturação por meio de tampinha de expansão, inviolavel, para fechamento de latas de folhas de Flandres ou semelhantes, com a qual se obtem perfeita vedação de inviolabilidade", interpoz recurso do despacho que a concedeu á sociedade anonyma Metallurgica Matarazzo, com as allegações de fls. 21 a 22.

II — Conheceram do merito dessas allegações os consultores technicos Drs. Galliez Filho e Silvio Olintho. O primeiro concluiu desde logo, pelo não provimento do recurso, e confirmação do despacho que deferiu o pedido. O segundo, porém, manifestou-se nos seguintes termos:

"A' vista do parecer de 10 de outubro de 1935, do doutor Galliez Filho, e das considerações constantes do recurso annexo, no qual o recorrente reconhece a novidade do presente invento, sou de parecer que a requerente supprima o 3° ponto caracteristico, incluindo no 1° ponto o que naquelle se contém, e que constitue a parte essencial da novidade do invento (parecer do Dr. Galliez Filho).

Assim ligeiramente modificadas as reivindicações, julgo o pedido em condições de ser deferido, não havendo necessidade de nova publicação dessas reivindicações, ao que me parece, pois a modificação consiste apenas na fusão dos pontos 1 e 3.

Fica assim melhor delimitado o invento e attendido o recorrente".

III — Apresentados novos relatorios, de accordo com esse parecer do Dr. Silvio Olinto, e submettidos á sua apreciação, declarou elle (fls. 33 v.), nada mais ter que objectar ao deferimento do pedido, como se achava afinal reivindicado.

Nessas condições, desde que não ha necessidade de nova publicação dos pontos caracteristicos do pedido, por isso que a modificação nelles proposta redundou, apenas, na fusão de dois desses pontos em um só; e, por outro lado, desde que a propria recorrente reconhece haver novidade no pedido da recorrida; proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 920

Processo n. 11.427-35, termo n. 15.403 — Recurso numero 1.004 — Recorrente, Heitor Darin — Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio — Uma placa para adaptação de dentes artificiaes, em trabalho de prothese dentaria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Heitor Darin e recorrido, o D. N. P. I; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 23, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer

Desde que os consultores technicos do D. N. P. I., bem assim o technico da Assistencia Dentaria Infantil, affirmam e reaffirmar em seus laudos, não haver novidade no pedido da patente de modelo de utilidade, objecto deste processo não ha como deferil-o.

Assim, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 921

Processo n. 12.321/35 — termo n. 15.302
Recurso n. 1.005.
Recorrente, Vicente Armando Matanó.
Recorrido, D. N. P. I.
Privilegio: Um album para photographias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Vicente Armando Matanó e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, deferido o pedido, de accordo com o parecer do auditor e a maioria dos laudos technicos.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer

Como se viu do relatorio, a maioria dos laudos technicos conclue pela privilegiabilidade do pedido, julgando haver novidade no modelo industrial aqui descripto e reivindicado.

Nessas condições, de accordo com os pareceres technicos, em maioria, e com o parecer do Dr. procurador da Propriedade Industrial, dou provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, deferido o pedido.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 922

Processo n. 17.068/35 — termo n. 35.720.
Recurso n. 1.006.
Recorrente, Max Hassler.
Recorrido, D. N. P. I.
Privilegio — Marcador de livros aperfeiçoado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Max Hassler e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, dar provimento, em parte, ao recurso, para autorizar o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido, na conformidade do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, de accordo com o parecer do auditor de fls. 21.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer

Acceitando a suggestão pelos consultores technicos do D. N. P. I., proponho o provimento do recurso, em parte; isto é para se autorizar o director geral daquelle departamento a rejeitar o pedido, na conformidade do que dispõe o art. 43 do decreto n. 16.264, ficando salvo ao recorrente o direito de renovar o pedido, como modelo de utilidade, sem prejuizo da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 923

Processo n. 22.012/34 — termo 33.710.
Recurso n. 1.007.
Recorrentes: Goldsmith & Comp.
Recorrido, D. N. P. I.
Marca — ANCO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes: Goldsmith & Comp. e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 35.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer

Havendo já registrada a marca n. 32.103, consistente no emblema de uma ANCORA, para artigo da mesma classe a que se destina a marca objecto do presente pedido, esta denominada ANCO, nome possivelmente confundivel com o daquelle emblema, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCÓRDÃO N. 924

Processo n. 6.464/35 — termo n. 36.029.
Recurso n. 1.008.
Recorrente, procurador da P. Industrial.
Recorridos: J. Mathias e o D. N. P. I.

Marca — CASA MATHIAS — Titulo de estabelecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente o procurador da Propriedade Industrial e são recorridos J. Mathias e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que concedeu o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 13.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

I

Funda-se o presente recurso, interposto pelo Dr. procurador da Propriedade Industrial, contra o despacho que concedeu registro á marca representada nos exemplares de fls. 3 e 4, na allegação de haver em dita marca o emblema da CRUZ DE MALTA, considerado distinctivo official, e, portanto, sujeito á censura prevista no art. 80 n. 1, do decreto n. 16.264.

II

Ouvido o Archivo, sobre a natureza do emblema ali representado, assim se pronunciou, fls. 11 v.: "A cruz em questão não é a *Cruz de Malta;* mas sim a *Cruz de Christo,* das caravelas portuguezas; quando se apresenta a cruz exterior com a cor vermelha, tendo a cruz interior branca, é o distinctivo official da Ordem de Christo, de Thomar, fundada por D. Diniz I, cuja instituição foi confirmada pelo papado, que se reservou o direito de nomear os membros da mesma."

Nessas condições, verificado que o emblema ali representado não é o da CRUZ DE MALTA, segundo assevera o Archivo, penso que se deve confirmar o despacho concessivo do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACCÓRDÃO N. 925

Processo n. 6.870/35 — termo n. 36.184.
Recurso n. 1.009.
Recorrentes: José Francisco Castanheira e João Pedro de Alcantar.
Recorrido, D. N. P. I.
Marca — CIDADE DAS ROSAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes José Francisco Castanheira e João Pedro de Alcantara e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recurso da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor de fls. 17.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Sendo evidente que a marca trazida aqui a registro, representada nos exemplares de fls. 4 a 6, é imitação da marca n. 43.351, cuja cópia se acha annexa já registrada para producto da mesma classe, em nome de terceiro, podendo induzir o consumidor a erro ou confusão, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACCORDÃO N. 926

Processo n. 12.379-35 — termo 37.626.
Recurso n. 1.010.
Recorrentes: Braga & Woolman Ltda.
Recorrido: D. N. P. I.

Marca — FOX IMPERIAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Braga & Woolman Ltda. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, na conformidade do parecer do auditor de fls. 16, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Havendo já registrada a marca n. 21.530, annexa, constituida, essencialmente, da palavra IMPERIAL, para proteger, entre outros artigos, *calçados* (classe 36), não se póde conceder á recorrente, para *calçados,* o registro da marca representada nos exemplares de fls. 4 a 3, denominada FOX-IMPERIAL; por isso que a lei de marcas prohibe (art. 80, n. 6°) que se admitta a registro a reproducção de marca já registrada para artigo ou producto da mesma classe. Ora, a marca da recorrente reproduz, sem duvida nenhuma, a alludida marca numero 21.530, já registrada para *calçados.*

Proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACCORDÃO N. 927

Processo n. 23.344-35 — termo 37.864.
Recurso n. 1.011.
Recorrente: Companhia Moinho de Ouro, S. A.
Recorrido: D. N. P. I.

Marca — GRÃO DE OURO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Companhia Moinho de Ouro, S. A. e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento o despacho recorrido, consoante o parecer do audtior de fls. 19.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Havendo já registradas as marcas CAFE' OURO DO BRASIL, n. 31.501, e CAFE' MOINHO DE OURO, n. 16.902, não me parece licito conceder-se registro á marca objecto do presente pedido constante das palavras GRÃO DE OURO, para café, pedido, aliás, já feito uma vez pela recorrente, conforme se vê do processo annexo, n. 10.726-33, e já alli indeferido.

Proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACCORDÃO N. 928

Processo n. 13.162-35 — termo 37.814.
Recurso n. 1.012.
Recorrentes: Sotto Maior & Comp.
Recorrido: D. N. P. I.

Marca — JACKET

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Sotto Maior & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, de accordo com o parecer do auditor de fls. 14.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

De parte minha opinião pessoal, aliás arrimada nos melhores tratadistas, consoante á qual as palavras de lingua estrangeira, não relacionadas com o producto a que se destinam marcar, devem ser consideradas de mera phantasia, e, como taes, admittidas a registro; proponho a confirmação do despacho, o qual se funda no art. 88 do decreto n. 16.264, cuja interpretação tem sido para o effeito de não se admittir a registro áquellas palavra, em caso algum, salvo os casos expressamente exceptuados no supradito art. 88, em relação aos nomes de bebidas e outros que não tenham correspondente em portuguez. E' o meu parecer, negando provimento ao recurso, feita aquella resalva inicial. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACCORDÃO N. 929

Processo n. 12.733-35 — termo 37.989.
Recurso n. 1.014.
Recorrentes: João Maia & Comp. Ltda.
Recorridos: Perfumarias Albers Limitada e o D. N. P. I.

Marca — GYLKA

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes João Maia & Comp. Ltda. e recorridos a Perfumarias Albers Limitada e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que concedeu o registro, na conformidade do parecer do auditor de fls. 29.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

O registro aqui pedido, e concedido, é da denominação GYLKA, para distinguir artigos de perfumaria, classe 48.

Do despacho que o concedeu, recorreram João Maia & Companhia Ltda., proprietarios das marcas ns. 26.658 e 37.844, tendo ambas por deniminação a palavra GIZA, ambas tambem destinadas a perfumarias.

Entre GYLKA, da marca registrada, e GIZA, da registrada, não nos parece haver possibilidade de erro ou confusão, sendo o caso, aliás, opinativo. O Conselho melhor o resolverá. Proponho a confirmação do despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 930

Processo n. 227 M/32 — termo 28.710.
Recurso n. 1.015.
Recorrente: Matheus Azevedo.
Recorrido: D. N. P. I.

Marca — OTOPHYL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Matheus Azevedo e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, registrada a marca, na conformidade do parecer do auditor de fls. 16.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

O registro aqui pedido é da palavra OTOPHYL, para preparado pharmaceutico, tendo sido denegado por collidente com as marcas OXOGYL, n. 17.220, e OSTEYL, n. 34.750, anteriormente registradas para producto da mesma classe.

Trata-se de questão opinativa. A meu ver, apezar de certa homophonia, devida principalmente á terminação commum as tres palavras — OTOPHYL da marca registranda, e OXOGYL e OSTEYL das marcas registradas — as tres não offerecem possibilidade de confusão.

Assim, e de accordo com o Dr. procurador da Propriedade Industrial, dou provimento ao recurso, para conceder o registro.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 931

Processo 963/35 — Ter. 54.736 — Recurso 1.016 — Recorrente, Oswaldo Moraes Magalhães — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Reveria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Oswaldo Moraes Magalhães e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o registo, na conformidade do parecer do auditor de fls. 28.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda*, vencido. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Pede-se aqui o registro da marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, marca mixta, tendo por elemento verbal a denominação "Reveria", para artigos de perfumaria (cl. 48).

Havendo, porém, já registrada, em nome de outrem, e para artigos da mesma classe, a denominação "Reviera", da marca n. 42.013, com a qual veria, possivelmente, a confundir-se a denominação "Reveria", da marca do recorrente, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel.*

ACCORDÃO N. 932

Processo 23.379/35 — Recurso 1.017 — Recorrente Companhia de Perfumarias Beija-Flor — Recorridos, Felix Rondon & Comp. e o D. N. P. I.

Marca — "Oleo Gallia" — archivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Companhia de Perfumarias "Beija-Flor" e são recorridos Felix Rondon & Comp. e o D. N. P. I; accordam os membros do Conselho de Recurso da P. Industrial, por voto unanime, e de accordo com o parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que mandou archivar a marca internacional n. 87.554.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

I

Do despacho que concedeu archivamento á marca internacional n. 87.554, Oleo Gallia, destinada a productos de perfumaria (cl. 48), recorre a Companhia de Perfumarias "Beija-Flor" S. A., allegando haver possibilidade de confusão entre dita marca e a sua n. 28.724, de nome "Gally", já registrada para artigos da mesma classe.

II

O director geral do D. N. P. I. manteve aquelle despacho, de archivamento pelas seguintes razões, fls. 8 v.:

1ª) a firma estrangeira recorrida já possue, devidamente archivada no Brasil, desde 15 de julho de 1929, a marca n. 59.748, destinada a perfumarias e artigos de toucador e cujo elemento nominal é a palavra "Gallia";

2ª) a recorrente é titular da marca n. 28.724 — "Gally" (registro effectuado em 5 de abril de 1928), mas que somente lhe foi transferida em 1930, quando já coexistiam as duas marcas, certamente, por não haver possibilidade de confusão;

3ª) desde que a firma recorrida já tem o direito de usar a expressão — "Gallia" — para distinguir *todos* os productos de perfumaria, não ha como recusar o emprego desse mesmo elemento accrescido da designação de um artigo especial, da mesma classe — Oleo Gallia.

III

Taes razões não me parecem procedente. Se a titular da marca internacional, ora impugnada pela recorrente, já é proprietaria da marca denominada "Gallia" n. 59.748, registrada em 1929, para perfumarias, sem duvida que pode usal-a agora precedida da denominação "Oleo", aliás, denominação necessaria do producto assim marcado: "Oleo Gallia". Do mesmo modo, e pela mesma razão, não poderia a recorrida impedir que a recorrente, dona da marca n. 28.724 "Gally", registrada desde 1928, para artigos de perfumaria, a registrasse, tambem, sob a denominação "Oleo Gally", uma e outra a meu ver inconfundiveis, tão inconfundiveis que os seus elementos caracteristicos nas duas marcas, "Gally", registrada em 1928, e "Gallia", registrada depois, em 1929, têm coexistido pacificamente sem dar logar a erro ou confusão por parte do consumidor.

Assim, nego provimento ao recurso, para confirmar o despacho.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel.*

ACCORDÃO N. 933

Processo 12.416/35 — Ter. 37.652 — Recurso 1.020 — Recorrente, Antonio Nogueira de Abreu — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — "Nutro-calcio".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Antonio Nogueira de Abreu e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial negar provimento ao recurso por unanimidade de votos, confirmando o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor de fls. 15.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

I

O decreto 16.264, de 1923, prohibe, no seu artigo 80, n. 6°, o registro da marca que contiver reproducção de outra já registrada para artigo ou producto da mesma classe; de parte qualquer possibilidade de erro ou confusão, hypothese, aliás, prevista no n. 7° do citado artigo 80.

Por onde se vê que a lei distingue os dous casos: *reproducção* e *imitação* de marca já registrada, para producto ou artigo em termos absolutos, sem qualquer restricção, prohibindo, a *imitação* sómente quando dahi resulte possibilidade de erro ou confusão por parte do consumidor.

II

O registro aqui pedido é da denominação "Nutro-calcio", para preparado pharmaceutico (cl. 3).

Havendo, porém, já registrada a marca 36.787, "constituida essencialmente da palavra caracteristica "Nutro", segundo resa o seu proprio registro, não se póde, legalmente, conceder registro á denominação "Nutro-calcio", que, sem duvida, nenhuma, reproduz marca já registrada para producto pharmaceutico, producto da mesma classe já protegida pela marca "Nutro".

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 934

Processo 8.751/35 — Ter. 36.704 — Recurso 1.021 — Recorrentes Lanman & Kemp, Barclay & Co. of Brasil — Recorridos S. A. Lameiro e o D. N. P. I.

Marca — "Sabonete Curativo de Barry" — Renovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Lanman & Kemp Barclay & Co. of Brasil e recorridos a S. A. Lameiro e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, para devolver os autos ao director geral do D. N. P. I. afim de resolver quanto ao archivamento do recurso, na conformidade do que dispõe o artigo 6° do decreto 22.990, de 1933, subsistindo, para todos os effeitos, o despacho que deferiu o pedido de renovação, conforme parecer do auditor de fls. 48.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Conforme se viu do relatorio, deixou a recorrente de sellar como lhe cumpria, o documento que juntou a fls. 14 "usque" fls. 26.

Convidada a fazel-o, por despacho publicado no "Diario Official de 10 de outubro de 1935, não cumpriu essa exigencia, incidindo o processo do recurso no archivamento de que trata o artigo 6° do decreto n. 22.990, de 1933.

Assim, proponho que se tome conhecimento do recurso, e baixe o processo ao D. N. P. I., para que ali se proceda como for de lei, considerando-se subsistente, para todos os effeitos, o despacho que deferiu o pedido de renovação.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 935.

Processo 2.068/35 — Recurso 1.022 — Recorrentes, Junqueira, Fernandes & Comp. — Recorridos, Israel Leiblein e o D. N. P. I.

Marca — "Padaria e Confeitaria Hollandeza".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Junqueira, Fernandes & Comp. e recorridos Israel Leiblein e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, e de accordo com a preliminar proposta pelo Sr. auditor, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto por parte illegitima, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

PARECER

I

Antes de examinar o merecimento do recurso, proponho ao Conselho a seguinte questão preliminar.

A marca n. 24.926, "Padaria e Confeitaria Holandeza", cuja caducidade foi aqui declarada, tem por titular a sociedade commercial Lourenço & Junqueira, em nome de quem ainda continúa registrada, segundo informa o Archivo, fls. 60-v.

Declarada aqui a caducidade do registro dessa marca, póde recorrer do despacho que o declarou caduco a sociedade Junqueira Fernandes & Comp., sem ser proprietaria da alludida marca?

Acho que não póde. E' regra comesinha de direito judiciario, hoje integrada no Codigo Civil (art. 76) que para propor, ou contestar uma acção, é necessario ter legitimo interesse economico ou moral.

Mutatis mutandis, para interpor recurso do despacho que declarou caduco o registro de uma marca de commercio ou de industria, deve ser condição preliminar que o recorrente prove o "legitimo interesse" que tem na interposição desse recurso, interesse que, no caso, só poderia ser de ordem economica.

Si o registro aqui declarado caduco não é de marca pertencente á sociedade commercial Junqueira Fernandes & Comp., a recorrente, que interesse, ou, antes, que utilidade póde advir para essa sociedade, do provimento ou do não provimento de tal recurso, si sua não é aquella marca?

Quem não prove ter "legitimo interesse" na interposição de um recurso não deve ser admittido a fazel-o; do contrario seria dar guarida a intervenções indebitas, as mais das vezes com o disfarçado proposito de prejudicar a actividade legitima de outrem. (Vide Carvalho de Mendonça, "Tratado", vol. 6°, parte I, n. 26, nota 1).

Penso, pois, que o Conselho, preliminarmente, não deve tomar conhecimento do recurso; por isso que não sendo a recorrente titular da marca declarada caduca, em nada lhe poderá interessar o provimento ou não provimento desse recurso. Essa, aliás, já é a jurisprudencia deste Conselho, que assim já o decidiu nos accordãos n. 68, de 23 de outubro de 1934 e n. 466, de 26 de novembro de 1935.

II

De meritis. Está provado dos autos (ut fls. 8) que do distracto da sociedade commercial Lourenço & Junqueira, titular da marca n. 24.926, "Padaria e Confeitaria Hollandeza"; distracto occorrido em 1929 e archivado na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 13.509, não consta ter dita sociedade deixado successores. Consequentemente, se dissolvida desde 1929, não deixou successores a sociedade Lourenço & Junqueira, dona da marca, desde então deixou de ser usada a referida marca, que, assim, desappareceu, com o desapparecimento de sua proprietaria, sem deixar successores. (Ouro Preto, "Marcas Industriaes", ns. 96 e 97; Carvalho de Mendonça, "Tratado", vol. 5° parte I, n. 345).

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 21 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 936

Processo n. 4.646-35 — Termo n. 35.795.
Recurso n. 940.
Recorrente, Fabrica de Cortinas e Molas Remontaveis para Automoveis, Ltda.
Recorridos, Antonio Greco e o D. N. P. I.

Marca — CORTINAS PATENTE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Fabrica de Cortinas e Molas Remontaveis para Automoveis, Ltda. e são recorridos Antonio Greco e o D. N. P I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser denegado o registro da marca por lhe faltar a caracteristica de veracidade, de accordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho.* — *João Mariade Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

PARECER

I

A Fabrica de Cortinas e Molas Remontaveis para Automoveis Ltda., recorre aqui do despacho que concedeu registro á marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, denominada "Cortinas Patente", para distinguir cortinas de enrolar, automaticas e remontaveis, applicaveis aos lados das capotas de automoveis, allegando que os elementos verbaes alli usados — "Cortinas Automaticas e Remontaveis para Automoveis", poderiam estabelcer confusão com o nome commercial da recorrente.

A allegação não me parece acceitavel, porque o prazo de duração da recorrente, sociedade por quotas, extinguiu-se a 31 de dezembro do anno passado (1935), conforme o prova o documento def ls. 12, não constando dos autos a constituição de nova sociedade com nome identico ao da recorrente.

II

Succede, porem, que a marca trazida aqui a registro, em vez de "um elemento de verdade e lealdade commercial", póde degenerar em vehiculo de fraude e enganos.

Denominando-se "Cortinas Patente", surprehenderia, provavelmente a boa fé do publico, induzindo-o a suppor que se trata de um producto *patenteado*, o que não é verdade, e redunda, aliás, em artificio criminoso. (Consol. das Leis Penaes, art. 338, n. 5°).

Nessas condições, e por esse motivo, proponho o provimento do recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 14 de julho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

A proxima reunião

Realizar-se-á na proxima terça-feira, 11 do corrente, ás 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro da Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos abaixo relacionados.

Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permittida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos:

N. 1.059 — Processo n. 11.387-35 — Termo n. 37.347 — Marca MALZBIER — Recorrente, Companhia Cervejaria Brahma; Recorridos, Companhia Antarctica Paulista e D. N. P. I.

N. 1.060 — Processo n. 8.300-35 — Termo n. 15.292 — Privilegio: uma machina para descascar banana madura — Recorrente, Alfredo Podzuweitá; recorridos, Sociedade "Vitam" Limitada e D. N. P. I.

N. 1.061 — Processo n. 14.477-35 — Termo n. 15.575 — Privilegio: aperfeiçoamentos em suspensorios — Recorrentes, Falck & Comp. Ltda.; recorridos, A. Stein & Company e D. N. P. I.

N. 1.062 — Processo n. 15.614-35 — Termo n. 15.646 — Privilegio: propaganda ou reclame em objectos que no uso se gastam, especialmente em sabonetes — Recorrente, Willy Brunschwiler; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.063 — Processo n. 16.432-35 — Termo n. 38.729 — Marca: LABORATORIO ARISTON LIMITADA — Recorrente, Laboratorio Ariston Limitada; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.064 — Processo n. 17.431-35 — ermo n. 39.013 — Marca BIOCYTOSE SARETTI — Recorrente, Floriano Saretti; recorido, D. N. P. I.

N. 1.065 — Processo n. 15.361-35 — ermo n. 38.447 — Marca MORRAO GUARANY — Recorrentes, Reis & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.066 — Processo n. 16.157-35 — Termo n. 38.668 — Marca SEDANUS — Recorrente, Godofredo Pinto Barbosa; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.067 — Processo n. 15.284-35 — Termo n. 38.422 — Marca ALVOR — Recorrente, Maria de Góes; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.068 — Processo n. 15.303-35 — Termo n. 38.423 — Marca TABU' — Recorrente, José Zeferino Bastos; recorrido, D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 3 de agosto de 1936

Privilegios de invenção

"La Universal", Sociedad Anonyma Commercial e Industrial — Recipiente de fechamento dobrado e processo para sua fabricação (termo n. 13.956). — Rejeito o pedido de accordo com o art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, em vista da resolução do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Ernesto Lacaz Machado — Aperfeiçoamentos em ou relativos a fogões de cosinha (termo n. 16.040). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Egon Chatz — Espalhador e debulhador de milho (termo n. 16.612). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Karl Rosenthal e Gilberto Holschauer — Calçado com parte superior de conformação ajustavel (termo n. 16.613). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Sven Gühle — Novo material destinado á fabricação de chapas, ladrilhos e semelhantes (termo n. 16.721). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

General Patents Limited — Aperfeiçoamentos em ou relativos ao processo e á apparelhagem para produzir ionios e absorver os mesmos por um organismo (termo n. 16.817). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Societe Anonyme por Les Applications de l'Electricité et des Gaz Rares Stabliesements Claude-Paz & Silva — Electroco para tubos (valvulas) a vapor metallico a alta pressão (termo n. 16.838). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Modelos de utilidade

W. Keetman & Comp. — Novo typo de recipiente portatil para o transporte commodo de medicamentos em drageas, pillulas ou semelhantes (termo n. 15.617). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Narciso Bacelar — Apparelho registrador manual, destinado á propaganda commercial (termo n. 16.270). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Diogenes Lobo da Costa — Apparelho destinado ao treino de golf ou hockey (termo n. 15.994). — Indeferido de accordo com o art. 34, n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923.

Modelo industrial

Souksen, Irmãos & Comp. — Novo dispositivo de ovo de páschoa (termo n. 16.615). — Deferido nos termos do artigo 1 do decreto n. 24.507, de 1934, de accordo com os laudos technicos.

Registro de marcas

José Caetano Alves Neves — GONOFIM — classe 3 (termo 41.026). — Renove-se o registro.

Moreno Borlido & Comp. — CASA MORENO — classe 14 (termo 41.761). — Renove-se o registro.

A. Germani, Irmãos & Comp. — SATURNIA — classe 41 (termo 41.966). — Registre-se.

A. Germani, Irmãos & Comp. — MERCEDES — classe 41 (termo 42.292). — Registre-se.

Stromberg Carlson Telephone Manufacturing Company — STROMBERG — CARLSON — classe 8 (termo 42.510). — Renove-se o registro.

Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém S. A. — PARA LIMPESA GERAL — classe 55 (termo 43.615). — Renove-se o registro.

Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém S. A. —O ASSEIO DAS COZINHAS — classe 55 (termo 48.619). — Renove-se o registro.

João de Castro Pache de Faria — AVARIOL — classe 8 (termo 43.677). — Renove-se o registro.

Oxweld Acetylene Company — PUROX — classe 1 (termo 44.163). — Renove-se o registro.

Fontoura & Serpe — INSTITUTO MEDICAMENTA — classe 3 (termo 44.172). — Renove-se o registro.

Andrade & Carvalho — AGUARDENTE BAGACEIRA DO RIO GRANDE — classe 42 (termo 44.293). — Renove-se o registro.

The Associated Portland Cement Manufactureres, Limited — EMBLEMATICA — classe 16 (termo 44.321). — Renove-se o registro.

Pearson Brothers (G & H) Limited — EMBLEMATICA — classe 36 (termo 44.570). — Renove-se o registro.

Transferencia de marcas

Rosita Rosa Frumento (12.460-35 — requer transferencia para o seu nome da marca "Lojas Brasileiras" registrada sob o n. 40.483). — Annote-se a transferencia.

Postum Company, Inc. (7.196-36 — transferencia para o seu nome da marca "Grape Nuts", registrada sob o n. 7.600). — Annotem-se a alteração do nome e a transferencia, de accordo com os pareceres.

Archivamento de marcas internacionaes

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (14.331-34 — archivamento da marca "Sindi", registrada em Berna, sob o n. 81.940). — Archive-se.

Sachsisches Serumwer A. G. (6.217-35 — archivamento das marcas registradas em Berne, sob os ns. 80.923, 80.924, 81.983, 81.984, 85.004, 85.005, 85.593 e 83.594). — Archivem-se as marcas internacionaes ns. 80.923, 80.924, 81.983, 81.984, 85.004, 85.005, 85.593 e 85.594, de accordo com a portaria do Sr. ministro, de 8-6-36.

E. Merck (22.638, de 1934). — Archivem-se as marcas internacionaes de ns. 81.661, 81.663, 83.046, 83.047, 83.292, 83.293, 83.294, 83.295, 83.970, 83.971, 83.972, 83.973, 83.974, 83.975 e 84.604, de accordo com a portaria do senhor ministro.

Exigencias

H. Millet & J. Roux (19.577, de 1935). — Façam a prova de que trata o art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931, dentro do prazo de 120 dias, de accordo com o art. 1º, da portaria do Sr. ministro de 8 de junho de 1936.

João Piccinini (termo n. 42.541). — Preste esclarecimentos.

Armindo de Moraes (13.841, de 1936, junto ao termo numero 42.370). — Aguarde-se a expedição do certificado.

Romeu Muniz Barreto (termo n. 42.244). — Satisfaça a exigencia da Secção.

Corrêa & Inneco (termo n. 43.357). — Encaminhe á Recebedoria a petição de fls. 12, para revalidação do sello.

Lojas Americanas S. A. (termo n. 40.577). — Apresente novos exemplares do titulo, nas dimensões regulamentares.

Has M. Lohmann (termo n. 40.832). — Aguarde-se.

Laboratorio Midical Limitada (termo n. 40.738). — Aguarde-se solução do processo n. 11.822, de 1936.

Antonio Jacob (termo n. 41.753). — Aguarde-se solução de caducidade n. 15.005, de 1936.

J. E. Stroschein Chemische Fabrik Kommanditgesellschaft (termo n. 44.351). — Aguarde-se solução do processo n. 12.884, de 1936.

J. E. Stroschein Chemische Fabrik Kommandigesellschaft (termo n. 44.352). — Aguarde-se solução do processo n. 12.886, de 1936).

Refinações de Milho Brasil S. A. (termo n. 39.087). — Apresente novos exemplares da marca mencionando a classe 52.

Lojas Americanas S. A. (termo n. 40.487). — Apresente novos exemplares, nas dimensões regulamentares.

Prorogação de prazo

Eduardo Bens (16.567, de 1936). — Concedo a prorogação. Averbe-se a annuidade.

Diversos

Carraro & Brosina (15.279, de 1936). — Nada ha que deferir uma vez que dentro do prazo maximo de prorogação não foi cumprida a exigencia. Em vista disso, archive-se o processo, de accordo com o art. 6º do decreto n. 23.990, de 1933.

Weskott & Comp. A Chimica Bayer (19.811, de 1935). — Archive-se o processo.

Expediente do director da Secção de Privilegio de Invenção

Dia 8 de agosto de 1936

Exigencias

Momsem & Harris (16.557-36). — Satisfaça a exigencia da secção.

R. Seelig & Hille (termo 15.442). — Apresente novos relatorios com reinvindicações modificadas, á vista dos pareceres dos assistentes technicos.

Benjamin Harrison Marsh (termo 16.787). — Satisfaça a exigencia do consultor technico.

Cecilio José Carneiro (termo 16.860). — Satisfaça a exigencia do consultor technico.

Diversos

Kaiti Ishizuka (16.136/36), Moysés Dejtiar (14.994/36), e Held & D'andréa (14.996/36). — Juntem-se.

Guggenheim Brothers (16.384/36). — Junte-se e ouça-se o assistente technico.

Filter Tips Limited (16.445/36). — Junte-se e volte ao consultor technico.

José Gurgel Dantas (16.233/36). — Inscrevam-se os documentos.

Karoliferwerke Hugo Junkers G. M. B. H., (16.033/36), Harrison Robert Williams (16.160/36), Nicolina Guimarães Moreira (16.159/36), Dr. Karl Weissenberg (16.158/36), Petronilho Oliveras (16.156/36), William Andrew Welchmann (16.157/36), The Westinghouse Air Brake Company (16.077 e 16.302/36), Corning Glass Works (16.550/36), Società Italiana Pirelli (16.303/36), Revere Rubber Company (16.951/36) Comstock & Wescott Inc., (16.367/36), Georg Chase Beidler (15.949/36), Holeproof-Sielos (16.178/36), Hugh de Haven (16.179/36), Instituto Sieroterapico Milanese (15.793/36), Baker Bennett Day, Inc. (15.950/36), "Eternit" Pietra Arti-

ficiale Societá Anonima (15.791/36), Usines De Melle (15.792/36), Fraser Jones Limited (16.349/36), e International Latex Process Ltd., (16.454/36), comprovações de uso effectivo). — Deferidos.

Momsen & Harris (16.722/36). — Expeça-se a guia.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 3 de agosto de 1936

Exigencias

Abbott Laboratories (termo 42.596), Sociedade Asclépias Ltd. (26.448/36). — Junta ao termo 35.621), Dimitri J. Roupas (termo 42.521), e Paulino & Fernandes (termo 44.571). — Satisfaçam a exigencia constante da informação.

Ramos, Gonçalves & Comp., Ltd. (termo 44.371). — Apresente a procuração e satisfaça a exigencia do archivo.

Metro Goldwyn Mayer do Brasil (termo 44.311). — Apresente novos exemplares do titulo de accordo com as exigencias.

Ferreira de Mattos & Comp., (termo 44.393), Erico Carlos Hiess (termo 44.378), Francisco Xavier Pereira dos Santos (termo 44.368), Pereira Azambuja (termo 44.366), E. Bebion (termo 44.362), Sabbado d'Angelo te(mro 44.348), Waldomiro de Matheus (termo 44.347), Sotero Arruda Campos Filho, (termo 44.342), Sociedade União de Lacticinios Limitada (termo 44.329), Empreza Metallurgica L. Castier Limitada (termo 44.319), Dr. Raul Leite & Comp., (termo 44.302), Alves & Reis (termo 44.301), V. Marques Rosa & Comp. (União Manufactura de Roupas) (termo 44.300), Charles J. Tagliabue Mfg. Co. (termo 44.169), The General Electric Company Limited (termo 43.806), Jarbas de Andrade Maia (termo 41.917), International Machinery Co. (termo 41.940), e Mattos Rocha & Comp. (termos 44.355 a 44.357). — Satisfaçam a exigencia do Archivo.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os Srs. Salvador Alexandre & Filhos (17.953-34), a comparecer a este Departamento, afim de satisfazerem a exigencia constante do parecer do Dr. auditor (prazo de trinta dias).

E' convidada a firma C. S. Corrêa & Comp. Ltda. (termo 38.092), a comparecer a este Departamento, afim de apresenear a prova de que trata o art. 119 do decreto 20.377, de 1931 (prazo de trinta dias).

E' convidado o Laboratorio Ariston Ltda. (15.465-36), a apresentar a procuração referente a orecurso interposto contra a marca "Apis-ol" (prazo de trinta dias).

OPPOSIÇÕES

Sociedade Valisére (16.386, de 24-7-36) apresentou opposição ao pedido de modelo industrial, depositodo sob o numero 16.920, pró Domingos Archanjo.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas, dos titulos de estabelecimentos e nomes commerciaes constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados exxpedidos a 31 de julho ultimo e 1° do corrente mez:

N. 47.194 — Laboratorio Scientifico Moderno Ltda., para o registro da marca "Radioformio", na classe 3, (termo 39.616).

N. 47.195 — Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Ltda., para o registro da marca "Panfel", na classe 3, (termo 39.615).

N. 47.196 — Jayme Torres, para o registro da marca "Argentalyl", na classe 3, (termo 39.613).

N. 47.197 — Administradora Nacional, para o registro do titulo de estabelecimento "Administradora Nacional", na classe 60, (termo 39.608).

N. 47.198 — Vicente Lentini, para o registro da marca "Torino", na classe 48, (termo 39.534).

N. 47.199 — Luiz Latorre, para o registro da marca "Guarany", na classe 46, (termo 39.535).

N. 47.200 — A Hollandeza Ltda., para o registro da marca "Bala de Candel", na classe 41, (termo 33.442).

N. 47.201 — A Hollandeza Ltda., para o registro da marca "Bala Branda de Leite", na classe 41, (termo 33.441).

N. 47.202 — Andrés & Comp., para o registro do titulo de estabelecimento "Casa Andrés", nas classes 24, 27, 30 e 33, (termo 31.115).

N. 47.203 — Alberto Pinto de Souza Braga, para o registro do titulo de estabelecimento "Bazar, Casa, Loja Santa Ephigenia", na classe 49, (termo 35.874).

N. 47.204 — Jayme Torres, para o registro da marca "Tarvan", na classe 3, (termo 35.781).

N. 47.205 — Martins Filhos, para o registro da marca "Andaluza", na classe 41, (termo 34.447).

N. 47.206 — Industrial Chimica Girardi, para o registro da marca "Industrial Chimica", na classe 1. (termo 34.182).

N. 47.207 — A Hollandeza Ltda., para o registro da marca "Bala Branda de Fructas", na classe 41, (termo 33.443).

N. 47.208 — Abrunhosa & Nascimento, para o registro do titulo de estabelecimento "Casa Pinto Novo", nas classes 12 e 45, (termo 39.522).

N. 47.209 — Lopes Sá & Companhia, para o registro da marca "Cinco — Reis ? — Deveção", na classe 38, (termo 39.506).

N. 47.210 — A. Daniel & Comp., para o registro do titulo de estabelecimento "Casa Daniel", nas classes 13, 14 e 15, (termo 39.414).

N. 47.211 — Martins & Policene Limitada, para o registro da marca "Lactogland", na classe 3, (termo 39.275).

N. 47.212 — Hercules & Nuno Guedes, Limitada, para o registro do titulo de estabelecimento "Luxor Hotel", nas classes 41, 42 e 43, (termo 39.206).

N. 47.213 — Hercules & Nuno Guedes Ltda., para o registro do titulo de estabelecimento "Luxor Hotel", nas classes 41, 42 e 43, (termo 39.205).

N. 47.214 — Nunes Ferreira & Martins, para o registro do titulo de estabelecimento "Casa Paciencia", nas classes 41 e 60, (termo 39.052).

N. 47.215 — Donato Pescuma, para o registro da marca "Fulminsecto (Dominador)", na classe 2, (termo 38.480).

N. 47.216 — Agostinho da Cunha e Castro, para o registro da marca "Poejol", na classe 3, (termo 38.061).

N. 47.217 — S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia, para o registro da marca "Tyssila", na classe 3, (termo 37.769).

N. 47.218 — Laboratorio Scientifico Moderno Ltda., para o registro do titulo de estabelecimento "Laboratorio Scientifico Moderno Ltda.", na classe 3, (termo 37.311).

N. 47.219 — Joaquim M. de Oliveira, para o registro de titulo de estabelecimento "Padaria Sul-America", na classe 41, (termo 36.683).

N. 47.220 — Laboratorio Biologico Limitada, para o registro da marca "KU-KA", na classe 2, (termo 36.637).

N. 47.221 — Pedro Breves & Comp., para o registro da marca "Ovobismol", na classe 3, (termo 36.556).

N. 47.223 — Companhia Antarctica Paulista, para o registro da marca que consiste na fig. de "2 ursos polares", na classe 43, (termo 40.434).

N. 47.224 — Companhia Antactica Paulista, para o registro da marca que consiste na fig de "2 phocas", na classe 43, (termo 40.433).

N. 47.225 — Companhia Antarctica Paulista, para o registro da marca que consiste na fig de "2 pinguins", na classe 43. (termo 40.432).

N. 47.226 — F. Eyer & Comp., para o registro da marca "Anauê", na classe 48, (termo 40.426).

N. 47.227 — B. Mattos & Comp., para o registro da marca "Novolipol", na classe 3, (termo 40.405).

N. 47.228 — B. Mattos & Comp., para o registro da marca "Boncal", na classe 3, (termo 40.404).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oppoisições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.212, dep. na Insp. do Paraná, sob o n. 8, em 7-7-36.

Leopoldo Rogge — Paraná.

Pontos caracteristicos da invenção de "Autovapor Rogge" (privilegio de invenção).

A) — Reivindico o Gerapor, apparelho caracterizado por um conjuncto de tubos de aço, ferro, cobre, ou outro meal, em forma de estrado ou serpentina, o qual é aquecido externamente, e recebe internamente na parte inferior que está mais proximo ao fogo, pequenos e continuos jactos d'agua que se vaporizam, e cujo vapor em seu percurso superaquece e espande-se rapidamente, produzindo economicamente pressão vapor rapido super-aquecido, para mover apparelhos, machinas e motores de pressão, applicaveis em autos, e auto caminhões, machinarios industriaes agricolas e maritimos, como descripto e mostrado.

B) — Reivindicado o motovapor, caracterizado por transformação de motores de explosão de quatro tempos a motores de pressão de dois tempos, applicaveis em autos e autocaminhões, machinarios industriaes, agricolas, e maritimos, como descripto e mostrado.

C) — Reivindico o aerocondemsador de vapor, caracterizado por um apparelho constituido de folhas e tubos de metal delgado, que formam um conjuncto de veias, as quaes arrefecidas externamente, por meio de corrente de ar, condensam no seu interior o vapor evacuado pelo embolo de motores e machinas de pressão, applicaveis em autos e autocaminhões, machinarios industriaes agricolas e maritimos, como descripto e mostrado.

Termo n. 17.242, de 1-8-36.

Blairs Limited — Escocia.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos e relativos a cortadores de canna". (privilegio de invenção.)

1 — Um cortador de canna provido de uma pluralidade de laminas presas a arandelas montadas e rotativas ou congeneres, sendo cada uma das laminas providas de arestas cortantes tanto no lado principal, como no posterior, de tal maneira presas que possam ser revestidas de modo que o lado posterior possa cortar a canna.

2 — Um cortador de canna consistindo de varias laminas cortantes ligadas a braços montados num eixxo rotatorio, sendo que as arestas principaes, dos ditos braços constituem arestas cortantes de maneira que a canna seccionada tanto pelas laminas como pelos mencionados braços.

3 — Um cortador de canna constituido de uma pluralidade de arandelas presas a um eixo gyratorio montado, tendo cada arandela varios braços, cujas arestas principaes constituem arestas cortantes; e laminas curtas ligadas aos referidos braços.

4 — Um cortador de canna de accordo com qualquer dos 3 pontos precedentes no qual as arandelas são montadas por tal forma no eixo que os braços de arandelas e laminas adjacentes são desencontrados um com respeito ao outro.

5 — Um cortador de canna conforme qualquer dos tres pontos anteriores no qual as laminas são providas de arestas cortantes em ambos os lados, tanto no principal como no posterior de maneira que estas possam ser revestidas e as arestas posteriores possam seccionar a canna.

6. Cortadores de canna construidos fielmente de accordo com a descripção acima e illustrados pelos desenhos annexos.

A requerente, reivindicada, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 1 de agosto de 1935, sob o n. 21.832|35.

Termo n. 17.243, de 3-8-36.

Lohmann & Comp. — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos de "Cylindro de vidro, ou de qualquer outro material, para seringas de injecções". (modelo de utilidade).

1º — Cylindro de vidro ou de qualquer outro material, para seringas de injecção, caracterizado por duas superficies planas na sua parte exterior, parallelas ou não, uma á outra, as quaes, se adaptando perfeitamente entre os dedos de quem quizer utilizal-o, evita as oscillações e facilita o acompanhamento da dosagem a applicar.

Termo n. 17.244, de 3-8-36.

Hans Brandt e Kurt Salomaneku — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos do "Fixador para prender annuncios em paredes, vitrines, portas, quadros e em quaesquer superficies planas" (privilegio de invenção).

1º — Fixador, para prender annuncios em paredes, vitrines, portas, quadros e em quaesquer superficies planas, por se caracterizar pela acção conjuncta de meia esphera de borracha com uma cruz de metal (ou outro qualquer corpo solido), pela simples pressão digital num pino preso áquella.

2º — Fixador, como reivindicado no ponto 1º, o qual, dispensando os meios usados commumente para afixar annuncios em superficies planas, taes como, prégos, alfinetes e gommas, se caracteriza pela economia, hygiene e extrema facilidade de adaptação aos fins a que é destinado, como se acha descripto e demonstrado nos desenhos inclusos.

Termo n. 17.245, de 3-8-36.

Paulo Cahem — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um novo modo e meio de aquecimento dos filamentos de valvulas de radio". (privilegio de invenção).

a) — Um novo modo ou meio de aquecimento dos filamentos de valvulas de radio, consistindo na interposição de um condensador de valor apropriado na linha de alimentação em serie com o circuito de filamentos.

b) — "Um novo modo ou meio de aquecimento dos filamentos de valvulas de radio", como reivindicado em 1, consistindo no emprego de condensadores de valor apropriado nas linhas de alimentação em serie com o circuito de filamentos das valvulas de radio, para o fim especial do aquecimento desses filamentos.

c) — "Um novo modo ou meio de aquecimento dos filamentos de valvulas de radio", como substancialmente descripto no relatorio e reivindicado em *a* e *b*.

Termo n. 17.346, de 3-8-36.

Norberto de Campos Freire — S. Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um dispositivo de quadro de calcular pelo deslocamento relativo de treguas entre si sobre graphicos convencionaes". (modelo de utilidade).

1 — Um dispositivo de quadro de calcular pelo deslocamento relativo de reguas entre si sobre graphicos convencionaes, caracterizado por um aro rectangular montado sobre correspondente base de modo a se formarem guias proximas dos bordos dessa base, nas quaes e presas a pegadores manipulos corrediços, têm percurso reguas em superposição, de differentes comprimentos, as quaes se cruzam em angulo recto, entrando em seu deslocamento em relação entre si e com reguas de movimento radial sobre a dita base, tudo sobre os ditos graphicos, permittindo procurarem-se nestes, por intersecção, os indicativos de resultados provenientes de calculos já resolvidos, substancialmente como descripto e elucidade nos desenhos annexos.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 16.394, de 3 de fevereiro de 1936.

Giorgio Navarotto — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "nova machina rotativa para serrar o côco babassú".

1º — Uma nova machina rotativa para serrar o côco babassú, que consiste em submetter o côco babassú, immobilizado em duplas forquilhas metallicas, sob a acção de uma ou mais serras circulares para serrar a casca e as amendoas desta fructa na sua parte central, em dois ou mais pedaços em conformidade das exigencias extractivas.

2º — Uma nova machina como reivindicada no item acima em que uma roda que sustenta os côcos, por meio das duplas forquilhas metallicas, gyra lentamente no sentido contrario da serra.

A contrariedade de rotação obriga o côco a se immobilizar nas duplas forquilhas.

3º — Uma nova machina como reivindicada nos itens anteriores caracterizada pelo facto de ter as duplas forquilhas metallicas uma acção immobilizadora do côco durante os arrancos das serras.

4º — Uma nova machina como reivindicada nos itens anteriores em que o interior das forquilhas representa duas linhas de um triangulo. Neste vasio comprehendido entre estas duas linhas é onde se immobiliza qualquer diametro de côco. As duas linhas poderão ser mais abertas ou mais fechadas, ou de maior comprimento em conformidade das exigencias technicas.

5º — Uma nova machina como reivindicada nos itens anteriores em que as paredes das forquilhas serão preferivelmente asperas ou dentadas para immobilizar mais rapidamente os côcos.

6º — Uma nova machina como reivindicada nos itens anteriores como substancialmente descripta e representada nos desenhos annexos.

Termo n. 16.393, de 3 de fevereiro de 1936.

Giorgio Navarotto — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "novo dispositivo denominado dupla forquilha para assegurar e immobilizar qualquer tamanho de côco babassú sob a acção das serras".

1º — Um novo dispositivo denominado dupla forquilha para assegurar e immobilizar qualquer tamanho de côco babassú sob a acção das serras, que consiste de duas forquilhas com duas pontas de ferro cada uma, sendo estas mais abertas acima e mais fechadas em baixo na base para o fim de abrigar, no interior destas pontas ou destas paredes inclinadas e propositalmente dentadas, o côco por ser o mesmo serrado em duas metades por meio de uma serra que passa entre as duas forquilhas perfeitamente parelhadas ou ao contrario são as mesmas que podem se locomobilizar contra a serra.

2º — Um novo dispositivo como reivindicado no item acima em que as paredes internas das pontas onde se deita o côco são inclinadas e dentadas para evitar o derrapamento da fructa quando a mesma movimenta-se sob o primeiro contacto da serra. A inclinação abriga qualquer côco e a disposição dos dentes contraria o movimento da fructa immobilizando-a.

3º — Um novo dispositivo como reivindicado nos itens anteriores em que as pontas de uma forquilha ou de uma dupla forquilha podem ser fabricadas em uma peça só por meio de uma chapa e podem ser fundidas, forjadas, estampadas ou separadamente fixadas em uma base apropriada.

4º — Um novo dispositivo como reivindicado nos itens anteriores em que uma só ponta fixada em uma base pode constituir com a mesma uma forquilha.

5º — Um novo dispositivo denominada dupla forquilha para assegurar e immobilizar qualquer tamanho de côco babassú sob a acção das serras, como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.491, de 10 de julho de 1935.

Christiano Höfig — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamento na juncção do cabo de facas e facões com a respectiva lamina" (modelo de utilidade).

1º — Aperfeiçoamento na juncção do cabo de facas e facões com a respectiva lamina, caracterizado pela disposição e forma especiaes da espera intercallada entre a lamina e o cabo e que consiste em uma peça reforçada e de forma elliptica, constituida de flange e nucleo centralizado na mesma, assim como prevista a espera com um furo rectangular tambem centralizado, para dar passagem pela mesma forma á haste da lamina, que no extremo livre do cabo é apertado por um botão circular com flange e nucleo, tudo conforme descripto e representado nos desenhos annexos.

2º — Como objectos de manufactura a referida espera e o botão com seus caracteristicos e seu fim de applicação acima reivindicados.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 45.453, de 3-8-36
A. Wantuil — Capital Federal

ELIXIR DE MAMÃO

A. WANTUIL — Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 45.454, de 3-8-36
Chimica Industrial Orobrasil Ltda. — Capital Federal

Classe 48 — Esmalte para unhas

Termo n. 45.455, de 3-8-36
Chimica Industrial Orobrasil Ltda. — Capital Federal

OROBRAZIL

Classe 1 — Vernizes, mordentes, linoleatos, tintas e todos os productos constantes da classe enunciada

Termo n. 45.456, de 3-38-36
Maria Virginia Monteiro de Castro — Capital Federal

Classe 3 — Pasta

Termo n. 45.457, de 3-8-36
Seabra & Comp. — Porto Alegre, Rio Grande do Sul

Nectar

Classe 36 — Calçados de toda a especie e congeneres, quer sejam manufacturados de couros de qualquer qualidade, quer sejam de tecidos de qualquer especie.

Termo n. 45.458, de 3-8-36
Silva Araujo & Comp. Ltda. — Capital Federal

Classe 48 — Pó de arroz (renovação)

Termo n. 45.459, de 3-8-36
Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo

"CIMUGRAL"
Ubaldo Massara & Cia. Ltda.
SAO PAULO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 45.460, de 3-8-36
Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo

"BEZOPHEDRIN"
Ubaldo Massara & Cia. Ltda.
SÃO PAULO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 45.461, de 3-38-36
Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo

ELIXIR DE CIPO' SUMA
"IBEL"
Ubaldo Massara & Cia. Ltda.
SAO PAULO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 45.462, de 3-8-36
Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo

"MARAVAL"
Ubaldo Massara & Cia. Ltda.
SAO PAULO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 45.463, de 3-8-36
Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo

"MYONEVRIL"
Ubaldo Massara & Cia. Ltda.
SAO PAULO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 45.464, de 3-8-36
Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo

"PASSEDON"
Ubaldo Massara & Cia. Ltda.
SAO PAULO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 45.465, de 3-8-36
S. C. Johnson & Son, Inc. — Estados Unidos da America

GLO-COAT

Classe 1 — Tintas, esmaltes e polimentos liquidos para acabamento e revestimento de assoalhos e outras superficies de madeira, linoleo, borracha, cortiça, ladrilho ou telha, asphalto, concreto, cimento, composição, mastique, magnesite, terrazzo, marmore, travestino, pedra, ardosia e metal.

Termo n. 45.466, de 3-8-36
Midwest Radio Corporation — Estados Unidos da America

MIDWEST

Classe 8 — Apparelhos receptores de radio e partes do mesmo, alto-fallantes para radios e combinação de apparelhos receptores de radio e machinas fallantes e partes das mesmas.

Termo n. 45.468, de 3-8-36
Templeton, Kenly & Company, Limited — Estados Unidos da America

SIMPLEX

Classe 6 — Macacos de levantar pesos

Termo n. 45.469, de 3-8-36
Van Straaten & Havey, Inc. — Estados Unidos da America

Classe 28 — Fio de seda natural cru, de côr natural em meadas para tecelagem

Termo n. 45.470, de 3-8-36
Twentieth Century Fox Film Corporation — Estados Unidos da America

Classe 60 — *Films* cinematographicos silenciosos, sonoros, dialogados e falados

Termo n. 45.471, de 3-8-36
Bristol Myers Company — Estados Unidos da America

IPANA

Classe 3 — Acido borico, bicarbonato de soda, sassafraz, rhuibarbo e soda, benjoim, quinino, peroxido, ammonio, alumen em pó, oleo de ricino, pepsina, arnica, alcaçuz, unguento de zinco oxido de zinco, iodo, citrato de magnesia, ipéca, camphora, linhança, oleo camphorado, eucalyptos, creme de tartaro, oleo de figado de bacalhão, saes de epsom, phosphato de soda, lactose e glycerina.

Termo n. 45.472, de 2-8-36
Almeida, Fontes & Comp. — São Paulo

Classe 39 — Correias de transmissão de borracha

Termo n. 45.475, de 3-8-36
Bertha Julia Maria Vaudey — Capital Federal

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 45.452, de 3-8-36
Murias & Comp. — Friburgo, Estado do Rio

Classe 41 — Titulo

Termo n. 45.473, de 3-8-36
Productora Industrial Ceramica S. A. — Capital Federal

PRODUCTORA INDUSTRIAL CERAMICA S.A.

Nome commercial

Termo n. 45.474, de 3-8-36
Productora Industrial Ceramica S. A. — Capital Federal

Classes 15 e 16 — Titulo

ACCORDÃO N. 3.238

Recurso n. 2.169 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorridos, N. Garcia & Comp.

Não é licito computar como lucro tributavel em poder de uma firma a parcella referente a retiradas mensaes, que satisfaçam as exigencias do art. 29, § 2°, do regulamento.

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorre *ex-officio*, da decisão que, excluindo da renda tributavel a parcella correspondente ás retiradas mensaes comprehendidas dentro dos limites fixados no art. 29, § 2°, do regulamento, mandou rectificar o lançamento, relativo ao exercicio de 1934, feito contra a firma N. Garcia & Comp., estabelecida no Districto Federal, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida na fórma legal:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente.

ACCORDÃO N. 3.239

Recurso n. 2.708 — Imposto de renda — Recorrente, Luiz Guimarães Vieira; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

A multa de lançamento ex-officio, *salvo circumstancias frisadas na lei, é de 30 %.*

Luiz Guimarães Vieira, de Taubaté, Estado de São Paulo, foi lançado *ex-officio*, por não haver apresentado declaração de rendimentos, relativamente ao exercicio de 1933. O imposto exigido foi aggravado de 50 % de multa.

Na phase de esclarecimentos, allegou estar na ignorancia da obrigação de declinar as rendas das suas propriedades agricolas, por isso que a lei se refere ao valor minimo de 250:000$000, e o recorrente não possue nenhuma que, isolada, attinja tal valor.

Mantida a exigencia, vem o recurso, no prazo e com deposito prévio do imposto em litigio, depois de exigencia interlocutoria, em sessão de 10 de janeiro de 1926.

Tudo examinado devidamente:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 30 %.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.240

Recurso n. 3.108 — Imposto de renda — Recorrente, Tecelagem de Juta, Ltd.; recorrida Secção annexa á Delegacia Fiscal em Natal.

As deducções, na sua denominação, podem ser feitas sob outras palavras, que não as expressões usadas no Regulamento do Imposto, sendo essencial apenas que a finalidade seja a prevista e permittida na lei.

Tendo a Companhia Tecelagem de Juta, Limitada, apresentado declaração de rendimentos para pagar imposto do exercicio de 1934, sobre a base das vendas mercantis, a Secção de Lançamento fez exigencia do tributo pelo lucro liquido accusado no balanço, documento então exhibido.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 88 — 9° vol.

Diario Official, 5 de agosto de 1936

ACCORDAOS

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 3.209

Recurso n. 3.358 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*); recorrido, Jamil Rimaik.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio".

O delegado fiscal no Estado dee São Paulo recorre *ex-officio* do acto que desclassificou para o art. 30 § 4°, lettra *d*), multa de 200$000, a penalidade a impôr a Jamil Rimaik, por infracção do Regulamento de Vendas Mercantis.

O auto respectivo déra desacatado o art. 18, § 5°, e pedira a applicação do artigo 30, § 7° lettra *b*, isto é, a multa de 2:500$000 a 5:000$0000.

Isso posto, examinado devidamente o assumpto;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.210

Recurso n. 3.273 — Imposto do sello — Recorrente, Craveiro Filho e Renda, Priori & Irmão; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

De recurso perempto não se examina o merito que possa ter

Craveiro Filho, director do bi-semanario *A Ordem*, de Sobral, Estado de Pernambuco, recorre do acto que o multou em 100$000, por infracção do regulamento, por não haver sellado um recibo que se presumiu depois susceptivel de imposto, e emittido para Renda, Priori & Irmão, igualmente multados — pela guarda de tal papel sem a devida sellagem.

Renda Priori & Irmão tambem recorreram.

Embora haja materia de apreço nas razões dos recursos, não se póde entrar no merito do assumpto, pois, quanto a Craveiro Filho, a intimação legal foi (segundo recibo A R a fls. 37 verso) recebida a 24 de junho de 1935, e o recurso apresentado a 17 de julho seguinte, conforme declaração official no requerimentos de fls. 30.

Quanto a renda, Priori & Irmão, o recurso foi apresentado em 26 de fevereiro de 1936, e o deposito feito a 7 de fevereiro do anno seguinte.

Isso posto,

Considerando quanto consta do processo;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer dos recursos, por ter sido, o de Craveiro Filho, apresentado excedentemente fóra do prazo, e o de Renda, Priori & Irmão por haver incorrido na virtual perempção de que trata o art. 7° do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.211

Recurso n. 3.206 — Imposto do sello — Recorrente, F. Frota Filho, recorrida, Delegacia Fiscal no Ceará.

Sellos servidos. Multa e revalidação.

Trata-se de emprego de sellos servidos.

Multado em 2:000$000, de accordo com o art. 65, lettra *a*, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, o infractor F. Frota Filho recorre para este Conselho, no prazo legal, mediante o deposito previo da multa.

A infracção está provada, como faz certo o laudo de fls., da Casa da Moeda, que assim se exprime a respeito:

> "Os tres sellos submettidos a exame são legitimos; os dois da taxa de 1$000 foram inutilizados fóra do documento a que adherem, como o prova a passagem da escripta, em varios pontos, ferindo o sello sem attingir o papel, do requerimento em apreço, tudo comprovando não só a collagem primitiva a outro papel ou documento, como tambem o uso anterior".

Acontece, porém, que a decisão apenas impoz multa, quando, de accordo com o disposto no art. 50, § 1°, lettra *c*, do citado decreto n. 17.538, tambem é devida a revalidação de tres vezes o valor dos sellos.

Em taes condições,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para, mantida a multa, mandar que se cobre a revalidação legal.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.213

Recurso n. 3.319 — Imposto de sello — Recorrente, Heitor Silveira Duarte — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

O actual Regulamento do Sello não permitte, e pune, o emprego de estampilha que apresente prova de collagem anterior.

Heitor Silveira Duarte foi multado pela Recebedoria do Districto Federal, sob o fundamento de haver utilizado estampilha que tivera collagem anterior em outro papel.

Submettido o caso á pericia da Casa da Moeda, o laudo respectivo concluiu pela prova da suspeitada collagem, resultando disso applicação da multa regulamentar e o permittido recurso ao 1° Conselho de Contribuintes, recurso que foi precedido das exigencias legaes.

Heitor Silveira Duarte apoia seus argumentos em julgados do Poder Judiciario, para adoptar a interpretação juridica que no Supremo Tribunal Federal se deu ao dispositivo regulamentar, ora em litigio, em um caso inteiramente diverso do actual, pois, ali, na appellação civel n. 5.138, julgada em sessão de 3-11-933, foi absolvido de punição o individuo que assi-

Lavrado auto de infracção, foi este julgado improcedente pelo director da Recebedoria do Districto Federal, o que motivou o presente recurso "ex-officio".

Isto posto, e

Considerando não constituir infracção a simples posse de estampilha falsa, sem conhecimento prévio da falsidade:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.236

Recurso n. 3.359 — Imposto de sello — Recorrente, Barbosa Albuquerque & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Não estão sujeitas a sello as contas de venda que não encerrem nenhuma das expressões, capazes de equiparal-as a recibos, consignadas na obs. 1°, n. 1, § 4°, Tabella B, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Tendo presente o processo em que a firma Barbosa, Albuquerque & Comp., estabelecida no Districto Federal, recorre da decisão do delegado fiscal em Minas Geraes, que, por haverem sido apprehendidas, em poder da firma A. Salgado & Comp., estabelecida em Lavras, naquelle Estado, quatro contas de venda, emittidas pela recorrente, que se não achavam selladas, lhe impoz, nos termos do art. 60, lettra *a*, combinada com o artigo 68, § 8°, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, a multa de réis 360$000, e

Considerando que se trata de meras prestações de contas de commissario a committente, não encerrando nenhuma das expressões capazes de equiparal-as a recibos, consignados na obs. 1°, ao n. 1, § 4°, da tabella B, do citado decreto n. 17.538:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.237

Recurso n. 63 R — Per. de recons. do ac 1.508 — rec. 781 — Imposto de renda — Recorrente, Machine Cottons Ltd.; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

São admissiveis as deducções relativas a fretes e catalogos

A Machine Cottons Ltd. pede ao Conselho reconsideração do julgamento, pedindo que sejam acceitas na somma das deducções as despesas realizadas em Londres.

O pedido é, até certo ponto, procedente, porque, na verdade, as despesas de frete e de catalogos fazem parte dos encargos realizados com os lucros produzidos no paiz, não sendo despesas feitas na séde.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deferir, em parte, o pedido de reconsideração, para conceder, apenas, as deducções relativas a despesas com catalogos e fretes.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator designado.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. relator, Almerindo Castro, concedia, a mais, outras deducções.

Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.234

Recurso n. 3.363 — Imposto do sello — Recorrentes, João Baptista de Oliveira Mello e Alfredo Gomes Falcão; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

O Conselho de Contribuintes não decide de recurso que haja sido interposto, menos regularmente, na ausencia de decisão proferida legalmente pela instancia recorrida.

Alfredo Gomes Falcão e João Baptista de Oliveira Mello, respectivamente, collector e escrivão das rendas federaes em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, recorrem ao Conselho de Contribuintes para dispensa de pagamento de sello, com revalidação, em varios papeis do presente processo, iniciado em 1928.

Figurantes principaes, apresentaram por vezes defesas, solicitações de seu interesse, sem que satisfizessem o sello de requerimento, o que foi, afinal, julgado devido, segundo opinou a fls. 184, em 10 de favereiro de 1936, o Sr. inspector fiscal de Collectorias, ouvido no caso.

Subindo o processo ao apreço do delegado fiscal, este, summariamente, sem proferir decisão regular, mandou fossem os papeis á Collectoria Federal em Caxias, "para o fim indicado".

E porque não se conformassem com esse pagamento, ditos interessados requereram ao ministro da Fazenda (fls. 186), dispensa, principalmente da revalidação, inclusive por virtude da amnistia fiscal outorgada pelo decreto n. 21.459, de 1932, art. 1°, § 3°.

Retornando os papeis á Delegacia Fiscal, ahi se entendeu que o caso era do recurso ao 1° Conselho de Contribuintes, instancia competente.

Isto posto, e

Considerando que o Conselho de Contribuintes só se pronuncia sobre recursos interpostos de decisão proferida regularmente pela 1ª instancia, o que não houve, no caso:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, afim de que, devolvido o processo, a 1ª instacia profira decisão regular.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. presidente, Othon de Mello e Octavio Bulhões, que convertiam o julgamento em diligencia, para exigir o deposito da revalidação.

Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas

ACCORDÃO N. 3.235

Recurso n. 3.349 — Imposto de sello — Recorrente *ex-officio*, Recebedoria do Districto Federal; recorridos, Hard Rand & Comp. e Honorio da Silva Dantas.

Não constitue infracção a simples posse de estampilha falsa, sem conhecimento prévio da falsidade.

Attendendo a aviso da Recebedoria do Districto Federal, publicado na imprensa, referente á existencia, em circulação, de grande numero de estampilhas falsas do valor de 100$, Honorio da Silva Dantas, auxiliar da firma Hard, Rand & Comp., estabelecida nesta Capital, apresentou á alludida repartição, para exame, oito estampilhas do citado valor de 100$000, das quaes uma falsa, segundo apuraram os peritos.

guára sobre estampilhas (descolladas de outro papel) comprovadamente APPOSTAS AO DOCUMENTO POR UM TERCEIRO, que não o signatario.

Por muito rigoroso que se admitta seja o questionario dispositivo do Regulamento do Sello, esse rigor deve ser tido em conta pelos contribuintes, não estando na alçada das instancias administrativas attenual-o, apiedadas dos autuados.

Isto posto, e

Considerando a jurisprudencia uniforme, adoptada em numerosos julgados identicos:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator designado.

Vencidos: os Srs. relator Mario Ludolf e Gennaro Vidal. O relator, com a seguinte declaração de voto: O art. 65, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, dispõe:

> "Art. 65. Ficam sujeitos á multa de 2:000$000 a 5:000$000: *a*) os que falsificarem o sello, empregarem estampilha falsa, ou de que se tenha feito uso...".

O conceito de estampilha já usada decorre, por outro lado, do disposto no art. 11, § 9°, do citado decreto n. 17.538, assim redigido:

> "Art. 11... § 9.° A estampilha, uma vez apposta a um documento, embora este por qualquer circumstancia não tenha produzido seus effeitos e seja annullado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que fôr nullificado."

Apreciando o dispositivo regulamentar acima transcripto, o então Supremo Tribunal Federal, atravez decisão unanime, consubstanciada no accordão n. 5.138, de 3 de novembro de 1933, consagrou a seguinte interpretação do mesmo:

> "O que a lei prohibe é o aproveitamento de estampilhas já servidas em outros documentos, embora estes não tenham produzido os seus effeitos, vale dizer, o que é verdade é que as estampilhas sirvam duas vezes... O que o legislador quiz prevenir foi a hypothese de haver um erro na redacção do documento e a estampilha, *já inutilizada*, ser aproveitada em outro... Na especie, não está provado que as estampilhas tivessem tido esse duplo prestimo, pois o que se verifica dos autos é, simplesmente, que ellas já tinham sido colladas em outro papel."

Em taes condições, a estampilha já usada é caracterizada, unica e exclusivamente, pelos signaes da inutilização anterior.

A circumstancia de constarem do art. 50, § 1°, lettra *c*, do mesmo citado decreto n. 17.538, — artigo esse que dispõe sobre a revalidação do sello — as expressões "documento ou papel", tem, entretanto, gerado o equivoco que consiste em admittir que a simples collagem de uma estampilha a um papel qualquer implica, em face da lei, o uso da mesma. E' indispensavel, porém, ter em mente que a palavra "papel" ahi foi empregada no sentido restricto e especial, que lhe é attribuido, de principio a fim, no texto do regulamento, de "papel sujeito a sello". Prevalece, assim, integralmente, a necessidade de inutilização para que occorra o uso de uma estampilha, de accordo, aliás, com a unica interpretação racional que comportam os dispositivos regulamentares referentes ao assumpto.

Por estas razões, dava provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.214

Recurso n. 3.361 — Imposto do sello — Recorrentes, A. Germani Irmãos & Comp. e Fontana & Comp. — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Manifesta improcedencia de auto de infracção. Annotações que não representam dividas, de que a expressão á vista" possa constituir prova de solução ou amortização das mesmas.

A. Germani, Irmão & Comp. e Fontana & Comp., estabelecidos em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, recorrem da decisão da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, que os multou em 100$000, de accordo com o art. 60, lettras *a* e *c*, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, em virtude do auto de fls., lavrado em 12 de setembro de 1935.

Motivou a lavratura do dito auto a apprehensão de uma nota de venda expedida pelos primeiros contra os segundos, na qual se encontrava a expressão "á vista", considerada como prova de quitação da importancia de 903$000, valor total das mercadorias constantes da mesma nota.

E' o que relata o auto:

"a firma Fontana & Comp. possuia uma nota emittida, em 1 de fevereiro deste anno (1935), pela firma A. Germani, Irmãos & Comp., na importancia de 903$000, contendo a expressão de quitação *A' vista*".

Pelos interessados, na phase da defesa, foi feita a prova de que a referida expressão não envolvia quitação da citada importancia, juntando a duplicata e factura que, em 28 do alludido mez de fevereiro, foram expedidas aos compradores das mercadorias, na fórma regulamentar.

Acceita a prova pelo autuante e pela autoridade julgadora, foram, todavia, multados os autuados, porque no documento em questão constavam mais os seguintes dizeres:

"40 s. farello 4$500
20 s. farello g. 3$200".

Está assim fundamentada a decisão:

"Silenciaram, porém, as defesas sobre a 2ª parte da nota, abaixo da qual se verifica a expressão "á vista", concernente á venda feita de 60 saccos de farello. E é justamente ahi que está a infracção, notando-se, ainda, que mui propositadamente, para não despertar a attenção, foi posto sómente o preço da unidade multiplicado pela quantidade (?), não sendo lançado o total."

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legaes na interposição dos recursos;

Considerando que é manifesta a improcedencia do auto, que, aliás, nenhuma referencia faz ás simples annotações, a que se reporta a decisão, de modo que aos interessados nada foi possivel allegar a respeito nas suas defesas:

Considerando que taes annotações não representam dividas de que a expressão *á vista* constitua prova de solução ou amortização:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

as relações commerciaes deste com aquellas, se enquadram rigorosamente, na hypothese prevista pelo citado art. 22, do decreto n. 22.061:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Vencidos os Srs. presidente, Othon de Mello e Octavio Bulhões, que tomavam conhecimento do recurso, para annullar a decisão.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.232

Recurso n. 3.342 — Imposto do sello — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*); recorridos, João Brisotti e Cornelio de Souza Pinto.

Ordem de fornecimento de mercadorias

Vistos, etc.:

O delegado fiscal em São Paulo julgou improcedente o auto de fls., por considerar que os papeis, apprehendidos, simples, pedidos de fornecimento de mercadorias a trabalhadores agricolas, não se encontram tributados pelo regulamento do sello nem se confundem com os bilhetes á ordem, pagaveis em mercadorias.

A decisão está de pleno accordo com a jurisprudencia deste Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. *Gennaro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.233

Recurso n. 3.357 — Imposto de sello — Recorrente *ex-officio*, Delegacia Fiscal em São Paulo; recorridos, Irmãos Ferreira & Meirelles e Miguel Sabino.

Ordem de fornecimento de mercadorias

Vistos, etc.:

O delegado fiscal em São Paulo, julgou improcedente o auto de fls., por considerar que os papeis apprehendidos, simples pedidos de fornecimento de mercadorias a trabalhadores agricolas, não se encontram tributados no regulamento do sello, nem se confundem com os bilhetes á ordem, pagaveis em mercadorias.

A decisão está de pleno accordo com a jurisprudencia deste Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas.

Mas a Recebedoria do Districto Federal destroe cabalmente semelhante affirmação mostrando que depois de 1927 o controle dos lançamentos passou a ser feito por meio de extracto de C/C no verso do qual se declarou de maneira expressa que o extracto *substitue a caderneta.*

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.230

Recurso n. 3.333 — Imposto de sello — Recorrente, Caixa Registradora S. A.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Os simples demonstrativos de compra e venda, não estão sujeitos a sello proporcional de conta corrente, não incidindo, por outro lado, no sello fixo de avisos de credito, embora contendo um lançamento a credito em conta corrente, desde que se trate de operações entre os mesmos interessados e reguladas por contractos que se tenham pago o sello proporcional devido.

A Caixa Registradora S. A., recorre do acto da Recebedoria do Districto Federal, que julgou sujeito a sello o demonstrativo da *liquidação por differença*, emittido para indicar o saldo da respectiva operação a termo, registrada pela mesma Caixa.

A repartição recorrida assim o entendeu, porque esse demonstrativo constitue verdadeira C/C de commerciante a commerciante e de commissario a committente, sendo susceptivel de ajuizamento, si reconhecida a liquidez do saldo, em fórma legal.

Examinado devidamente o assumpto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para declarar que os papeis em questão, sendo apenas demonstrativos de compra e venda, não estão sujeitos a sello proporcional de conta corrente, não incidindo, por outro lado, no sello fixo dd avisos de credito, embora contendo um lançamento a credito em conta corrente, desde que se trate de operações entre os mesmos interessados rguladas por contractos que tenham pago o sello proporcional devido.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.231

Recurso n. 3.339 — Vendas mercantis — Recorrente *ex-officio*, Delegacia Fiscal em São Paulo; recorrido, João Francisco Sobrinho.

Nas transacções sujeitas ás normas a commissão mercantil, só ao commissario ou consignatario incumbe o pagamento do imposto sobre vendas mercantis, ex-vi *do art. 22, do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.*

Tendo presente o processo em que o delegado fiscal em São Paulo recorre *ex-officio* da decisão que, uma vez verificada a occurrencia da hypothese prevista pelo art. 22, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, julgou improcedente o auto lavrado, por falta de pagamento do imposto sobre vendas mercantis, contra João Francisco Sobrinho, estabelecido em Catanduva, no alludido Estado de São Paulo, e

Considerando que os exames levados a effeito nas escriptas das firmas commissarias de café, em Santos, que transigem com o autuado, provam que

ACCORDÃO N. 3.215

Recurso n. 3.243 — Imposto de sello — Recorrente (*ex-officio*) — Recebedoria do Districto Federal — voluntario Carlos Kern & Comp., Bancos Bras. Allemão, Germanico da America do Sul, Allemão Transatlantico — Recorridos, os mesmos.

Os "avisos de cobrança" não se devem confundir com os "avisos de credito" que tenham funcção de recibo.

Por emissão e guarda de avisos de credito não sellados, lavrou-se auto de infracção contra os Bancos: Brasileiro Allemão, Germanico da America do Sul e Allemão Transatlantico e Carlos Kern & Comp.

Segundo a autuação, de taes documentos, que se datam de 1925 a 1928, não ha prova haja sido o sello pago nos lançamentos em caderneta, ou por outros meios.

Junto, ha duas cadernetas do Banco Brasileiro Allemão, abrangendo lançamentos de junho de 1928 a dezembro de 1929.

Multados, com exclusão dos documentos anteriores a 23 de agosto de 1927, houve recurso dentro do prazo e com observancia das demais exigencias legaes. Foi tambem interposto recurso *ex-officio*.

Em torno do litigio ha conhecidos argumentos, dentre os quaes se destaca o de que — a ausencia do sello nos avisos de credito, não significa deixasse de haver sido o imposto pago nas cadernetas respectivas.

Os documentos questionados são, na sua absoluta maioria, emittidos anteriormente á data em que se modificou o criterio da tributação (agosto de 1927), e teem os nitidos e inconfundiveis caracteristicos de AVISOS DE COBRANÇA, isentos até então do sello depois exigido.

E si é certo que as cadernetas annexadas ao processo não comprovam o pagamento do sello referentemente ao total dos classificados "avisos de credito" apprehendidos, — a simples presumpção contra os autuados será meramente conjectural, sem força — em sã justiça — para autorizar a pesadissima punição pecuniaria imposta na decisão recorrida.

Sendo os documentos appensos todos do periodo da isenção e da transição de um para outro regimen interpretativo da incidencia no imposto, sómente prova exclusiva poderia autorizar — fundamentadamente — o rigor das penalidades estabelecidas a partir da alludida interpretação adoptada quasi em fins de 1927.

Isto posto, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, e por maioria, dar provimento aos recursos voluntarios, para declarar insubsistentes o auto, por insufficiencia de prova bastante contra os autuados.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Recorri desta decisão na fórma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

Vencidos no merito dos recursos voluntarios os Srs. Othon de Mello e Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 3.216

Recurso n. 3.345 — Imposto de sello — Recorrente, Companhia Prado Chaves — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Multa por utilização de sello usado

A Companhia Prado Chaves recorre para este Conselho do acto do director da Recebedoria, allegando que lhe não deve ser applicada a multa de 2:000$000 que instancia recorrida, exige uma vez que ella decorre da applicação de uma estampilha falsa.

Succede, porém, que o auto de infracção lavrado contra a sociedade foi motivado quer pelo uso de sello falso, quer pela applicação de um sello já anteriormente usado. E foi em virtude dessa ultima falta que a Recebedoria applicou a multa, e não em relação á primeira.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.217

Recurso n. 3.365 — Imposto do sello — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, Silvio Galli, Francisco Altieri, Nelson Negrão, Lazaro Alcaráz, Godofredo Giorgi, Gustavo Razzo, Scaciota & Lazzarini, Stefano Azzi, Alfredo Antonio, Severio Gagliardi e João Sorbello Felizola & Comp.

Sellos emendados, cujas emendas não indicam proposito de eliminação de vestigios de uso anterior.

Felizola & Comp. e varios outros foram autuados, sob a supposição de terem empregado sellos inutilizados anteriormente. Mandado o processo á Casa da Moeda esta verificou emendas, declarando, porém, que as mesmas não visavam "eliminar utilização anterior".

Deante disso, o director da Recebedoria, no Estado de São Paulo, determinou o archivamento do processo, recorrendo *ex-officio* de sua decisão.

Isto posto, e

Considerando que a decisão foi proferida de accordo com as provas dos autos.

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.218

Recurso n. 2.692 — Imposto de renda — Recorrente, Francisco José Fernandes — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Lançamento "ex-officio" por falta de declaração

Vistos, etc.:

Recorrendo para este Conselho, pede o contribuinte seja cancellado o lançamento *ex-officio* por falta de declaração de rendimentos.

Segundo os esclarecimentos prestados (fls. 3 e 4) a renda liquida seria superior a 10:000$000.

Cita o recorrente um accordão deste Conselho mas não junta qualquer prova em apoio de sua pretenção.

Isto posto, e

Considerando que o lançamento obedece os dispositivos regulamentares:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Mario Ludolf, votou pela conclusão.

ACCORDÃO N. 3.227

Recurso n. 3.266 — Vendas mercantis — Recorrente, Tanus Antonio Isphair; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Recurso perempto, por falta do deposito integral das quantias exigidas no prazo legal.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a firma Tanus Antonio Isphair e recorrida a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, e

Considerando que não foi feito, no prazo legal, o deposito das importancias exigidas (multa e imposto) como exige o art. 159 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.228

Recurso n. 3.364 — Vendas mercantis — Recorrentes, Greco & Satesso; recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Recurso interposto fóra do prazo legal

Tendo presente o processo em que a firma Greco & Satesso, estabelecida na capital do Estado de S. Paulo, recorre da decisão do director da Recebedoria Federal nessa cidade, que, por revasão de imposto, lhe impoz nos termos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, a multa de 600$, com a obrigação de indemnizar, ainda, o imposto devido, no valor de 39$, e

Considerando que, intimada da decisão recorrida a 5 de dezembro de 1935, só a 10 de fevereiro de 1936 interpoz o presente recurso:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por haver sido interposto fóra do prazo legal.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.229

Recurso n. 3.095 — Imposto de sello — Recorrentes, E. Spiller Junior e Banco Germanico da America do Sul; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Avisos de credito não sellados

A fiscalização apprehendeu na firma Spiller Junior, 828 avisos de credito, emittidos pelo Banco Germanico da America do Sul, por se não acharem sellados.

O director da Recebedrioa examinando o processo julgou procedente o auto de infracção, excluindo apenas 129 avisos de credito e 61 recibos, passados na caderneta bancaria, por se tratar de lançamentos anteriores a agosto de 1927.

Do acto do director recorrem para este Conselho Spiller Junior e o Banco Germanico da America do Sul. Ambos allegam que só tendo sido apprehendidos os avisos de credito sem as cadernetas não se poderia affirmar falta de pagamento de sellos porquanto precisamente nas cadernetas é que foram sellados os lançamentos.

ACCORDÃO N. 3.225

Recurso n. 3.251 — Vendas mercantis — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorrido, Otto Radtke (espolio).

Recurso incabivel. Importancia em litigio, inferior a 500$000

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio* interposto pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, do seu acto de fls., e

Considerando que a importancia em litigio é inferior a 500$;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.226

Recurso n. 3.337 — Vendas mercantis — Recorrente, José Brandão; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Deficiencia de fiscalização. Evasão de imposto. Prova de ignorancia do contribuinte. Equidade.

Apurou a fiscalização que José Brandão estabelecido em São Gonçalo do Sapucahy, não pagava o imposto sobre as vendas a prazo e que só o fazia com relação as vendas a vista, apurando-se uma evasão na importancia de 192$000. O delegado fiscal em Minas Geraes applicou a multa regulamentar.

Recorrendo para este Conselho diz o contribuinte que nunca recebera uma visita dos agentes fiscaeas que o orientasse efficientemente e procurando provar a sua ignorancia em assumptos tributaveis, junta a certidão do termo lavrado em seus livros pelo inspector fiscal, onde se lê:

> "Notei que a fiscalização não tem passado por esta, visto como o commerciante está sellando, isto é, completando a sellagem com o sello de educação, illegalmente."

(V. certidão fls. 13 e mais as razões de fls. 4 e fls. 11 a 16.)

Do exame do processo se apura que, no caso, o imposto deixou de ser attendido em vista das condições de cultura do recorrente e por falta de orientação por parte do fisco.

Parece pois razoavel seja a multa relevada por equidade, nos termos do art. 166 do decreto 24.636, de 26 de março de 1934.

Isto posto, accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, encaminhando-se, por maioria de votos, o processo ao Sr. ministro da Fazenda com parecer favoravel á relevação de multa por equidade.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Vencido o Sr. Octavio Bulhões que não encaminhava o processo.

ACCORDÃO N. 3.219

Recurso n. 2.727 — Imposto de renda — Recorrente, Francisco José FeFrnandes — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Lançamento "ex-officio" por falta de declaração

Vistos, etc.:

Recorrendo para este Conselho, pede o contribuinte seja cancellado o lançamento *ex-officio* por falta de declaração de rendimentos.

Segundo os esclarecimentos prestados (fls. 3 e 4) a renda liquida seria superior a 10:000$000.

Cita o recorrente um accordão deste Conselho mas não junta qualquer prova em apoio de sua pretenção.

Isto posto, e

Considerando os fundamentos constantes do accordão n. 3.218, desta data:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Mario Ludolf, votou pela conclusão.

ACCORDÃO N. 3.220

Recurso n. 2.818 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*) — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e voluntario Longuinho Saraiva da Costa — Recorridos, os mesmos.

Os encargos de familia, devidamente comprovados, não devem ser summariamente supprimidos pela Repartição Lançadora, sob a presumpção de que as respectivas pessoas teem economia propria.

A Secção do imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul recorreu regulamentarmente do acto que abrandou o *quantum* exigido a Longuinho Saraiva da Costa, em lançamento *ex-officio*, referente ao exercicio de 1934.

Não tendo sido o contribuinte scientificado da decisão, para os fins do recurso permittido em lei, o 1° Conselho de Contribuintes, em sessão de 28 de janeiro de 1936, mandou sanar essa falha processual.

Ouve, então, o recurso voluntario.

O merito do processo está, em synthese, restricto á acceitação de encargos de familia, que o recorrente affirma ainda não tinha economia propria no anno-base do lançamento, o que a Repartição Lançadora contesta, aliás, sem apparente prova bastante (fls. 17 e 25).

Isso posto, e examinando devidamente o merito do assumpto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, e dar provimento ao recurso voluntario, para mandar admittir os encargos de familia, devidamente comprovados, nas condições legaes.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerinda Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.221

Recurso n. 3.351 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Directoria do Imposto de Renda; recorrido, M. F. Pinto.

Lançamento cancellado

A Directoria do Imposto de Renda recorre de seu acto que mandou cancellar lançamento instaurado contra a firma M. F. Pinto, relativamente ao exercicio de 1932.

Do exame dos esclarecimentos apresentados, em phase de reclamação, concluiu a repartição pela acceitação do balanço respectivo e da demonstração de "Lucros e Perdas", em que se constatava prejuizo.

Nestas condições,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.222

Recurso n. 3.367 — Imposto de Renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorridos, Marques Silva & Comp.

Não é deductivel a retirada do commanditario. São entretanto admittidos prejuizos e despesas comprovados.

Em face dos comprovantes apresentados, foi attendida em parte a reclamação dos contribuintes, admittindo-se a deducção dos prejuizos soffridos em varias fallencias e ainda a deducção da retirada dos socios, a titulo *pro-labore*. Foi apenas mantida a glosa sobre a retirada do socio commanditario.

Está claro que o commanditario é simples prestador de capitaes, não podendo praticar acto algum de gestão nem ser empregado nos negocios da sociedade, em face dos arts. 311 e 314 do Codigo Commercial e nessas condições a retirada que recebe não é deductivel nem póde ser considerado remuneração de serviços.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.223

Recurso n. 27 R — Pedido de reconsideração — Acc. 1.199 — Recurso n. 1.348 — Recorrente, A. M. Valle & Comp.; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Lançamento por falta de declaração nos exercicios de 1932 e 1933, com base no movimento dos annos anteriores.

Vistos:

Pedido de reconsideração do accordão n. 1.199, publicado no *Diario Official* de 13 de novembro de 1935.

Preliminarmente:

De accordo com a preliminar levantada pelo Sr. representante da Fazenda, o recurso foi considerado perempto. Mas na verdade, foi interposto dentro do prazo, a 20 de outubro de 1934 (petições de fls. 6 e 8, informação de fls. 8 v.). O que determinou o erro foi a petição de 7 de dezembro de 1934 (fls. 13) *em additamento ao recurso* e onde se pagou nova taxa de recurso, sendo em sessão confundida com o proprio recurso.

De meritis: Em 1934, foi lançada *ex-officio* a firma A. M. Valle & Comp. por falta de declaração do exercicio de 1933, tendo como base os sellos de vendas mercantis. Recorrendo, affirma que em 30 de junho de 1933, apresentou declaração abrangendo os rendimentos de 3 mezes de 1931 e todo o anno de 1932, conforme pretende provar com o recibo de fls. 14, datado de 1934, o qual entretanto se refere textualmente ao exercicio de 1932 — lançamento *ex-officio* com multa de 50 %.

Diz entretanto a firma interessada que o lançamento se fez de accordo com o balanço encerrado a 31 de dezembro de 1932 e que consta de seu "Diario" fls. 24 e 25.

Para um mais seguro estudo da questão, a pedido do relator, foi annexado ao presente processo aquelle a que se refere o recibo de fls. 14, apurando-se que não tem razão o contribuinte. A importancia de 46$ que pagou em 1934, é relativa ao imposto do anno de 1932, e foi lançada com base nos sellos adquiridos no anno de 1931.

Isto posto:

Regeitada, por unanimidade de votos, a preliminar de peremption, sendo considerada bem sellada a petição de fls. 8.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Almerindo de Castro e Mario Ludolf que convertiam o julgamento em diligencia para pedir novos esclarecimentos.

ACCORDÃO N. 3.224

Recurso n. 737 — Vendas mercantis — Recorrente, Manoel Godoy; recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Acceite de duplicata. Não cabe autuação posterior ao pagamento do titulo.

Vistos, etc.

A 9 de dezembro de 1933, foi autuado Manoel Godoy por falta de devolução de uma duplicata emittida a 10 de outubro de 1933 (auto n. 1.764-33. O titulo se encontra a fls. 11 do processo do auto n. 1.757-33, que foi anexado a pedido do relator, apurando-se que o mesmo foi pago com desconto a 3 de dezembro de 1933.

Isto posto, e

Considerando que á data da autuação já se achava o titulo pago,

Considerando que, de conformidade com a jurisprudencia deste Conselho, não cabe autuação por falta de acceite de duplicata já anteriormente liquidadas;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

installado no Rio de Janeiro, com inversão de grandes capitaes, uma fabrica destinada a produzir os apparelhos de barbear, iguaes na fórma e semelhantes no fim ou utilidade, de sua casa matriz, mundialmente conhecida, não seria ella propria a interessada em evidenciar a superioridade do producto americano, porque tal pratica redundaria em prejuizo da organização que aqui montára.

Isto posto, e

Considerando ser verosimel a allegação de um simples engano por occasião do empacotamento dos dois apparelhos de barbear, maximé sendo elles remettidos conjunctamente com dez outros que continham a rotulagem legal em vernaculo;

Considerando que a intelligencia do art. 78 do decreto 17.464 está sempre ligada á idéa de dólo ou má fé, que no presente caso não se descobre, porque evidentemente nenhum interesse haveria para a fabrica installada no Brasil em demonstrar que a sua matriz na America do Norte produziria o mesmo artigo com melhores qualidades;

Considerando, entretanto, ter sido verificada a infracção do art. 78 do decreto 17.464, embora que nas circumstancias descriptas:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, encaminhando o processo ao Sr. ministro da Fazenda com a proposta de dispensa da multa por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, 19 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

ACCORDÃO N. 2.765

Recurso n. 3.073 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal ("ex-officio") — Recorrida, L. S. Gomes.

Venda de café torrado para ser moido por fabricante que não renovou o seu registro. Infracção do art 111, § 11 letra "d" do decreto 17.464 de 6 de outubro de 1926.

L. S. Gomes foi autuado por haver revendido café torrado a José Ferreira de Queiroz, sem estar este devidamente registrado no exercicio de 1935, para a moagem do producto. Do processo iniciado em 24 de maio daquelle anno está evidente que o fabricante moedor ainda não tinha renovado a sua patente de registro, razão porque foi até notificado. A Recebedoria do Districto Federal baseando-se nos fundamentos do accordão 975, do antigo Conselho de Contribuintes, publicado no *Diario Official* de 18 de fevereiro de 1933, julgou o auto improcedente e recorreu ex-officio" para este Conselho.

Isto posto e,

Considerando que o accordão citado foi annullado pelo Sr. ministro, conforme consta do officio da Directoria da Receita ao Presidente do Conselho, n. 513, de 8 de junho de 1933, publicado no *Diario Official* do dia seguinte;

Considerando portanto, que subsiste a contravenção do art. 111, § 11 letra "d", desde que o moedor não esteja registrado no anno em curso, embora o tivesse sido no anno anterior;

Accordam os membros do Segundo de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para impor a firma L. S. Gomes a multa de 600$, minimo da penalidade prevista no art. 111 § 11, letra "d", do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, propondo-se ao senhor ministro a dispensa da multa por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 19 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Examinado tal papel, a Secção Lançadora glosou a deducção para creditos duvidosos, alli incluida sob o titulo—Reservas para prejuizos, de vez que a Secção só a admittiria se estivesse mencionada com as palavras — "Reservas para amortizações de creditos duvidosos, como determina o regulamento".

Contra essa glosa recorre, em fórma regular, a interessada, fundando-se em que os vocabulos usados no documento impugnado não diluem a finalidade da referida deducção.

Isto posto, e

Considerando que a deducção em causa corresponde a 10 % do lucro liquido accusado no balanço, adaptando-se assim a 2ª parte da lettra *a*) do art. 54, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar admittir a deducção pleiteada.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas

ACCORDÃO N. 3.241

Recurso n. 3.343 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Directoria do Imposto de Renda; recorrida, Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft.

Confirma-se a decisão da 1ª instancia

A directoria do Imposto de Renda recorre *ex-officio* do acto que mandou excluir da exigencia de tributo parcella de juros de apolices federaes, isentas desse e de quaesquer outros por força dos respectivos decretos de emissão

A Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft, interessada no processo, não interpoz recurso voluntario.

Isto posto, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão da 1ª instancia, assim decorrida.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.242

Recurso n. 3.348 — Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Directoria do Imposto de Renda; recorrido, Feliciano de Souza Pereira.

Confirma-se a decisão da 1ª instancia

A Directoria do Imposto de Renda, recorre *ex-officio* do acto que mandou cancellar lançamento supplementar feito contra Feliciano de Souza Pereira, no exercicio de 1933.

Exame de escripta procedido a proposito demonstrou a exactidão do imposto pago pelo recorrido, e a consequente improcedencia da acção fiscal supplementar.

Isto posto, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.243

Recurso n. 3.350 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrida, Joanna Fiscina Staffa.

Deducções comprovadas depois de effectuado o lançamento

Joanna F. Staffa apresentou declaração de renda, acompanhada de contas de "Lucros & Perdas", figurando no "Debito" algumas rubricas que a revisão julgou sujeitas a esclarecimentos. Não obtendo resposta ao pedido feito, a revisão calculou o imposto por meio de coefficientes. A empresa não se conformando com o lançamento reclamou, provando que não recebera o pedido de esclarecimentos.

Verificando o director, depois de varias diligencias que eram legaes as deducções solicitadas, mandou cancellar o lançamento, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão foi proferida de accordo com as provas dos autos:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.244

Recurso n. 3.352 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, David Hädjes.

Lançamento "ex-officio" improcedente

Vistos:

Depois de esclarecido e comprovado que o rendimento relativo á cedula E não pertencia ao contribuinte, foi cancellado o lançamento.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar, pelos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.245

Recurso n. 3.353 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Directoria do Imposto de Renda; recorrido, Ricardo Fernando Esch.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão da 1ª instancia.

A Directoria do Imposto de Renda mandou cancellar o lançamento supplementar feito, no exercicio de 1933, contra Ricardo Fernando Esch.

Exame de escripta comprovou a fidelidade dos elementos apresentados pelo contribuinte para base do calculo e pagamento do imposto devido.

Dahi, o recurso regulamentar que por imperativo da lei cabia ser interposto pela Repartição Lançadora.

Isto posto, e

ACCORDÃO N. 2.763

Recurso n. 3.068 — Imposto de consumo — Recorrente, Cooperativa Vinicola Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Infracção do art. 81 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. Mercadoria apprehendida por occasião do desembaraço na estação da Estrada de Ferro e cujos sellos foram, posteriormente, enviados.

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorre a Cooperativa Viti-Vinicola, Ltda., de Nova Vicenza, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul que confirmou a da Alfandega da cidade do Rio Grande, impondo-lhe a multa de 200$000, por infracção do art. 81, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do processo está apurado, que por occasião do desembaraço de 25 decimos de "Graspa", na Estação da Marítima, verificou o agente do Fisco, não estarem os mesmos acompanhados dos sellos correspondentes, apezar de constar da factura que vinham devidamente sellados. Ficou evidente que a mercadoria sahiu sem devidamente sellados. Ficou evidente que a mercadoria sahiu sem os sellos que foram posteriormente adquiridos, devido a collectoria local não possuil-os em stock no momento da transacção. Isso não era motivo para o procedimento do recorrente, pois, devia levar o facto ao conhecimento da Delegacia Fiscal e não servir-se desse pretexto para remetter ao comprador a mercadoria desacompanhada dos sellos. Entre outras razões, allega que não agiu com dólo nem má fé, declarando que houve pequena irregularidade de sua parte, sanavel por outros meios que não a lavratura do auto, tanto que não resultou sonegação aos cofres da Nação.

Isto posto e,

Considerando que não procedem os argumentos do recorrente de vez que a infracção ficou materialmente provada, como bem salientou o prolator da decisão de fls. 89, esclarecendo o facto:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 19 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto — —*Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.764

Recurso n. 3.069 — Imposto de consumo — Recorrente, Gillete Safety Razor Company of Brasil — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A intelligencia do art. 78 do decreto n. 17.464 está sempre ligada a idéa do dólo ou má fé. Inexistente esta, justifica-se a equidade aconselhada para livrar os effeitos da sua punição.

Recorre para o Segundo Conselho de Contribuintes Gillette Safety Razor Co. of Brasil, da decisão do delegado fiscal no Rio Grande do Sul que julgou procedente o auto lavrado em 1 de março de 1934, no estabelecimento commercial de Adolpho Pranke, por apprehensão de dois estojos marca "Oxford" contendo rotulagem em lingua ingleza, entre doze então chegados, mandando applicar a penalidade prevista no art. 78 do regulamento annexo ao dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A recorrente salienta que apenas dois estojos continham a caixinha rotulada em lingua ingleza, emquanto que os demais em numero de dez, da mesma remessa, estavam revestidos de envolucro redigidos em vernaculo, attribuindo o facto a um mero engano do empacotador. Accentua que tendo

Julgando o feito o delegado fiscal decidiu pela procedencia do auto e consequente imposição da multa de 2:500$, minimo previsto para a transgressão do art. 9º do decreto 23.664, citado.

Em grão de recurso veio o processo a este Conselho.

Isto posto e

Considerando que a infracção do artigo 9º, do decreto 23.664, esta exhuberantemente provada, carecendo de fundamento as allegações do recorrente, em contradicção, aliás, com as da defesa;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recorrente.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 19 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.762

Recurso n. 3.058 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catharina ("ex-officio") — Recorridos, Herminio Teixeira e Rosalino Daminai.

Não tendo sido apurado o facto de embaraço a fiscalização, é mantida a decisão de officio que julgou o auto improcedente.

Recorre "ex-officio" o delegado fiscal em Santa Catharina, de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Herminio Teixeira e Rosalino Damiani, em que tambem foi capitulada entre outras a infracção de embaraço a fiscalização. Pelo agente do Fisco foram apprehendidos na estação da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, na cidade de Laguna, dois barris de vinho natural de uva, desacompanhados dos sellos respectivos. Do processo bem como das peças que o instruem, notadamente a diligencia realizada pelo administrador da mesa de Rendas de Laguna, de que dá conta a informação de fls. 41, verifica-se que os barris apprehendidos, estavam em Laguna, em transito para Itajahy e assim, facultado, ao vendedor, remetter os effeitos fiscaes, para o comprador por isso que a mercadoria transitava por estrada de ferro. Julgada suspeita para o caso, cabia ao representando do Fisco observar as prescripções contidas no art. 120 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 e não reter os volumes, prejudicando o bom exito da diligencia que se podia realizar no ponto do destino. A conta de embaraço a fiscalização não constitue o facto do agente da estrada de Ferro ter entregue os barris á revelia do agente fiscal, por isso que o fizera após ter visto os sellos que lhe foram apresentados, explicando o seu procedimento com a propria intimação lavrada no memorandum por aquelle funccionario, de que os barris ficavam retidos até que fossem exhibidos os sellos correspondentes.

Isto posto e,

Considerando que a decisão de officio foi proferida de inteiro accordo com as peças do processo, não se caracterizando o embaraço a fiscalização, descripto no auto:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 19 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar, pelos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.246

Recurso n. 3.355 — Imposto de renda — Recorrente, Manoel Ferreira Martins; recorrida, Delegacia Fiscal no Pará.

Sendo real a base do imposto de que trata o artigo 174, a cobrança relativa ao exercicio de 1931, não póde recahir sobre a renda de 1930.

A Secção do Imposto de Renda no Estado do Pará, exigiu de Manoel Ferreira Martins o imposto de que trata o artigo 174, por se tratar de pessoa residente fóra do paiz. Succede, porém, que a Secção tomou por base do calculo a renda de 1930, quando o devia fazer em relação a 1931, pois em se tratando dessea imposto a cobrança é feita no momento em que se effectua o pagamento da renda.

Se não fosse o decreto da amnistia poder-se-ia talvez rectificar o engano, desde, porém, que por acto do Governo ficou determinado que nenhum imposto deverá ser cobrado até o exercicio de 1930, segue-se que a renda desse exercicio não poderá soffrer qualquer tributação.

O recurso de Manoel Martins foi mal interposto. Mas, de accordo com as provas constantes do processo verifica-se que a perda do prazo decorreu de um erro da propria repartição.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, preliminarmente, considerar o recurso interposto no prazo e *de meritis*, dar-lhe provimento, unanimemente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.247

Recurso n. 3.360 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Rachid Kalil.

Não ha recurso "ex-officio" das decisões favoraveis ás partes por erro de facto.

O director do Imposto de Retnda verificando que o successor de Rachid Kalil apresentara declaração de renda, mandou cancellar o processo de lançamento *ex-officio*, instaurado contra o antecessor, recorrendo de seu acto para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o cancellamento do imposto se impunha por um erro de facto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, nos termos do regulamento, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 3.248

Recurso n. 3.362 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrida, Cooperativa Militar do Brasil.

Amortização de despesas

Vistos:

Depois de esclarecido e comprovado que a verba "Installação no predio novo" corresponde a uma despesa levada a titulo especial e que soffre uma amortização annual em proporção ao prazo do contracto de arrendamento, foi cancellado o lançamento supplementar resultante, de glosa parcial da importancia amortizada.

Isto posto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 2.747

Recurso n. 96 — R — Imposto de consumo — Rec. do acc. 1.479 — Recorrentes, Campello & Santos — Recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

Embaraço a acção fiscal. Multa prevista no art. 219, § 7° do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Campello & Santos, firma proprietaria da fabrica de aguardente de canna situada no municipio de Vianna, no Estado do Maranhão, usando da faculdade concedida pelo art. n. 16 do decreto 24.763, de 14 de julho de 1934, pede a este Conselho reconsideração do accordão n. 1.479, de 24 de outubro do anno de 1935, que, reformando decisão proferida pela Delegacia Fiscal no Maranhão, entendeu restabelecer o acto do collector de Vianna impondo á requerente a multa de 1:200$, minimo da penalidade prevista no art. 219 § 7° do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Reconheceu o accordão citado o embaraço a acção fiscal por parte da firma requerente, caracterizado pela violencia praticada pelos interessados Campello & Santos contra o collector de Vianna, obrigando este a declarar em officio do inspector da Alfandega de São Luiz o recebimento do documento que jamais fôra entregue na collectoria a seu cargo, conforme tudo consta minuciosamente, relatado pelo exactor a autoridade policial local, segundo se constata do decreto de fls. 9|10 do processo.

A requerente não nega o facto, pois, do relato feito se conclue a intromissão indebita de um dos socios da firma no recinto privado da repartição, dahi retirando documento sob a guarda e responsabilidade do funccionario fiscal.

Isto posto, e

Considerando que é evidente o embaraço creado á acção fiscal, pois o meio utilizado pela requerente para se defender da acção fiscal contra ella

1935, por possuir um quinto com oitenta litros de aguardente para o qual exhibiu sellos datados de 17 de abril daquelle anno, estando portanto excedido o prazo de 4 dias que o art. 9 do decreto 23.664 de 29 de dezembro de 1933, modificado pelo art. 2° letra "b" do decreto 24.318 de 1 de junho de 1934, estipulou para o engarrafamento obrigatorio do producto.

Defendendo-se, confessou a falta apontada e declarou-se conformado com a infracção capitulada, accrescentando desejar prompto julgamento para poder recolher a multa que pediu fosse arbitrada no grão minimo. Imposta a penalidade de 2:500$000, do citado art. 9° do decreto 23.664, depositou o seu valor e recorreu para este Conselho, dentro do prazo legal.

Na recurso declara-se surprezo com o que assignou perante a primeira instancia; diz que o autuante lhe levou um papel com sellos appostos, informando que devia assignar sobre ditos sellos, afim de legalisar o processo; adduz ainda que, por occasião da lavratura do auto, expoz ter recebido a aguardente naquelle mesmo dia, ao que lhe foi replicado tratar-se apenas da verificação do stock de alcool no Estado de São Paulo, bem como que os sellos dos 80 litros eram apprehendidos para verificação de sua legitimidade; termina pedindo o cancellamento da penalidade, por taes razões.

Isto posto, e,

Considerando não existir no processo qualquer elemento porque se possa aquilatar a veracidade do allegado no presente recurso, embora extranhavel seja a defesa feita perante a primeira instancia;

Considerando, todavia, estar dita defesa assignada pelo autuado, que não nega sua assignatura;

Considerando estar materialmente provada a infracção do art. 9° do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 19 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.761

Recurso n. 3.017 — Imposto de consumo — Recorrente, José Alves Ferreira — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Infracção do art. 9° do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

José Alves Ferreira, commerciante retalhista na cidade de Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes, foi autuado, em 1 de agosto de 1934, por infracção do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933, porque vendeu a Ribeiro & Soares, negociantes domiciliados na mesma cidade, um barril de aguardente de canna, adquirido de Julio Rodrigues em 15 de junho de 1934 e conservado em seu poder até a data em que foi autuado, no momento que fazia a entrega ao comprador, verificando-se, assim a infracção do art. 9° do decreto citado, pois, que a mercadoria contravinda foi conservada, sem engarrafamento e rotulagem, por mais de 40 dias.

Pretende o autuado que é negociante varejista, mas essa sua allegação de defesa foi destruida pelas provas do processo.

Posteriormente, nas suas razões de recurso para este Conselho, allegou que a mercadoria não fôra por elle vendida, mas por um proletario allemão de nome Felippe Nickel, a quem a entregou para vender, com o proposito de auxilial-o.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, assim confirmando a decisão recorrida, á vista da fragilidade das provas que instruem o processo.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.759

Recurso n. 2.878 — Imposto de consumo — Recorrente, M. Rosenthal & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Moveis que pelo preço expostos á venda, estavam insufficientemente sellados, devido ao beneficiamento que soffreram.

M. Rosenthal & Comp., estabelecidos em Limeira, Estado de São Paulo, recorrem dentro do prazo e satisfeitas as demais exigencias legaes, da decisão da Delegacia Fiscal naquelle Estado, que lhes impoz a multa de 500$000, "ex-vi" da parte final do § unico do art. 61 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do auto está apurado que os autuados expunham á venda em sua casa de moveis, um guarda-casaca sellado com 2$000 em vez de 4$000 e mais dois "buffets" tambem sellados com 2$000 em vez de 4$000, decorrendo a insufficiencia do imposto, do beneficiamento que taes moveis soffreram com a apposição de espelhos, maçanetas, envernizamento e fechaduras, elevando assim o seu valor. Não possuiam os recorrentes por occasião da lavratura do auto, o livro especial destinado aos beneficiadores, o que fizeram posteriormente, antes de ser proferida a decisão. No recurso, entre razões de somenos importancia allegam que compram moveis de varias casas de São Paulo, para serem revendidos sellados legalmente de accôrdo com o valor de cada um, embóra sem os vidros, espelhos, etc., os quaes são enviados depois e são collocados quando chegam ao seu estabelecimento e isto não quer dizer que seja reformar, mas, apenas, inteirar ou completar.

Isto posto e,

Considerando que não procedem os argumentos do recorrente de vez que os moveis foram adquiridos de uma firma e os espelhos, em muito maior quantidade, de outra, como provam notas e facturas juntas ao processo;

Considerando que os recorrentes reconheceram a infracção, tanto que antes da decisão adquiriram o livro a que estavam obrigados como beneficiadores;

Considerando que a infracção ficou materialmente apurada com a apprehensão da mercadoria sellada insufficientemente em relação ao seu preço de venda:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 19 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.760

Recurso n. 2.964 — Imposto de consumo — Recorrente, Masae Tamaoki — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Aguardente não engarrafada dentro do prazo de 4 dias, como determina o art. 9 do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933, modificado pelo art. 2º letra "b" do decreto 24.318, de 1 de junho de 1934. Nega-se provimento ao recurso.

Masae Tamaoki, negociante no lugar Herculania — Santa Anna, municipio de Glycerio, Estado de São Paulo, foi autuado em 28 de setembro de

movida aberra das normas legaes, de vez que mesmo provado ficasse agir o exactor com parcialidade a serviço de adversarios politicos da requerente, providencias deveriam solicitar dos superiores hierarchicos do alludido exactor:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, mantendo assim o accordão proferido por seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 15 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Pupe*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.748

Recurso n. 1.220 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, William Malouf & Companhia e outros.

Borracha em tecido de algodão, em peças ou cortes — Cadarço e cordão de borracha coberto de seda e algodão com outra materia. Não incidencia no imposto de consumo.

A Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* do seu despacho que não considerou sujeitos a imposto os productos a que se refere o auto lavrado contra William Malouf & Comp. e outros.

Baseou-se a Recebedoria no laudo da Commissão de Tarifas da Alfandega de Santos, classificando os referidos productos como borracha em tecido de algodão, em peça ou corte, — cadarço e cordão de borracha, coberto de seda e algodão com outra materia.

O relator pediu juntada do processo do recurso n. 815, em que, sobre especie semelhante, houvera audiencia da Commissão de Tarifas da Alfandega do Rio, que deu classificação identica á da Alfandega de Santos e não considerou devido o sello de consumo, de vez que o regulamento respectivo não incluia taes productos em suas disposições. Assim resolveu o Conselho no accordão n. 1.369, publicado no *Diario Official* de 20-11-35 e "Revista Fiscal" de 16 a 30, pg. 394.

Assim exposto o caso:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* da Recebedoria Federal em São Paulo.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 15 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito de Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.749

Recurso n. 2.318 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*) — Recorridos, Salgado, Irmãos & Companhia.

"Simulação de notas de entrega e documentos para illudir a fiscalização. Applica-se a penalidade prevista no art. 219, § 8º, letra "c".

Recorre "ex-officio" para o Segundo Conselho de Contribuintes o delegado fiscal em Minas Geraes, do seu acto relevando a multa de réis 5:000$000 imposta pelo collector federal em Campanha á firma Salgado, Irmãos & Comp., estabelecida em Varginha, naquelle Estado, por infracção do art. 219, § 8º, letra D, combinada com o art. 222 do regulamento annexo ao decreto 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

Das peças do processo, sobretudo do ultimo exame feito na escripta daquella firma pelo inspector fiscal da zona a requerimento do então rela-

tor deste recurso, evidencia-se o conluio de que resultava segura fraude dos interesses da Fazenda Nacional de vez que o fabricante Donato Pereira Pinto remettia manteiga a Salgado Irmãos & Comp., e enviava notas de "leite" com peso menor que o real, mascarando essa pratica com o acondicionamento daquelle producto (manteiga) em latões proprios para o transporte de leite.

Tudo visto e examinado, e:

Considerando que, em face da exposição detalhada e comprovada do inspector fiscal da zona, ficou evidente o conluio entre Donato Pereira Pinto e a firma Salgado, Irmãos & Comp. para sonegação do imposto de consumo;

Considerando que, para fraudar o fisco, até as notas que acompanhavam a manteiga eram simuladas, pois que não accusavam os kilos realmente remettidos;

Considerando que não pode deixar de ser apreciado como ardil o facto da manteiga ser conduzida em latões proprios para acondicionamento de leite, todos sem marca de especie alguma, quando o regulamento manda gravar ou marcar em caracteres bem visiveis, bem como numerar seguidamente, os volumes de mais de quatro kilos que contenham manteiga para ser collocada em volumes menores;

Considerando que, ao infractor Donato Pereira Pinto, igualmente responsavel pelo onus do art. 219, § 8º letra "c", já não pode ser applicada a penalidade da transgressão commettida:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento em parte ao recurso "ex-officio", para impor a Salgado, Irmãos & Comp., a multa de 2:500$000, minimo do artigo 219, § 8º, letra "c" do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 15 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs.: Tito Rezende, que applicava a multa prevista no artigo 219 § 7º, José de Oliveira Marques, a do art. 220 e o relator, que restabelecia a decisão de 1ª instancia.

ACCORDÃO N. 2.750

Recurso n. 2.987 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal; recorrido, Alexandre Ahonagi.

— "Não houve infracção de vez que ficou provado que o estabelecimento commercial do autuado é distincto do fabril e a mercadoria sahiu deste com o imposto regularmente pago."

Os autos basicos deste processo foram lavrados com fundamento em infracção do artigo 111 § 9º, letra "e" do decreto 17.464, de 1926, por haver o autuante verificado que Alexandre Ahonagi reemittia para esta Capital tecidos de sua fabricação acompanhados de factura nas quaes se encontra a declaração de que a guia ficava em poder do remettente.

Em sua defesa allegou o autuado, que é estabelecido em Juiz de Fóra, no Estado de Minas; que, além de pequeno fabricante é tambem commerciante de fazendas na mesma cidade conforme patente de registro pago para tal fim; que os tecidos que fabrica são vendidos pelo seu estabelecimento commercial, para este vindo com o imposto devidamente pago.

Antes da sua contestação o autuante solicitou diligencia no sentido de ser apurada a procedencia das allegações da defesa. Conforme se verifica a fls. 68 v. e 69 o resultado dessa diligencia foi de molde a isentar o autuado de qualquer culpa.

Antes, porém, de proferir a decisão o director da Recebedoria ordenou a remessa do processo á 1ª Collectoria de Juiz de Fóra para que, em vista

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 15 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito de Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.757

Recurso n. 2.464 — Imposto de Consumo — Recorrente, Marcellino de Sant'Anna — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Recommendação da equidade para infracção do art. 64 do decreto n. 17.464.

Marcellino de Sant'Anna, estabelecido em Santo Amaro, Estado da Bahia, recorre para o 2º Conselho de Contribuintes do acto do Delegado Fiscal naquelle Estado, que lhe multou em réis 200$000, por infringir o disposto no art. 64 do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926. Consta do processo a apprehensão, em 14 de Abril de 1934, de 114 cintas do imposto de consumo da taxa de $100, que não contêm a inutilisação completa segundo determina aquelle dispositivo regulamentar, porque os respectivos dizeres não abrangem a totalidade das formulas.

Isto posto, e

Considerando que, comquanto não satisfazendo integralmente a exigencia regulamentar, porque a inutilisação do verso não abrange a totalidade das formulas, as cintas em causa contêm os requisitos obrigados pelo art. 64 do decreto n. 17.464 de 6 de Outubro de 1926;

Considerando que, em taes condições, é de se indicar a equidade para beneficiar o recorrente da punição imposta;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, encaminhando o processo ao Sr. Ministro da Fazenda com a proposta de dispensa da multa, por equidade.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.758

Recurso n. 2.727 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Pará (*ex-officio*) — Recorridos, Couto & Reis.

Em face da fragilidade das provas que instruem o processo, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

A Delegacia Fiscal no Estado do Pará recorre da sua decisão pela qual, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Belém, deu provimento ao recurso de Couto & Reis, autuados por venderem objectos de adorno sem possuirem o livro de registro para o pagamento de imposto sobre taes objectos.

Consta do processo que os objectos que motivaram a lavratura do auto são de madeira e foram fabricados e vendidos por Antonio Ferreira Coutinho, estabelecido, na mesma cidade de Belém, com marcenaria, carpintaria e tornearia.

O auto, porém, não descreve sufficientemente os objectos apprehendidos e tambem não ficou bem esclarecido se são realmente objectos de adorno ou simples objectos de uso domestico.

As varias informações no processo são, por vezes, contradictorias e confusas.

Assim, e em face do exposto,

Defendendo-se, allegou Pedro Rodrigues de Barros que no dia 9 de Janeiro de 1935, pelas notas ns. 4.733 e 4.735, respectivamente, vendeu ao commerciante ambulante Sebastião Correia, 2 ancoretas de alcool, com 96 litros, e uma contendo 42 litros de aguardente, tendo um seu empregado inutilizado os sellos da aguardente com os dizeres da guia referente ao alcool, praticando as emendas verificadas no verso dos sellos apprehendidos.

Como prova cabal de sua allegação, juntou o talão donde foram extrahidas as guias referidas, ficando por essa forma provado o allegado.

O Delegado Fiscal em Pernambuco comquanto acceitasse a allegação para o fim de não julgar provada a sonegação de imposto, entendeu que sendo prolongado o lapso de tempo entre a data da venda e a da apprehensão, provado estava o aproveitamento das estampilhas, impondo ao autuado a multa de 600$000, penalidade minima estabelecida no art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Pedro Rodrigues de Barros, não se conformando com tal penalidade, dentro do prazo legal e satisfazendo as demais exigencias regulamentares, interpôz recurso para este Conselho, abundando em considerações sobre a inconsistencia da decisão recorrida em face da instrucção do processo e dos dispositivos legaes applicaveis á especie.

Isto posto, e

Considerando que o fundamento da decisão recorrida não tem apoio nas provas existentes no processo e que não foi destruida a allegação documentada feita pelo recorrente, restando inconcussa do processo a infracção do art. 61, lettra *g*, do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte aos recursos voluntario e *ex-officio* para reduzir a 200$000 a multa applicada, minimo do art. 61, lettra *g*, do decreto n. 17.464 de 6 de Outubro de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, em 15 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.756

Recurso n. 3.090 — Imposto de Consumo — Recorrente, Francisco Calil — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Falta do livro para pagamento, do imposto de joias e bijouteries. Confirma-se a multa.

Francisco Calil, estabelecido em Santa Maria, foi autuado porque havia cerca de dois mezes vendia objectos de adorno, sem possuir o livro para pagamento do imposto respectivo, tendo vendido, segundo suas declarações, cerca de 150$000 nesses dois mezes.

A defesa allega que os objectos vendidos eram simples vasos de vidro.

Contesta-o a informação do autuante, dizendo que eram vasos, jarros e cache-pots, todos grandes, de bellissima apresentação, lindissimas pinturas e esmerada phantasia.

A Delegacia Fiscal julgou procedente o auto e impoz a multa de 1:000$000, além da exigencia da importancia de 6$800, de imposto e addicional.

Dentro do prazo legal foram depositadas essas importancias e apresentado recurso.

Insiste nas allegações da defesa, bem como em não ter sido apprehendido *specimen*.

Assim exposto o caso, e

Considerando que está provada a infracção e não ha circumstancias especiaes que aconselhem a relevação da multa,

da allegação da autuado, fosse apurado se a mercadoria, ao sahir da fabrica, foi de facto facturada ao estabelecimento commercial e, nesse caso, se foi pago o imposto sobre vendas mercantis, de vez que não se trata de transações entre filial e matriz, mas de estabelecimentos distinctos. A informação de fls. responde affirmativamente á diligencia ordenada pelo director da Recebedoria que, então, proferiu decisão absolutoria, recorrendo, "ex-officio", para este Conselho.

A' vista do exposto e:

Considerando que a mercadoria em apreço sahiu da fabrica com o imposto regularmente pago;

Considerando que, embora se trate da mesma firma o estabelecimento fabril é distincto do commercial, agindo este já como intermediario, não sendo assim necessario a remessa da guia comprovante do pagamento do imposto:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offcio".

Segundo Conselho de Contribuintes, em 15 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.751

Recurso n. 3.064 — Imposto de consumo — Recorrente, Guimarães & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

A marcação do preço de venda "até 20$000" feita nas mesmas pelos fabricantes é condição indispensavel para que as botinas de couro de mais de 0m22 de comprimento possam ser selladas á razão de $600 o par.

Recorre para o 2º Conselho de Contribuintes a firma Guimarães & C., estabelecida em Araxá, Estado de Minas, do acto do Delegado Fiscal naquelle Estado que lhe impoz a multa de 200$ prevista para a infracção do art. 61 letra "h" do decreto 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo a apprehensão, em 16 de junho de 1934, na casa commercial de José Galvão, na Villa de Ibiá, igualmente multado, mas que não recorreu, de 55 pares de botinas de couro maiores de 0m,22, selladas á razão de $600 por par, sem que, nas mesmas, em qualquer logar, constasse o preço para venda no varejo feito pelos fabricantes Guimarães & Comp.

Os recorrentes não negam a informação, mas se julgam amparados pelo art. 87 § 2º letra "c", levando em consideração que a ultima fatura appensa ao auto é datada de 170 dias anteriores á verificação da infracção.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção ficou materialmente provada pois as botinas apprehendidas, de mais de 0m,22 de comprimento, estavam selladas á razão de $600 por par, sem que, nas mesmas, em qualquer parte, houvesse a marcação do preço de venda para a varejista, segundo exige o § 6º letra "d" alinea II do art. 3º do decreto 22.262 de 28 de dezembro de 1932;

Considerando que aos recorrentes não aproveita o amparo concedido pelo art. 87 § 2º letra "c" por não se tratar de infracção prevista nos artigos 111 e 112 do regulamento vigente:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 15 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.752

Recurso n. 3.004 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal — Recorrido, D. Boratto & Comp.

Infracção do art. 53, não caracterizada. Nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

Recorre "ex-officio" para este Conselho o director da Recebedoria do Districto Federal, da sua decisão julgando improcedente o auto lavrado em 26 de novembro de 1932 contra D. Boratto & Comp., fabricante de moveis nesta Capital, por infracção dos arts. 53 e 111, letra "j" do decreto numero 17.464 de 6 de outubro de 1926.

O auto accusa a apprehensão de 18 cintas da taxa de $300 encontradas no estabelecimento dos autuados, sem existir producto por sellar, bem como não ter sido exhibida a nota de venda de Pinheiro & Comp., a que allude o verso das referidas cintas, carimbadas no anverso "P. P. & Comp. — Usinas Carapebús S. A.".

Defendendo-se, D. Boratto & Comp. declararam ter adquirido a lata de alcool, que empregaram no fabrico de verniz para moveis, a Abilio Arêas & Comp., o que ficou positivado, e que as cintas estavam cahidas no chão por se haverem despregado da lata. Contestando-os, o autuante pediu attenção para o nenhum vestigio de gomma arabica ou grude verificado no verso de taes cintas, entendendo dever ser extensiva a Abilio Arêas & Comp., a responsabilide do auto. Intimados estes, defenderam-se dizendo ter vendido o producto devidamente sellado consoante manda o § 3º do artigo 57 do regulamento, nada tendo a ver com qualquer acto subsequente dos respectivos compradores.

A Recebedoria do Districto Federal, não poude informar si a firma Abilio Arêas & Comp., fôra registrada, em 1932, como atacadista ou varejista de bebidas, em face do que — certamente — e mais do constante do processo, o seu director julgou não estar positivada a infracção discutida e resolveu pela improcedencia do auto.

Considerando que, effectivamente, não se verificou a infracção do artigo 53; do regulamento vigente;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Segundo Conselho de Contribuintes, em 15 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.753

Recurso n. 3.080 — Imposto de Consumo — Recorrente, R. L. Rodrigues. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Pará.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Tendo imposto a R. L. Rodrigues, estabelecido em Soure, a multa de 200$, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, — a Delegacia Fiscal no Pará mandou intimar o autuado "a recolher a multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, ficando sciente que pode interpor o seu recurso legal em prazo identico, de accordo com as vigentes disposições legaes".

Apesar do equivoco da Delegacia Fiscal, em dar para o recurso o prazo de 30 dias, em vez de 20 dias, o autuado, sciente em 9 de Janeiro de 1935, só a 12 do mez seguinte fez o deposito e apresentou recurso.

Deante do exposto accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 15 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito de Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 2.754

Recurso n. 3.081 — Operações bancarias (dec. 14.728, de 16 de Março de 1921). — Recorrente, Directoria das Rendas Internas (*ex-officio*). — Recorrido, Virginio Calmon Ferreira Fernandes.

Em face do que preceitúa o artigo 152 do decreto 240 § 6º, de Março de 1934, a Directoria das Rendas Internas não é instancia administrativa para este Conselho.

O Director das Rendas Internas do Thesouro Nacional recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão julgando improcedente a denuncia offerecida contra Virginio Calmon Ferreira Fernandes, accusado de ter realizado 4 emprestimos hypothecarios sem estar devidamente autorizado, infringindo desse modo dispositivos do decreto n. 14.728, de 16 de Março de 1921.

A' vista do exposto, e

Considerando não ser a Directoria das Rendas Internas do Thesouro instancia administrativa para este Conselho, em face do que dispõe o artigo 152 do decreto 240 § 6º, de Março de 1934:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, annullar a decisão recorrida, devolvendo-se o processo á repartição de origem, para que seja julgado pela autoridade de 1ª instancia, — Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

2º Conselho de Contribuintes, em 15 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator designado.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Arlindo Pupe, que não tomava conhecimento do recurso.

ACCORDÃO N. 2.755

Recurso n. 3.086 — Imposto de Consumo — Recorrente, Pedro Rodrigues de Barros (voluntario) e Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*). — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Estampilhas que acompanham productos vendidos, contendo emendas e rasuras. Infracção do art. 61 lettra "g" do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

Contra Pedro Rodrigues de Barros, atacadista de alcool e aguardente, em Varzea, municipio de Recife, Estado de Pernambuco, foi lavrado auto por infracção dos arts. 61 lettra *g*, 62, 81 e 219 § 8º, lettra *c*, do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, combinados com o art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de Dezembro de 1933, por ter sido apprehendida uma ancoreta contendo 42 litros de aguardente acompanhada de sellos visivelmente emendados nos numeros referentes á guia, litragem do producto, e data da alludida guia.

A apprehensão foi feita no transito da mercadoria, ficando provado ter sido adquirida pelo commerciante ambulante Sebastião Correia e vendida pelo atacadista Pedro Rodrigues de Barros, a quem foram attribuidas as infracções capituladas no auto de fls.

Nesta phase a firma Marçolla & Comp., autora da consulta inicial do processo se dirigiu ao Delegado Fiscal nos seguintes termos:

"Os abaixo assignados, industriaes nesta Capital, vêm pedir a V. S. se digne juntar a seguinte argumentação ao processo que corre nessa Delegacia, com relação á sellagem dos Sabonetes "Araxá" de Sal e Lama, de sua fabricação.

Grandes contribuintes que são do fisco, ha longos annos, nunca siquer passou pela sua mente estarem sujeitos a quaesquer vexames oriundos de insufficiencia de sellagem de seus productos, uma vez que a mesma sempre foi procedida de inteiro accordo com a Lei.

Os sabonetes "Araxá", considerados "Especialidade Pharmaceutica", até 29 de Fevereiro de 1932, eram, como tal, sellados com o devido sello "sanitario". No emtanto, de accordo com a nova Lei em vigor desde 1 de Março do mesmo anno, não poderiam os abaixo assignados deixar de consultar o Thesouro Nacional sobre a maneira pela qual deveriam proceder á sellagem do já citado producto, uma vez que, conforme a alludida Lei, nenhum sabonete era mais considerado "Especialidade Pharmaceutica" para effeito de imposto. Á sua consulta, que tomou o numero 5.253, feita por intermedio do seu representante, Sr. Ramiro de Barros, no Rio de Janeiro, foi dado o seguinte despacho, publicado no *Diario Official*, de 10 *de Março de* 1932:

"Os sabonetes de fabricação dos consulentes, denominados "Sabonetes Araxá", embora licenciados, pelo Departamento Nacional de Saude Publica, como medicinaes, estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo como perfumarias para incidirem na taxa de $030 *por cincoenta grammas*, nos termos do art. 1º, alinea XV, do decreto n. 21.041, de 13 de Fevereiro ultimo".

Estribados nesse despacho, os productos em apreço cujo peso é de 95 grammas por unidade, vinham sendo sellados, até 31 de Janeiro de 1933, com a taxa de $060. De accordo, no emtanto, com o Decreto n. 22.262, de 28 de Dezembro de 1932, art. 3º § 7º, alinea XV, passaram os abaixo assignados a sellar os productos em questão, cujo peso não se alterou, com $040 *por unidade*.

Correndo os devidos tramites, egual consulta feita simultaneamente a essa Delegacia, foram os infra-assignados surprehendidos, agora, com uma nova decisão, a qual conclue que os sabonetes "Araxá" devem ser sellados de accordo com a alinea 14 do mencionado Decreto, e não com a de n. 15, como o vinham sendo, de conformidade com o Despacho que já tiveram ensejo de transcrever.

Tendo fornecido, novamente, amostras dos productos de que trata a presente, para exame, aguardam os abaixo assignados a definitiva decisão do Laboratorio Nacional, certos como estão, de que, examinadas as mesmas, de uma vez por todas ficará devidamente esclarecido o assumpto, á altura de sua espectativa, que é a de continuar determinada a sellagem pelo modo por que vem sendo feita, de conformidade, repetimos, com o despacho já transcripto."

Nesta petição, como se vê, consta a consulta feita á Recebedoria do Districto Federal, pelo representante da consulente, e decidida no sentido ao producto pagar o imposto como perfumaria, á razão de $030 por gramma ou fracção, nos termos do art. 1º alinea XV, do Decreto 21.041,

ACCORDÃO N. 2.766

Recurso n. 2.374 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Paraná ("ex-officio") — Recorrida, Takuziro Goshima.

Sellos imprestaveis par reaproveitamento. Nega-se provimento ao recurso que julgou insubsistente a infracção do art. 53.

Recorre para o Segundo de Contribuintes o delegado fiscal no Paraná do seu acto julgando improcedente o auto lavrado em 26 de dezembro de 1934, contra Takusiro Goshima, commerciante de seccos e molhados em Cambará, no referido Estado, por terem sido encontradas em seu estabelecimento 12 cintas da taxa de $100 e uma da de $200, para bebidas, sem que houvesse mercadoria por sellar.

Intimado da infracção do art. 53, o autuado declarou, dentre outras cousas, que ditos sellos haviam sido guardados por seus filhos, que os retiraram da geladeira, onde cahiram, e os deixaram em uma caixinha de papelão, pensando que ainda pudessem ser uteis.

Decidindo o processo, favoravelmente ao autuado, a autoridade recorrente entendeu não estar caracterizada a infracção apontada porque os sellos apprehendidos, nas condições em que se encontram, não podem ser reutilizados, e representam pequena quantidade.

Isto posto, e,

Considerando que, effectivamente, os sellos appensos ao auto não offerecem margem para o reaproveitamento em outros productos, tão estragados estão;

Considerando que, em face, disso, foi bem decidida a questão na sentença recorrida:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Segundo Conselho de Contribuintes, em 19 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.767

Recurso n. 3.076 — Imposto de consumo. — Recorrente, M. Rayes. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Somente nos casos previstos nos arts. 111 e 112 do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, tem logar a contagem do prazo estabelecido no art. 87 § 2º letras a, b e c do decreto citado.

M. Rayes, estabelecido com negocio de armarinho á rua Marechal Floriano n. 164, recorre para este Conselho do acto do Director da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 400$000, penalidade maxima estabelecida nos arts. 72 e 81 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, d 6 de Outubro de 1926.

A imposição da multa no maximo teve logar por ter sido o recorrente considerado revel perante a autoridade de 1ª instancia.

Tomando conhecimento da decisão recorrida pela publicação feita no *Diario Official* de 20 de Setembro de 1933 e sem aguardar a intimação para recurso, M. Rayes dirige uma petição ao Ministro da Fazenda esclarecendo não ter sido revel na phase de 1ª instancia, discutindo o merito da infracção que lhe foi attribuida; requerimento que não foi encaminhado pela autoridade prolatora da decisão.

Recebendo a intimação em 16 de Janeiro de 1934, M. Rayes depositou no dia 24 do mesmo mez a importancia da multa e no dia 24 do mesmo

mez a importancia da multa e no dia 26, subsequente pediu que seu recurso dirigido ao Ministro da Fazenda fosse encaminhado ao Conselho de Contribuintes.

Em sua petição de recurso o peticionario sem negar que a mercadoria em infracção no estabelecimento de Labiby Antonio tivesse procedencia de sua casa commercial, procura se amparar no que dispõe o art. 87 § 2º alinea "b" do dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926.

Demonstra ainda o recorrente não ter sido revel na phase de 1ª instancia, citando em abono de sua allegação o requerimento que dirigiu ao Director da Recebedoria do Districto Federal, dentro do prazo estabelecido para a defesa.

Isto posto, e

Considerando não estar perempto o recurso interposto, de vez que dentro do prazo de 20 dias concedido na intimação feita, foi solicitado seu encaminhamento a este Conselho, e realizado previamente o deposito da multa;

Considerando que não se verificou, tambem, a revelia, para determinar a imposição da multa no maximo, por isso que, intimado para defender-se em 17 de Janeiro de 1933, em 9 de Fevereiro seguinte o autoado attendia a intimação, protestando por uma prorogação de prazo, attenta a circumstancia de se encontrar o processo fiscal em poder do autoante, sendo tal dilação concedida, o que demonstra estar o autoado vigilante na defesa de seu direito;

Considerando, finalmente, que a infracção attribuida ao recorrente está provada, não tendo applicação ao caso a doutrina referida no art. 87 § 2º do dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, só applicavel nos casos previstos nos arts. 111 e 112 do mesmo decreto;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para reduzir a 200$000 a multa imposta, minimo dos arts. 72 e 81 do dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Maio de 1933. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.768

Recurso n. 3.083 — Imposto de consumo. — Recorrente, José Tanus Tuma. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Infracção do art. 81 do dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926. Vinho nacional apprehendido num garrafão, com 12 litros, vendido a particular, sem o estampilhamento.

José Tanus Tuma, commerciante estabelecido no "Mercado de Ferro", na capital do Pará, recorre do prazo e satisfeitas as demais exigencias legaes, da decisão da Delegacia Fiscal naquelle Estado que lhe impoz a multa de 200$000, minimo da penalidade prevista no art. 81, do decreto 17.464 de 6 de Outubro de 1926. Do processo está apurado que o autuado vendera um meio garrafão, contendo 12 litros de vinho tinto, commum, nacional, marca "Gerente", desacompanhado das cintas respectivas. A mercadoria foi apprehendida em um barco de nome "Briosa", havendo o seu encarregado declarado ter comprado o vinho sem o sello, por haver o Sr. Tuma, aconselhado não ser necessario ditas estampilhas. Em sua defesa allega o autuado que vendera o vinho em 12 garrafas de capacidade de litro, devidamente selladas, e havendo o comprador levado a referida mercadoria para bordo de sua canôa, lá, por sua livre vontade passou-a para um garrafão, sem que o defendente disso tivesse conhe-

Em suas razões de recurso João Hugo Jung, não nega o facto relatado no auto de fls. allegando que assim procedeu por ser insignificante a margem de lucro entre o preço facturado e o consignado na sola do calçado.

Isto posto, e,

Considerando que, no caso do processo não existe infracção á punir, pois o preço consignado pelo fabricante apenas serve de base ao estampilhamento do calçado e não sua exposição á venda, não tendo cabimento a multa applicada;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 22 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator. —

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Waldemar Mesquita e Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 2.788

Recurso n. 97 — R — Imposto de consumo — Rec. do acc. 1.751. — Recorrentes, Marçolla & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Desde que o procedimento dos recorrentes se fundou em decisão de autoridade fiscal, não lhes cabe responsabilidade pela infracção, porventura, praticada".

O presente processo se iniciou por uma consulta á Delegacia Fiscal em Minas Geraes relativo a incidencia do imposto de consumo sobre os sabonetes "Araxá", de fabricação de Marçolla & Comp., em face do Decreto 21.041, de 13 de Fevereiro de 1932, que alterou as taxas e a forma de cobrança de imposto sobre as perfumarias.

A alinea XV do artigo 1º do Decreto acima alludido mandava cobrar o imposto de sabões e sabonetes não perfumados á razão de $030 por 50 grs. ou fracção.

A 2ª contadoria da Delegacia Fiscal (fls. 2 v.) opinou que os productos objecto da consulta deviam pagar o imposto na forma estabelecida pela alinea acima citada, por não serem perfumados, tendo apenas o cheiro caracteristico da materia de que é fabricado e commum a taes productos.

De accordo com esse parecer decidiu a Delegacia Fiscal, apesar do parecer contrario do Consultor da Delegacia. Havendo submettido o seu despacho á consideração superior o processo foi encaminhado á Directoria da Receita Publica.

Posteriormente, nesta capital, em 3 perfumarias, foram feitas apprehensões de specimens do producto contravindo (termo de fls. 7, 8 e 9), em virtude de despacho da autoridade competente e para que fosse pedida a audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses. O laudo de fls. 10 afirmou que as amostras do producto em apreço são de sabonetes perfumados, para uso de toucador.

Em seguida, a Directoria da Receita mandou que se fizesse, no estabelecimento dos consulentes, com as devidas cautelas, apprehensão de 2 specimens de cada um dos productos fabricados, para posterior deliberação.

Cumprida essa diligencia, conforme se verifica do termo de fls. 15, o processo retornou á Directoria da Receita.

obrigação de recolhimento da importancia de 81$300, correspondente ao imposto de 271 litros de aguardente de canna dados como sonegados ao pagamento do tributo devido.

Consta do processo iniciado pelo auto de infracção, instruido com um mappa do movimento de producção e consumo, da escripta fiscal do recorrente, no periodo de 1 de Abril a 5 de Junho de 1934, e de copia authentica de termo lavrado na referida escripta, assignado pelo encarregado da mesma, Sr. Manoel Caldas de Sá Barretto, que na data do auto, 5 de outubro de 1934, não foram encontrados em "stock" 271 litros de aguardente que deveriam existir como saldo de mercadoria para o mez de julho do mesmo anno.

Em suas razões de recurso Manoel Carneiro Leão, allega que o desapparecimento do producto não foi determinado pela sahida do mesmo de sua fabrica, mas occasionado por avaria soffrida no recipiente onde estava depositada. Tal allegação não está comprovada e por isso não pode ser acceita.

Isto posto, e,

Considerando que si improcedente é a allegação do recorrente quanto ao desapparecimento do producto, a apuração da fraude praticada é defeituosa, de vez que, sendo o auto datado de 5 de Outubro, se reporta á situação da escripta fiscal no periodo de 1 de abril de 5 de junho, sem qualquer referencia ao periodo intermediario, em si poderia ter modificado o "stock" accusado naquella epoca;

Considerando que, não fazendo o recorrente a prova do desapparecimento do producto, pelos meios regulares, que seria a de ter dado conhecimento immediato á repartição arrecadadora local, da avaria verificada no deposito do producto, tal allegação, por tardia, não pode prevalecer;

Considerando, finalmente, que circumstancias existem no processo demostrando a ausencia de má fé por parte do recorrente:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade, mantida a cobrança do imposto exigido.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 22 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Nteo*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Tito Rezende e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.787

Recurso n. 3.141 — Imposto de consumo — Recorrente, João Hugo Jung. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Não existe dispositivo legal punindo os commerciantes varejistas de calçados que vendem os productos por preços superiores ao limite consignado nas respectivas solas."

João Hugo Jung, estabelecido com commercio a varejo de calçados, em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do delegado fiscal no mencionado Estado que lhe impoz a multa de réis 600$, por infracção do art. 61, letra "g" do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Do auto de infracção consta que o recorrente expunha á venda com etiquetas indicando os preços de 22$000, 24$000 e 28$000, calçados marcados na sola pelo fabricante para serem vendidos até 20$000, sendo de notar que os calçados apprehendidos estavam devidamente sellados, de accôrdo com as facturas juntas ao processo.

cimento, a não ser horas depois, em virtude de lhe ter sido devolvido o vasilhame.

Isto posto, e

Considerando que nenhuma prova foi feita de que a mercadoria apprehendida houvesse sido estampilhada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.769

Recurso n. 3.085 — Imposto de consumo. — Recorrente, Francisco Leocadio Nogueira. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Expositor á venda, de productos com sello servido. Caso que comporta a applicação de equidade.

O auto inicial deste processo relata que Francisco Leocadio Nogueira, varejista em Barreiros, Pernambuco, "tinha exposto á venda, em uma prateleira de seu estabelecimento, nove garrafas contendo Vinho Velho de Fructas — Fino Nectar — Da Fabrica Oriente, de Luiz Mendes da Silva de Barreiros, seladas com sellos já aproveitados, uma vez que seis gar- de Barreiros, selladas com sellos já aproveitados, uma vez que seis cada rafas estão estampilhadas com duas cintas do valor de duzentos réis cada uma, sendo uma do engenho Camela, productor de aguardente, em cada garrafa, e a outra estampilha com inutilização de outro fabricante, e que prova o aproveitamento das mesmas, não sómente pela prova das inutilizações descriptas, lançadas no anverso das cintas, como pelo excesso do imposto pretendidamente pago — $400 (quatrocentos réis) quando deveria ser apenas $300 (trezentos réis), demonstrando assim o animo deliberado de aproveitar cintas de aguardente, como facilmente provam as cintas que contêm a inutilização do Engenho Camela; e tres selladas com duas cintas — uma de $200 e outra de $100 — com inutilizações outras, que não dizem com as iniciaes com que costuma o fabricante rubricar suas estampilhas de origem legal, declarando o Sr. Francisco Leocadio Nogueira que adquiriu dita mercadoria, ha quinze dias, do Sr. Luiz Mendes da Silva, fabricante da mesma mercadoria, conforme provou com a nota, tambem apprehendida".

A defesa de Francisco Leocadio Nogueira apresenta uma nota de venda do fabricante, datada de 10 de Novembro de 1934 (o auto é de 14), — para sustentar a sua irresponsabilidade, ante o art. 87, § 2º, *a*, pois a mercadoria estava ainda intacta. Diz que não podia ter notado o aproveitamento dos sellos, — pois a sellagem a maior resulta de frequentemente as collectorias não terem as taxas proprias. Invoca tambem a ordem n. 101, publicada no *Diario Official* de 2 de Maio de 1922.

O fabricante diz que por motivo de molestia estava ausente quando chegou o pedido e não tendo empregados, foi sua esposa que engarrafou o vinho e nelle appoz sellos de aguardente comprada como materia prima e que se destinavam a ser recolhidos á collectoria.

O autuante sustenta o auto, mas o collector opinou apenas pela responsabilidade do fabricante, pois ao expositor á venda não era perceptivel o aproveitamento.

A Delegacia Fiscal, entretanto, assim não entendeu e impoz a ambos os autuados a multa de 600$000, minimo do art. 62 do regulamento.

Só o expositor á venda recorreu, dentro do prazo e mediante prévio deposito.

Insiste em ter-lhe passado despercebida a infracção e invoca o parecer da collectoria.

Assim exposto o caso e

Considerando que, deante do art. 62, tanto responde pelo aproveitamento o fabricante como o expositor a venda;

Considerando, todavia que, no caso em julgamento, os indicios de aproveitamento dos sellos, relatados no auto, podiam realmente ter escapado ao exame do expositor á venda, simples varejista de pequena cidade do interior, e assim é verosimil a bôa fé que allega:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, propondo-lhe a relevação, por equidade, da multa.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.770

Recurso n. 3.091 — Imposto de Consumo — Recorrente, J. Leme Walter — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Falta de livro para registro das vendas e pagamento do imposto de consumo sobre bijouterias e objectos de adorno. Infracção do art. 112 § 8º, lettra "a" do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

J. Leme Walter, successor da firma J. Walter & Cia., estabelecida com commercio varejista em Altinopolis, Estado de São Paulo, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho da decisão do Delegado Fiscal no referido Estado, impondo-lhe a multa de 1:000$000, minimo da penalidade prevista no art. 112 § 8º lettra "a" do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

Consta do auto que a firma J. Walter & Cia. negociava com artigos de bijouterias e objectos de adorno, taes como alianças, dedaes, botões de punho, correntes para relogio, fivelas para cintos, bandejas, cinzeiros, porta-copos e estatuetas, sem possuir o livro modelo XLVI para registro das vendas de taes artigos e pagamento do imposto relativo.

Como prova da infracção, estão juntas ao processo 6 correntes de metal para relogio, apprehendidas no estabelecimento da firma autuada.

Em suas razões de recurso, J. Leme Walter, confessa a infracção, allegando, apenas, ser diminuta a venda de taes objectos, pedindo seja encaminhado o processo ao Ministro da Fazenda, propondo-se a dispensa da multa, por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada e confessada, não existindo circumstancia ou facto que justifique seja proposta ao Ministro a dispensa da multa, por equidade;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

creto n. 24.763, de 14 de Julho de 1934, deixando por essa forma perimir o seu direito.

Isto posto, e,

Considerando que é evidente do processo a perempção occorrida em face dos termos dos arts. 6 e 7 do Decreto n. 24.763, de 14 de Julho de 1934;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 22 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Waldemar Mesquita e Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 2.785

Recurso n. 3.131 — Imposto de Consumo — Recorrente, Companhia União Caxiense — Recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

"Recurso perempto, delle não se toma conhecimento".

A Companhia União Caxiense, com fabrica de tecidos em Caxias, no Estado do Maranhão, não se conformando com a decisão proferida pelo Delegado Fiscal no mencionado Estado, impondo-lhe a multa de 50$000, prevista no art. 57 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, interpõe recurso para este Conselho, de tal decisão.

Verifica-se, porém, do processo, que a recorrente scientificada da decisão condemnatoria em 13 de Novembro de 1935 só em 6 de Dezembro seguinte fez o deposito da multa imposta e apresentou sua petição de recurso, fóra do prazo de 20 dias, referido no art. 6º do Decreto n. 24.763, de 14 de Julho de 1934.

Isto posto, e,

Considerando ser evidente do processo que a recorrente deixou perimir o seu direito de recurso, por inobservancia dos dispositivos contidos nos arts. 6 e 7 do Decreto n. 24.763, de 14 de Julho de 1934.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 22 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Waldemar Mesquita e Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 2.786

Recurso n. 3.136 — Imposto de consumo — Recorrente, Manoel Carneiro Leão — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"O saldo de producção accusada na escripta fiscal é considerado "stock" do producto em poder do contribuinte e o seu desapparecimento justifica a imposição da multa por sonegação do imposto."

Manoel Carneiro Leão, proprietario do Engenho Sant'Anna, no municipio de Jaboatão, Estado de Pernambuco, onde tem installada uma fabrica de aguardente, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do delegado fiscal no referido Estado que lhe impoz a multa de 5:000$000, minimo da penalidade prevista no art. 14 do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933, além da

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

2º Conselho de Contribuintes, em 22 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.
Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.
Ausentes os Srs. Tito Rezende e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.783

Recurso n. 3.111 — Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, Manoel Rabello & Souza.

"O producto "Brilho", destinado á limpeza de utensilios domesticos, está sujeito á taxa indicada no art. 3º § 26, alinea VIII do decreto 22.262, de 28 de Dezembro de 1932."

A Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* para este Conselho, de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Manoel Rebello & Filho, commerciantes varejistas estabelecidos á rua Veiga Filho n. 36, na capital do referido Estado, por infracção do art. 61, lettra *h*, do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

Consta do auto referido a apprehensão no estabelecimento do autuado de 10 caixas do sabão denominado "Brilho", proprio para a limpeza de metaes e utensilios domesticos, sellados de accordo com a taxação estabelecida no art. 3º, § 26, alinea VIII do decreto 22.262, de 28 de Dezembro de 1932, considerado pelo autuante como — perfumaria — para pagar o imposto de consumo de accordo com o § 7º, alinea XV do decreto citado.
Isto posto, e,

Considerando que o producto apprehendido estava devidamente sellado, conforme já resolveu este Conselho e consta do accordão n. 1.072 de 21 de Junho do anno findo,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo por seus fundamentos a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 22 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.
Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica
Ausentes os Srs. Waldemar Mesquita e Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 2.784

Recurso n. 3.116 — Imposto de Consumo — Recorrente, Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex" — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Recurso perempto, delle não se toma conhecimento".

A Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex", sociedade anonyma, com séde na capital do Estado de São Paulo, não se conformando com a decisão do Director da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de Rs. 400$000, maximo da penalidade prevista no art. 72 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, interpõe de tal decisão, recurso para este Conselho.

Verifica-se, porém, do processo, que a recorrente scientificada da decisão condemnatoria em 28 de Novembro de 1935, só em 26 de Dezembro seguinte fez o deposito da multa e apresentou sua petição de recurso para este Conselho, fóra do prazo de 20 dias, referido no art. 6º do De-

ACCORDÃO N. 2.771

Recurso n. 3.095 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catharina (*ex-officio*) — Recorrido, Amadeu Rossi.

Sonegação não caracterizada, deante do que dispõe o art. 204, paragrapho unico, do decreto n. 17.404, de 6 de Outubro de 1926.

Na estação da estrada de ferro em Joinville, apresentou-se Adolpho Grunsch Junior, para retirar espoletas e armas de fogo que lhe haviam sido vendidas por Amadeu Rossi, com fabrica em Caxias. Havendo duvidas quanto á sellagem, o fiscal abriu a caixa, verificando então, nos termos do auto, que "entre as espoletas e respectivas caixas estavam occultas 12 armas de fogo, denominadas *armas de ouvido Taquary*, sem rotulo e sem sellos". A nota de venda não declarava a sellagem.

A Delegacia Fiscal julgou provadas as infracções dos arts. 72, 81 e 111, § 1º, letra *a*, do regulamento do imposto de consumo, — mas não assim a do art. 204, paragrapho unico, lettra *a*, tambem capitulada no auto. Dahi, o recurso *ex-officio*.

O autuado pagou a multa e não recorreu.

Assim exposto o caso, accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.
Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.772

Recurso n. 3.096 — Imposto de Consumo — Recorrentes, Irmãos Michelon — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Alcool-motor só pode ser vendido a commerciante devidamente habilitado para o commercio do producto, mediante as cautelas fiscaes estabelecidas no art. 3º do decreto n. 23.664, de 29 de Dezembro de 1933.

Irmãos Michelon, commerciantes estabelecidos á rua Riachuelo n. 159, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorrem para este Conselho do acto do Delegado Fiscal no referido Estado, que lhes impoz a multa de 1:000$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 3º, paragrapho unico do decreto n. 23.664, de 29 de Dezembro de 1933.

Consta do processo que no Porto Fluvial da cidade de Jaguarão, Rio Grande do Sul, foram descarregadas 4 caixas de alcoo-motor, vendidas pela firma Irmãos Michelon ao Sr. Luiz Knorr, commerciante na alludida cidade, desacompanhadas da necessaria guia, não tendo os vasilhames gravados ou escriptos a capacidade dos volumes, a quantidade de liquido transportado, peso e numero dos volumes.

Provado ficou, tambem, do processo, que o adquirente da mercadoria não estava habilitado a negociar com alcool-motor.

Os recorrentes, sem negar as faltas apontadas, allegam que as disposições regulamentares infrigidas só se entendem com os fabricantes de alcool-motor, não se estendendo aos negocios feitos entre os commerciantes do referido producto. Tal allegação é completamente destituida de fundamento deante da redacção dada ao paragrapho unico do art. 3º do decreto n. 23.664, de 29 de Dezembro de 1933.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está provada e confessada, não tendo apoio legal as allegações formuladas;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.773

Recurso n. 3.100 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorrida, Auto Obturador Ltda.

Mantem-se decisão que declarou não incidir no imposto do consumo o producto denominado "auto-obturador".

Recorre *ex-officio* para este Conselho a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, do seu despacho que entendeu isento de imposto de consumo um producto composto de asbesto e xarope de assucar, destinado á applicação em camaras de ar, para obtural-as quando perfuradas.

E os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, resolveu negar provimento a esse recurso *ex-officio*.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.774

Recurso n. 3.102 — Imposto de consumo. — Recorrente, Germano Pisani — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Recurso interposto fóra do prazo legal."

Verifica-se a fls. 24v., que o autuado, intimado em 20 de Dezembro de 1935, recorreu em 13 de Janeiro seguinte, deixando assim perimir o seu direito.

A' vista da uniforme jurisprudencia deste Conselho,

Accordam os seus membros, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.775

Recurso n. 3.105 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorrido, D. Charan.

"Pellegos (couro de carneiro) — Não incidencia no imposto de consumo."

Recorre "ex-officio" a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul do seu despacho que, á vista do accordão n. 306, deste Conselho (Diario Official de 8-5-1935 e "Revista Fiscal", n. 9, de 1935, pgs. 160 e 161 da secção de *Imposto de Consumo* considerou não sujeito a imposto de consumo os *pellegos* (couro de carneiro).

E os membros do 2º Conselho de Contribuintes resolvem, por unanimidade de vótos, confirmar tal decisão.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

que decidiu o antigo Conselho de Contribuintes, recurso 1451-A, accordão 3.947, publicado no "Diario Official" de 4-5-1935, sujeitando o recorrente ao pagamento apenas dos emolumentos de 5$000 e dispensando a multa que lhe havia sido imposta em processo semelhante ao actual.

Contestada as allegações do notificado, o collector proferiu novo despacho, confirmando a sua anterior decisão.

Dahi o recurso para a Delegacia Fiscal que manteve a decisão recorrida, em longo e fundamentado despacho.

Desta ultima decisão é o presente recurso.

A' vista do exposto e

Considerando que o artigo 10, letra *c*, do decreto 17.464, de 1926, ennumera os vendedores de gazolina por meio de bombas ou outros processos entre os que estão obrigados ao registro;

Considerando que a bomba de que trata o presente recurso é installada na via publica, e não no interior do estabelecimento do recorrente;

Considerando que somente no caso de ser a referida bomba situada no interior do estabelecimento dispensaria o registro especial:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 22 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Tito Rezende e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.782

Recurso n. 3.052 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*). — Recorrida, Companhia Souza Cruz.

"Por se ter verificado que a mercadoria estava bem sellada, confirma-se a decisão recorrida."

A Companhia Souza Cruz foi autuada, em 11 de Maio de 1935, por infracção do art. 81, combinado com os artigos 61, lettra *h* e paragrapho unico, 67, lettra *a* e §§ 1º e 2º do decreto n. 17.464, porque o agente fiscal autuante verificou, no armazem da Companhia Navegação Arni-Alliança, sito no porto fluvial de Estrella, no Estado do Rio Grande do Sul que a refrida Companhia vendeu e remetteu ás firmas Noll & Cia. e Affonso J. Jorn, cigarros de sua fabricação, insufficientemente estampilhados.

Verifica-se do processo que o autuado computou nos calculos o imposto Estadual, que é de 5$000 por milheiro ou 50 vintenas, não obstante aquelle imposto ter sido, pela autuada, discriminado na factura, separadamente, do preço dos cigarros em apreço.

A defesa da Cia. Souza Cruz fundamentou as suas allegações na ordem n. 67, de 27 de Setembro de 1932, do Thesouro Nacional á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, esclarecedora do assumpto.

O Delegado Fiscal apreciando o processo demonstrou que não procede o auto lavrado, pois a sellagem dos cigarros, em apreço está de accordo com o preço pelo qual é vendido, excluidas as importancias relativas ao tributo Federal e Estadual.

Dahi a sua decisão absolutoria e o recurso, *ex-officio*, para este Conselho.

A' vista do exposto, e,

Considerando que a mercadoria apprehendida pelos autuantes está bem sellada, por isso que sobre o quantum do imposto Estadual não pode incidir á tributação Federal, por não ser aquelle objecto de transacção commercial de compra ou venda,

Estado, que lhes impoz a multa de 5:000$000, minimo da penalidade prevista no art. 2º, do decreto n. 22.495, de 1933.

Consta do processo que os recorrentes remetteram á firma Viuva Arcanjo Muranetti, pela Viação Ferrea do Rio Grande, uma caixa contendo diversas mercadorias acompanhadas de um enveloppe com sellos para parte dessa mercadoria, os quaes segundo laudo da Casa da Moeda, foram considerados legitimos, mas de serventia anterior.

A defesa apresentada em 1ª instancia se extende sobre o conceito da infracção do art. 53, citando o commentario do Sr. Tito Rezende á infracção daquelle artigo e no qual o brilhante commentador da Legislação do Imposto de Consumo sustenta que não se faz mister haja a intenção de reutilizar, que é sempre difficilima de ser provada, mas é necessario que haja a possibilidade de reaproveitamento.

Allude ainda á circumstancia, aliás em desaccordo com as allegações do recurso e a de terem sido apprehendidos em um enveloppe, de ser possivel que os sellos encontrados tenham se descollado durante o transporte.

Proferindo a decisão de 1ª instancia a Delegacia impoz a multa cominada no art. 2º do decreto 22.495, de 1922.

E' dessa decisão o recurso, e em cujas allegações os recorrentes invocam varios julgados deste Conselho, relativos á applicação da multa cominada para a infracção do art. 53 no caso de cerveja de alta fermentação.

A' vista do exposto, e

Considerando, conforme já tem decidido este Conselho, que os dispositivos do decreto 22.495, só se referem á cerveja de alta fermentação, quando se tratar de emprego de estampilhas servidas anteriormente:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa a 600$000, minimo do artigo 53, do decreto n. 17.464, de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, em 22 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Tito Rezende e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.781

Recurso n. 3.047 — Imposto de consumo. — Recorrente, Humberto Giovanardi; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"O registro especial para o commercio de gazolina por meio de bombas ou outros processos é exigido, de accordo com o estatuido no art. 10, letra C, do decreto 17.464, de 1926."

Humberto Giovanardi foi notificado, em 15 de maio de 1935, por infracção dos artigos 8, 10, letra c e 14, do decreto n. 17.464, de 1926, em virtude de não haver pago a patente de registro de uma bomba de gazolina installada na via publica, em frente do seu estabelecimento commercial.

Multado em 150$000, além da obrigação do pagamento da alludida patente do registro, dentro do prazo, pediu reconsideração do acto que o multou, allegando que, conforme se pode verificar da patente n. 315, pagou os emolumentos devidos pelo seu estabelecimento e entre os productos collectados se encontra "gazolina e carbureto de calcio"; que a bomba sobre a qual se pretende cobrar patente do registro especial faz parte integrante do seu estabelecimento e que gazolina não é mercadoria que se venda no balcão em copos ou garrafas; que o notificante pretende cobrar, além da importancia de 5$000 paga na patente n. 215 já citada, o registro especial de 60$000, importando isso em dupla tributação, que a lei não autoriza; finalmente, que o seu procedimento está apoiado no

ACCORDÃO N. 2.776

Recurso n. 3.106 — Imposto de Consumo — Recorrente, Valentim Samsonowski — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

"Acceita a prova de que a aguardente apprehendida se encontrava á disposição da firma vendedora, não é possivel impor pena ao comprador do producto por não ter procedido ao engarrafamento determinado por lei."

Valentim Sansonowsky, negociante retalhista estabelcido na cidade de São Matheus, Estado do Paraná, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do Delegado Fiscal no referido Estado que lhe impoz a multa de 200$000, penalidade minima estabelecida no art. 112 § 6º, lettra *a*, do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

No estabelecimento do autuado foram apprehendidos dois barris de aguardente acompanhados dos sellos respectivos, por não se ter verificado o engarrafamento do liquido dentro do prazo referido no art. 9 do decreto n. 23.664, de 29 de Dezembro de 1933, modificado pelo art. 2º, lettra *b*) do decreto n. 24.318, de 1º de Junho de 1934.

O autuado na phase da defesa juntou correspondencia datada anteriormente ao auto provando que havia posto á disposição do vendedor a mercadoria em virtude de divergencia no preço ajustado.

Rebatendo a defesa o agente fiscal autuante provou com diligencia requerida que a duplicata referente á acquisição dos dois barris havia sido acceita embora ainda não liquidada.

Em suas razões de recurso declara o autuado ser praxe no interior do paiz o acceite das duplicatas antes do recebimento das mercadorias ou de sua conferencia.

O Delegado Fiscal acceitando as allegações da defesa, entendeu ter se verificado a infracção do art. 112 § 6º, lettra *a*, e impoz ao autuado a multa de 200$000 no referido dispositivo comminada.

Isto posto, e,

Considerando ser contradictorio o acto recorrido, em face dos documentos presentados, pois, si o prolator da decisão reconhece que o engarrafamento do liquido não teve logar por não pertencer o producto ao autuado, este não podia ser multado por não ter concluido o engarrafamento no dia que iniciara, como estabelece a disposição dada como infringida;

Considerando que a autoridade recorrida deixando de impôr ao autuado a multa prevista no art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de Dezembro de 1933, estava obrigada a interpor para este Conselho o recurso de officio de que trata o art. 153 do decreto n. 24.036, de 26 de Março de 1934;

Considerando, finalmente, que apreciado o processo, delle não se infere a convicção da pratica das infracções capituladas no auto de fls.;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.777

Recurso n. 3.110 — Imposto de consumo (restituição). — Recorrentes, Gustavo John & Cia.; recorrida, extincta Directoria da Receita Publica.

"A restituição de addicional só tem logar quando feita a prova de não terem sido dadas a consumo as estampilhas sobre as quaes foi o mesmo pago."

Gustavo John & Cia., proprietarios da fabrica de bebidas, sita á rua Capitão Cruz n. 1684, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, recorrem para este Conselho do acto da extincta Directoria da Receita Publica que, reformando decisão proferida pela Delegacia Fiscal no alludido Estado, negou aos recorrentes o direito á restituição da importancia de 1:706$300, differença entre os addicionaes de 75 % e 50 % que a mais pagaram a partir de 10 de setembro de 1931, nas guias de acquisição de sellos para o estampilhamento de seus productos.

A pretensão dos recorrentes se fundou no disposto no art. 2º do dec. 20.474, de 2 de outubro de 1931, fazendo retroagir sua vigencia a 10 de setembro do mesmo anno.

O acto recorrido tem como principal fundamento o facto de, sendo o imposto de consumo de natureza indirecta, quem o paga é o consumidor do producto e só a este cabe qualquer restituição a ser feita; que o industrial majorou o preço de venda da mercadoria que teve o tributo augmentado na proporção devida, assim o incorporando ao preço de venda e delle se indemnisando; que, a ser concedida a restituição, ficaria o imposto transformado em objecto de especulação dada a dupla indemnisação — pelo adquirente do producto e pelo fisco.

Os recorrentes não fizeram a prova de conservar em seu poder as estampilhas sobre as quaes foi pago o excesso de addicional reclamado.

Isto posto, e

Considerando que é pacifica a jurisprudencia deste Conselho e do Ministerio da Fazenda negando a restituição da differença de addicional, sem que conste do processo a prova de continuar em poder dos recorrentes as estampilhas sobre as quaes foi o addicional pago:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos o relator, Oliveira Marques e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.778

Recurso n. 3.032 — Operações bancarias. — Recorrente, Directoria das Rendas Internas (ex-officio); recorrido, Affonso Soffner.

"Annullou-se a decisão recorrida, encaminhando-se o processo á repartição competente para receber o julgamento de 1ª instancia."

A Directoria das Rendas Internas recorre, "ex-officio", da sua decisão pela qual julgou improcedente a denuncia apresentada contra Affonso Soffner, domiciliado na Capital do Estado do Espirito Santo, e que foi

accusado de infracção do art. 3º, alinea II, do regulamento approvado pelo decreto 14.728, de 16 de março de 1921.

A' vista do exposto e

Considerando os ultimos julgados deste Conselho:

Accordam os seus membros, por maioria de votos, annullar a decisão recorrida, encaminhando-se o processo á Recebedoria do Districto Federal para o fim de receber o julgamento de 1ª instancia.

2º Conselho de Contribuintes, em 22 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Arlindo Pupe.

Ausentes os Srs. Tito Rezende e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.779

Recurso n. 3.037 — Imposto de consumo. — Recorrentes, H. Marti & Cia.; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

"Infracção do art. 112 § 1º, letra a, do decreto 17.464, de 1926."

H. Marti & Cia., negociantes importadores, domiciliados nesta Capital, foram autuados por infracção do art. 112 § 1º, letra *a*, do decreto 17.464, de 1926, porque remetteram para o commerciante José Braunsperger, de Florianopolis, entre outras mercadorias, duas caixas de Whisky White Horse, sem sello. A constatação da fraude foi feita no deposito da Empreza Nacional de Navegação Hoepcke, transportadora da mercadoria contravinda. Os autuados se defenderam allegando que os sellos não foram remettidos por descuido do empregado encarregado da expedição. Logo, porém, que tiveram conhecimento desse facto providenciaram a remessa, por avião, dos referidos sellos. Allegam ainda que a mercadoria sendo extrangeira, havia pago o imposto ao sahir da Alfandega, circumstancia que impedia fosse a Fazenda Nacional lesada.

Informado, foi o processo encaminhado á Delegacia Fiscal que proferiu a decisão de fls. impondo aos autuados a multa de 200$000, minimo do art. 112, § 1º, do regulamento baixado com o decreto 17.464, de 1926.

Dessa decisão recorreram H. Marti & Cia. — As razões, porém, do recurso não destróem a prova dos autos.

A' vista do exposto e

Considerando que a constatação material da fraude está sufficientemente provada;

Considerando que as allegações dos recorrentes relativo á remessa dos sellos por avião, com tempo bastante para que a mercadoria contravinda fosse exposta á venda devidamente estampilhada, não foi acompanhada de provas:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 22 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Tito Rezende e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.780

Recurso n. 3.042 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Azevedo Bento & Cia.; recorrida, Delegacia Fiscal no R. G. do Sul.

"Não se tratando de cerveja de alta fermentação, a multa a ser applicada é a do art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926."

Azevedo Bento & Cia., commerciantes estabelecidos em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, recorrem da decisão da Delegacia Fiscal naquelle

ACCORDÃO N. 2.809

Recurso n. 3.176 — Imposto de consumo — Recorrente, Comp. Fabrica de Papel de Petropolis — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Recurso perempto, delle não se toma conhecimento."

A Companhia Fabrica de Papel Petropolis, estabelecida á rua do Itamaraty n. 16, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, recorre para este Conselho do acto do director da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do art. 61, letra "h" do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Isto posto, e,

Considerando que não apresentando seu recurso, nem fazendo o deposito da multa dentro do prazo em lei admittido, deixou a recorrente perimir o seu direito:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.810

Recurso n. 3.181 — Imposto de consumo — Recorrente, J. M. Dieguez. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Recurso perempto, delle não se toma conhecimento."

J. M. Dieguez, com negocio de armarinho á Estrada Marechal Rangel n. 25, nesta cidade, recorre para este Conselho do acto do director da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 1:000$, por infracção do art. 112, § 8º, letra "a" do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1935.

Conforme se verifica do processo o recorrente scientificado da decisão condemnatoria em 9 de janeiro do corrente anno, no dia 11 do alludido mez fez o deposito da multa, mas, só em 3 de fevereiro seguinte apresentou uma petição a este Conselho promettendo offerecer suas razões de recurso dentro do prazo de 3 dias, não dando cumprimento á promessa feita.

Isto posto, e,

Considerando não existir no processo recurso interposto, de vez que não existe na petição apresentada fóra do prazo legal, qualquer allegação sobre a penalidade applicada ao recorrente:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso interposto, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 29 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

de 13 de Fevereiro de 1936, isto é, em accordo com a decisão da Delegacia Fiscal.

Ainda dessa petição se verifica que os fabricantes Marçolla & Comp., que vinham pagando o imposto sobre os productos em apreço, á razão de $060 por gramma ou fracção, até 31 de Janeiro de 1933, passaram a sellal-os á razão de $040 por unidade, isto porque o peso de cada unidade não se alterou, em virtude do que dispõe o art. 3º § 7º, alinea XV do Decreto 22.262, de 28 de Dezembro de 1932.

As 4 amostras apprehendidas no estabelecimento fabril dos recorrentes, em virtude da diligencia atraz alludida, foram submettidas a pericia do Laboratorio Nacional de Analyses, que concluiu tratar-se de sabonetes sem perfume, accrescentando o chimico que firmou o laudo que os sabonetes de Araxá anteriormente submettidos a exame "eram perfumados".

Em seguida foi ordenada a diligencia:

> "Volte o processo á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, afim que se digne determinar que o agente fiscal do imposto de consumo que tem a seu cargo a fiscalização da fabrica dos requerentes, examinando a escripta fiscal e commercial dos interessados, verifique e informe:
>
> 1º — até que data foram os sabonetes de fabrico dos requerentes sellados com a taxa de $060;
>
> 2º — se durante a vigencia do decreto n. 21.041, de 13 de Fevereiro de 1932, foram fabricados sabonetes *não perfumados e perfumados* e quaes as *taxas pagas;*
>
> 3º — qual o *total* dos sabonetes *perfumados* dados a consumo naquelle periodo;
>
> 4º — idem, dos sabonetes *não perfumados;*
>
> 5º — qual o preço habitual, faturado, dos sabonetes vendidos como *não perfumados e perfumados;*
>
> 6º — quaes as taxas que estão sendo pagas actualmente, tendo em vista o disposto no Decreto n. 22.262, de 28 de Dezembro de 1932."

O termo de fls. 26 dá conta dessa diligencia.

Nova diligencia foi proposta pelo Inspector Fiscal Peixoto de Azevedo (fls. 23 v.), sob o fundamento de que o termo de fls. 26 não continha elementos sufficientes para esclarecerem a questão, devendo esta diligencia apurar se houve fraude no pagamento do imposto de consumo devido pelos fabricados pela firma Marçolla & Comp. (sabonetes perfumados e não perfumados).

A diligencia foi effectuada pelo Inspector Fiscal da 1ª zona, em Minas Geraes, e se iniciou pela apprehensão de novos specimens no estabelecimento dos fabricantes, seguida do termo de fls. 40, accusando uma differença de imposto que deixou de ser pago, na importancia de 78:255$560, isto, considerando-se como perfumados os sabonetes "Araxá", vendidos no periodo de Março de 1932 a 20 de Dezembro de 1934.

O laudo de fls. 47, do Laboratorio de Analyses, relativo a ultima apprehensão feita, concluiu serem perfumados os sabonetes em apreço.

Voltando o processo a Directoria das Rendas Internas, foi distribuido ao Inspector Peixoto de Azevedo para informar (fls. 51 e 52).

Este opinou pela reforma da decisão da Delegacia Fiscal e pela exigencia do recolhimento da importancia de 78:255$560, suppostamente sonegada á Fazenda Nacional.

Por força do Decreto 24.036, de 26 de Março de 1934, o processo veio a este Conselho, que, pelo accordão 1.751, de 16 de Agosto de 1935, deu provimento ao recurso, para ser providenciado sobre o parecer de fls. 51 e 52, na sua parte final.

Satisfeitas as exigencias legaes foi intentada pela firma interessada o pedido de reconsideração que se vae julgar. Historia longamente a recorrente a sua situação, procurando esclarecer que o seu procedimento decorreu de decisões de autoridades fiscaes, que a serem desrespeitados gerariam um estado de insegurança para os contribuintes.

A vista do exposto e

Considerando que a recorrente procurou orientar a sua conducta em relação a sellagem dos productos contravindos em consultas dirigidas á Delegacia Fiscal em Minas Geraes e á Recebedoria do Districto Federal procedendo de accordo com as soluções que foram dadas a taes consultas;

Considerando que tal procedimento constitue indicio de que não houve proposito de lezar a Fazenda Nacional, antes revela o desejo de bem se orientar afim de cumprir os preceitos legaes;

Considerando que os laudos divergentes do Laboratorio Nacional de Analyses, sobre productos oriundos da mesma fonte, induzem o julgador a recebel-os com reservas, sobre elles, exclusivamente, não apoiando as suas decisões, maximé, quando do processo não constam elementos denunciadores de má fé por parte dos contribuintes;

Considerando assim que a imposição de penalidade aos recorrentes, dadas as circumstancias que envolveram a questão, não se apoia em transgressão incontestavelmente apurada, mais se assentando em presumpção;

Considerando, finalmente, que embora o producto contravindo seja, pelas suas caracteristicas, medicinal, tem, comtudo, emprego em toucador, justificando-se a sua tributação como sabonete perfumado da alinea XIV, § 7º, do artigo 3º do decreto 22.262, de 28 de Dezembro de 1932;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir, em parte, o pedido de reconsideração, para o fim de considerar o producto em apreço sujeito a taxação prevista pela alinea XIV, § 7º, do artigo 3º do Decreto 22.262, de 1932, declarando-se, porém incabivel a exigencia do imposto a que se refere a informação de fls. 51 e 52, parte final, em face das circumstancias apuradas no processo.

2º Conselho de Contribuintes, em 26 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Recorri na forma da lei — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. João da Cruz Ribeiro e Arlindo Pupe.

ACCORDÃO N. 2.789

Recurso n. 3.057. — Imposto de transporte. — Recorrente: José Antonio Tanure. — Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Infracção do Decreto 23.899, de 21 de Fevereiro de 1934.

Contra José Antonio Tanure, proprietario da Empreza de Transporte Arassuai — Schnoor, sita na cidade de Arassuai, foi lavrado, em 15 de Maio de 1935, auto de infracção dos artigos 1º, letra b, 14 e 36 do Decreto n. 23.897, de 21 de Fevereiro de 1934, porque, no periodo de Janeiro de 1934 a Abril de 1935, deixou de arrecadar o imposto de transporte sobre passageiros conduzidos pela sua empreza.

As allegações da defesa giram em torno da inconstitucionalidade da cobrança do imposto exigido pelo Decreto dado como infringido.

Proferindo a decisão de 1a. instancia a Delegacia Fiscal em Minas Geraes julgou provada a infracção, salientando que não cabe a auctoridade administrativa apreciar a questão da inconstitucionalidade allegada pela defesa, sendo quando esta é derrotada pela auctoridade competente para fazel-o.

Dentro do prazo e satisfeita as demais exigencias regulamentares foi interposto o recurso que se vae julgar.

ACCORDÃO N. 2.807

Recurso n. 3.130 — Operações cambiaes. — Recorrentes, Luiz Abrantes & Comp. — Recorrida, Directoria das Rendas Internas.

Annulla-se decisão proferida em 1ª instancia pela Directoria das Rendas Internas".

Dentro do prazo legal e mediante previo deposito, recorre para este Conselho a firma Luiz Abrantes & Comp., da multa de 1:000$000, que lhes foi imposta com base no art. 9º, n. 1, da circular n. 5, publicada no "Diario Official" de 19 de maio de 1931, ou seja por accusação de operação clandestina de cambio.

Posto isto e,

Considerando que, no accordão n. 2.481, de 21 de Janeiro do corrente anno, já resolveu este Conselho que, deante dos arts. 150 a 152 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, a Directoria das Rendas Internas não tem com competencia legal para julgar em 1ª instancia processos de infracção:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, e reportando-se aos fundamentos do citado accordão numero 2.481, tomar conhecimento do processo para annullar a decisão recorrida, devendo o mesmo processo ser submettido a novo julgamento da competente autoridade de 1ª instancia.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 29 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Arlindo Pupe, que não tomava conhecimento.

ACCORDÃO N. 2.808

Recurso n. 3.166 — Operações bancarias — Recorrente, Carlos Renaux S. A. — Recorrida, Directoria das Rendas Internas.

"A Directoria de Rendas Internas não pode julgar processo."

Carlos Renaux S. A., recorre para este Conselho do acto da Directoria de Rendas Internas que lhe impoz a multa de 30:000$, minimo do artigo 70, letra d", 3º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Posto isto e,

Considerando que, no accordão n. 2.481, de 21 de janeiro do corrente anno, já resolveu este Conselho que, deante dos arts. 150 a 152, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, a Directoria das Rendas Internas não tem competencia legal para julgar em 1ª instancia processos de infracção:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos e reportando-se aos fundamentos do citado accordão n. 2.481, tomar conhecimento do processo para annullar a decisão recorrida, devendo o mesmo processo ser submettido a novo julgamento da competente autoridade de 1ª instancia.

Segundo Conselho de Contribuintes, 29 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

— Vencido o Sr. Arlindo Soriano Pupe.

Considerando que, em tal caso, o recorrente está amparado pelo § 1º do art. 87.:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 29 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.
Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.805

Recurso n. 3.074 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal ("ex-officio") — Recorridos, Manoel Gomes & Irmãos.

"Em face do laudo da Casa da Moeda considerando legitimos os sellos apprehendidos, improcede o auto lavrado. Recurso "ex-officio" negado."

Recorre para o Segundo Conselho de Contribuintes a Recebedoria do Districto Federal, da decisão do seu director, julgando improcedente o auto lavrado em 25 de março de 1933 no estabelecimento de Manoel Gomes & Irmãos, nesta Capital, por parecerem falsos os sellos de consumo appostos em nove carteiras de cigarros marca "Brasil Chic", decisão fundada no laudo pericial da Casa da Moeda que reconheceu legitimos ditos sellos.

Isto posto, e:

Considerando ter ficado provada, pelo exame pericial da Casa da Moeda, a legitimidade dos sellos de consumo apprehendidos:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Segundo Conselho de Contribuintes, em 29 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.
Visto —— *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.806

Recurso n. 3.079 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul ("ex-officio") — Recorrido, Maximiliano Colussi.

"Das decisões proferidas por autoridade de primeira instancia relativas a processo de importancia não excedente de 500$, não cabe o recurso "ex-officio" de que trata o art. 153 do decreto 24.036, de 26 de março de 1934."

Recorre ex-officio" para este Conselho o Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul do seu despacho julgando improcedente o auto lavrado em 16 de agosto de 1934 contra Maximiliano Colussi, por infracção do art. 81 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que das decisões proferidas por autoridade de primeira instancia relativas a processo de importancia não excedente de 500$, não cabe o recurso "ex-officio" de que trata o art. 153 do decreto 24.036, de 26 de março de 1934:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso "ex-officio", por incabivel.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 29 de maio de 1936. — *Mario Porter Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.
Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Nas suas razões allega a recorrente que não possue vehiculos proprios ao transporte de passageiros, o qual é, por vezes, feito em caminhões destinados ao transporte de mercadorias, por isso que se trata de trafego em estradas de tropa apenas melhorada para caminhões; que ha mais de 4 annos não recebia a visita de agentes do fisco, de modo a ministrar-lhe esclarecimento sobre a cobrança do imposto em apreço; que a multa lhe foi applicada no maximo quando o artigo 36 a isso não obriga.

Antes de ser o recurso encaminhado a este Conselho a auctoridade de 1a. instancia mandou cancellar expressões descortezes nelle contidas.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada e mesmo confessada pois quer a defesa quer o recurso não negam haja o autuado deixado de cobrar o imposto de transporte a que estava obrigado pelo decreto 23.899, de 21 de Fevereiro de 1934;

Considerando que a este Conselho, como Tribunal administrativo, não cabe apreciar a constitucionalidade ou não do imposto exigido por aquelle decreto;

Considerando que não procedem as allegações formuladas quanto á multa que lhe foi imposta, por isso que o art. 36 do decreto infringido commina a multa igual ao imposto devido;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes em 26 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.
Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.790

Recurso n. 3.062. — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal. — Recorrido, Odon Amorim.

Recurso ex-officio. Confirmada a decisão recorrida.

O Director da Recebedoria do Districto Federal recorre, ex-officio, da sua decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra Odom Amorim, acusado de infracção do artigo 78, do decreto 17.464, de 1926, em virtude de fabricar o producto pharmaceutico "Agua Ingleza, sem que a sua composição estivesse de accordo com o prescripto na Pharmacopéa Brasileira.

A decisão recorrida entendeu não haver infracção a punir maximé quando o artigo 127 do decreto 20.377, de 8 de Setembro de 1931, permitte modificações na composição dos productos officiaes.

Não houve portanto inculcação de falsa qualidade como pretenderam os autoantes.

O producto em apreço é Agua Ingleza embora de composição differente da prescripta na Pharmacopéa Brasileira.

A vista do exposto e

Considerando que este Conselho já decidiu, em processo semelhante, não haver infracção a punir, apenas porque determinado producto official não apresenta a mesma composição da indicada na Pharmacopéa Brasileira.

Accordão os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes em 26 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante d

ACCORDÃO N. 2.791

Recurso n. 3.093. — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo. — Recorridos Moacyr Bazileu de Albuquerque Ortiz e Romeu Anbergen.

Sem a prova de infracção não ha como julgar-se do facto contravindo. Mantida a decisão do officio que julgou insubsistente o auto pelo desaparecimento da mercadoria apprehendida.

Recorre ex-officio o Director da Recebedoria Federal em São Paulo da sua decisão julgando improcedente o auto lavrado em 16 de Dezembro de 1930, contra Moacyr Bazileu de Albuquerque Ortiz e Romeu Anbergen por infracção dos arts. 62 e 78 do Regulamento dos Impostos de Consumo.

Baseou-se a decisão recorrida no facto de não terem sido as mercadorias apprehendidas encontradas no accervo das extinctas collectorias da capital de São Paulo, constando, mesmo, de processo a inercia com que agira a 1a. collectoria, de onde proviera o auto.

Isto posto, e,

Considerando que para comprovação das contravenções arguidas, são indispensaveis os laudos technicos das repartições competentes;

Considerando não ser mais possivel obter-se esses laudos pela inexistencia da mercadoria apprehendida;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes em 26 de Maio de 1936. *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda úublica.

ACCORDÃO N. 2.792

Recurso n. 3.091. — Imposto de Consumo. — Recorrente, João Hahmann. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Infracção do art. 61 letra "h", confirmada a penalidade imposta.

Dentro do prazo legal, recorre para o 2º Conselho de Contribuintes o industrial João Hahmann, de Joinville, Santa Catharina, da decisão do Delegado Fiscal naquelle Estado que lhe applicou a multa de 200$000 prevista para punir a infracção do art. 61 letra "h" do dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926, em virtude de ter sellado insufficientemente 72 travessas de celluoide enfeitadas com pequenas pedras brancas, aprehendidas quando chegavam á casa de Ricardo Peiter, commerciante em Blumenau. A defesa reconheceu a falta e justificou-a como um engano do seu empregado encarregado da sellagem, terminando por pedir equidade para a pena recorrida.

Isto posto, e,

Considerando ter sido materialmente provada e reconhecida a infracção autuada;

Considerando nada aconselhar a equidade solicitada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes em 26 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica

prazo de 20 dias marcados pelo decreto 24.763, em seu art. 6º, vem a este Conselho requerer reconsideração daquella decisão, allegando primeiramente terem sido sonegados do processo os documentos de fls. 22 e 23, que são o arrazoado de seu recurso, datados tambem após o termino do prazo legal, e secundariamente o rigor applicado no julgamento da perempção porque não foram descontados os domingos e feriados.

Isto, posto e,

Considerando que, os documentos ora citados pela requerente, effectivamente não annexados, em tempo, ao processo, teem data igual á da petição que lhes capeou — 8 de fevereiro de 1935, estando portanto tambem incursos na perempção julgada;

Considerando que o prazo de 20 dias estipulado pelo art. 6º do decreto 24.763, de 14 de julho de 1934 para interposição de recurso aos Conselhos de Contribuintes deve ser contado corridamente;

Considerando que, tendo sido intimada em 18 de janeiro a requerente teve terminado dito prazo em 7 de fevereiro de 1935 e só recorreu no dia seguinte:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.804

Recurso n. 3.067 — Imposto de consumo — Recorrente, Viuva Adão Friederich. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Mercadoria encontrada em deposito e intacta, não havendo provas de que haja sido recebida ha mais de 10 dias. Dá-se provimento ao recurso, tendo em vista o que prescreve o § 1º, do artigo 87."

Para este Conselho recorre Viuva Adão Friedrich da decisão do Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul que lhe impoz a multa de 200$000, penalidade prevista no artigo 111, § 1º, letra "a", do decreto 17.464, de 1926.

O auto inicial do processo reza que o autuado tinha em seu deposito de bebidas, expostas á venda, 48 garrafas de cerveja de alta fermentação, adquiridas, em dias da semana da sua lavratura, de Frederico Hennemann, não tendo sido apresentada a nota de venda, que o autuado declarou não lhe ter sido fornecida pelo vendedor.

Defendendo-se allegou viuva Adão Friedrich que a venda da mercadoria contravinha não fôra iniciada bem como não haviam decorrido ainda os dez dias previstos pelo § 1º do art. 87, dentro dos quaes lhe era permittido, para se eximir de qualquer responsabilidade, dar conhecimento á repartição fiscal competente.

O Delegado Fiscal, entretanto, julgou não haver elementos on prova das allegações da autuada, e dahi a sua decisão condemnatoria.

Nas suas razões de recurso a recorrente se reporta aos proprios dizeres do auto para sustentar que a mercadoria estava em deposito e o seu consumo ainda não fôra iniciado, bem como não decorrera os 10 dias previstos pelo § 1º do artig 87.

A' vista do exposto, e

Considerando que do corpo do auto basico do processo se infere a inteira procedencia das allegações da recorrente, pois nelle se lê que a mercadoria fôra adquirida em dias da semana de sua lavratura e se encontrava no deposito de bebidas;

Considerando que pelo numero de garrafas apprehendidas (48) se verifica que a sua venda não fôra iniciada;

Allega a firma recorrente haver vendido a mercadoria sellada, respondendo pela falta verificada a firma compradora.

Isto posto, e

Considerando que a nota de venda apprehendida, donde não consta a declaração de que a mercadoria fora vendida estampilhada, é prova da improcedencia da allegação de que os sellos foram retirados pela firma compradora, que ainda não se encontrava na posse da mercadoria;

Considerando que as allegações de recurso são destituidas de credibilidade em face dos documentos juntos ao processo e dadas as condições de apprehensão da mercadoria em infracção;

Considerando o que mais consta do processo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 26 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.802

Recurso n. 3.161 — Imposto de transporte. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal ("ex-officio"). — Recorrido, Syndicato Condor Ltda.

"É improcedente auto lavrado após o recolhimento do imposto com pagamento de multa de móra."

A Recebedoria do Districto Federal recorre "ex-officio" para este Conselho de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra o Syndicato Condor Ltd. por infracção do art. 17 § 2º, combinado com o artigo 36, paragrapho unico, do regulamento approvado para fiscalização e arrecadação do imposto de transporte a que se refere o decreto 23.899, de 24 de fevereiro de 1934.

Conforme se verifica do processo, antes da lavratura do auto de infracção a firma recorrida houvera pago o imposto de transporte que se encontrava em debito, e o juro de móra de 1%, de conformidade com o art. 32 paragrapho unico do regulamento citado.

Não mais tendo objectivo foi julgado improcedente o auto de fls.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão recorrida está perfeitamente apoiada nos factos determinantes da improcedencia do auto de fls. e nos dispositivos legaes citados no despacho proferido:

Accordam os membros do Segundo de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 26 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.803

Recurso n. 94 R — Imposto de consumo — Recons. de acc. 1.682 — Recorrente, Comp. Fabril Santa Basilissa. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"O prazo de 20 dias estipulado pelo art. 6º do decreto 24.762, de 14 de julho de 1934 para interposição de recurso aos Conselhos de Contribuintes deve ser contado corridamente."

A Companhia Fabrica Santa Basilissa, estabelecida em Bragança, Estado de São Paulo, tomando conhecimento do accordão n. 1.682, que considerou peremptorio o seu recurso n. 1.997, por ter sido protocollado fóra de

ACCORDÃO N. 2.793

Recurso n. 3.098 — Taxa de viação. — Recorrente, A. P. Fernandes. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Taxa de viação — Auto lavrado dentro da repartição arrecadadora, de cuja thezouraria foram retiradas as guias promptas e processadas para o recolhimento. Dá-se provimento ao recurso mantida a multa de móra pelo pagamento fóra do prazo."

A. P. Fernandes recorre, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul que lhe impoz a multa de 1:000$000, "ex-vi" do paragrapho unico do art. 36 do dec. 23.900 de 21 de Fevereiro de 1934 e mais a multa de móra de 1 % sobre a taxa de viação, na importancia de 2$800, não recolhida no prazo regulamentar. Do processo consta que o agente do Fisco verificara, em 11 de Março de 1935, na Thesouraria da Alfandega de Pelotas, a existencia de duas guias da taxa de viação já processadas e promptas para o recolhimento desde 19 de janeiro anterior, sem que o recorrente houvesse attendido ao pagamento. Na defesa allegou que o seu despachante dissera que as guias ainda não se encontravam promptas, aguardando a communicação respectiva para effectuar o pagamento, pois nenhum interesse tinha em demorar o recolhimento da insignificante quantia de 2$800. No recurso invoca os accordãos deste Conselho, ns. 1.567 e 1.577 relativos aos recursos 1.838 e 1.878, affirmando que no caso não cabe senão a multa de móra desde que expontaneamente levou as guias á repartição para o recolhimento da taxa, havendo, apenas, uma prorogação de prazo que não poderá ser levada á conta de infracção.

Isto posto e

Considerando que são acceitaveis os argumentos do recorrente, de vez que as guias já estavam processadas e promptas para o recolhimento na Thesouraria da Repartição arrecadadora, onde o pagamento teria de ser feito com a respectiva multa de móra, por estar fóra do prazo;

Considerando que a sahida das guias da Secção da Thesouraria só teria cabimento para inscripção da divida já conhecida, afim de ser extrahida a certidão para ser feita a cobrança executiva;

Considerando, finalmente, que aos fiscaes de consumo cumpre fiscalizar a taxa de viação, como prescreve o regulamento, nos escriptorios e agencias das companhias, empresas, firmas individuaes ou collectivas, embarcações ou quaesquer vehiculos que transportarem carga;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto, mantida a multa de móra sobre o imposto já recolhido.

2º Conselho de Contribuintes, em 26 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.794

Recurso n. 3.099 — Imposto de consumo. — Recorrente, Manoel Luiz Cyrne. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não se caracteriza a infracção do art. 52 do decreto numero 17.464, de 6 de Outubro de 1926, se os sellos apprehendidos correspondem a mercadoria por estampilhar e não tem inutilização que os inabilite para tal applicação.

No estabelecimento varejista de Manoel Luiz Cyrne, em Pelotas, foi lavrado auto de infracção porque possuia, occultas, num compartimento

de madeiras nos fundos de sua casa de negocio as seguintes mercadorias: um barril de vinagre com 100 litros, sem marca e sem numero, 6 barris de vinho tinto e branco, nacional, natural de uva, contendo 100 litros cada um, num total de 600 litros; tendo tres delles os numeros 9, 10 e 11 e marca do fabricante com os seguintes dizeres: "Daniel Capdeboscq — Santo Antonio — 100 litros" e os outros tres sem marca e sem numero; foram apresentadas tres folhas de cintas especiaes para vinho nacional natural de uva, da taxa de $060, num total de 450, inutilizadas no verso, a lapis preto commum, não abrangendo essa inutilização a totalidade das formulas correspondentes, com os seguintes dizeres respectivamente: "Barris ns. 9, 10 e 11 — 17-4-35 Daniel Capdeboscq", não sendo apresentadas as notas, respectivas; foram tambem encontradas e apprehendidas, ainda, 320 garrafas contendo, tambem, vinho branco e tinto natural e que se achavam occultas no referido compartimento, todas ellas sem rotulos e sellos; foram tambem apresentadas duas folhas com 150 cintas, cada uma, sendo 150 de $030 e 150 de $060, as primeiras inutilizadas no anverso com as iniciaes D. C. e no verso com os dizeres: "Barril n. 13, em 17-4-35. Daniel Capdeboscq", evidenciando destarte, como não mais possuisse o autuado os barris ns. 12 e 13, que por isto não foram apprehendidos, que os liquidos contidos nos mesmos já haviam sido dados a consumo.

O auto capitula infracção dos arts. 53, 64, 72, 81 e 204, lera "a" (deve ser: paragraphos unico, letra "a"), por parte de Manoel Luiz Cyrne, e arts. 64 e 111, § 1º, "a", por parte de Daniel Capdeboscq.

Defendendo-se, Manoel Luiz Cyrne allega, preliminarmente, que ha longos annos commercia sem nunca ter sido encontrado em falta pelo fisco, —e invoca no caso de agora a sua boa fé e enfermidade sua e de um filho, como explicando as faltas.

Contesta a infracção do art. 53, pois os sellos eram das 320 garrafas onde fôra acondicionado o vinho dos barris ns. 12 e 13. Confessa a infracção do art. 72, diz que a do art. 64 é de responsabilidade de quem lhe vendeu a mercadoria, confunde a do art. 81 com a da falta de nota, annexando esta á defesa e impugna, afinal, a infracção do art. 204. Argúe de nullidade o auto porque contem entrelinha.

Daniel Capdeboscq defendeu-se, tambem, sustentando não ser responsavel.

A informação dos autuantes sustenta o auto e diz que os 150 sellos de $030 e 150 de $060 não podiam corresponder ás 320 garrafas apprehendidas e que um dos autuantes ouviu, quando communicando-se o empregado pelo telephone com o patrão que estava ausente, este lhe respondeu que trancasse com a chave o quartinho dos fundos e se quizessem abrir, dissesse que não sabia da chave e aguardasse a chegada do patrão, sendo que, quando os fiscaes perguntassem que quarto era aquelle, foi respondido que pertencia á casa de familia e servia de banheiro, mas, aberto, foi nelle encontrado o deposito das mercadorias em infracção.

A Delegacia Fiscal julgou provada a infracção do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, por parte de Manoel Luiz Cyrne, a quem impoz a multa de 1:200$, por aplicação do art. 14, § 6º *c*, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927, e a Daniel Capdeboscq a de 200$, minimo dos arts. 64 e 111, § 1º, *a*, do citado decreto.

Só o primeiro recorreu, dentro do prazo legal e mediante previo deposito.

Reporta-se ás razões da defesa e pede que, ao menos por equidade, lhe seja relevada a multa.

Isto posto, e

Considerando que não ficou caracterizada a infracção do art. 53, pois não ha nenhum elemento em contrario á allegação de que os sellos pertenciam ás 320 garrafas encontradas no estabelecimento;

ACCORDÃO N. 2.800

Recurso n. 3.146 — Imposto de Consumo — Recorrente, Salomão Thobias Calil — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Falta de engarrafamento, rotulagem e sellagem de aguardente, no prazo estabelecido na lei fiscal.

Salomão Thobias Calil, commerciante varejista, estabelecido na cidade de Christina, no Estado de Minas Geraes, recorre para este Conselho dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, do acto do Delegado Fiscal no mencionado Estado, que lhe impoz a multa de 2:500$000, prevista no art. 9º, do decreto n. 23.664, de 29 de Dezembro de 1933.

No estabelecimento commercial do recorrente, foram apprehendidos dois garrafões de capacidade de cinco garrafas, contendo aguardente, sem estarem sellados e rotulados, bem como um barril contendo 100 litros do mesmo producto, acompanhado dos sellos respectivos, cujo engarrafamento, rotulagem e sellagem não havia sido verificado no prazo estabelecido no art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de Dezembro de 1933, modificado pelo art. 2º lettra *b* do decreto n. 24.318, de 1º de Junho de 1934.

Defendendo-se, allegou Salomão Thobias Calil que a aguardente contida nos garrafões resultara de sobra do liquido contido em barril anteriormente recebido e que o engarrafamento, rotulagem e sellagem da aguardente contida no barril apprehendido não se verificaram por falta de vasilhame.

No seu recurso para este Conselho, reaffirma a pratica da infracção allegando que da irregularidade verificada, nenhum prejuizo adveio ao fisco.

Isto posto, e

Considerando que a infracção dos dispositivos regulamentares citados no auto de fls. está provada e confessada, sendo por demais inconsistentes as allegações produzidas pelo recorrente;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 26 de Maio de 1936. — *Mario Fontes Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.801

Recurso n. 3.156 — Imposto de Consumo — Recorrente, Casa Martinho Claro — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Mercadorias vendidas sem os sellos necessarios ao seu estampilhamento.

A Casa Martinho Claro, estabelecida á rua João Bricola n. 7, na capital do Estado de São Paulo, com o commercio de lampadas, pilhas e apparelhos electricos, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do Director da Recebedoria Federal na capital do referido Estado, que lhe impoz a multa de 20$000, por infracção do art. 81 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

Auxiliares da fiscalização de impostos internos apprehenderam no posto fiscal de "Pirituba" sendo transportadas em caminhão 200 lampadas electricas de procedencia estrangeira, sem sellos, vendidas pela firma recorrente aos Srs. José Battel, Irmão & Cia. estabelecidos na cidade de Araras no mesmo Estado.

Declarou a Recebedoria que, á vista do certificado da Directoria de Defesa Sanitaria, o producto "Formoform" não incide no pagamento do imposto de consumo, por não ser especialidade pharmaceutica nem perfumaria.

O certificado referido diz que "o trioxymethyleno polimero solido de aldeido formico, em comprimidos ou pastilhas, para uso desinfectante ou desodorante, não depende licenciamento, por não ser especialidade pharmaceutica propriamente dita. Póde, pois, ser vendido independentemente de licença".

Explica a consulente que vende pastilhas desinfectantes e desodorantes, sob a denominação de *Formoform*, com o sub-titulo *Trioxymethyleno*, em latas de 50, 100 e 250 pastilhas de uma gramma, para uso principalmente de hospitaes e casas de saúde.

O fiscal informara não se enquadrar o producto no art. 3º, § 8º, de decreto 22.262. A sub-directoria concordou, entendendo porém que, "tratando-se de um pó desodorante, embora comprimido, parece incidir na alinea XIII do § 7º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de Dezembro de 1932".

Assim exposto o caso, e

Considerando que, deante do certificado da Directoria de Defesa Sanitaria, trata-se incontestavelmente de um desinfectante ou desodorante e a propria interessada declara que são pastilhas *para uso principalmente de hospitaes e casas de saúde;*

Considerando que o art. 3º, § 8º, classe XII, do decreto n. 22.262, de 28 de Dezembro de 1932, declara sujeitos ao tributo o "liquido de Dakin, Lysol, Lysoformio, Creolina e *outros productos semelhantes*";

Considerando que esses productos, assim referidos na lei, incidem no tributo sem embargo de não se enquadrarem na definição da nota 1ª do citado dispositivo, que diz que "especialidade pharmaceutica é todo o producto que, trazendo nos seus rotulos, etiquetas ou bullas, indicações therapeuticas, dose e modo de usar, etc., é vendido sob denominação especial em embalagem destinada ao consumidor e que, ao contrario dos productos officinaes, carece de licença especial do Departamento Nacional de Saúde Publica para ser exposto á venda";

Considerando que taes condições não são satisfeitas sequer pelos productos *nominalmente* citados na lei (agua oxygenada, creolina, etc.), — nem, portanto, precisam ser satisfeitas pelos demais desinfectantes, a elles equiparados pela lei;

Considerando, pois, que não importa o facto certificado pela Directoria de Defesa Sanitaria, de poder o producto ser vendido independentemente de licença, por não ser especialidade pharmaceutica propriamente dita;

Considerando que isso mesmo salientou o relator deste accordão, ao commentar a decisão da Recebedoria, no n. 3, de 1936, da "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda";

Considerando que a expressão — *desodorante* — empregada naquelle certificado, — refere-se a productos de applicação semelhante aos desinfectantes, — nada têm que ver com os "depilatorios e desodorantes", que o art. 3º, § 7º, da citada lei tributada no capitulo das *perfumarias*.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para considerar sujeito o producto ao imposto do citado art. 3º, § 8º, classe XII, do decreto n. 22.262.

2º Conselho de Contribuintes, em 26 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Considerando que, para ellas, não ha excesso de sellos e sim falta, o que impede qualquer applicação do citado artigo,

Considerando que tambem não ficou caracterizada a infracção do art. 204, paragrapho unico, letra *a*, pois a mercadoria se achava em vazilhame apropriado;

Considerando que, nessas condições, só ficaram provadas, por parte do recorrente, as infracções dos arts. 72 e 81, aliás aggravadas pelas circumstancias que as revestiram;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para applicar a Manoel Luiz Cyrne a multa de 400$, maximo dos citados arts. 72 e 81.

2º Conselho de Contribuintes, em 26 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.795

Recurso n. 3.103. — Taxa de Viação — Recorrente, Mario Braga — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Taxa de viação. Auto lavrado dentro da repartição arrecadadora, de cuja thesouraria foram retiradas as guias promptas e processadas para o recolhimento. Dá-se provimento ao recurso mantida a multa de móra pelo pagamento fóra do prazo.

Mario Braga recorre dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, que lhe impoz a multa de 1:000$000, *ex-vi* do § unico do art. 36 do decreto n. 23.900 de 21 de Fevereiro de 1934 e mais a multa de móra de 1% sobre a taxa de viação na importancia de $600, não recolhida no prazo regulamentar. Do processo está apurado que em 11 de Março de 1935 o agente do Fisco verificara a existencia na Thesouraria da Alfandega de Pelotas da guia já prompta e processada para o recolhimento, desde 12 de Junho de 1934, sem que o recorrente houvesse attendido ao pagamento. Nas razões de recurso allega que as guias foram apresentadas expontaneamente dentro do prazo afim de poder recolher a importancia e quando comparecia para saldar o seu debito o Sr. Thesoureiro respondia que as guias não estavam processadas e tendo a ultima vez dito que o auto de infracção estava lavrado pelo Fiscal, auto que não foi feito em sua presença e sim dentro da repartição. Invoca os accordãos deste Conselho relativos aos recursos 1.838 e 1.878, declarando que no caso não cabe senão a multa de móra, desde que expontaneamente levou as guias para o recolhimento.

Isto posto, e,

Considerando que são acceitaveis os argumentos do recorrente, de vez que as guias já estavam processadas e promptas para o recolhimento na Thesouraria da Repartição arrecadadora, onde o pagamento teria de ser feito com a respectiva multa de móra, por estar fóra do prazo;

Considerando que a sahida das guias da secção da thesouraria, só teria cabimento para inscripção da divida já conhecida, afim de ser extrahida a certidão para ser feita a cobrança executiva;

Considerando, finalmente, que aos fiscaes de consumo cumpre fiscalizar a taxa de viação, como prescreve o regulamento, nos escriptorios e agencias das companhias, emprezas, firmas individuaes ou collectivas, embarcações ou quaesquer outros vehiculos que transportarem carga;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto, mantida a multa de móra sobre o imposto já recolhido.

2º Conselho de Contribuintes, em 26 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.796

Recurso n. 3.104 — Taxa de Viação — Recorrentes, Irmãos Michelon — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Taxa de viação. A móra é sufficiente para os casos desta natureza. Recurso provido.

Na Alfandega de Pelotas foi lavrado auto de infracção contra a firma Irmãos Michelon, porque, tendo apresentado em 29 de Dezembro de 1934 uma guia para recolhimento da taxa de viação, não fizera tal recolhimento até a data do auto, já excedido de muito o prazo do art. 14 do decreto n. 23.900, de 21 de Fevereiro de 1934.

A autuada allegou que o seu empregado comparecera varias vezes á repartição para fazer o pagamento, sendo-lhe respondido que as guias ainda não estavam preparadas para esse fim; pelo que ficaram aguardando. Que a infima quantia — 3$800 — afasta a hypothese de pretenderem lesar o fisco.

A informação do fiscal contesta o allegado, pois desde 4 de Janeiro a guia estava na Thesouraria, prompta para pagamento, e o auto foi lavrado em 11 de Março, — o que é confirmado pelo Thesoureiro, que accrescenta já ter a firma sido autuada antes, por motivo identico.

Julgando provada a infracção, a Delegacia Fiscal impoz a multa de 1:000$000, do art. 36 do decreto n. 23.900, com obrigação de recolher o imposto accrescido da mora de 1% ao mez, sendo que nesta parte o despacho tem rasura e emenda grosseira, provavelmente feita posteriormente, tanto que não está resalvada, estando tambem emendada — de 1º para 2º Conselho de Contribuintes — a instancia de recurso, erro a que se referira o recurso.

O recurso sustenta equivocadamente que foi applicado retroactivamente o decreto n. 23.900, — pois o seu art. 2º declara vigencia *a partir de 1º de Abril de* 1934, e o auto foi lavrado a 31 de Março. Occorre, entretanto, notar que o auto foi lavrado em 31 de Março de 1935 e não de 1934.

Isto posto, e

Considerando que o caso do processo, de guia de recolhimento apresentada espontaneamente pelo contribuinte, embora depois não haja sido effectivado o pagamento, — é semelhante aos que foram objecto de varios accordãos deste Conselho;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar incabivel a multa de um conto de réis, do art. 36 do decreto n. 23.900, — á vista do que já resolveu este Conselho em varios accordãos, entre elles o de n. 1.577, publicado no Diario Official de 28 de Novembro de 1935.

2º Conselho de Contribuintes, em 26 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.797

Recurso n. 3.115 — Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — Recorridos, S. Magalhães & Cia.

Tecido desacompanhado de guia sellada, mas que não provém da fabrica. Confirma-se improcedencia do auto.

A fiscalização de estradas de rodagem em São Paulo lavrou auto de infracção contra S. Magalhães & Cia., por terem remettido á uma firma de São Paulo tecidos desacompanhados de guia sellada.

A defesa mostrou, entretanto, que os autuados eram meros despachantes em Santos e a mercadoria proviera dos atacadistas René Hauabeer & Cia., de Pernambuco.

Por isso, a Recebedoria Federal em São Paulo julgou improcedente o auto e recorreu *ex-officio* para este Conselho, que, por unanimidade de votos, resolve confirmar tal decisão.

2º Conselho de Contribuintes, em 26 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.798

Recurso n. 3.120 — Imposto de Consumo — Recorrente, Bernardino Ribeiro — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Posse de sellos servidos. Circumstancias especiaes. Equidade.

No negocio de varejo de Bernardino Ribeiro, á Avenida Suburbana, nesta capital, foi lavrado auto de infracção porque possuia 150 cintas de côr azul, para vinho de uva nacional, — pertencentes a producto já consumido.

Não se tendo defendido, impoz-lhe a Recebedoria do Districto Federal a multa de 1:200$000, maximo do art. 53 do regulamento do imposto de consumo.

Dentro do prazo legal, o autuado depositou a importancia e recorreu para este Conselho, allegando tratar-se de botequim de ultima classe e pedindo relevação da multa, pois não tinha intenção de aproveitar os sellos, conservados por descuido de um empregado que não os inutilizou, — e que o autuado não poude fiscalizar devidamente pelo seu precario estado de saúde, que mais oneroso ainda lhe torna o pagamento da multa.

Assim exposto o caso, e

Considerando que a infracção está materialmente provada,

Considerando, todavia, que no caso occorrem circumstancias especiaes que parecem aconselhar benignidade;

Considerando que pela propria natureza e localização do estabelecimento se verifica tratar-se de commerciante de categoria infima, para o qual a penalidade applicada seria realmente esmagadora;

Considerando que isso mesmo viu o Conselho na propria pessoa do autuado, que esteve presente ao julgamento do processo;

Considerando que a revelia em que incorreu só póde ter resultado de ignorancia;

Considerando que os sellos estavam inutilizados no verso e anverso.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, — propondo, entretanto, ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda a relevação da multa por equidade.

2º Conselho de Contribuintes, em 26 de Maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Vencido o sr. João da Cruz Ribeiro.

ACCORDÃO N. 2.799

Recurso n. 3.125 — Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Fedral (*ex-officio*) — Recorridos, Hugo Molinari & Cia. Ltda.

O producto denominado "Formoform" incide no imposto de consumo, como desinfectante que é.

Recorre, *ex-officio*, a Recebedoria do Districto Federal da sua decisão publicada no Diario Official de 13 de Fevereiro do corrente anno, respondendo consulta de Hugo Molinari & Cia. Ltda.